



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

JOSÉ RENATO CARNEIRO DO NASCIMENTO

Relações conjugais e amorosas em Vigia, Pará: códigos, crime e poder
(1890-1945)

Belém-PA

2016

JOSÉ RENATO CARNEIRO DO NASCIMENTO

Relações conjugais e amorosas em Vigia, Pará: códigos, crime e poder
(1890-1945)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Faculdade de História e Instituto de Filosofia de Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, para obtenção do título de Doutor em História Social da Amazônia sob a orientação da Professora Doutora Cristina Donza Cancela.

Belém-PA

2016

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFPA

Nascimento, José Renato Carneiro do, 1975-
Relações conjugais e amorosas em Vigia, Pará:
códigos, crime e poder (1890-1945) / José Renato
Carneiro do Nascimento. - 2016.

Orientadora: Cristina Donza Cancela.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal do
Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas,
Programa de Pós-Graduação em História, Belém,
2016.

1. Relações homem-mulher. 2. Afeto (Psicologia) -
Vigia (PA). 3. Honra-Vigia (PA). 4. Violência conjugal-
Vigia (PA). 5. História social-Vigia (PA). I. Título.

CDD 22. ed. 306.3098115

JOSÉ RENATO CARNEIRO DO NASCIMENTO

Relações conjugais e amorosas em Vigia, Pará: códigos, crime e poder (1890-1945)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Faculdade de História e Instituto de Filosofia de Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, para obtenção do título de Doutor em História Social da Amazônia.

Data de aprovação: 12 de abril de 2016

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Cristina Donza Cancela
PPHIST/UFPA - Orientadora

Prof. Dr. Antonio Otaviano Vieira Junior
PPHIST/UFPA – Examinador interno

Prof. Dr. Ipojuacan Dias Campos
FAHIS/UFPA – Examinador interno

Prof.^a Dr.^a Lana Claudia Macedo da Silva
UEPA - Examinadora externa

Prof.^a Dr.^a Ana Lídia Nauar Pantoja
UEPA - Examinadora externa

Em memória de meu pai
Grigório Neves do Nascimento

AGRADECIMENTOS

No capítulo 4, versículo 12 da primeira epístola, João diz que “o amor de Deus em nós é perfeito”. E no versículo 20 João afirma: “Se alguém diz: eu amo a Deus, e odeia o seu irmão, é mentiroso”. No evangelho de Lucas, no capítulo 6, dos versículos 27 ao 42, Jesus Cristo nos possibilita uma lição de amor e tolerância em relação aos que são diferentes de nós. Não foram instituições ou líderes religiosos preconceituosos e oportunistas que me convenceram do movimento desse amor em nós em relação às outras pessoas. A própria Bíblia diz que todos nós temos escolhas mediante o uso de nosso livre arbítrio tal como está escrito no capítulo 24 e versículo 15 do livro de Josué: “Se, porém, não agrada a vocês servir ao Senhor, escolham hoje a quem irão servir (...), mas eu e minha casa serviremos ao Senhor”.

O fato de as pessoas escolherem rumos diferentes do meu só deve produzir tolerância e respeito e não preconceitos e ódios. Por isso sou grato aos escritos bíblicos que me revelaram este e outros ensinamentos e me ajudam a entender e respeitar as pessoas em suas próprias decisões em meio às necessidades da vida social.

Vitimado por um câncer meu querido pai nos deixou em novembro de 2015. Muitas memórias, histórias e ensinamentos foram deixados por este carpinteiro maranhense. Do interior do Maranhão ao Pará trouxe consigo a esperança de uma vida melhor. Obrigado, meu pai Gregório Neves do Nascimento. Agradeço à minha mãe, Maria Dagmar Carneiro do Nascimento, e à minha esposa, Adma Fernanda de Lima Marçal, por apoiarem e entenderem as ausências e distâncias necessárias à pesquisa e elaboração deste trabalho.

Este estudo contou com o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará (SEDUC-PA); sem a licença concedida por essa instituição ficaria difícil o percurso para elaboração deste trabalho. Agradeço à Sociedade Cinco de Agosto da Vigia por disponibilizar diversas fontes e um espaço bem organizado para a realização da pesquisa. Sou grato ao Fórum da Vigia pelo acesso a uma sala, que mesmo não apropriada à pesquisa, possibilitou-me o manuseio de antigos e importantes processos cíveis e criminais. Agradeço à Secretaria da Paróquia da Vigia por me permitir o acesso aos livros de casamento e ao espaço para leituras e anotações realizadas. Também agradeço ao Cartório Vilhena pelo espaço de pesquisa e acesso às habilitações de casamento.

Minha experiência e aprendizagem no tema não iriam evoluir sem as contribuições e ensinamentos de minha orientadora Cristina Donza Cancela. As dicas teóricas e historiográficas, os manejos das fontes e a evolução dos capítulos foram construídos em um

importante diálogo, cooperação e dedicação na orientação. Muito obrigado, professora Cristina.

Agradeço aos professores Ipojucan Dias Campos e Antonio Otaviano Vieira Junior por diversas observações que a tese exigia no tempo da qualificação. Aos professores do programa de pós-graduação em História por terem acreditado e aprovado o projeto inicial que resultou na presente tese. Ao professor Antônio Maurício e às professoras Magda de Oliveira Ricci e Wilma Baia Coelho pelas importantes disciplinas ministradas no curso.

Sou grato a Daniel Barroso por acompanhar e contribuir com o desenrolar deste trabalho desde o pré-projeto; igualmente agradeço aos componentes do grupo de pesquisa População, família e migração na Amazônia (RUMA) pela socialização de leituras sobre família, gênero e população; e à professora Vanda Amin por auxiliar no manejo da língua portuguesa na versão final do texto.

Da Vigia quero agradecer ao casal de amigos Ronaldo Mateus e Denilda Queiroz, queridos anfitriões; ao historiador Antonio Igo Soeiro, ex-diretor da Sociedade Cinco de Agosto, que contribuiu para o meu acesso irrestrito aos documentos mantidos e preservados pela entidade; ao escritor José Ildone pela abertura aos materiais de pesquisa pertencentes à Biblioteca Irene Favacho; ao historiador e escritor Paulo Cordeiro pela concessão de alguns materiais favoráveis ao estudo e por seu importante papel de divulgador da cultura vigiense; ao padre José Carlos pelos diálogos e permissão à visualização dos livros de casamento da paróquia da cidade.

O passado é, por definição, um dado que coisa alguma pode modificar. Mas o conhecimento do passado é coisa em progresso, que ininterruptamente se transforma e se aperfeiçoa.

Marc Bloch. *Introdução à História*, 1997, p. 55.

RESUMO

Os processos crimes de ferimentos e defloramentos são nossas fontes principais para compreendermos como homens e mulheres manejavam códigos e representações conjugais e amorosas em suas práticas cotidianas entre os anos de 1890 a 1945 na cidade de Vigia/PA. Buscamos compreender como se atualizavam os discursos dessas práticas relacionadas aos afetos nos termos das negociações e violências. Falamos das apropriações e usos de representações e códigos de lavradores, lavradoras, domésticas, pescadores, juristas, delegados, “artistas” e articulistas de jornais que viveram no município. Neste sentido, defendemos a tese de que, para além das dicotomias, compreendemos as narrativas em torno dos relacionamentos situando imagens das práticas masculinas e femininas socialmente consideradas legítimas e ilícitas ativas no ambiente policial e judicial ao tratarem de suas experiências no cotidiano. Entre as casas, roças, igarapés, quintais e ruas da cidade, os protagonistas dessas narrativas apresentavam múltiplos discursos, tramas e manobras em torno de questões como masculinidade, feminilidade, amor, casamento, namoro, honra, intimidade e moradia. As diversas vozes e situações não viriam à tona sem que fizéssemos análises e comparações de dentro e de fora de cada processo criminal no sentido de atingirmos percursos entre a micro e a macro análise. Os jornais nos possibilitaram a ouvir os discursos oficiais e da Igreja a respeito do feminino e masculino; as mensagens de governo nos deram rastros de aspectos jurídicos e econômicos da cidade; os dados sobre a população retirados dos recenseamentos e dos registros civis e paroquiais de casamento permitiram uma visualização de tendências nos relacionamentos como idade e filiação. Vigia não teve uma modernização ou transformação urbana acentuada que influenciasse decisivamente as mudanças de comportamento, bem como os relacionamentos, os modos de sobrevivência e as moradias, mas nem por isso as mulheres e os homens dessa cidade deixaram de viver e expressar sentimentos experimentados pelos moradores das grandes cidades consideradas lugares de propagação de “bons e maus” costumes.

Palavras-chave: relações conjugais; relações amorosas; masculinidade; feminilidade; afeto; honra.

ABSTRACT

The processes crimes of injuries and deflowerings are our main sources for understanding how men and women handled codes and marital and loving representations in their everyday practices between the years 1890-1945 in the city of Vigia / PA. We seek to understand how they updated the speeches of these practices related to affections in terms of negotiation and violence. We speak of appropriations and uses of representations and codes of farmers, agricultural women, housewives, fishermen, lawyers, delegates 'artists' and writers of newspapers who lived in the municipality. In this sense, we defend the thesis that, beyond dichotomies, we understand the narratives around relationships placing images of male and female social practices considered legitimate and illicit activated in police and judicial environment to deal with their experiences in daily life. Among the houses, fields, streams, backyards and city streets, the protagonists of these stories had multiple discourses, plots and maneuvers around issues such as masculinity, femininity, love, marriage, dating, honor, intimacy and housing. The various voices and situations would not come to light without us to do analysis and comparisons within and outside of each criminal case in order to reach routes between the micro and macro analysis. Newspapers enabled us to hear the official speeches and the Church about the female and male; government messages given in the wake of legal and economic aspects of the city; the population data taken from the census and civil and parish records of marriage allowed a trend of viewing relationships as age and affiliation. Vigia did not have an upgrade or steep urban transformation that might decisively influence the behavior changes and relationships, ways of survival and the homes, but not so have the men and the women of this city given up living and expressing feelings experienced by residents of large cities considered places of spreading "good and bad" habits.

Keywords: marital relations; love relationships; masculinity; femininity; affection; honor.

SUMÁRIO

Resumo	7
Abstract	8
Lista de imagens	11
Lista de siglas	12
Lista de quadros	13
Lista de tabelas	14
Lista de fluxogramas	15
Apresentação	16
Capítulo 1: Historiografia e as fontes da pesquisa	31
Historiografia	31
As fontes da pesquisa	50
Processos	51
A produção de inquéritos em Vigia	58
Imprensa em Vigia	64
Habilitações de casamento civil e livros de casamento religioso	71
Capítulo 2: A cidade de Vigia	74
“Origens”, população e economia	75
A cidade (1890 a 1945)	88
Capítulo 3: Defesa da ordem das famílias: a legislação e moralidade no direito penal	111
Legislação criminal	115
Legislação criminal e Estado	125
A legislação penal no Pará republicano	131

Valores masculinos e femininos nas interpretações jurídicas	140
Capítulo 4: Estimativas e discursos em torno do casamento	166
Estimativas oficiais do casamento em Vigia	167
Imprensa, Igreja e Estado: discursos sobre condutas de homens e mulheres	172
Capítulo 5: Papéis, poderes e sentimentos nas relações conjugais e amorosas	190
Honra e relacionamentos	191
Trabalho, moradia, leito conjugal e/ou amoroso	210
Notas sobre o afeto e outros sentimentos	237
Considerações Finais	246
Referências Bibliográficas	250
Fontes	259
Apêndice 1: Quadros sobre alguns dados do perfil dos casos citados na tese	263
Apêndice 2: Resumo das Leis e decretos citados na tese	270
Anexos	275

Lista de imagens

Imagem 1: Zona Bragantina e Região do Salgado	97
Imagem 2: Foto de Attila anexado ao processo crime de defloramento	221
Imagem 3: José Augusto Corrêa	275
Imagem 4: Idealização do trajeto da Estrada de Ferro para Vigia pelo engenheiro João de Palma Muniz	276
Imagem 5: Algumas localidades pertencentes a comarca da Vigia	277
Imagem 6: Comunicado do pai da menor ao juiz da Vigia no 17º caso de defloramento	278
Imagem 7: Capa de processo criminal do 23º caso de ferimentos	279

Lista de siglas

ASCA: Acervo da Sociedade Cinco de Agosto

FCV: Fundos do Cartório Rayol

BIF: Biblioteca Irene Favacho

BPAV: Biblioteca Pública Arthur Vianna

APEP: Arquivo Público do Pará

AFV: Acervo do Fórum de Vigia

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

HDB: Hemeroteca Digital Brasileira

SECULT: Secretaria Executiva de Cultura

DGE: Departamento Geral de Estatística

Lista de quadros

QUADRO 1: Distritos da Vigia	54
QUADRO 2: Jornais vigienses	64
QUADRO 3: Sentenças nos casos de ferimentos de homens sobre as mulheres	135
QUADRO 4: Desfechos dos casos de crimes sexuais	154
QUADRO 5: Casos de defloramento, estupro, sedução, etc.	263
QUADRO 6: Casos de ferimento, embriaguez, injúria, etc.	267

Lista de tabelas

TABELA 1: População de uma amostragem de municípios do Pará	77
TABELA 2: Evolução populacional do Pará e do município de Vigia entre 1907 e 1912	78
TABELA 3: População urbana, suburbana e rural de Vigia e seus distritos	78
TABELA 4: Principais produtos exportados de Vigia para Belém entre 1900 e 1910	82
TABELA 5: Produção da borracha da Vigia	83
TABELA 6: Produção de peixe na Vigia	84
TABELA 7: Principais atividades de homens e mulheres segundo o censo de 1920	85
TABELA 8: Principais atividades de homens e mulheres segundo o censo de 1940	85
TABELA 9: Principais profissões	86
TABELA 10: Unidades domiciliares em Vigia segundo o censo de 1940	90
TABELA 11: Total de casos de violência carnal entre 1891 e 1945	107
TABELA 12: Total de casos de lesões corporais entre 1894 e 1944	107
TABELA 13: Residência dos nubentes segundo as habilitações de casamento	108
TABELA 14: Residência dos nubentes conforme os registros paroquiais	108
TABELA 15: Principais localidades de realização dos casamentos religiosos	109
TABELA 16: Artigos mais citados pelos promotores por década e do ano de 1942	120
TABELA 17: Principais agravantes nos crimes de violência carnal e lesões corporais	120
TABELA 18: Estado civil em Vigia conforme os censos de 1920 e 1940	167
TABELA 19: Idade da população de Vigia segundo o censo de 1920	168
TABELA 20: Idade da população de Vigia segundo o censo de 1940	168
TABELA 21: Solteiros e viúvos informados nas habilitações civis, livros de casamento da paróquia e processos criminais	169
TABELA 22: Solteiros, casados e viúvos segundo os processos criminais de defloramento e ferimentos	170
TABELA 23: Quantidade de noivos e noivas sem o registro do nome do pai e/ou sem o registro do nome da mãe	171
TABELA 24: Citação da promessa de casamento no depoimento das ofendidas nos casos de defloramento, estupro e sedução	226

Lista de fluxogramas

Fluxograma 1: Representações e práticas conjugais e amorosas	48
Fluxograma 2: Crimes contra honra e honestidade das famílias	115
Fluxograma 3: Crimes contra a segurança da pessoa e vida	116

APRESENTAÇÃO

Essas divisões entre os sexos não são estabelecidas de uma vez por todas (...). Incessantes composições e recomposições de seus territórios desenham fronteiras móveis e imbricadas (PERROT, 1998, p. 92).

Na literatura de viagens denominada *Chronica Planetária*, o escritor paraense José Augusto Corrêa¹ relata a passagem por sua terra natal, a Vigia, onde teve a oportunidade de presenciar dois casamentos na “magnífica” igreja matriz. José Augusto Corrêa considerou um ato encantador o fato de as duas noivas serem acompanhadas por quase todas as “donzelas” solteiras da Vigia em número superior a cem e “elegantemente” vestidas desfilando “com sua virginal presença, preto e culto à divina instituição do matrimônio”. Com esta impressão, José Augusto Corrêa não apenas descreve mas também adjetiva a instituição do matrimônio católico como desejado pelas “futuras esposas e mães, as sublimes propagadoras da espécie humana”. Para o escritor, o “implacável” destino feminino seria o da reprodução da espécie e, para tal apreciação, ele utilizou um repertório enaltecido do cortejo das jovens donzelas pelas ruas da cidade nos dois casamentos celebrados. Nesta perspectiva, tornar-se esposa e mãe significava passar pelos rituais públicos de celebração, que estampavam ares de felicidades e belezas, e assim pairavam aos olhos de quem presenciasse o evento.

Ainda na Vigia, duas outras cenas merecem referência:

a) O lavrador Felipe Aranha de 28 anos de idade, residente na localidade de Tupinambá, alegou na condição de testemunha em um processo de defloramento (ASCA, 1931) que a vítima não era mais “menina virgem e honesta”, pois já tinha havido o defloramento. Contudo, na opinião do lavrador “fora o fato que ora se trata” a vítima não apresentava conduta irregular uma vez que não possuía outro namorado a não ser o réu com quem iria se casar. O fato de a menor ter sido deflorada por seu namorado foi um ato considerado pelo lavrador como irregular e motivo de ela não ser mais considerada honesta, mas em relação a outros aspectos, como a existência de outros relacionamentos ou “promiscuidade”² sexual, não havia queixa por parte da testemunha.

¹ José Augusto Corrêa nasceu em Vigia, mas passou a maior parte do tempo na Europa sobretudo em Lisboa e Paris. Era da Academia de Ciências de Portugal e editou várias obras de caráter teológico, filosófico e literário entre 1894 e 1926. A obra *Crônica Planetária* é uma narração de viagem “em torno a terra” e em seu roteiro, Augusto Corrêa inseriu sua terra natal (SOEIRO, J. I., 1991, p. 66). No anexo 1 (imagem 3) da tese temos uma imagem de José Augusto Corrêa publicada em seu livro *Crônicas Planetárias* de 1904.

² Utilizamos ao longo do trabalho aspas em termos utilizados pelos agentes públicos ou da imprensa ao descreverem determinados comportamentos de homens e mulheres. Eram termos dotados de segregação e preconceito assumidos como maneiras de definir padrões de condutas distantes de ideais de comportamentos masculinos e femininos defendidos por esses agentes.

b) A doméstica de 57 anos de idade e moradora da localidade Barreta de Vigia, Luzia Clemencia, foi agredida por outra doméstica de 18 anos de idade Izabel Monteiro. Nos autos de processo de ferimentos (ASCA, 1939), Luzia declarou ao delegado de polícia que “desde muito tempo” o seu marido Eliseu Backman “abandonara-lhe para passar noites com a mulher casada de nome Izabel Monteiro, sendo esta mulher da vida, pois deixou o marido para viver as custas de marido de outras mulheres”. Luzia já havia alertado que “não parecia bem” o procedimento de Izabel com Eliseu, pois esta “deveria procurar viver com o seu marido”.

Como se verifica, os relacionamentos amorosos associados ao namoro e ao casamento são o tema principal dos relatos acima. Embora os relacionamentos amorosos, em particular o casamento, fosse representado como instituição de harmonia e felicidade pelo escritor José Augusto Corrêa, os exemplos anteriores asseveram outros aspectos constituintes dos relacionamentos conjugais e amorosos: o namoro com enlace sexual, o rompimento de um matrimônio e o adultério. A cena captada por José Augusto Corrêa, no início do século XX, causa-lhe encantamento e satisfação, sendo digna de ser publicada em seus registros e tomada pelo escritor como referência de um evento considerado fundador da família e como expressão da satisfação pessoal dos noivos naquele momento.

Nas situações dos processos criminais, o casamento emerge de forma diferente do descrito pelo cronista. Observamos diferentes maneiras de representar os ambientes conjugais e amorosos. A perda da virgindade, a infidelidade conjugal e o adultério eram outros elementos constituintes dos relacionamentos e atualizados em narrativas nas quais se movimentaram variados códigos e condutas atribuídos a homens e mulheres. As narrativas e discursos em torno das experiências de cronistas, testemunhas, acusados, vítimas e juristas nos ajudam a situar o casamento como um fenômeno social catalisador de múltiplos sentimentos (como honestidade, abandono, ciúmes, harmonia, etc.) não restritos a cenas da vida cotidiana instituídas pelas linguagens oficiais.

Dessa forma, nosso estudo tem o objetivo de compreender de que maneira essas narrativas e discursos acionavam imagens de papéis femininos e masculinos relacionados, ou não, às definições oficiais e hegemônicas. Observar também os jogos de ambiguidade das representações e práticas cotidianas ministradas pelas pessoas em ambiente policial e jurídico, verificando as mudanças e permanências de comportamentos e tendências referentes às relações amorosas e conjugais no decorrer das décadas de 1890 a 1940.

Esse é um período de intensa discussão sobre o casamento na imprensa, por políticos, religiosos e juristas. Entre os séculos XVI e XVIII era oficialmente aceitável o modelo de esposa obediente como “extensão orgânica da vontade masculina” (PRIORE, 2008, p. 112) pautado na expectativa das autoridades católicas em manter a estabilidade das famílias e a ordem social. Pena de morte, degredo, açoites eram punições previstas na legislação do período colonial³ fomentando o uso da violência na resolução de contendas relacionadas ao adultério e era autorizado ao marido matar a mulher por este crime⁴. Ainda no século XIX, o Código Criminal do Império (1830) sustentou noções de honra e moralidade do Código Filipino, as quais foram consideradas por Sueann Caulfield como “fundamentos lógicos” para os privilégios patriarcais (CAULFIELD, 2000, p. 59). A partir de 1890 podemos acompanhar o debate em torno do casamento permeando os campos jurídico, o político e o religioso paralelamente à implantação de medidas do novo Regime Republicano, o qual buscava disciplinar o casamento por meio de medidas como o decreto nº 181 de 24 de janeiro de 1890 (secularizando o casamento) e o Código Civil de 1916 definindo as diretrizes do casamento (CAMPOS, 2009, pp. 38-41).

No início do século XX, o casamento religioso não era o único a formar a família no Brasil. Houve uma série de conflitos simbólicos entre religiosos católicos (defensores do matrimônio religioso) e políticos republicanos (defensores do enlace civil) em torno da detenção da autoridade de celebrar o que era considerado o ato formador da família (CAMPOS, 2009, p. 49). As relações conjugais e amorosas podiam estar marcadas por formalidades consideradas ideais, pois observamos que em muitos discursos de homens e mulheres produzidos por diferentes grupos, percebemos representações associadas à harmonia, à diligência, à monogamia, ao ato de cuidar dos filhos, à sobriedade, ao respeito ao trabalho e à ordem social, presentes nos discursos oficiais. Entretanto, as relações conjugais e amorosas também produziam conflitos físico-verbais, rompimentos da harmonia familiar, falta de zelo pelos filhos, ciúmes e adultérios, ou seja, imagens de práticas não ideais vividas no cotidiano dos relacionamentos.

Em estudo de processos de defloração no Rio de Janeiro do início do século XX, a historiadora Martha de Abreu Esteves traça o perfil de conduta feminina defendida por médicos e juristas desse período, por exemplo, o fato de a mulher ser “o centro difusor da moralização dos costumes” (ESTEVES, 1989, p. 42) e a crença na rua como um lugar perigoso às mulheres honestas, enquanto o lar era um lugar seguro (ESTEVES, 1989, p. 44).

³ Títulos 25 e 26 do Quinto Livro do Código Philippino.

⁴ Nota 4 do Título 25 do Quinto Livro do Código Philippino.

Na Belém do final do século XIX, apesar das camadas médias e de elites vivenciarem “múltiplos significados em seus casamentos”, atualizando as normas ideais, elas ressignificavam esses valores. A historiadora Cristina Donza Cancela demonstrou valores e práticas de relacionamentos amorosos normativos assimilados, readaptados ou questionados pelas práticas de populares belenenses (CANCELA, 2011, pp. 337 e 341).

Ressaltamos que esse tema tem sido abordado pela historiografia recente como revelador de múltiplos significados, embora os discursos apresentem a discussão no eixo de oposição de papéis sociais delimitados nas fronteiras do “formal e espontâneo”, “elite e popular”, “ideal e real”, “legítimo e o ilegítimo”⁵. A historiografia busca a leitura dos vários personagens envolvidos nos processos criminais que são constituídos por uma linguagem jurídica classificatória de relacionamentos amorosos lícitos (dispositivos jurídicos e morais considerados ideais muitas vezes identificados com as elites) e ilícitos (desvios de condutas identificados com pessoas em condição de pobreza).

O discurso jurídico acabava servindo de referência não apenas para o julgamento dos operadores do direito, mas também para réus, vítimas e testemunhas, orientados pelos advogados e promotores de justiça. Assim, é possível interpretar o casamento “legítimo” como um valor “dominante”, embora a união “não legal” fosse igualmente comum na sociedade carioca do início do século XX (ESTEVES, 1989, p. 188). Por sua vez, “práticas e concepções” de relacionamentos entre os “populares” podiam aproximar-se das existentes entre as “elites”, ou distanciar-se na Belém das últimas décadas do século XIX e nas primeiras décadas do século XX (CANCELA, 2011, p. 205).

Nossa proposta de estudo procura mapear a construção das aproximações e diferenças entre imagens do casamento dito “higiênico” (insolúvel e disciplinado) e outras formas de relacionamentos ditos “espúrios” e “desviantes” (adultérios, namoro envolvendo relações sexuais e amasiamentos). Na sequência, procuraremos compreender as relações conjugais por meio dos relatos em redor da dinâmica cotidiana carregados de sentidos e significados múltiplos não encerrados apenas entre as fronteiras do “oficial” e do “espontâneo”. A análise dos relacionamentos, a partir das fontes pesquisadas, ajudam-nos a perceber trajetórias movimentando-se entre o apego afetivo e conflitos envolvendo diferentes pessoas, instituições, costumes, normas, leis, opiniões e experiências do cotidiano conjugal.

⁵ São vários os historiadores que utilizam esses antagonismos para compreender relacionamentos amorosos como (ESTEVES, 1989), (ASSIS, 1996), (DUARTE, 1999), (CHALHOUB, 2001), (SPINOSA, 2005), (MARCH, 2010).

Além disso, não queremos apresentar apenas o modelo hegemônico de casamento e demarcar fronteiras rígidas entre sentimentos populares e oficiais, mas, sobretudo, discutir os relacionamentos conjugais e amorosos como parte das narrativas que expressam múltiplos significados que circulavam entre diferentes segmentos da sociedade. Para além das dicotomias, defendemos a tese de que essas narrativas expressavam relacionamentos vividos em meio às assimilações e às tensões entre representações e práticas masculinas e femininas construídas como oficiais e moralmente aceitáveis de uma família, pessoa ou instituição e as relações não oficiais, consideradas irregulares fora dos padrões legais, morais e religiosos, mas que também faziam parte de algum modo dos discursos e experiências de homens e mulheres de diferentes segmentos sociais.

Dessa maneira, o conceito de representação é aqui pensado como de imagens mobilizadas por diferentes atores sociais como forma de repor valores, condutas e códigos culturais “ausentes”⁶. Ao narrarem as tramas, homens e mulheres vigienses operavam representações de seus papéis não apenas vinculadas às expectativas oficiais da Igreja e do Estado, mas reelaboravam essas imagens por meio de saberes que circulavam nas famílias residentes na cidade. Esses valores eram atualizados em várias práticas e saberes. Eram diversas composições e combinações de códigos lidando com diferentes temporalidades entre a época das tramas e os momentos de inquirição perante as autoridades policiais e jurídicas.

Nossa tese parte do pressuposto de que ao comporem os relatos sobre as relações conjugais e amorosas no município de Vigia (Pará), entre 1890 a 1945, as práticas, experiências e valores estavam inseridos em representações refletidas como próprias ao feminino e ao masculino na vida a dois ou namoro a partir da operação de vários comportamentos relativos à honra, ciúme, desejo, posse, privacidade, felicidade e harmonia entre homens e mulheres. Nosso interesse é demonstrar as relações entre o que se definia oficial e normativamente por “papel feminino” e “papel masculino” (SCOTT, 1995, p. 75) e como essas relações eram assimiladas, negociadas, ressignificadas pelos sujeitos. A história

⁶ Escrevendo sobre produção de sentido e História Cultural, o historiador Roger Chartier considera necessário “recusar” hierarquias culturais e “oposições sociais dadas a priori” para se compreender “apropriações” e “operações de produção de sentido”. Esses sistemas de diferenciação organizados segundo um “recorte social” estariam no comando da produção de objetos e sentidos. Assim, em vez de partir de grupos, ele defende partir “dos objetos, das formas, dos códigos” para compreender “outros princípios de diferenciação”. Este procedimento o ajudou a perceber como os mesmos textos impressos eram diversamente apreendidos, manipulados e compreendidos na França do século XVII. Roger Chartier recorreu ao conceito de representação como um “instrumento” de análise cultural para compreender esses “outros princípios”. Ele atribui este conceito como um “retorno” a Marcel Mauss e a Emile Durkheim e, cita o *Dicionário universal* de Furetière (edição de 1727) para explicar a representação como uma “relação entre uma imagem presente e um objeto ausente” (CHARTIER, 1991, pp. 180, 181 e 184).

das experiências de casados, amásios ou namorados é o tema articulador de tensões, crenças, afetos, sexualidade, violência e poder.

O percurso deste tema está relacionado a nossa experiência no ensino de História para os níveis fundamental e médio em que percebemos um maior envolvimento dos alunos nas aulas quando o assunto a ser desenvolvido refletia aspectos do cotidiano como sexualidade, conflitos amorosos ou violência física. Ao tratar de temas como política, religião ou economia sem fazer percursos pelo cotidiano da sociedade e do tempo estudado, o estudo da disciplina tornava-se “monótona” como verbalizavam muitos alunos do ensino básico. A proliferação dos veículos de comunicação na primeira década do século XXI facilitou a expansão do consumo de vídeos e imagens relacionadas aos temas da sexualidade e violência facilmente identificados nos relatos de alunos nas salas de aula, em que se reconhecem como consumidores de internet, de telenovelas, telejornais, filmes e outras mídias.

Este tema não é apenas fruto de nossas preocupações pedagógicas, mas pensada a partir de minhas próprias experiências acadêmicas em dois aspectos. Primeiro, meu pequeno estudo em monografia de graduação sobre a implantação da “nova” República no Pará, entre 1929 e 1930, e meu envolvimento com uma “história vista de baixo” desenvolvida na dissertação de mestrado cuja temática relacionou-se à construção do lugar de moradias na ocupação Che Guevara (município de Marituba-PA) na última década do século XX. Inspirados por estas pesquisas, buscamos elaborar uma temática visando a um retorno aos anos de 1930 no sentido de estudar as experiências “populares” em torno dos relacionamentos conjugais e amorosos.

Associamos nossas experiências de pesquisa e de docência para inicialmente problematizar como o interesse discente pelo cotidiano poderia se tornar uma ferramenta para facilitar a aprendizagem da História? Esta indagação foi pensada desde quando assumimos turmas do ensino fundamental em 2000, no município de Vigia, pela Secretaria de Educação do Pará. Em princípio, essa era a questão, todavia, quando nos deparamos com o acervo de processos crimes de lesões corporais e defloramentos organizados pela Associação Literária Cinco de Agosto na cidade de Vigia, a partir de 2010, sob a coordenação do professor e historiador Antonio Igo Soeiro, reformulamos a problematização. Assim, iniciamos uma pesquisa na Sociedade Cinco de Agosto, na qual fotografamos processos de defloramentos da década 1930 com os quais produzimos a proposta de projeto de doutorado para ingresso no Programa de Pós-Graduação em História da UFPA em 2011.

A ideia inicial do projeto era estudar o cotidiano e o poder a partir dos casos de defloramento na Vigia dos anos 1930. Ao ingressar na Pós-Graduação, ampliamos a

quantidade de fontes (acrescentando casos de ferimentos envolvendo mulheres) e o período estudado, considerando-se para o tema não apenas o defloramento, mas também as relações amorosas, particularmente aquelas vividas no âmbito de relacionamentos conjugais. Informados pela abrangência do Código Penal de 1890 na década de 1930 e à medida em que o acervo foi se estruturando com a higienização e disponibilização de novos processos para a pesquisa, ampliamos o nosso período de estudo, que passou a abranger, sobretudo, as décadas de vigência do Código entre 1890 e 1940.

Pesquisamos 59 processos crimes de “violência carnal” (defloramentos e estupro produzidos entre os anos de 1891 e 1945) e 36 processos crimes de ferimentos (lesões corporais) e outros (permissão para casamento, injúria, desordens e provimento de subsistência do cônjuge) envolvendo homens e mulheres casados ou amasiados (produzidos entre os anos de 1895 e 1944). A maioria dos processos criminais de lesões corporais, defloramentos e outros citados em nossa tese, foram produzidos no período em que esteve em vigor no Brasil o Código Penal de 1890 até o ano de sua reformulação em 1940. Além desses, utilizamos um processo de 1944 de “provimento de subsistência” e oito processos de defloramentos (sedução) datados entre os anos de 1942 e 1945 para observarmos mudanças e permanências da reformulação ocorrida no código que entrou em vigor no ano de 1940⁷.

O Código Penal de 1890 estipulava o crime de defloramento no artigo 267, no qual o homem era considerado criminoso se recorresse à sedução, engano ou fraude para manter relacionamento sexual com mulher menor de idade (até 21 anos) e virgem. No artigo 269 o estupro era designado como o ato de o homem utilizar-se da violência para “abusar” de uma mulher virgem ou não. Já o crime de lesões corporais era definindo no artigo 303 como aquele em que uma pessoa produzisse ferimento em outra. No interior de um mesmo processo os juristas utilizavam a denominação “lesão corporal” ou “ferimentos”. A denominação “defloramento” foi extinta no Código Penal de 1940, mas continuou sendo utilizada pelos operadores do Direito, que chegavam até a utilizar sedução e estupro no desenrolar de um mesmo processo.

Embora os processos criminais sejam nossa principal fonte de análise, cruzamos essa fonte com outros corpos documentais como jornais, registros paroquiais, mensagens e

⁷ O processo de provimento de subsistência de 1944, por exemplo, baseou-se no inovador artigo 244 do código de 1940 responsabilizando o cônjuge pelo abandono material mas continuou servindo para a manutenção da família nos moldes defendidos pelo Código Penal de 1890. Além disso, apesar da suspensão do uso do nome “defloramento” no código de 1940, nos processos ele continuou sendo utilizado para descrever o ato da sedução. Segundo Luiz Cláudio Duarte nos anos 20 e 30 a noção de virgindade passou a ser concebida “mais em termos morais que físicos” (DUARTE, 1999, p. 117), ou seja, o simples rompimento da membrana hímen não era mais a única prova do desvirginamento pois as condutas, sobretudo femininas, passaram a ter maior peso nas averiguações policiais e jurídicas.

relatórios de governo. Essas múltiplas fontes nos permitiram perceber diferentes discursos e saberes sobre feminilidade, masculinidade, relacionamentos amorosos, casamento e família. Discursos que ora se aproximam, ora se distanciam do discurso oficial. Os processos criminais nos permitiram detectar vozes masculinas e femininas extrapolando os limites das leis e da organização processual fixadas pela legislação criminal e análises das autoridades jurídicas.

Além dos processos jurídicos, trabalhamos com jornais publicados em Vigia e em Belém. Eles nos auxiliaram na observação da estrutura econômica, populacional e urbana. Os jornais nos possibilitaram acompanhar o discurso da imprensa, do Estado e da Igreja acerca dos papéis sexuais e dos relacionamentos. Utilizamos também os artigos para analisar notícias e notas sobre os espaços da cidade a partir dos jornais vigienses *Cidade da Vigia*, *O Lusco Fusco*, *Gazeta da Vigia*, *O Critério* e *O Cinco de Agosto*. Recorremos aos jornais de Belém *Folha do Norte*, *O Pará*, *O Liberal*, *Diário de Notícias*, *O Correio Paraense* e *A República* uma vez que veiculavam notícias relacionadas à administração municipal na Vigia, aspectos de sua estrutura urbana e matérias relacionadas ao debate jurídico criminal entre 1890 e 1940.

Nesta época houve diversos debates realizados em torno da “honra e honestidade das famílias” veiculados na imprensa e também presentes nos pareceres dos processos criminais pesquisados. A maior parte das notícias da imprensa que obtivemos indica posicionamentos sobre a honra e a família sem conexão direta com os dispositivos do Código Penal. Os articulistas defendiam e discutiam honra e família como estruturas simbólicas “naturais” e socialmente consensuais considerando o casamento oficial destinado a formar a família constituída de pai, mãe e filhos.

Conjuntamente, recorremos ainda a 350 habilitações de casamentos civis e 5 livros de registros de casamentos da paróquia da Vigia visando a observar um perfil mais amplo do casamento na cidade, considerando-se a idade, a filiação e o lugar de moradia dos noivos e noivas. Em menor escala, utilizamos outras fontes a fim de obtermos dados sobre o serviço da promotoria do Estado e dados econômicos por meio de mensagens e relatórios do Governo com levantamentos de gêneros agrários, pastoril e pesqueiro, além de questões relacionadas à justiça e à educação; dados estatísticos dos recenseamentos de 1890, 1920 e 1940 e, documentos municipais tratando de questões como a força pública (Edital de 1892) e sobre a arrecadação no município (ofício de 1932).

A reunião dessas fontes para nosso estudo nos permitiu atingir vários aspectos do município, do cotidiano vigiense como lazer, relações conjugais e amorosas e de trabalho, contribuindo para conhecer outras “representações sobre espaços sociais” na Vigia. Nesse sentido o trabalho dialoga e amplia o estudo desenvolvido por Oscar de La Torre, que objetivou investigar o cotidiano vigiense, analisando letras de carimbo e a trajetória de um agricultor (Joaquim Benício de Miranda) para conhecer “experiências sociais nos diferentes espaços geográficos” na primeira metade do século XX (TORRE, 2009, p. 114). Outros trabalhos foram escritos sobre a história da Vigia como o de José Ildone, que contempla diversos temas (fundação, colonização, Jesuítas, Cabanagem, clubes, aspectos geográficos e biografias) no livro *Noções de História da Vigia*. Ao tratar do século XX ele cita o surgimento do grupo escolar da Vigia em 1901, do Clube Musical União Vigiense em 1916 e de clubes esportivos em 1920 (SOEIRO, J. I. F., 1991, pp. 42 e 43).

Em dissertação de mestrado, Antonio Igo Soeiro mostrou a atuação da Sociedade Cinco de Agosto fundada em 1871, como entidade de congregação de intelectuais defensores da expansão da “civilização” inspirada na cultura francesa. Biblioteca, aulas noturnas e cultura escrita foram instrumentos da prática filantrópica desse grupo. Entre 1871 e 1885 a atuação da Cinco de Agosto coincidiu com um período de “maior produção jornalística na cidade” e em portaria de 21 de março de 1882 a entidade indicou a proposta de publicação de um periódico, que foi concretizada apenas em setembro de 1938, quando a instituição recuperava-se de uma crise financeira e de afastamento dos sócios (SOEIRO, A. I., 2012, pp. 76-79).

Paulo Cordeiro foi outro autor preocupado em demonstrar diversos aspectos da história do município. No livro *Futebol da Vigia* ele utiliza jornais e “memórias populares” para compreender como o futebol tornou-se uma nova maneira de lazer para a sociedade vigiense a partir de 1920. O autor assinala que nessa época as festas sociais em sedes e em residências eram realizadas pelas elites enquanto as “classes menos abastadas participavam de manifestações como o carimbó, cordões de pássaro, boi-bumbá, os batuques, folia dos reis, pagodes, entre outras”. Os clubes de futebol Luzeiro e Uruitá contavam com o Departamento Feminino reunindo “moças vigienses para trabalhar na área social dos clubes”, que atuavam no apoio à torcida em dias de jogos, incentivavam outras moças à atuarem na ala feminina dos clubes, acolher autoridades em dias festivos, etc. (CORDEIRO, 2009, pp. 19 e 106).

Em *A mulher na sociedade vigiense*, Paulo Cordeiro descreve a atuação e experiências das mulheres na vida cultural, política⁸, social e religiosa da sociedade vigiense entre 1917 e a década de 1970. No primeiro capítulo do livro o autor utilizou quatro processos crimes de defloração e conclui que o corpo feminino era considerado, ao mesmo tempo, um “local do sagrado” (pureza virginal, honra e moralidade) e “local das perdições” (pecado, doença e vergonha). Segundo o autor, essas imagens podiam ser manipuladas ou escondidas “diante de um símbolo não visível como um hímen rompindo” (CORDEIRO, 2012, p. 21). Ele ainda assinala a participação de mulheres na educação, como meretrizes, na medicina popular, no teatro, na dança (carimbó) e outros aspectos da cultura local.

Em nossa pesquisa encontramos pessoas que residiam ou trabalhavam em Vigia, mas também em outras cidades como São Caetano, Curuçá e Belém. Em nosso período de estudo, a principal transformação ocorrida no município de Vigia foi o meio de transporte fluvial, que foi gradativamente sendo substituído pelo terrestre com a construção e ajustes feitos na estrada de rodagem a partir do município de Santa Izabel, onde cruzava a linha da estrada de ferro Belém-Bragança. Intelectuais e políticos vigienses almejavam a transformação urbana para superar os traços coloniais persistentes nas décadas iniciais do século XX.

Nesse período, a presença de animais e ruas estreitas no centro urbano eram elementos indicativos do “atraso” da urbe na visão de articulistas. Contudo, outras circunstâncias favoreciam ao título de “Pérola do Salgado” como a presença de bandas musicais, a memória de intelectuais atuantes no período imperial e a produção pesqueira e agrícola. Tais atributos destacavam-se nos jornais da capital do Pará. Na organização jurídica, Vigia já possuía uma tradição de ser uma comarca independente da capital desde 1842 (época em que ainda era Vila) e continuou sendo uma referência econômica e política na região em função do crescimento do comércio, da população e da separação jurídica. As festas religiosas (Círio e ladainhas em residências) movimentavam as pessoas no centro e nas localidades do município. A pesca, a lavoura e os serviços domésticos femininos destacavam-se como principais atividades dos trabalhadores de Vigia, sendo muitos destes os protagonistas dos processos criminais (aqui analisados) que representavam parte de suas tramas cotidianas de afeto, violência e sexualidade.

Suas relações de namoro, casamentos, vida em família e lazer eram alvos de debates na imprensa e no campo jurídico. Maridos, esposas, trabalhadores, trabalhadoras e donas-de-

⁸ Paulo Cordeiro destaca a senhora Rose Blanche de Freitas Corrêa como a primeira mulher prefeita de Vigia e da região Norte eleita em 1934. Ela pertencia à Legião Feminina Magalhães Barata e percorria o bairro do Reduto, em Belém, para cadastrar eleitores (CORDEIRO, 2012, p. 24).

casa, viviam suas tramas nos limites de suas crenças e experiências do que entendiam ser atitudes femininas e masculinas no ambiente policial, judicial ou na vida diária. As narrativas dos processos criminais constituem-se em saberes entrelaçados com as práticas da vida cotidiana e jurídicas. As ocasiões múltiplas expostas nos processos manifestam fazeres acionados pelas memórias veiculadas pela arte do dizer. Refletindo sobre “a arte da memória e a ocasião”, Michel de Certeau analisa os saberes empregados nos procedimentos cotidianos como constituídos de “muitos momentos e de muitas coisas heterogêneas” não separados dos tempos de sua aquisição. Nesta perspectiva, a ocasião seria um momento de “recapitulação” dos deslocamentos das experiências para o tempo (CERTEAU, 2009, p. 146).

Ainda na perspectiva de Michel de Certeau existem “relatos do não sabido” não legitimados pela “otimização técnica” ocorrida durante o século XIX. O “saber-fazer” dos “especialistas” acadêmicos foi classificando o que “poderia ser destacado da performance individual” na sociedade. Dos procedimentos produtivos e culturais foram retirados saberes para a elaboração de uma tecnologia “apropriada” e legítima para retornarem e serem aplicadas às maneiras individuais dos fazeres na sociedade. Contudo os procedimentos (“artes do dia a dia”) não adotados como legítimos por essa “racionalidade”, como um “resto”, passa a obter um “valor de atividade privada” investida de aspectos simbólicos da “vida cotidiana” funcionando “sob o signo das particularidades coletivas ou individuais” mantendo-se à “margem ou no interstício das ortopraxias científicas ou culturais”.

Os detentores do “saber-fazer” avaliam e destacam apenas pequenos fragmentos de uma “multidão” de saberes e práticas cotidianas dotados de “gosto”, “tato” e “genialidade”. Como esse “povoado” persistente não pode ser plenamente mapeado pelas ciências, ele pode ser definido como “um conhecimento que não se conhece” senão no fazer cotidiano (CERTEAU, 2009, pp. 131- 133). Durante o século XIX⁹ e primeiras décadas do século XX, o saber jurídico vivia uma experiência de reformulação entre a “escola clássica” e antropológica do Direito, mas não conseguia impor de forma definitiva os padrões de comportamento “destacados” e considerados edificantes para a sociedade em função de uma multidão de usos de saberes e práticas redefinidas no cotidiano social pelos sujeitos.

As narrativas apresentam explicações e versões detentoras de dispositivos morais e sentimentais respaldando decisões ou representações de homens e mulheres (juristas,

⁹ Analisando a reforma penal a partir do século XVIII, Michel Foucault aborda uma “nova tecnologia do poder de punir”. Entre as novidades estava a noção de se considerar o infrator penal inimigo da sociedade. Houve um deslocamento do ato da punição da autoridade do soberano para tratá-lo como de responsabilidade da sociedade. Esta nova tecnologia do poder de punir, formulada nas teorias do direito, tinha como um dos propósitos ser inserida “mais profundamente no corpo social” (FOUCAULT, 1989, p. 76 e 82).

envolvidos e testemunhas) em torno dos relacionamentos. As evidências iniciais da trama eram apuradas pelo prefeito de segurança ou delegado a partir de denúncias ou flagrantes exercidos pelos envolvidos no crime e agentes da polícia local. Depois de remetida ao promotor, essas investigações, incluindo os exames de corpo de delito, recebiam um tratamento jurídico exigindo argumentos pautados na legislação e conveniências sociais por parte de promotores, advogados e juízes.

Havia regras e nomeações governamentais que tornavam estes agentes competentes e detentores do poder de classificar, julgar e aplicar a lei na resolução dos conflitos. Entre esses agentes havia muitas divergências em torno de procedimentos processuais e interpretativos da lei, mas a imagem do homem enquanto “chefe” do casal era, podemos dizer, um ponto pacífico na estrutura de pensamento desses e outros campos da sociedade. Esta imagem foi conservada pelo direito civil republicano visando à “preservação da família” em detrimento da “liberdade individual das mulheres”.

A família “moderna” pensada por um dos mais renomados juristas desse período, Clóvis Beviláqua, não deveria ser marcada pelos autoritarismos e egoísmos masculinos arcaicos, mas deveria valorizar funções “nobres e elevadas” como o amor e o respeito mútuo. Contudo, os homens permaneceriam como os “chefes naturais da família” sem anular a formulação jurídica da igualdade (CAULFIELD, 2000, p. 64). Nos processos analisados podemos observar que o ideal de superioridade masculina não era apenas atributo do pensamento jurídico, pois os homens envolvidos nos crimes de defloramentos e ferimentos exteriorizavam esse sentimento e representação ao defenderem sua honra viril por meio da violência física ou ao utilizarem imagens de homens “honestos” para não efetuarem casamento com mulheres defloradas por outros. Mesmo que estes homens usassem e se apropriassem dessas imagens estando orientados por seus defensores para ganhar a causa em questão.

A ocorrência desses procedimentos e representações masculinas prendia-se às imagens femininas legítimas de boa mãe, filha, esposa e vítimas; ou ainda, de atrevidas à margem do ideal de mulher recatada. Homens e mulheres transitavam, utilizavam e iam além dessas referências. Por exemplo, os relatos nos casos de defloramento revelaram a opção do casal em continuar mantendo o relacionamento sexual apesar da inexistência da formalização do casamento pela via civil ou religioso; ou, nos casos de aplicação de ferimento, a “punição” física ou moral infligidas pelos maridos às suas companheiras que os traíam ou não cumpriam uma ordem masculina no âmbito doméstico.

Segundo Martha Abreu, os discursos de juristas, jornalistas e membros do clero compunham-se de definições que marcaram julgamentos acerca de relacionamentos amorosos nos últimos 150 anos da história do Brasil. “O meio viciado, a devassidão dos costumes, os instintos perversos, a falta de honra (...) a inclinação à malícia e à liberdade” (ABREU, 2009, p. 289) eram crenças acionadas por homens e mulheres ao definirem seus papéis na sociedade conjugal. O historiador Luiz Cláudio Duarte compreende que homens e mulheres não “inventavam” (DUARTE, 2000, p. 169) discursos simplesmente para agradar às autoridades, mas buscavam provar honestidade e pureza com base em categorias contidas em seu universo intelectual-moral denominado pelo historiador de “um saber popular” não isento do saber jurídico-moral (DUARTE, 2000, p. 173).

Essa é uma razão importante para não tomar a ideia de “popular” como uma categoria de análise definidora das práticas conjugais e amorosas singularmente de pessoas pobres, pois essas práticas e valores agregados a elas independem da divisão “erudito” e “popular”. Neste sentido, optamos por identificar nossos protagonistas como homens e mulheres em meio a ocasiões de relações sociais definidas pelas imagens de condutas masculinas e femininas consideradas “ideais” ou “desviantes”. Isso não significa que ignoramos as hierarquias socioculturais presentes nos discursos jurídicos e da imprensa, uma vez que em expressões como “pobre no sentido da lei”, “povo” ou “populares” percebemos formas discursivas de diferenciação intelectual entre quem produzia (juristas e jornalistas) e outros indivíduos citados nas fontes. Dessa forma, os populares não necessariamente possuem valores separados totalmente dos das elites. Eles possuem valores que dialogam com os das elites, ora assimilando ou resistindo aos das elites ou saberes hegemônicos, legitimados, que muitas vezes estigmatizam as práticas e representações diferentes desses saberes.

Assim, distribuimos a tese em cinco capítulos. Seleccionamos várias produções historiográficas em torno do tema visando apresentá-las sinteticamente para indicar qual a contribuição de nosso trabalho neste debate no primeiro capítulo, no qual também discutimos as principais características das fontes de pesquisa utilizadas ao longo do texto. Detemo-nos na produção, percursos e ideias contidas nos processos criminais e jornais diretamente ligados ao município de Vigia. Explicitamos as características das fontes pesquisadas (instituições, direção, composição e quantidade). Além disso, destacamos a importância das habilitações civis e os registros de casamento paroquiais para uma compreensão mais ampla sobre o casamento e a população da cidade.

A Vigia a partir dos trâmites dos processos criminais e das vozes dos agentes organizadores das demais fontes (jornais, registros de casamento civil e religioso, relatórios

do governo estadual e recenseamentos de 1890, 1920 e 1940) é tema do capítulo dois. Quais agentes eram responsáveis pelos levantamentos iniciais dos crimes? Havia dificuldades nos deslocamentos desses relatos iniciais dos interiores ao centro onde ocorria a apreciação de promotores e juízes? São questões que nos levam a entender não apenas as áreas interioranas e urbanas da, mas a montagem da estrutura dos processos. O perfil de réus, vítimas e testemunhas dos processos e os aspectos populacionais e econômicos do município também serão apresentados neste capítulo.

A legislação que define as condutas masculinas e femininas é alvo de análise no capítulo três. Da Legislação Filipina do período colonial, passado-se pelos Códigos Criminais do Império e da República até o Código Civil de 1916 que elementos podemos destacar de rupturas e continuidades em torno daquelas condutas? Como os juristas operadores dos processos pesquisados utilizavam as leis no sentido de avaliar as atitudes de homens e mulheres nos relacionamentos? Nesse percurso, acompanhamos promotores, advogados e juízes em suas atividades formulando argumentos embasados em juízos de valor como formas de avaliação moral dessas imagens marcadas por embates, consensos e críticas à legislação vigente no período.

Iniciamos o quarto capítulo apresentando as estimativas de casamento (idade, estado civil e filiação) fornecidas pelos registros da paróquia, habilitações civis e processos criminais. Essas estimativas indicaram situações de um grande número de noivas sem mãe e homens casados envolvidos em casos de defloramento. Conduzimos a segunda parte deste capítulo a partir da seguinte questão: Quais condutas “irregulares” eram acionadas no momento de definição dos papéis masculino e feminino? Com isso buscamos perceber como a imprensa, a Igreja e o Estado idealizavam essas posições a partir de comportamentos não apenas relacionadas à vida conjugal e amorosa do casal, mas também ao lazer, ao trabalho e às interações familiares. Desse modo, as representações do casamento e do namoro constituíam-se como códigos em uma série de outros que marcavam os papéis de homem e de mulher para a constituição e manutenção da ordem das famílias e da sociedade.

O capítulo cinco trata das operações e representações do masculino e feminino nas práticas cotidianas. Como valores e sentimentos constituintes dos relacionamentos serviam de argumentos e explicações para as atitudes masculinas e femininas em torno do abandono, sedução, espancamento, traição, ciúmes e casamento. Os temas explorados são a honra, o ambiente doméstico e o trabalho no sentido de perceber como se davam os usos dos símbolos da masculinidade e feminilidade pelos agentes. Compreender as relações de gênero não significa separar os sexos, pois as múltiplas vozes e juízos emitidos invocam imagens de que

um agia ou se comportava em relação ao outro conforme os usos e significados da traição, ciúmes, embriaguez, trabalho, sedução, corpo e moradia.

Ainda neste capítulo, discutimos a importância do afeto e de outros sentimentos na trajetória de homens e mulheres. O afeto não era mais ou menos relevante se relacionado às relações de trabalho e moradia dos protagonistas nas tramas. O fio condutor dos significados das práticas e representações dos amores e ódios está vinculado às experiências e incertezas dos protagonistas na vida cotidiana. Isso não significa “outras” representações diferentes das idealizações institucionais, mas maneiras de efetuar respostas às demandas sentimentais no dia a dia.

CAPÍTULO 1: HISTORIOGRAFIA E AS FONTES DA PESQUISA

HISTORIOGRAFIA

Consideramos um desafio elucidar o percurso historiográfico que nos trouxe ao tema dos relacionamentos amorosos e conjugais em virtude de nossos trabalhos anteriores terem sido dedicados a temas diferentes deste. Contudo, as experiências da monografia e da dissertação nos permitiram um certo amadurecimento em torno da produção do texto historiográfico. Essa percepção foi de grande valia aos momentos de leitura das fontes, livros, teses, dissertações e outros textos referentes aos temas da família e papéis masculinos e femininos no âmbito das relações amorosas e conjugais. Dessa forma selecionamos alguns autores para traçarmos uma discussão sobre como essa produção historiográfica colaborou para aclarar o trajeto da tese e demonstrar em que sentido nos inserimos e cooperamos para este debate.

O tema dos relacionamentos amorosos e as imagens e práticas do masculino e do feminino estão associados à História da Família. Em um artigo sobre os percursos historiográficos paraenses em torno da família, o historiador Daniel Barroso traz à tona importantes contribuições de pesquisa alcançados por esta historiografia. Nesta tarefa, ele associa o tema da família à Demografia Histórica para estabelecer um balanço dos resultados das linhas de pesquisa da região. Neste sentido, a temática ganhou grande amplitude a partir do final dos anos 1970 influenciada pela História Econômica¹⁰. Esses estudos iniciaram as bases para uma historiografia dos aspectos familiares no Pará, apesar de não atentarem para outras abordagens de natureza teórico-historiográfica dos campos da História da Família e da População delineadas por vários autores ingleses e franceses como Louis Henry, Edward Shorter, Philippe Ariès e Louis Flandrin¹¹.

Sob a influência da Antropologia e das novas abordagens no campo da História Social e Cultural, historiadoras paraenses como Cristina Cancela (1997) e Maria Patrícia Ferreira (1999) dedicaram-se a perceber “múltiplas relações, experiências e representações

¹⁰ São citadas as teses de Robin Leslie Anderson (1976) tratando da colonização e migração no Pará entre 1758 e 1930, de Ruth Burlamaqui de Moraes (1984) trabalhando mudanças demográficas na economia extrativista paraense entre 1872 e 1920, Arlene Kelly (1984) com a história e demografia do baixo Xingu e do município de Gurupá entre 1623 e 1889, e, a dissertação de mestrado de Rosa Acevedo Marin (1985) discutindo a transição do trabalho escravo ao livre no Pará entre os séculos XVII e XIX (BARROSO, 2014, pp. 53-54).

¹¹ Essa historiografia internacional das décadas de 1970 e 1980 foi classificada pelo historiador Michel Anderson em três abordagens: a demográfica, a dos sentimentos e da economia doméstica (ANDERSON, 1984).

familiares”¹². Nesta época a ampliação das fontes de pesquisa como jornais, processos criminais, diários e livros de memórias possibilitaram a eclosão de diversas pesquisas na América Latina e no Brasil adentrando em temas “em torno do cotidiano amoroso das camadas populares” focalizando as representações de sexualidade, honra e atuação feminina (BARROSO, 2014, p. 57). Segundo Daniel Barroso, atualmente os estudos da família no Pará têm concentrado sua atenção nos processos migratórios, dinâmicas populacionais e redes de riqueza produzidas em diálogo com múltiplas abordagens, revelando um campo “sólido” de investigações, as quais demonstram variados percursos e tempos das populações na Amazônia e do Pará (BARROSO, 2014, p. 61).

Os trabalhos das historiadoras Edilza Fontes (2002) e Franciane Lacerda (2003) investigaram papéis femininos no cotidiano da sociedade belenense e associaram a importância deles aos processos migratórios e relações de trabalho no Pará entre os séculos XIX e XX. Pesquisando anúncios de jornais, passaportes e autos crimes, Fontes demonstrou a preferência “moral” e “racial” dos empregadores por portugueses e portuguesas em detrimento dos trabalhadores “nacionais”. A mulher portuguesa, por exemplo, era compreendida como “civilizada” e capaz de exercer uma “purificação racial”. Apesar dessa “preferência”, a autora analisou relações de trabalho e de gênero vividas por portuguesas visando compreender a construção de identidades sinalizadas por conflitos entre portugueses em torno de dificuldades de moradia, trabalho, lazer e relações amorosas no espaço urbano de Belém (FONTES, 2002, pp. 167-193).

Franciane Lacerda discorreu a emigração nordestina ao Pará, assinalando que esse processo não foi realizado apenas por “homens solitários”, mas que também contou com uma ampla participação de famílias chefiadas por mulheres ou mulheres viajando sozinhas em embarcações a vapor. Tanto as viagens como as relações sociais no lugar de destino não se davam de forma homogênea. Em justificativas de pedidos de passagens elas argumentavam que viviam em grave estado de pobreza agravada pela seca cearense em 1889 e que iriam encontrar seus maridos na Província do Pará. Em Belém, essas mulheres envolviam-se em

¹² O historiador Eric Hobsbawm observou com otimismo essas tendências no campo da historiografia, pois seria um modo de torná-lo referência geral para as Ciências Sociais (HOBSBAWM, 2004, p.79). Jacques Le Goff caracterizou a produção dos historiadores dos Annales de “história nova” por reivindicar estudos nos campos da demografia, etnologia e economia no sentido de produzir uma “história total”. O título da revista “fundadora” dos annales em 1929 foi “Annales d’histoire économique et sociale” (“Anais de história econômica e social”), que a priori demarcava apenas estudos econômicos e sociais, contudo Marc Bloch, um dos editores da revista, argumentou o título como propositalmente “vago” no sentido de tentar atingir toda a história (LE GOFF, 1998, pp. 7 e 28). André Burguière mostrou que a História, a partir dos Annales, procurou se aproximar das outras ciências, dentre as quais a Antropologia possibilitando a inserção de temas trabalhados por essa disciplina na pesquisa histórica como alimentação, corpo e doença (BURGUIÈRE, 1990, p. 133).

crimes e conflitos que chegavam à polícia, por questões de honra familiar ou “quando suas práticas colocam em xeque um projeto de civilização e progresso idealizado pelas elites paraenses naquele momento” (LACERDA, 2003, p. 310). Muitas mulheres também exerciam serviços em suas próprias residências (lavadeiras e engomadeiras) e inseriam-se em redes de solidariedade como formas de ampliação da renda familiar. Os imigrantes nordestinos construía no Pará “a sua própria socialização” tecendo uma autoimagem aos paraenses como violentos, arruaceiros e valentes (LACERDA, 2003, p. 312).

Em artigo abordando o estudo sobre mulheres no Pará no campo das Ciências Sociais, Maria Luzia Miranda Álvares destacou a importância das análises de Maria Angelica Motta-Maués e Jane Felipe Beltrão, realizadas na década de 1970, ressaltando-as como não integradas a um “projeto feminista, mas em torno de demandas pelo tema mulher”. Segundo Maria Luzia Álvares, foi na década de 1980 que intelectuais, em nível de pós-graduação, alinharam-se aos movimentos feministas recorrendo ao marxismo como método de análise. Nesse período os estudos desenvolveram temas como as minorias étnicas e a “recuperação da história social e política da mulher” na qual se problematizavam as relações de trabalho (mercado e trabalho doméstico) e a luta pela terra em torno da “questão rural”. Na década de 90, os estudos sobre a mulher incorporaram o gênero como categoria analítica, havendo o surgimento e o fortalecimento de grupos de trabalho e associações científicas¹³ vinculados à pós-graduação no Brasil e no Pará (ÁLVARES, 2010, p. 105-133).

Enquanto a História Econômica era um importante eixo de estudos para compreender a população paraense por parte da historiografia regional nos anos de 1970, a Antropologia já trilhava os caminhos de uma compreensão cultural de família, gênero e população na Amazônia. Dessa forma, merecem destaque as pesquisas de Charles Wagley e Maria Angélica Motta-Maués. A partir de uma expedição ao município de Gurupá-PA em 1948, o antropólogo Charles Wagley estudou diversos aspectos da vida comunitária neste município (genericamente denominado de “Itá”) como festas, casamento, religiosidade, economia, política, família, etc. (WAGLEY, 1988). Em artigo publicado a partir de um Colóquio em Lisboa, Maria Angélica Maués apresentou um diálogo entre seus estudos sobre o gênero na atividade pesqueira em Itapuá (município de Vigia-PA) na década de 70 e a “ausência”

¹³ Como o GEPEM - Grupo de Estudos e Pesquisas Eneida de Moraes – criado em 1994 no Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA. Este grupo fortaleceu a produção científica regional em torno do gênero e outras questões relacionadas à mulher (família, violência, política, etc.). O GEPEM sob o formato de encontros acadêmicos, interações como os movimentos de mulheres e fomento à interdisciplinaridade foi (e **continua sendo**) de grande importância à produção acadêmica no Pará.

feminina em atividades pesqueiras de outras regiões brasileiras percebidas pelos estudos antropológicos no Brasil (MOTTA-MAUÉS, 1999).

Em diálogo com a Antropologia, os estudos em História passaram a dispor de um nexo envolvendo os temas dos relacionamentos amorosos, das representações de gênero, de família, de população e de migração. Intensificou-se um diálogo entre produção historiográfica paraense com diversos trabalhos desenvolvidos dentro e fora do Brasil na década de 90. Nas décadas anteriores (70 e 80), a condição feminina tinha sido alvo de diversos estudos no campo da História nacional e internacional. Segundo a pesquisora Louise Tilly, a História das mulheres estava vinculada ao movimento social e era escrita “a partir de convicções feministas” (TILLY, 1994, p. 31). Apesar de partir de convicções políticas e teóricas que lhes serviam de ferramentas para “resgatar” as vozes femininas de uma tradição historiográfica masculina, esses estudos contribuíram para evidenciar a vida das mulheres como protagonistas da História.

Para Tilly, “os melhores trabalhos sobre história das mulheres” não estudam a vida das mulheres de uma forma “isolada”, mas vinculadas a outros temas, tais como ideias e poder (TILLY, 1994, p. 41). A autora considerou o conceito de gênero tratado pela historiadora Joan Scott como uma categoria de análise “inerente às relações sociais e de poder para desconstruir a oposição binária (masculino e feminino) e hierárquicas como naturais mostrando que elas estão “inscritas na linguagem, no comportamento e nos dispositivos institucionais”. Para Louise Tilly essa interpretação de gênero serviu ao feminismo acadêmico no sentido de não aceitar a “dominação” masculina em relação às mulheres na História (TILLY, 1994, p. 41).

Argumentando a existência do “determinismo econômico” nos procedimentos da História Social, Joan Scott optou por se aproximar da “desconstrução” dos discursos atribuídos aos papéis de gênero. Contudo, para Louise Tilly as condições sociais sobre as quais essas atribuições podiam sofrer mudanças continuaram sendo um argumento central para explicar diversos aspectos das representações de gênero. Para Eleni Varikas, por trás desse debate entre a análise dos discursos e a história social influenciada pelo marxismo estava a preocupação de se consolidar referências no campo da História das Mulheres (VARIKAS, 1994, p. 64-66)¹⁴.

¹⁴ Apesar dessas divergências, defendemos a possibilidade de um intercâmbio entre as propostas de análise dessas autoras, pois não há como separar discursos e práticas sociais reveladas pelas fontes. Não podemos, por interesses políticos, religiosos, de gêneros ou qualquer outro, silenciar as representações de relações de gênero de um outro tempo que chegam até nós por meio da documentação investigada. Ao discutir História “social” e história religiosa, o historiador francês Michel de Certeau questiona o uso de “modelos” sociológicos ou ideológicos para compreender a religião no século XVII. Esses modelos configuram um “imperialismo” ou “ortodoxia” ao objeto estudado. Os resultados da pesquisa não podem submeter-se ao interesse do pesquisador

Resultante de um processo de engajamento político ou interesse de hegemonia acadêmica, a história de homens e mulheres emergiu desalojada dos “invólucros naturalizados de suas condições orgânico-biológicas” (ÁLVARES; SANTOS; D’INCAO, 1997, p. 10) alcançando repercussão na indústria editorial a partir dos anos 2000 com publicações de livros e revistas de História relacionados, sobretudo, ao tema da vida privada¹⁵. Na apresentação do livro *História dos Homens no Brasil*, Mary Del Priore e Marcia Amantino afirmam que, longe de ser “natural”, a masculinidade foi “socialmente e historicamente construída”. Neste sentido, o “novo” tratamento dado ao tema encara esse “natural” apenas como uma construção narrativa; precisa se levar em conta a pluralidade de tempos, regiões, orientações sexuais, classe e religião na construção das masculinidades, e, por conseguinte, das feminilidades (PRIORE; AMANTINO, 2013, p. 9).

Esse novo tratamento historiográfico caracterizou o perfil de diversos trabalhos produzidos entre os anos 90¹⁶ e 2000 no Brasil e na Amazônia, nos quais buscou-se reagir às interpretações unívocas do determinismo econômico ou do político e à invisibilidade das mulheres e à hegemonia masculina. As fontes judiciais constituíram-se como documentos essenciais a esse perfil historiográfico, como demonstrado na dissertação de mestrado de Eva Lúcia Gravon, na qual ela trabalha as fontes judiciárias de Florianópolis das décadas de 1930 e 1940 para analisar as categorias discursivas como “culpado” e “inocente” de “vítima” a “depravada” e como esses sentidos influenciavam nos argumentos e julgamentos das autoridades judiciárias. A autora buscou apresentar diferentes vozes como “ecos de experiências” de diferentes sujeitos e a missão pedagógica disciplinadora dos julgamentos que envolvia a sexualidade das camadas populares.

Para Lúcia Gravon, foi “nos anos 1930 e 1940, durante o governo de Getúlio Vargas, que um conjunto de estratégias passou a fazer parte do cotidiano das pessoas” e, neste quadro, o “casamento passou a ser visto como prática profilática. A partir de autores como Alcir

em desejar encontrar indícios favoráveis as suas “crenças” metodológicas. Os métodos são necessários à “inteligibilidade da história” como maneiras de interpretar e nos ajudam a questionar as sociedades em suas épocas (CERTEAU, 1982, p. 143). Assim, embora seja possível observar em nosso período de estudo, não podemos reduzir as práticas ou representações como expressões de “luta de classes” ou de antagonismos mentais. A pesquisa das fontes nos levou a considerar a pluralidade de significados emergidos das ocasiões e discursos de homens e mulheres.

¹⁵ O historiador Ronaldo Vainfas analisa as “relações entre a noção de cotidiano e a da vida privada” contida nos cinco volumes organizados por Georges Duby e Philippe Ariès. A temática está ligada ao campo da História das Mentalidades efetuada na França entre os anos 60 e 80 (VAINFAS, 1996).

¹⁶ Discutindo a influência do estudo de Joan Scott sobre os teóricos brasileiros dos anos 90, Aline Magna Cardoso afirma que os estudos sobre a violência contra a mulher passaram a ir além da ideia de vitimização feminina recorrente nos estudos feministas na década de 80. Nesse sentido, “a violência contra a mulher passou a ser vista além da divisão sexual do trabalho patriarcal e da dominação masculina”. Enquanto ferramenta de análise o conceito de gênero neutralizava a atitude de militância política nos estudos sobre a mulher (LIMA, 2008, p. 154).

Lenharo e Margareth Rago, Lúcia Gravon argumenta essa preocupação institucional (Igreja e Estado) como uma forma dos populares enquadrarem-se ao modelo de “família honrada” contribuindo para o caráter moral dos trabalhadores saudáveis e responsáveis. Para a autora esse “paradigma da família burguesa” era oposto às “práticas populares” consideradas “promíscuas” (GRAVON, 2002, p. 56 e 94).

Em outra dissertação de mestrado, a historiadora Nancy Rita Sento trabalhou com processos criminais de homicídios e tentativas de homicídios para compreender “motivações e valores” nos casos de atritos violentos entre homens, destacando no capítulo três o uso de “alegações, de acusados, agressores e vítimas” para a resolução de questões envolvendo relações sexo-afetivas. Nancy Rita afirmou que, na capital baiana da Primeira República, a maioria dos processos analisados aponta que mulheres e homens das camadas populares constantemente se envolviam em confusões quando se sentiam ameaçados moral e fisicamente no ambiente dos relacionamentos amorosos e conjugais.

Nesse quadro, as “camadas pobres” reinventavam valores como o que era lícito e ilícito em relações conjugais, contemplando-se, assim, padrões menos rígidos nas relações sexo-afetivas do que as que existiam nas “camadas superiores” (ASSIS, 1996). Nos processos criminais a historiadora Nancy Rita encontrou rara presença de indivíduos das “camadas altas e intermediárias” envolvidos nestes crimes e a “constatação de que a maioria absoluta dos crimes de sangue, envolveram homens e mulheres pobres” conduzindo a autora à compreensão dos “valores e códigos próprios do mundo destes últimos” (ASSIS, 1996, p. 104).

No livro *Trabalho, lar e botequim* Sidney Chalhoub estudou processos criminais para compreender como se produziam e se explicavam diferentes versões por diversos agentes sociais aos crimes ocorridos entre populares na cidade do Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Em meio a diversas versões, ele encontrou “relações que se repetem sistematicamente” para desvendar os significados das tramas reconstituídas em meio à estigmatização produzida pela imprensa, nas tentativas de controle da polícia e do judiciário e na “reação dos despossuídos a estes agentes”. Entre os populares ocorriam conflitos e contradições mediadas por rivalidades de nacionalidade ou de “relações de poder dentro de um casal, de uma família ou de um grupo de vizinhança”. Para Sidney Chalhoub, cabe ao historiador compreender o percurso dos “atos” às “representações que expressam, ao mesmo tempo que produzem, estas diversas lutas e contradições sociais” (CHALHOUB, 2001, p. 40-42).

Alessandra de Agrade Rinaldi também desenvolveu uma importante pesquisa sobre essa temática, buscando superar a ideia de vitimização feminina em voga nos estudos sobre a

história das mulheres. Ela trabalhou com processos judiciais que apuravam lesões corporais, homicídios e tentativas de homicídios cometidos por mulheres no Rio de Janeiro entre 1890 e 1940 no sentido de compreender como “o campo jurídico brasileiro julgava mulheres criminosas” e compreendia as “relações entre o feminino e a criminalidade” na conjuntura das “relações amorosas”. Ela também buscou mapear “como os próprios litigantes elaboravam suas interpretações sobre delitos femininos” e se elas eram referidas nas decisões e ideias de “mulher criminosa” emitidas pelos profissionais do direito (RINALDI, 2015, p. 25). Ao discutir “a construção dos motivos dos crimes femininos”, a autora partiu de depoimentos de testemunhas, vítimas e acusadas para mostrar que os tais motivos estavam relacionados à “preservação dos vínculos afetivos-conjugais”, ao distanciamento das condutas ideais de obrigações conjugais e ofensas à honra por parte das acusadas e à “loucura”, à “conduta irregular”, à “demonização” ou à “degeneração” determinadas pela avaliação de médicos e de outras pessoas (RINALDI, 2015, p. 106-143).

No caso da história das mulheres que tiveram como fonte processos criminais na Amazônia, o trabalho de Cristina Scheibe Wolff personifica este tipo de reação à “invisibilidade” feminina ao questionar Leandro Tocantins, que escreveu no final dos anos 70 sobre a ausência de mulheres no município do Alto Juruá no Estado do Acre na época da *Belle Époque* (1870-1912). Usando recenseamentos, relatos de viagens, relatórios municipais, memórias e processos criminais ela consegue mapear a presença de mulheres nos seringais do município em tarefas domésticas como cozinhar, pescar, lavar roupa, no plantio e coleta do látex e na administração de seringais. O papel formal feminino de limitar-se à vida doméstica não era totalmente compatível com as “condições reais de sobrevivência nos seringais” e, neste sentido, a autora frisou a possibilidade de muitas dessas mulheres aproveitarem a “situação instável dessa sociedade incipiente para assumir papéis informais” (WOLFF, 1999, p. 84).

Outro importante trabalho foi desenvolvido pela historiadora e antropóloga Cristina Donza Cancela ao pesquisar processos de defloração na capital do Pará entre os séculos XIX e XX para apresentar, em sua dissertação de mestrado, um debate sobre as experiências amorosas vividas por meninas pobres. Cancela percebeu que apesar das normas e valores sociais privilegiarem um papel feminino de passividade e vitimado, as práticas cotidianas de relacionamentos eram marcadas pela agência e por múltiplos significados dados por essas meninas no contexto de suas relações sociais. É o caso, por exemplo, de meninas que escolhiam sair às escondidas para se encontrar com o namorado ou viver em relações amorosas de amasiamento (casamento não oficializado) no momento de urbanização de

Belém. Nesse período os espaços de lazer se multiplicavam e a intervenção das autoridades judiciárias e policiais se ampliava na tentativa de construção de uma sociedade civilizada marcada pela ordem, recato, honra, pudor e honestidade. Muitas meninas negociavam e/ou recusavam assumir as imagens oficiais de mulher honesta e de bom comportamento (CANCELA, 1997, p. 104).

Em artigo sobre o cotidiano conjugal e os discursos jurídicos na Belém dos anos 1916 a 1940, o historiador Ipojuca Campos trabalhou com processos de desquites e defloramentos para mostrar as personagens sociais driblando “as normas jurídicas quando as imposições não lhes convinham” e colocavam-se em “rota de colisão com a polícia e o direito”, ou seja, a vida conjugal não se submetia plenamente às regras jurídicas (CAMPOS, 2006, p. 329). O dispositivo 317 do Código Civil de 1916, que estabelecia as circunstâncias legais da ruptura do vínculo conjugal (adulterio, tentativa de morte, injúria grave, abandono voluntário do lar por dois anos contínuos e mútuo consentimento se fossem casados por mais de dois anos), era o fundamento pelo qual as narrativas dos envolvidos deveriam orbitar almejando a separação de corpos¹⁷.

Segundo Ipojuca Campos, a conservação da “mulher atrelada à figura masculina” representava um dos aspectos da ordem jurídica a ser driblada pelas personagens. Os envolvidos não apenas acionavam esses dispositivos como também elaboravam depoimentos expressando a reordenação das relações entre os sexos (CAMPOS, 2006, p. 332-333). Nesta análise, os parâmetros jurídicos seriam conservadores e os dos envolvidos, apesar de utilizarem esses parâmetros para alcançarem uma resolução, demonstravam circunstâncias conjugais não aderentes ao pensamento jurídico, como o ato do defloramento ou o abandono do lar.

Vanessa Spinosa investigou processos crimes de defloramento e de lesões corporais para discutir diferentes aspectos do cotidiano de populares em Belém nos anos 1930, como moradia, intimidades, relacionamentos e afetividades. Em meio a esse cotidiano, Spinosa destacou a vizinhança como um dos pontos essenciais de sua análise para a compreensão dos espaços íntimos, das relações interpessoais de solidariedade, das tensões e dos relacionamentos amorosos entre diversos sujeitos. Tais “comportamentos” foram abordados

¹⁷ Após a ruptura da sociedade conjugal os envolvidos não poderiam contrair novas núpcias. A possibilidade de novas núpcias surgiu com a lei 6515 de 26 de dezembro de 1977 (CAMPOS, 2005, p. 19). Em sua tese de doutorado em História, Ipojuca Dias Campos dedicou-se a compreender “experiências, valores, desejos, hábitos e costumes” das relações conjugais belenenses nas primeiras décadas do século XX. Em suas análises foi de importância fundamental a observação de “diversidades” de concepções das relações conjugais em volta do “casamento legal” e dos amasiamentos (considerados espúrios na época). Tal oposição continuou sendo vital em sua linha de raciocínio na tese, pois a pluralidade em torno dos relacionamentos emergia em detrimento dos posicionamentos da Igreja e do Estado.

pela autora como uma maneira de “esquadrinhar as ações individuais e coletivas dos populares” no processo de “construção” da urbe belenense, ou seja, para compreendê-los em suas especificidades “como também de circularidade e da não delimitação estanque entre as camadas sociais” (SPINOSA, 2005, p. 147).

A oposição entre “populares” e “poderes públicos” fez parte da análise das historiadoras Franciane Lacerda e Maria de Nazaré Sarges em artigo sobre violência e poder na Belém da virada do século XIX para o XX. Embora as autoras tenham utilizado jornais e documentos da intendência municipal como fontes (defensoras da ordem social sob o modelo modernizador e civilizador aos moldes europeus), o artigo faz um passeio por múltiplas experiências sociais em tensão com os ideais da ordem defendidos pelas autoridades belenenses e articulistas da imprensa local. Ignorando a luta pela sobrevivência dos menos favorecidos, autoridades municipais e articulistas, esses documentos oficiais enquadravam os lazeres e os conflitos das camadas pobres como desordens e “abusos contra os ditames da civilização” (LACERDA; SARGES, 2009, p. 180). A violência manifestava-se pelas ações proibitivas do governo municipal em relação às festas populares na época carnavalesca e junina e entre os próprios populares envolvendo conflitos entre bois-bumbás de bairros, brigas entre vizinhos, espancamentos e morte de mulheres.

Em nossa tese, as representações masculinas e femininas em torno das relações conjugais e casamento não abordam a ação controladora da justiça como o parâmetro sobre o qual se pode comparar ou diferenciar as narrativas populares. Entre uma e outra representação emergem definições em torno da relação amorosa e sexual, do abandono da moradia, da infidelidade, da paternidade, da família, do casamento, do amor e outros aspectos constituintes dos depoimentos de homens e mulheres de diferentes segmentos sociais. Essas definições ora aproximam-se, ora distanciam-se em termos individuais ou coletivos. Apesar da montagem de narrativas de acusação e de defesa presentes nos processos criminais, não podemos apenas investigá-los ou acusá-los sob uma perspectiva de representar uma linguagem jurídica sobre a qual as tramas conjugais eram medidas, mas compreendê-los como capazes de revelar códigos e comportamentos experimentados nas relações conjugais e amorosas cotidianas das vítimas, acusados (as) e testemunhas.

As angústias geradas nas rupturas conjugais “por conta própria” e a elaboração de “códigos alternativos” na experiência cotidiana dos casais (CAMPOS, 2005, p. 120-121) não eram apenas atitudes marginais em relação às convenções sociais e jurídicas, mas estilos pessoais de operar ou reutilizar arranjos simbólicos convencionais. Nesta perspectiva, Pierre Mayol, um dos autores do livro *A invenção do cotidiano* juntamente com Michel de Certeau e

Luce Giard, analisou o bairro como uma “organização coletiva de trajetórias individuais”, ou seja, um lugar de encontros não apenas calculados pelos estereótipos pré-estabelecidos, mas pelo “acaso dos deslocamentos exigidos pelas necessidades da vida cotidiana” nos quais os agentes utilizam “códigos de reconhecimento” (MAYOL, 2009, p. 68).

O historiador Georges Duby elenca dois “perigos” normativos quanto ao uso de documentos oficiais na investigação histórica, o primeiro está relacionado aos enunciados normativos das fontes jurídicas que não podem representar toda a vida das pessoas e o segundo diz respeito ao risco de se adotar a descrição jurídica das trajetórias pessoais.

Os dois perigos que aponto são decisivos. Eles travaram e ainda travam o progresso da pesquisa. Por isso insisto na necessidade de atravessar a qualquer custo a espessura, a opacidade da camada de moralismo que cobre por inteiro nossos dados. Já que o casamento é um ato social e, sem dúvida, o mais importante de todos, já que se trata de um problema de história social, parece-me nocivo ao bom andamento da pesquisa que não sejam examinadas, na indissociável globalidade que constitui como sistema de valores e modo de produção, as representações ideológicas e as bases materiais sobre as quais as primeiras se sustentam (DUBY, 2001, p. 13).

Nesse sentido, buscamos comparar vozes, processos e discursos para minimizar a influência desse “formalismo” na análise e o moralismo presente, embora não restrito aos enunciados institucionais. Nossa preocupação está atrelada às representações masculinas e femininas possíveis de serem detectadas nos processos criminais e demais fontes de pesquisa exploradas na tese. Sacar dos acervos um caso isolado tornaria possível a compreensão da mentalidade conjugal da época, mas não nos permitiria observar representações mais amplas no sentido de compreender uma rede de sistema de valores interligando as maneiras de pensar e agir por parte de homens e mulheres. A percepção das construções discursivas presentes nas amostras foi um recurso metodológico de nosso estudo. As narrativas dos espaços de experiências pessoais e coletivas podiam ser expostas com intenções de defesa ou acusação, mas se baseavam em códigos culturais mobilizados pelas memórias das sociabilidades cotidianas dos agentes, trazendo-nos referências não apenas a representações individuais, mas também a coletivas.

A lembrança pessoal articulava-se com os lugares e relacionamentos sociais específicos na cidade. Os operadores das normas oficiais (delegados, advogados, juízes e escrivães) exploravam as lembranças dos envolvidos e testemunhas para efetuarem julgamentos normativos, mas também registravam as narrativas dos envolvidos nos conflitos.

O historiador José D’ Assunção discute alguns aspectos relacionados à abordagem da Micro-História como um recurso para o estudo das sociedades. Um desses aspectos utilizados

na observação e na análise é a “circularidade cultural”, conceito desenvolvido por Mikhail Bakhtin e adotado pelo historiador Carlos Ginzburg. Bakhtin não foi um micro-historiador, mas partiu de um “fragmento”, o intelectual renascentista François Rebelais, para mostrar uma interação entre cultura erudita e cultura popular no século XVI.

Na obra *Os queijos e os vermes*, de Ginzburg, a noção de circularidade é conceitualizada, contundente. O historiador parte de um fragmento, o moleiro Menocchio, para acessar diversos aspectos da leitura cultural que este fazia sobre diversos temas (heresias, populares, inquisição) italiana no século XVI (BARROS, 2007, p. 172-173). Ginzburg captura esquemas de crenças populares camponesas a partir das confissões do moleiro Menocchio à inquisição. Apesar de ser um popular incomum (leu vários livros e interpretava a seu jeito os assuntos canônicos), o estudo sobre o Menocchio trouxe à baila temas macros como o Renascimento e a Reforma religiosa. Ginzburg reconhece o risco e as armadilhas em analisar processos inquisitoriais (produzidos a partir da linguagem oficial dos inquisidores) para destacar vozes populares como a de Menocchio, mas seria um absurdo desconsiderar “personalidades individuais” (GINZBURG, 2006, p. 20) de um moleiro que expressa vários traços da cultura camponesa em seu diálogo com a clerical em uma aldeia camponesa.

Em artigo comparando o inquisidor da Idade Moderna ao antropólogo do século XX, Carlo Ginzburg demonstrou ter rastreado, em processos inquisitoriais do século XVII, valores religiosos populares em torno da “feitiçaria”. Partindo de seus saberes oficiais para julgar os desvios da fé cristã, os inquisidores indagavam os acusados sujeitos à “pressão psicológica e física”. Estes últimos “repetiam mais ou menos espontaneamente os estereótipos inquisitoriais” como alguns aspectos dos rituais de feitiçaria descritos por pregadores, teólogos e juristas na Europa Moderna (GINZBURG, 1991, p. 206).

Em nossa tese recorreremos à circularidade cultural, à variação de escalas e trajetórias individuais para compreendermos as relações amorosas e conjugais na cidade de Vigia. Muitos aspectos da micro história aproximam-se da abordagem historiográfica de Michel de Certeau, sobretudo quanto à preocupação de suprir estudos sobre o cotidiano não visados por uma historiografia que valorizava o político, o econômico, o mental e os esquemas teóricos autoexplicativos. Contudo, se fôssemos estabelecer uma diferença diríamos que Michel de Certeau não acessa um “fragmento” (um indivíduo, um grupo ou uma localidade) para compreender problemas socioculturais e não há em suas análises um trânsito dos agentes entre uma mentalidade oficial e erudita.

Para Certeau os indivíduos são consumidores, são manipuladores dos códigos culturais, fazem experiências, usam e criam suas representações nos percursos de suas

práticas vividas em determinado grupo e lugar. A cozinheira, por exemplo, escolhe “ingredientes disponíveis” e produz a arte de cozinhar combinando gestos, proporções, utensílios e meios de transformação. Assim, a comunicação é comparada a uma “cozinha de gestos e de palavras, de ideias e informações, com suas receitas e suas sutilidades”. Desse modo, “a cultura não é a informação, mas sim seu tratamento através de uma série de operações em função de objetivos e de relações sociais” (CERTEAU, 2009, p. 339). A operação é a prática, isto é, o tratamento de códigos culturais eruditos ou populares efetuados pelos indivíduos no cotidiano.

Não queremos aprofundar a tarefa de identificar diferenças e fronteiras entre a Micro História e a abordagem de Michel de Certeau, mas elucidaremos um pequeno trajeto de suas pesquisas e suas contribuições para o nosso estudo. Segundo Luce Giard, nas décadas de 1960 e 70, havia uma predominância de modelos explicativos marxistas tratando as questões sociais em termos de “produtos impostos”, “massificação” e uniformização, mas Michel de Certeau propunha como postulado “a atividade criadora dos praticantes”, recusando um único ou a preeminência de modelos explicativos. Ele, Luce Giard e Piere Mayol não pertenciam a nenhuma “escola constituída no mercado das ideias e dos métodos”, ou seja, não possuía “identidade institucional”. Este grupo era tachado de “otimista” e perturbava a “hierarquia das competências e dos saberes” (GIARD, 2009, p. 18, 19 e 25).

O cotidiano, a narrativa, o espaço, as práticas, a pluralidade cultural, a arte, entre diversos outros temas discutidos no campo da historiografia foram explorados por Michel de Certeau. Consideramos a dimensão do uso dos códigos e representações culturais pelas instituições e indivíduos de fundamental importância à nossa tese. Em “A Escrita da História”, ele aborda essa dimensão ao discutir a relação das práticas religiosas com os discursos ideológicos ou simbólicos nos séculos XVII e XVIII. Antes desse período as crenças (religiosas) eram as referências das práticas sociais. O Deus único era o suporte das instituições cristãs e a sociedade organizava-se nos “termos de uma crença integrativa”¹⁸.

Com o dismantelamento dessa “unidade” no século XVI e entre instituições adversas (católica e protestante) houve uma busca de novas referências de pensamento e de ação, como a “ética autônoma” baseada na ordem social ou na consciência. O reajustamento do poder monárquico e das formações religiosas europeias nos séculos XVII e XVIII reempregaram crenças não mais hegemônicas, isto é, a novidade não era a “ideologia religiosa”, mas a

¹⁸ Certeau não aborda essa questão como a determinante das condutas, mas como referência cultural majoritária da qual emanava a moral e a religião.

“prática” que fazia a religião “funcionar a serviço de uma política de ordem” ou de unidade nacional (CERTEAU, 1982, p. 153, 154 e 161).

A abordagem de apropriação e uso das estruturas culturais pelos “fragmentos” (indivíduos, grupos ou instituições) é entendida como uma maneira de fugir às generalizações e determinações de posturas teóricas e códigos culturais “hegemônicos”. Em uma série de artigos publicados entre 1968 e 1973, reunidos na primeira edição do livro “A cultura no plural”, de 1974, Michel de Certeau utiliza várias expressões que compõem a personalidade de sua abordagem quanto às utilidades práticas das estruturas simbólicas e culturais, como revoluções ocultas, invenções, deslocamentos, murmúrios, operações, ruído, blasfêmia, anonimato, etc. As incertezas proliferam “nos interstícios do cálculo” das estruturas oficiais e as “maneiras de utilizar o espaço fogem à planificação urbanística”. As culturas podem ser planejadas, desejadas ou implementadas oficialmente, mas as necessidades do cotidiano produzem múltiplas maneiras de usos e representações nos interstícios ou à margem das “leis sociais” (CERTEAU, 2013, p. 233 e 244).

Na obra *Invenção do Cotidiano - artes de fazer*, Certeau associa a noção de estratégia à manipulação de um sujeito “de querer e poder” (empresa, exército, uma cidade ou instituição científica) para tornar-se a base de onde se podem gerenciar os alvos (clientes, concorrentes, inimigos). As estratégias são ações que “elaboram lugares teóricos (sistemas e discursos totalizantes)” a partir de um “lugar de poder” visível buscando-se impor seus “produtos culturais”. Por outro lado, a tática seria a astúcia, um recurso possível aos “consumidores” desses “produtos”. O instante ou as circunstâncias oportunas (ocasião) favorece a procedimentos de cruzamentos, “durações e ritmos heterogêneos” incomodando as retóricas totalizantes (CERTEAU, 2009, pp. 93-96). Embora intencionem, os sistemas simbólicos normativos não conseguem abranger a proliferação de procedimentos e usos práticos das crenças, valores e representações.

Esse repertório “certeautiano” nos ajuda a compreender as relações que homens e mulheres no espaço vigiense (Juízes, delegados, legistas, articulistas, testemunhas, sacerdotes, réus e vítimas) estabelecem com as categorias simbólicas hegemônicas de seu tempo como casamento, amor, família, honra, infidelidade, masculinidade e feminilidade. O uso prático dessas categorias por parte dos agentes e instituições é uma das principais relações. Em maior medida, optamos por uma leitura das práticas dos sentimentos por entendermos que homens e mulheres não eram movidos apenas pelos ideais de casamento, família, masculinidade ou feminilidade, mas moviam, sobretudo, esses traços em determinadas ocasiões as quais favoreciam os usos desses códigos. Este olhar nos permite observar singularidades e

invenções diversas manejadas pelos agentes no uso de performances e linguagens dos gêneros.

Uma desses sentimentos é a honra. Ela tem sido tratada pela historiografia da sexualidade como um sentimento humano vinculado a uma série de dispositivos simbólicos institucionais e sociais constrangedores às ações sentimentais de homens e mulheres. A historiadora Rachel Soihet buscou “recuperar a história das mulheres” das camadas “populares”, dando-lhes significado, rompendo estereótipos e “revelando novas dimensões no comportamento das mesmas”. Elas estariam submetidas a uma série de impedimentos (maternidade, virgindade) “burgueses” para usufruírem do “prazer”. Conforme a autora, na sociedade carioca dos anos 1890 a 1930, elas eram “bombardeadas” por colocações acerca do “dever, da santidade e das belezas da maternidade”. Entretanto, por questões de “sobrevivência”, a maioria dessas mulheres “não se adaptavam” às características que lhes eram impostas pelas instituições (submissão, delicadeza, recato, fragilidade). Utilizando a abordagem de Foucault, Rachel Soihet afirmou que a legislação era feita “para todo mundo e em nome de todo o mundo”, mas ela era feita por “alguns” e aplicada a “outros”.

Dessa forma, a “burguesia”, juristas e outros detentores do saber/poder não teriam as “mesmas ideias” em relação às demais pessoas (SOIHET, 1989, p. 1, 7, 10, 11). Nossa linha de raciocínio é diferente desta em função de compreendermos os indivíduos e segmentos sociais como praticantes de diversos manejos de códigos de conduta não determinados pelas decisões de uma classe ou preconizados por um conjunto de leis. Ressalte-se que o comentário de Soihet se embasou no capítulo “Ilegalidade e Delinquência”, da obra “Vigiar e punir” de Michel Foucault, o qual demonstrou em sua pesquisa sobre o sistema disciplinar penal francês um exemplo de como o próprio discurso penal afastava-se dos que não entendiam a lei, ou seja, do “populares”.

Para Foucault, a partir do século XVIII, o poder disciplinar tornou-se “múltiplo, automático e anônimo”. A vigilância passou a repousar sobre os indivíduos por meio de uma “rede de relações de alto a baixo” e, de certo modo, “de baixo para cima”. Neste sentido, o poder “funciona como uma máquina” e estaria “em toda a parte” (FOUCAULT, 1987, p. 158). Defendemos que a honra como parte das engrenagens de vigilância simbólica “universal” não poderia ser um atributo apenas dos “grupos dominantes” o que, inclusive, dificultaria sua percepção entre os “excluídos da história” e levaria os historiadores a estudarem apenas a engrenagens de dominação se partíssemos da noção de processo criminal produzido apenas pelas “elites”.

O fato de a honra ter sido um “assunto público” no Rio de Janeiro das décadas de 1920 e 1930 despertava apreensão nas pessoas que a violassem por meio de atitudes consideradas “nocivas” à família e à nação. Para a historiadora Sueann Caulfield, a honra tinha um importante “papel nas escolhas pessoais e nos conflitos vividos pela população” e nas discussões públicas sobre a “modernização do Brasil”. Os processos de crimes sexuais serviram de base para a autora debater “algumas maneiras pelas quais os indivíduos interpretavam o conceito de honra em suas relações familiares e conflitos pessoais” (CAULFIELD, 2000, p. 25,26 e 38). A autora percebeu depoimentos favoráveis e outros contrários à “ideologia” jurídica procedendo um confronto entre uma e outra interpretação, como no caso de declarações de uma testemunha, em um crime de defloramento, que apontavam a honestidade da mãe (“vivendo do produto de seu trabalho”) “apesar”, diz a autora, “da falta de casamento e de marido”. Nesta perspectiva, ela discute como a honra é percebida pelos sujeitos e, também, pelos agentes do poder público. Uma de suas questões foi verificar a permanência do “conceito de honra” como política estatal (CAULFIELD, 2000, p. 216, 217 e 344).

Em dissertação de mestrado sobre os crimes de sedução na cidade Campos dos Goytacazes entre 1960 e 1974, o historiador Luiz Cláudio Duarte analisou processos criminais de defloramento para compreender os “crimes contra a honra”, analisados como “construções e reconstruções das imagens sobre o feminino e o masculino”. Uma de suas referências teóricas foi a abordagem de História Cultural tratada por Edward P. Thompson em relação às “possibilidades do uso da lei pelos dominados”. Essa referência foi feita a partir da obra *Senhores e caçadores*, na qual o historiador inglês afirma, segundo Duarte, que os populares detinham “um sentido de direito” capaz de “levá-los a querelas judiciais” e outras formas de “reivindicações e protestos” ao sentirem seus direitos violados. Nessa linha analítica, os populares incorporavam aspectos dos modelos morais e jurídicos dos “dominadores” ao seu patrimônio cultural para reivindicar seus direitos. Essa assimilação seria “mediada pelas experiências dos próprios populares” (DUARTE, 1999, p. 20).

Em Campos de Goytacazes a maioria dos casos apresentados pelo autor aponta que a “primeira relação sexual” das mulheres era realizada no mato ou na rua, longe do “lar materno” (DUARTE, 1999, p. 135), todavia o autor não encontrou nenhum caso em que a ofendida fosse “rejeitada pelos pais e posta para fora de casa por causa do desvirginamento”. Para Duarte esse levantamento indica uma diferença cultural em relação a três casos de pais que expulsaram as filhas de casa após saber do defloramento, conforme registra o trabalho de Cristina Donza Cancela em Belém entre os séculos XIX e XX. Entretanto, consideramos

importante destacar que Cancela aponta esses três casos como “exceção” em meio ao maior “grau de liberdade” existentes nas “camadas pobres” (CANCELA, 1997, p. 85). Mesmo em temporalidades diferentes ou em “grau menor”, em uma ou outra cidade os casais mantinham relações sexuais e preocupavam-se em buscar um lugar oculto para isso ou agir de forma discreta (por exemplo “pela madrugada”) para a realização do ato sexual, o que informaria, a nosso ver, preocupações deles em relação a valores como a honra, a família e o lar, assim como uso de táticas necessárias para fugir ao controle familiar e social.

Entendemos que a lei ou a moral “dominante” poderia ser “incorporada” e mediada pelas experiências dos populares, mas a permissão de um “certo nível de intimidade e privacidade do casal” por parte dos pais, em Campos de Goytacazes ou em maior “grau de liberdade” em Belém, eram decisões com possibilidades de serem explicadas por parâmetros não apenas vinculados à apropriação de referências oficiais “mediada pelas experiências”, mas também relacionados às próprias experiências de homens e mulheres no manejo dessas referências tendo em vista suas condições econômicas ou interpretações próprias para justificar seus atos.

Para o historiador Boris Fausto, a criminalidade expressava padrões de comportamento, representações e valores sociais regulares. Utilizando a análise da antropóloga Mariza Corrêa em seu estudo sobre o crime em São Paulo entre 1880 e 1924, Fausto considerou o processo criminal dotado de uma narrativa condicionada por padrões e “identidades sociais vigentes” regidos pelos “manipuladores técnicos”. Para as “classes populares”, o “aparelho policial e judiciário” seria uma “máquina” dotada de regras “estranhas” e inibidoras das falas de diversos personagens. Contudo, os discursos de acusação e defesa constituem fontes para a “apreensão de valores e representações sociais” (FAUSTO, 1984, p. 17, 22, 24, 25).

Para o historiador Sidney Chalhoub, a despeito dos processos serem escritos pelas autoridades, é possível através deles, nas entrelinhas e subtextos, ouvir o discurso dos “populares”, pois “a intenção de enquadrar, de silenciar, acaba revelando também a resistência, a não-conformidade, a luta” (CHALHOUB, 2001, p. 53) ou diferentes formas de interpretação em torno dos padrões da ordem. Discorrendo sobre as causas de rixas populares no Rio de Janeiro da *Belle Époque*, Chalhoub destacou a importância dos antecedentes dos crimes estudados, os quais exteriorizavam “um ritual de permuta de provocações e ameaças mais ou menos veladas entre os rixosos” e isso, segundo o autor, caracterizava um “acontecimento político” exercido por um “microgrupo sociocultural” (CHALHOUB, 2001, p. 311 e 321).

Esses estudos compartilham um olhar sobre os emblemas hegemônicos da criminalidade que coagiam as iniciativas de homens e mulheres em seus relacionamentos. Na ânsia de retirar do silêncio histórico os “excluídos”, esses e outros autores buscaram analisar os valores desses grupos como dotados de autonomia e criatividade. Emergem imagens, representações, padrões e modelos que se configuravam “fugas” ou “re-significações” (SPINOSA, 2005, p. 13) de valores por parte dos sujeitos em momentos de lidar com as normas “vigentes”.

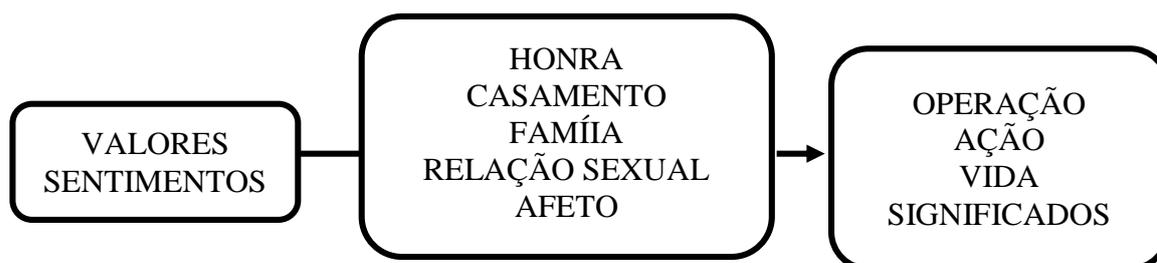
Assim, os relacionamentos, os conflitos, as moradias e os sentimentos (amor, honra, autoridade) desdobram-se em consonância com as margens dos parâmetros considerados oficiais, com as quais seria possível fazer toda espécie de comparação para entender aproximações e distanciamentos. Em nosso entendimento, além das autoridades jurídicas, os processos criminais nos revelam outros manipuladores no “teatro” da vida social. Nos limites da produção dos processos criminais, compreendemos os relatos sobre as práticas de relacionamentos entre homens e mulheres não como desdobramento apenas por apresentar os sentidos e significados dos valores que os compõem, mas como uma visualização de seus usos na circunstância de interrogatório policial e judicial, na vida conjugal, amorosa, familiar e social.

A presença e a circulação de uma representação (ensinada como o código da promoção socioeconômica por pregadores, por educadores ou por vulgarizadores) não indicam de modo algum o que ela é para os seus usuários. É ainda necessário analisar a sua manipulação pelos praticantes que não a fabricam. Só então é que se pode apreciar a diferença ou a semelhança entre a produção da imagem e a produção secundária que se esconde nos processos de sua utilização (CERTEAU, 2009, p. 39).

Entendemos essa apreciação de Michel de Certeau como uma possibilidade de facilitar um problema levantado pelo historiador Marc Bloch sobre a importância de “recolocar” o uso de vocabulários dos documentos “na época” em que foram produzidos para não correr o risco de estudar o passado impondo conceitos, mesmo sendo categorias de análises, intrusos de nosso tempo às épocas (BLOCH, 2001, p. 142-145). Outro risco possível é de compreender a sociedade pelos produtores dos documentos chegados até nós pela distância do tempo. Poderíamos desistir de encontrar as “vozes subalternas” (ou da História) caso pensássemos nos processos criminais como uma vitrine pura do saber jurídico ou dos valores dos “grupos dominantes” delimitando de forma “preconceituosa” a sua distância em relação à “multidão”.

O mesmo ocorreria se pudéssemos registrar os passos de homens e mulheres do passado com uma filmadora escolhendo ângulos, selecionando cenários e pessoas. Na perspectiva de Michel de Certeau, os comportamentos considerados “estranhos” pelos

produtores dos processos criminais nos revelam as maneiras pelas quais as pessoas “não produtoras” manipulavam os símbolos reconhecidos socialmente. Esse modo de observação não elimina as sugestões de Marc Bloch como a crítica documental e o uso dos significados em sua própria época, pelo contrário, ajuda-nos a perceber os sentimentos comuns, ou não, interpretados conforme os instantes, as ocasiões e os contextos específicos.



Fluxograma 1: Representações e práticas conjugais e amorosas.

Nesse sentido, o fluxograma 1 oferece uma ideia da abordagem por nós realizada sobre as relações conjugais e amorosas em Vigia no período de 1890-1945, documentadas em processos crimes de defloração e de ferimentos. Em outras palavras, esse meio gráfico representa valores e sentimentos estruturados e idealizados (honra, casamento, família, afeto, relacionamento sexual), os quais ganham outros significados nas representações de experiências conjugais e amorosas no cotidiano, em particular nos momentos de tensões. Isto posto, compreendemos as narrativas dos relacionamentos amorosos mais do que um produto das normas jurídicas ou não apenas como códigos da vida social apresentados individual ou coletivamente, mas como além disso: essas narrativas são geradas nas operações múltiplas dos sentimentos de homens e mulheres dos quais emergem o cotidiano. Buscamos examinar os significados dessa operação de valores nas situações de tensões na justiça, na exibição das práticas sexuais, nos conflitos, no trabalho e na convivência familiar.

Não queremos supor a emergência uniforme de padrões presentes em todos os discursos, mas perceber interpretações diversas e seus significados nas operações efetuadas por homens e mulheres em seus relacionamentos. Essas operações tornam o relacionamento amoroso um cacho de singularidades em meio às regras e aos sistemas de representações oficiais e sociais de relacionamento amoroso considerado “sadio”. No ordenamento das narrativas dos processos criminais analisados, percebemos como os operadores do direito

podavam palavras e utilizavam definições espontaneamente exigidas em seu campo de atuação.

Os usos de termos como honra, alcoolismo, lar, família, trabalho, bom ou mau proceder não eram simplesmente imposições às pessoas chamadas a depor, mas maneiras de transcrever as narrativas colhidas. A comunicação estabelecia-se e as respostas eram obtidas mesmo que fossem para confirmar ou não um delito sobre o qual se debruçava a investigação policial ou judicial. Nesses diálogos é possível investigar significados dos relacionamentos amorosos por meio de discursos e operações reveladores das feminilidades e masculinidades dos protagonistas daquele tempo.

O historiador Georges Duby considerou ser “ineficaz separar a história da mulher da história do homem”, sendo necessário estudar “conjuntamente a evolução da condição de cada um dos sexos” (DUBY, 2001, p. 94). Desse modo, neste trabalho não separamos um item para expor feminilidade e outro para masculinidade, pois “o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens” e ficaríamos repetindo as circunstâncias de cada caso para delimitar um e outro papel de gênero. Nossa preocupação foi compreender essas relações como criação social de “ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres” (SCOTT, 1995, p. 75), ou seja, analisar como as linguagens ordinárias produzem cruzamentos entre os símbolos da norma (comportamentos adequados) e as maneiras de fazê-los muitas vezes são improvisadas no cotidiano. Essa combinação constitui singularidades exercidas nas práticas cotidianas dos agentes envolvidos nas tramas (CERTEAU, 2009, pp. 166-167). Tal operação nos permite manejar vozes masculinas e femininas para uma compreensão etnográfica (GINSBURG, 1991, p. 209) de regularidades e singularidades sociais e simbólicas das maneiras de “viver ou de pensar peculiares às épocas em que foram escritas” (BLOCH, 1997, p. 59). Nesse sentido, consideramos um exagero ou uma distorção ao nosso estudo a ideia de imposição vertical de um padrão jurídico a homens e mulheres envolvidos nas tramas de seus relacionamentos.

Essas práticas discursivas eram reinventadas pelos diversos sujeitos participantes dos processos criminais (especialmente agentes e vítimas), levando-se em conta o lugar de onde falam, suas estratégias frente ao processo e às autoridades, suas concepções e comportamentos, bem como os possíveis limites e possibilidades abertas por quem (re) escreveu o texto de testemunhos, declarações e pareceres. Consideramos a produção dessas narrativas como ingrediente de um “imaginário social” as quais pautam as “apreciações de valor”. Esse imaginário social oferece “matrizes de práticas sociais” à mobilização de discursos e imagens por parte dos atores (PESAVENTO, 2005, p. 91), como verificamos nesta pesquisa.

AS FONTES DA PESQUISA

Apresentamos neste item as principais fontes de pesquisa que nos serviram para investigar as práticas e as representações de gênero nos relacionamentos conjugais e amorosos no município de Vigia: instituições, composições, quantidade e diretrizes dos processos criminais, jornais, habilitações civis e registros de casamento religioso. Entre essas, nossas fontes principais foram os processos judiciais, sendo as demais valiosas à elaboração de considerações a respeito da economia, da população, dos espaços da cidade, assim como à construção dos sentidos das tramas de homens e mulheres.

Em cada capítulo utilizamos em maior grau um tipo de fonte sem, no entanto, deixar de fazer referências às demais no decorrer da análise. Assim, para compreendermos as estruturas urbana e rural da cidade recorreremos principalmente aos jornais e recenseamentos. As habilitações de casamento civil e registros paroquiais nos mostraram um perfil de idade, estado civil e filiação dos noivos. Os processos criminais e jornais nos deram importantes indicações acerca de como estava sendo tratado o debate jurídico em torno dos papéis femininos e masculinos no período de 1890 a 1945. Por fim, utilizamos as narrativas contidas nos processos criminais para analisar as tramas cotidianas e as representações de gênero manejadas por homens e mulheres vigienses.

Recorreremos a essas fontes sem nos restringirmos a uma abordagem metodológica das relações de gênero. Buscamos transitar pelos campos da História Cultural, da Antropologia e da Análise Social conforme já salientamos, tomando a abordagem de Michel de Certeau acerca dos usos dos costumes, das normas e dos valores sociais pelos indivíduos no cotidiano ou nos ambientes policial e judicial. Nesse percurso cruzamos vozes dos envolvidos e das autoridades instituídas e recorreremos a um conjunto de bibliografias sobre o tema das relações amorosas a fim de compreendermos os significados dessas representações na intimidade dos casais, dos vizinhos e nos campos da imprensa e jurisprudência do período.

PROCESSOS

A falta de confiança na condução de processos crimes na Vigia teve repercussão no jornal *O Pará*, na edição de 24 de dezembro de 1898 (HDB), a partir da prisão “arbitraria e violenta” do lavrador Cândido Sodré. Segundo o jornal, as autoridades “processantes” correram “as pressas” até a cadeia da cidade às sete da noite a fim de realizarem uma “audiência” para extorquirem do preso a “confissão de um crime que ele não cometeu”. De acordo com a reportagem, o fato ocorrera porque os processantes perceberam circular no município a notícia de uma ordem de *habeas corpus* em favor de Cândido Sodré e, para evitarem sua “desmoralização”, as autoridades agiram conforme os “tempos da inquisição”.

Ainda segundo o jornal, a causa dessa prisão teria sido o fato de Cândido Sodré ser republicano e viver em uma família de seis eleitores. Com isso a reportagem supõe que as autoridades judiciárias não simpatizavam com o mesmo partido¹⁹. Cândido Sodré fora acusado de defloração e, conforme o correspondente do jornal, não havia motivos para a prisão dele porque a “suposta vítima” não era menor de idade. Dessa forma, a ausência da prova da menoridade seria um suposto motivo para que a prisão não fosse efetuada²⁰.

“Deslizes” como esse não invalidam os processos crimes como fonte de pesquisa. O jornal conjecturou sobre a atuação dos juristas no processo para denunciar a suspeita de perseguição política efetuada por eles sobre o lavrador Cândido Sodré. Da mesma forma que se deu nesse processo, é possível que nos demais tenha havia atos elaborados em condições “pouco confiáveis” para revelar indícios “verdadeiros” sobre as tramas. Entretanto, a procura por essas “verdades” não é nosso objetivo, pois nossa pesquisa atuou na busca da verossimilhança dos autos. Com base na leitura de Peter Burke sobre o uso de registros judiciais para estudo de experiências cotidianas, Kety March alerta que é arriscado trabalhar com processos crimes na tentativa de “reconstruir suposições cotidianas”.

O processo é uma “teatralização” (MARCH, 2010, p. 55) feita por pessoas consideradas “desviantes”. Entendemos que o cotidiano e os discursos apresentados pelos sujeitos podem não ter ocorridos de fato²¹, mas revelam saberes e leituras diversificadas do

¹⁹ Em sua primeira edição, em 12 de dezembro de 1897 (HDB), o jornal deixou claro que seria um “órgão político” defensor do regime Republicano.

²⁰ Este processo é o 6º caso (ASCA, 1898) de nosso levantamento.

²¹ Independentemente de sugerirmos essa possibilidade nossa intenção não é o de inventariar uma busca de verdades ditas, mas de imaginários que fizeram parte da cultura dos agentes. Apesar da intenção de “fabricação de verdade” investida pelos agentes jurídicos, entendemos que a construção dos processos não é apenas uma arquitetura cabalmente jurídica, pois há neles indícios da vida cotidiana dos envolvidos e das testemunhas. Neles há contradições, suposições, imaginários e discursos da sociedade. Não nos restringimos a compreender o processo criminal apenas como uma “invenção” jurídica, mas como um documento em que é possível observar

cotidiano e da intimidade de homens e mulheres. Sendo “histórias criadas” para ganho de credibilidade junto às autoridades judiciárias, essas leituras constituem-se em estratégias de ação e decisão da vítima ou do acusado. As fontes judiciárias podem não registrar de forma verídica as tramas, mas são pressupostas e críveis, caso contrário não vingariam entre os sujeitos da época, isto é, não haveria investimento de tempo e mobilização de recursos simbólicos e econômicos por parte do Estado e da sociedade.

Para esta tese pesquisamos 59 (cinquenta e nove) casos de “violência carnal” (estupros e defloramentos), 36 (trinta e seis) de ferimentos, 1 (um) auto cível de “suprimento paterno”, 1(um) de permissão para casamento, 1 (um) de anulação de casamento, 1 (um) caso de desordem e um outro de injúria. Numeramos os casos de defloramento do 1º ao 59º e os demais, do 1º ao 49º. Dessa forma, ao mencionarmos um caso seguiremos o seguinte exemplo: caso 1º de defloramento; caso 1º de desordem; ou caso 9º de ferimentos²².

Fizemos uma divisão jurídica dos casos de forma didática para atingir os temas discutidos nos capítulos da tese, pois cada caso nos permite ir além dos enquadramentos legais de ferimento ou defloramento. Exceto os casos de casamento pontuados acima, que são processos civis, os demais são processos criminais envolvendo homens e mulheres. Dos 36 casos de ferimentos, 23 envolveram diretamente casais. Os outros 13 de ferimentos envolveram homens e mulheres que não possuíam relacionamento amoroso, nos quais podemos também discutir práticas e representações de papéis de gênero.

Os processos abrangem o período de 1891 a 1945, sendo grande parte datada entre os anos de 1893 a 1939. A maioria deles ficou sob a guarda do Cartório Rayol até o ano de 2007, quando foi transferida para o Museu Municipal da Vigia e, logo em seguida, passou a fazer parte do Acervo da Sociedade Literária e Beneficente *Cinco de Agosto* de Vigia (SOEIRO, 2012, p. 21). Durante a pesquisa encontramos outros casos sob a guarda do Fórum da Comarca Municipal e do Cartório Vilhena da mesma cidade. Alguns casos de ferimentos, defloramentos e outros relacionados ao nosso tema conhecemos por meio de autos separados de processos completos como exames de corpo de delito (um de 1902 e outro de 1924), um *habeas corpus* de 1923, um recurso crime de defloramento de 1942 e autos cíveis de licença para casamento (um de 1906 e outro de 1916).

múltiplas versões e imagens. A noção de “fabricação de verdades jurídicas” foi discutida por Michel Foucault em uma série de conferências reunidas no livro *A verdade e as formas jurídicas* (FOUCAULT, 2002).

²² No final do trabalho elaboramos o quadro 5 (apêndice 1) para demonstrar alguns dados gerais do perfil dos casos citados.

Alguns processos não foram plenamente lidos para análise em função de letras ilegíveis e da ausência de folhas. Os autos dos processos analisados têm sua escrita distribuída em coletas de informações por meio de procedimentos policiais seguidos do julgamento perante o juiz. Após a leitura da denúncia formalizada pelo delegado, o promotor público anexa um texto introdutório formalizando a acusação. O conteúdo dos processos de ferimentos e defloramentos eram estruturados nos seguintes passos: a) denúncia do promotor; b) inquérito policial produzido pelo prefeito de segurança do distrito, contendo a narrativa de prisão em flagrante (quando havia nos casos de ferimentos), exame de corpo de delito, depoimentos de vítimas e testemunhas; c) julgamento presidido pelo juiz, que reunia intimações, depoimentos, qualificação do réu, argumentos do advogado de defesa e acusações do promotor, veredicto do juiz e, em alguns casos, novo exame de corpo de delito e cartas anexadas como provas (quando havia nos casos de defloramento).

No livro *Elementos para a História da Magistratura Paraense*, publicado em 1974 pela Universidade Federal do Pará, o desembargador Sílvio de Moura afirma que a Comarca da Vigia foi criada pela Lei n. 674, de 21 de setembro de 1871, abrangendo Vigia, Cintra (atual município de Maracanã), Santarém Novo e Salinas (MOURA, 1974, p. 166). O jornal *Correio Paraense*, na edição de 24 de maio de 1894 (HDB), informa a existência de quatro circunscrições judiciárias no município de Vigia. A divisão judiciária dos municípios dava-se em distritos nos quais deveriam haver subintendentes para exercerem autoridade policial.

Ao citarem a Comarca da Vigia, outros jornais de Belém da última década do século XIX (*A República*, *O Pará*, *Folha do Norte*) não deixam clara essa organização judiciária do município. O que mais se aproxima dela consta em um edital do Conselho Municipal da Vigia publicado no jornal *O Pará*, de 30 de dezembro de 1897 (HDB). Organizado para fins eleitorais, o edital estruturava o município em seções agrupando distritos e quarteirões. A partir dessa estrutura, apresentamos a distribuição das localidades nos distritos no quadro a seguir²³:

²³ Algumas dessas localidades podem ser vistas em uma imagem do anexo 3 da tese. Produzimos esta imagem a partir da visualização no google maps. A imagem não reproduz exatamente a localização dos distritos, mas nos dá uma noção das distâncias em relação ao centro da cidade.

QUADRO 1:
Distritos da Vigia em 1897

1º distrito: área central da cidade, Guarimã, Tauapará, Jenipahuba, Fazenda, Tupinambá e Eama.
2º distrito: Arapiranga, Barreta e Mojuim.
3º distrito: Pereira, Baiacu, Porto Salvo, Cumaru, Patanatena, Penha Longa, Bahia do Sol, Tauá, Ubirituba e Tiacuatena.

FONTE: Jornal *O Pará*, de 30 de dezembro de 1897.

Assumindo o governo estadual em 1930, a Junta Governativa Provisória assinou um Decreto, de 30 de outubro de 1930, dando outra estrutura à Comarca²⁴, a qual passou a constituir a cidade de Vigia como sede e primeiro distrito e São Caetano de Odivelas como segundo distrito. Em Decreto de 27 de dezembro de 1930, o interventor federal Magalhães Barata acrescentou ao primeiro distrito três circunscrições judiciárias sendo Vigia a primeira, Porto Salvo, a segunda e Colares, a terceira. O segundo distrito passou a contar com as circunscrições de São Caetano de Odivelas (primeira), São João da Ponta (segunda) e Perseverança (terceira)²⁵.

Em um relatório da Promotoria Pública da Comarca da Vigia de 19 de junho de 1909, o promotor João Baptista Accioly Lins descreve ao Desembargador Procurador Geral do Estado as atividades da promotoria desenvolvidas no ano de 1908. Segundo esse documento, a Comarca possuía dois distritos judiciários, sendo a Vigia sede do primeiro distrito e da Comarca. O município de São Caetano era o segundo distrito judiciário. Na descrição, o promotor salienta dificuldades em trabalhar nesta e em outras cidades do interior do Estado para o “fiel cumprimento da lei” considerando tal atuação uma “missão penosa”. Na Vigia, segundo o promotor João Baptista Accioly Lins

(...) salienta-se mais a dificuldade de o official de justiça encontrar para citar as testemunhas de alguns processos, porque sendo os habitantes desta comarca, na sua

²⁴ Em Decreto de 21 de novembro de 1930, o interventor Magalhães Barata mantém Vigia e outros municípios como comarca em função de serem as “mais importantes do Estado pelo commercio, população e movimento judiciário”.

²⁵ A reestruturação judiciária pensada pelas autoridades da “Revolução de 1930” no Pará não trouxe inovações maiores para as cidades de Vigia e São Caetano, pois, no relatório do governador Dionyzio Bentes (HDB, 1925), a comarca da Vigia é registrada com essa mesma divisão judiciária. Segundo a geógrafa Maria Goretti da Costa Tavares, Vigia foi elevada à categoria de cidade em 1854, ficando a vila de Colares anexada ao seu território entre 1890 e 1961; já São Caetano de Odivelas foi elevada à categoria de cidade em 1895, extinta essa independência em 1930 e recriada em 1932 (TAVARES, 2008, p. 74, 75 e 77).

maioria, pescadores de profissão, ou homens que negociam com a venda de peixe em canôas para fora do município, onde se demoram até meses, acontece que eles nunca se encontram em lugar certo para serem citados, o que ocasiona, muitas vezes, com o pesar meu, a demora da formação da culpa desses processos (ASCA, 1909).

Em relatório de 1901 o governador Paes de Carvalho já reconhecia as dificuldades enfrentadas pelo Ministério Público do Estado. O aumento da criminalidade seria, segundo ele, consequência do aumento populacional. Apesar de um menor volume de trabalho no interior, as distâncias eram grandes no Pará, o que favorecia a elaboração de processos à revelia dos promotores nos segundos distritos das comarcas. Conforme o relatório, para serem guardas das leis, perseguir criminosos, proteger “órfãos”, “miseráveis” e “incapazes”, os promotores precisavam dispor “de grande soma de actividade, energia e principalmente de uma dedicação illimitada a causa publica”. Paes de Carvalho propôs então nesse documento a criação do cargo de adjuntos de promotores em Belém para acompanharem as diligências policiais e, no interior, eles serviriam no segundo distrito das comarcas para acelerar “a marcha dos processos”.

Aos problemas enfrentados e às distâncias geográficas das comarcas somavam-se as dificuldades dos trâmites dos processos, ocasionando situações não previstas pelas autoridades do Direito na estruturação dos casos apreciados. Situações como envio de ocorrências policiais à sede da comarca, ausência de transporte para o oficial de justiça intimar testemunhas e acusados, peritos não profissionais²⁶ assumindo a tarefa no exame de corpo de delito e demora na produção dos inquéritos policiais dificultavam o percurso formal dos processos (inquérito, corpo de delito, denúncia, mandatos, julgamento).

Apesar de pequenos ajustes estabelecidos por leis e decretos entre os anos de 1890 e 1940²⁷, o Código de Processo Criminal da época imperial era a referência para a execução dos trabalhos de investigação criminal no Brasil (MENDES, 2008, p. 166) no período republicano. Com a reforma do Código Criminal em 1871, o procedimento de formação de culpa era “gerado no cartório da Polícia Judiciária”. Na República esse sistema “inquisitorial” tinha à frente os delegados nomeados pelos governadores dos estados (MENDES, 2008, p. 167).

²⁶ No caso 03 de estupro (ASCA, 1895) ocorrido em Porto salvo, a defesa desqualificou exame de delito realizado por mulheres “despreparadas”.

²⁷ Essas leis e decretos são citados principalmente por advogados de defesa em busca de “brechas” na construção dos processos para inocentar acusados.

Na Vigia, esses delegados eram chamados de prefeitos de segurança ou de polícia²⁸ e recebiam denúncias de vítimas de crimes, flagrantes trazidos por agentes de policiamento de quarteirão e solicitações do promotor público e juízes para realizar investigações. A organização do corpo de guarda para polícia e segurança pública do município foi regulamentada pelo Conselho Municipal da Vigia por meio de um edital de 23 de janeiro de 1892 (APEP, 1892). O artigo 10º do edital assegurava o comando da guarda ao intendente (chefe executivo do município), “a quem as autoridades de segurança e judiciárias se dirigirão para os objectos de serviço publico”.

Também cabia ao intendente (artigo 18º) a distribuição da força pelas localidades do município nas quais se deviam cumprir ordens das autoridades mais graduadas²⁹. Nos processos examinados, verificamos que nos casos de desordem e lesões corporais essa força municipal atuava na prisão em flagrante dos “delinquentes” encaminhados ao prefeito de segurança. Nos casos de defloramento, detectamos apenas solicitações do promotor público ao prefeito de segurança para realizar diligências, como convocar testemunhas ou providenciar exame de corpo de delito.

No 21º caso de estupro (ASCA, 1908), o lavrador Calandrino foi chamado pelo subprefeito de segurança do Tauá para prestar depoimento como testemunha. Tivemos conhecimento dessa informação somente quando lemos o texto de inquirição do lavrador produzido em juízo, pois o inquérito policial havia se extraviado do cartório do escrivão Francisco Antonio de Carvalho. Depoimentos como o de Calandrino **explicitavam** a atitude de flagrante nos casos de estupros e defloramentos, visto que ele caçava próximo a um retiro de farinha e ouviu gritos de socorro vindos do outro lado da estrada da qual viu sair às pressas o denunciado em companhia da vítima sem que tivesse tempo de indagá-lo a respeito dos gritos.

²⁸ A Lei estadual 711, de 2 de abril de 1900, tratou da reorganização do serviço de Segurança pública do Pará e estabelecia as seguintes autoridades de segurança: um chefe de segurança com jurisdição em todo o Estado e os prefeitos, subprefeitos e agentes de segurança nos distritos, circunscrições e quarteirões. Na virada dos anos 1920 para os anos 1930, os inquéritos policiais deixaram de ter no título “Prefeitura de Segurança” e passaram a ter “Delegacia de Polícia”. O decreto 53, de 15 de dezembro de 1930, do interventor Magalhães Barata foi de natureza centralizadora, atribuindo as investigações policiais ao delegado de polícia da sede do município. Até os anos 1920 encontramos inquéritos produzidos pelos prefeitos de segurança do interior da Vigia, mas na década de 30 os comissários do interior apenas recebiam a denúncia e comunicavam imediatamente ao Delegado da sede do município. A designação de “subprefeito” apareceu como ligado à função de caráter administrativa do município com a Lei nº 26, de 4 de setembro de 1936.

²⁹ O referido edital menciona o regulamento disciplinar do corpo de infantaria do Estado adotado pelo corpo de guarda municipal. O Corpo Militar de Polícia do Estado fazia rondas partindo de estações policiais em Belém e no interior nos anos iniciais do regime republicano. O historiador William Gaia Farias destaca a criação da Guarda Local em agosto de 1892, no primeiro governo de Lauro Sodré, voltada para atuar nos municípios do interior do Estado (FARIAS, 2013, p. 222, 221 e 224). Em relatório de 07 de setembro de 1903, o governador Augusto Montenegro realçou as tarefas das guardas municipais, que passaram a ser “incumbidas do serviço das cadeias, da policia preventiva e judiciaria ordinária”.

Nesse processo a denúncia fora feita pelo avô da vítima que pediu providências ao subprefeito do Tauá. Os autos prosseguiram com uma cópia de procedimentos formais: solicitação do adjunto interino do promotor público ao prefeito de segurança para a realização do exame de corpo de delito na vítima; nomeação dos peritos pelo prefeito; queixa do avô da vítima ao prefeito; atestado de pobreza dos avós da vítima; e exame de corpo de delito realizado no prédio da Intendência Municipal da Vigia no dia 28 de outubro de 1907.

A Lei 455, de 11 de Junho de 1896, tinha o objetivo de organizar a administração judiciária do Estado³⁰ e, no seu artigo 293 do Título VII, suspendia os inquéritos policiais com exceção de diligências previstas em lei realizada pelas autoridades para verificação da “existência do crime”. O parágrafo único do mesmo artigo autorizava a imediata transferência de auto de corpo de delito ou de prisão, objetos, documentos, rol de testemunhas ou de pessoas que “se presume serem sabedoras do facto e quaesquer esclarecimentos obtidos nessas diligencias acerca do crime e de quem seja o delinquente”.

Os processos criminais contavam com a mobilidade inicial dos delegados e subdelegados da comarca (prefeitos e subprefeitos). Depois de estudar e solicitar outras informações sobre os autos ao prefeito de segurança, o promotor produzia a denúncia que seria considerada procedente ou improcedente pelo juiz da comarca. Após a decisão deste, os autos ficavam transitando entre o cartório e a sala de audiências na Intendência Municipal, onde se reunia o tribunal correcional³¹ para julgar recursos ou retomar pendências processuais.

³⁰ As disposições preliminares da organização judiciária do Estado foram publicadas no jornal belenense *A República*, do dia 30 de dezembro de 1890.

³¹ O Artigo 36 da Constituição Estadual de 1891 cita o tribunal correcional como órgão do poder judiciário do Estado. Na Vigia as audiências desse tribunal ocorriam em uma sala da intendência municipal e contava, geralmente, com a presença do presidente (o juiz), juiz substituto, promotor e adjunto de promotor. Este órgão foi regulado pelo artigo 5º da Lei estadual 455, de 11 de junho de 1896, e foi extinto pelo artigo 7º do decreto 04, de 30 de outubro de 1930, da Junta Governativa Provisória do Pará. Este artigo determinava que os julgamentos eram de competência do “juiz de direito nas sedes das comarcas e aos juizes substitutos nos districtos judiciários”. A Lei 455 atribuía ao juiz a arbitragem de habilitações de casamento civil, dos crimes de injúria e de lesões corporais (contemplados em nossa tese) não deixando claro quanto ao julgamento dos crimes de defloração. Na prática, observamos os julgamentos dos casos de defloramentos e os demais sendo conduzidos e sentenciados pelos juizes da comarca entre os anos de 1890 e 1940. Apenas no caso 23 de ferimentos (1915) encontramos a atuação de jurados no processo. Na avaliação do procurador geral Francisco de Gouvêa Cunha Barreto havia no campo jurídico uma descrença na atuação do júri. No entanto, o procurador considerava o júri uma instituição “sublime” e fundamental para as liberdades individuais (Relatório da Procuradoria Geral do Estado ao governador João Coelho, ASCA, 1910). O jornal *Folha do Norte*, de 30 de março de 1932, publicou um decreto do interventor Magalhães Barata, o qual passava a responsabilidade definitiva pelos julgamentos dos crimes de violência carnal aos juizes de direito.

A PRODUÇÃO DE INQUÉRITOS EM VIGIA

A longa distância entre as localidades e a área urbana de Vigia era um constante transtorno apontado pelas autoridades policiais na demora de produção dos inquéritos. Um auto de prisão em flagrante do 4º caso de ferimentos (ASCA, 1895) descreve três testemunhas do sexo masculino conduzindo o acusado ao agente de segurança do 9º quarteirão (lugar denominado “Eama”), na manhã do dia 24 de maio de 1895. As testemunhas inicialmente recusaram participar da ação, mas acompanharam o agente de quarteirão “debaixo de vara” até Vigia, caracterizada como “ponto mais próximo onde existe autoridade competente para mandar lavrar o auto de prisão”. O agente e o preso partiram “imediatamente” e chegaram à Intendência da Vigia no dia 25 de maio ao meio dia “em vista da distancia que separa aquelle lugar d’esta cidade”³². Esses e outros casos do período mostram o centro urbano da Vigia como o lugar onde a continuidade formal dos processos era realizado.

Verificamos que os crimes de defloração e estupro tiveram inquéritos iniciados por meio de queixas de pais ou responsáveis das meninas menores de idade. Do total de 59 casos de violência carnal identificamos 14 denúncias, solicitadas por pais ou advogados, diretas ao promotor ou juiz da comarca, 42 denúncias aos prefeitos de segurança da Vigia e de Belém, 1 recurso por parte do acusado à comarca da Vigia e 2 não conseguimos identificar devido à ilegibilidade dessa informação. Até onde pudemos visualizar nos casos de defloração, 15 foram denunciados por homens (entre pais, padrinhos e tios), 25 por mulheres (avós, tias e mães). Em 41 casos há referências ao “estado de pobreza” ou “miserabilidade” da família das vítimas.

No 3º caso de estupro (ASCA, 1895), o queixoso descreveu, ao promotor da comarca, como “brutal” o defloração de sua filha ocorrido na freguesia de Porto Salvo. No 25º caso de defloração (ASCA, 1915), a queixosa (mãe da menor) “procurou o doutor juiz de Direito da Vigia”, mas como o denunciado tinha fugido para “as ilhas” ela dirigiu-se à polícia de Belém. No 7º caso de injúria (ASCA, 1900), o procurador do queixoso comunicou por escrito a denúncia diretamente ao juiz, o qual apenas convocou réu e acusado a depor no prédio da intendência municipal e deu prosseguimento ao processo sem a necessidade de inquérito policial. Um auto de alvará de licença para casamento, caso 13º (ASCA, 1906),

³² Não foi citado no processo o meio de transporte utilizado no percurso, mas o agente de segurança citou a distância como o motivo do atraso, o que provavelmente indica que o percurso foi feito a pé.

também não contou com a formação de inquérito policial³³, contudo nas 14 denúncias de violência carnal o promotor ou julgador solicitaram investigações em torno do caso (exame e depoimentos).

Não encontramos denúncias diretas aos promotores ou juízes nos 36 casos de ferimentos, pois se iniciavam por meio de flagrantes ou de denúncias ao prefeito de segurança/delegado por parte das vítimas ou vizinhos. Desse total encontramos apenas 6 flagrantes, o que pode configurar a singularidade desses casos que envolveram relações íntimas, bem como a pouca atuação e redução de agentes do corpo de polícia para velar pela “ordem pública” no município e a preocupação dos envolvidos em desvelar suas contendas sem a requisição imediata às autoridades instituídas. Quando as vítimas percebiam que a questão não era solucionada entre os envolvidos e a família, recorriam aos agentes de quartirão ou prefeitos de segurança. “Compareceu a esta delegacia fulano de tal queixando-se...”, esta era uma das frases mais repetidas pelos escrivães nos momentos iniciais dos inquéritos.

Como peça essencial dos processos criminais, os inquéritos policiais eram produzidos após a denúncia das vítimas ou flagrante efetuado pelos agentes de polícia. Após a comprovação do crime pelos peritos no exame de corpo de delito e depoimento de vítimas e testemunhas (ouvidas no caso de flagrantes), as diligências davam-se pela convocação de acusados e testemunhas à casa do prefeito de segurança, nas localidades mais afastadas da comarca ou na prefeitura de segurança na sede da comarca. A denúncia do 36º caso de defloramento (ASCA) foi recebida pelo 3º delegado auxiliar do segundo distrito (São Caetano) no dia 19 de abril de 1932, o exame e inquérito foram feitos em Belém e o Delegado da Vigia prosseguiu nas investigações, sendo o inquérito completado e entregue ao juiz de Vigia somente no dia 04 de agosto de 1932.

Em outro processo, o 17º de ferimentos (ASCA, 1909), após apresentação da denúncia feita pelo promotor, os trâmites prosseguiram com inquérito dirigido pelo subprefeito Luis Mariano das Neves solicitando ao escrivão, no dia 21 de setembro **de 1909**, a presença de peritos e testemunhas para realização de exame na vítima. Encontramos as circunstâncias iniciais da trama na página nove do processo com a abertura de um Auto de Prisão em Flagrante produzido pelo escrevente Manuel Fernandes de Barros na casa do subprefeito. Neste lugar compareceu o agente de segurança do bairro Arapiranga Paulo de Jesus Paes, conduzindo duas testemunhas, o acusado e a vítima de espancamento. No mesmo dia foi

³³ Encontramos este único auto, com característica de habilitação para casamento, em meio aos processos criminais no acervo da Cinco de Agosto. Discutiremos as habilitações na próxima seção.

realizado o exame de corpo de delito na residência do subprefeito à avenida Conselheiro José de Alencar na Vigia. Em seguida o autos foram remetidos ao promotor público da comarca.

No caso 19º de ferimentos (ASCA, 1910), um cidadão prendeu e levou à presença do prefeito de segurança de Porto Salvo um “delinquente” que havia agredido a ofendida com um prato de barro. O subprefeito convocou os peritos e presidiu o exame de corpo de delito, o qual foi reunido ao auto de flagrante e direcionado ao promotor público da comarca. O agressor citado neste flagrante não era agente de segurança, mas agiu contra uma atitude considerada fora das normas sociais. Já no 1º caso de ferimentos (ASCA, 1891), um agente da Vigia relatou ao prefeito de segurança que um cidadão fazia “desordens” e de forma enfurecida espancava quem passasse a sua frente. Nos dois casos acima os condutores dos acusados mobilizaram testemunhas para prestar depoimentos ao prefeito de segurança.

No 28º caso de ferimentos (ASCA, 1927), a trama ocorreu na residência da vítima, situada no quilômetro 27 da Colônia Santa Rosa. A vítima dirigiu-se à residência da autoridade local para denunciar o ocorrido. Avelino Francisco Barbosa, a autoridade do lugar, solicitou ao agente de polícia Antonio de Queirós, para se dirigir até a casa da vítima para verificar a ocorrência, mas no percurso o filho do réu encontrou e agrediu novamente a vítima “na presença do agente”. Neste caso o agente não produziu auto de flagrante, apesar de as testemunhas confirmarem a presença do agente no momento da agressão. Em relação a esse caso não constam os autos produzidos pela autoridade policial da Colônia Santa Rosa, mas pelo prefeito de segurança da Vigia, a quem a vítima narrou a trama³⁴.

Em 1932 o Delegado da Vigia Gaudêncio Caribé enviou um ofício ao chefe de polícia do Estado solicitando novo exame de corpo de delito na vítima de defloração (41ª caso, ASCA). Gaudêncio desconfiou dos peritos terem concluído como “antigo” o defloração apesar da menor ter declarado o ocorrido no dia “5 do corrente mez”. A menor foi encaminhada ao Instituto Médico Legal de Belém no dia 29 de dezembro de 1932 acompanhada de uma “parenta” e um guarda da Vigia. Não sendo encontrando vestígio de defloração e sendo considerado improcedente pelo comissário de polícia de Belém, o exame retornou à Vigia. O delegado Gaudêncio prosseguiu com as investigações inquirindo testemunhas e em seguida remeteu o processo ao juiz da comarca da Vigia. O julgador citou o artigo 1º do Código Penal, que previa a nulidade do processo por não haver “qualificação” de crime, em outras palavras, o magistrado levou em consideração o segundo laudo pericial.

³⁴ O jornal *Gazeta da Vigia*, de 22 de março de 1925, relata a viagem de um grupo de músicos da sede do município até a Colônia Santa Rosa para tocarem em um “acto festivo”. Ao terminar, saíram da Colônia 3 horas da tarde e chegaram à Vigia às 7 da noite. O jornal não menciona o meio de transporte utilizado na viagem, mas pela duração de quatro horas, o percurso provavelmente tenha sido feito a pé.

O regulamento do processo criminal do Estado de 1905 (BPAV) entendia a “prisão em flagrante” o ato do criminoso ser perseguido, após o delito, “pelo clamor público” ou “pelos gritos do ofendido”. Qualquer pessoa “do povo” poderia efetuar a prisão em flagrante, no entanto, a obrigação de prender cabia às autoridades judiciárias, aos oficiais de justiça e aos agentes da polícia ou da força pública (artigos 43 e 44). O processo criminal era legalmente iniciado por “queixa, denuncia ou ex-officio”. O artigo 11 do regulamento previa a queixa como sendo de responsabilidade: a) do “ofendido”, de seus representantes legítimos, pessoas “intimamente” ligadas a ele ou quem exercia algum tipo de autoridade, de fato ou de direito, como “ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, tutor, curador, amo, mestre”; b) do ministério público (exceto nos crimes de violência carnal, rapto, adultério, parto suposto, calúnia e injúria); c) do cônjuge, ascendentes, descendentes, nos crimes de injúria ou calúnia contra a pessoa falecida; d) de “qualquer pessoa do povo” nos crimes de responsabilidade e “casos expressos em lei”. Segundo o regulamento, o auto de prisão em flagrante serviria como prova do crime e deveria ser remetido, no prazo de 48 horas, ao promotor para iniciar o processo (§ 2º do artigo 45).

Apesar de registrarem vozes de diversos segmentos sociais e redes de sociabilidades (BACELLAR apud PINSKY, 2008, p. 31 e 32), os processos criminais são manuscritos e constituem-se em registros policiais e jurídicos relativos à ação repressora do Estado e, neste sentido, explicitam versões oficiais e ideológicas de seus produtores. Agentes de polícia municipal ou estadual deveriam “velar pela ordem pública” (MAUCH, 2004, p. 16) contribuindo para normatizar espaços e costumes na cidade (FARIAS, 2013, p. 221), atuando no registro e combate aos crimes previstos no Código Penal. Um dos atributos dos agentes da polícia era o de providenciar e acompanhar o exame de corpo de delito para anexá-lo, de forma manuscrita, ao inquérito. No parágrafo primeiro do artigo 10 da Lei 2.033, de 20 de setembro de 1871³⁵, o auto de corpo de delito era essencial à formação da culpa nos “crimes comuns” e as autoridades policiais, em seus distritos, deveriam “proceder às diligencias necessarias para descobrimento dos factos criminosos e suas circunstancias”³⁶.

³⁵ Essa Lei implementou reformas no Código de Processo Criminal de 1832 e na Lei 261, de 3 de dezembro de 1841. Uma das mais conhecidas reformas implementadas foi a introdução do inquérito policial (MENDES, 2008, p. 162).

³⁶ O regulamento processual do Estado de 1905 apenas acrescentou algumas exigências quanto à execução do exame do corpo de delito como a possibilidade de os peritos terem um prazo razoável para conclusão de laudo de acordo com a necessidade das investigações (artigo 416). Até a aprovação desse regulamento os juristas orientavam-se pelo código do processo criminal do Império. No capítulo três esclarecemos detalhadamente a diferença entre Código Penal e o regulamento de processo criminal. O primeiro estabelece os crimes e o segundo, os procedimentos policiais e judiciais para coordenar a ação policial e jurídica na apuração dos crimes.

Segundo o Jornal *A República*, de 27 de junho de 1890 (HDB), a cadeia pública da Vigia ocupava um compartimento do prédio da intendência e é descrita como um lugar “impróprio” resumindo-se um só vocábulo – “horror!”. Havia dois quartos fortes para criminosos e um só para as delinquentes. Na ocasião os jornalistas acompanhavam a visita do governador Justo Chermont à intendência identificando três presos “sem pronuncia, sem culpa formada, sem prisão ao menos em flagrante. Dois d’elles um homem e uma mulher, ha já quase 2 annos que esperam pela voz da justiça; e o terceiro clama por ella há 6 longos annos!”

A resposta do ex-juiz da Comarca da Vigia a este relato, o doutor Napoleão Simões, saiu na edição de 29 de junho de 1890 do mesmo jornal, em que explicitou ter exercido o cargo de juiz na comarca durante quase dois anos “restabelecendo a verdade”, esclarecendo que “na cadeia da Vigia não existem presos de 2 a 6 annos, sem culpa formada, sem pronuncia, sem prisão ao menos em flagrante. Nessa manifestação, o ex-juiz buscou justificar-se, mas não declarou nada quanto à situação insalubre denunciada na edição anterior. No final dos annos 1920, o jornal vigiense *O Critério* revelou um nítido controle da polícia vigiense exercido pela figura do intendente Henrique Palha por meio de cobrança de impostos dos comerciantes. Entre outras críticas ao intendente, o relato do jornal argumentou que a atuação da polícia era mais eficiente no quesito da cobrança de impostos do que no cumprimento do papel de manter a ordem³⁷.

O correspondente do jornal *O Pará* na Vigia, em edição de 19 de fevereiro de 1898 (HDB), lamentava a multiplicação “assustadora” de crimes no município mencionando que “até condemnados” pelo Superior Tribunal de Justiça passeavam “nas barbas da auctoridade”. Entre os condenados, o correspondente cita Miguel, apenado com um anno e quatro meses de prisão de acordo com o artigo 303 do Código Penal (lesões corporais), mas que se encontrava publicamente trabalhando na capela de São Sebastião no bairro do Arapiranga. A matéria também menciona o caso de Pedro, que tentara assassinar com um terçado o menor Joao Avelino “a luz do dia”, no arraial de São Sebastião na localidade de Tupinambá. Este “campeia” enquanto o promotor interino “dorme sobre o caso”, pois o prefeito de segurança de Tupinambá já havia remetido o exame de corpo de delito e o inquérito ao fórum de justiça.

Ao longo do período as autoridades do governo buscaram justificar o porquê das dificuldades no trabalho de manutenção da ordem no Pará. Por exemplo, o aumento populacional emergia como fator de aumento da criminalidade no relatório do governador Paes de Carvalho (HDB, 1901). Em relatório o promotor João Baptista Accioly (ASCA,

³⁷ *O Critério*, de 10 de março de 1929 (BIF).

1909) culpava a população vigiense formada, em sua maioria, de pescadores e negociantes que seriam difíceis de serem convocados pela justiça para esclarecimentos dos crimes. A Junta Governativa Provisória, em Decreto de 05 de novembro de 1930, dava ênfase à incompetência dos governos anteriores para gerenciar a força pública do Estado onde havia “defeitos e vícios técnicos”, acrescentando que esse poder não passava de “uma guarda pretoriana do governo”.

Em Decreto 14 de 22 de novembro de 1930, o interventor Magalhães Barata extinguiu a Força Pública Militar do Estado, considerando-a “sem finalidade prática”, e regulamentou o serviço policial de delegados e comissários de polícia no interior do Estado³⁸ e, por meio da Portaria de 24 de novembro de 1930, determinou aos prefeitos do interior (antigos intendentess) a organização de uma guarda civil em cada município. Apesar dessa reorganização, não encontramos nenhuma prisão em flagrante nos inquéritos de lesões corporais na década de 1930³⁹, pois as seis prisões mencionadas anteriormente ocorreram nos anos de 1891, 1895, 1908, 1909 (duas) e 1910.

No acervo da Cinco de Agosto há diversos outros processos de lesões corporais envolvendo conflitos ocorridos na ruas, festas e praças em que a atuação da polícia era mais efetiva por se tratar de lugares públicos. Esses processos não fizeram parte de nosso corpus de estudo por não envolverem conflitos e relações amorosas e conjugais ou por não fazerem referência a eles. Eram conflitos derivados de invasões de terrenos, de não pagamento de dívidas e de vinganças e alcoolismo. Nos processos de nossa pesquisa as informações acerca da atuação policial em Vigia são fragmentárias, mas é possível percebê-las a partir dos inúmeros registros das denúncias efetuadas pelos vigienses. A eclosão dos ferimentos e defloramentos ocorria no âmbito doméstico, sendo, portanto, praticamente inviável ao efetivo policial formalizar esses atos em crimes. Em virtude disso, a maioria das queixas era levada aos prefeitos de segurança, promotores e juizes da comarca.

³⁸ Decreto n. 53 de 15 de dezembro de 1930 *apud* PEREIRA, 1998, p. 97.

³⁹ O Jornal *A Folha do Norte*, de 25 de fevereiro de 1930 (BPAV), noticiou a prisão em flagrante do indivíduo Alicio Rocha no lugar Tintateua – povoação do Tauá na Vigia. Ele promovia uma festa em sua casa e, na ocasião, matou um lavrador com uma facada. O assassino foi preso em flagrante pelo subprefeito do Tauá e conduzido à Vigia, aonde chegaram por volta das duas da madrugada.

IMPrensa em Vigia

Neste item trataremos das principais características dos jornais vigienses pesquisados para a tese, tais como quantidade, estrutura, manutenção e principais discursos. Desde as décadas de 70 e 80 do século XIX, diversos jornais circulavam em Vigia como *O Liberal da Vigia* e *O Espelho*. Segundo Antonio Igo Soeiro, *O Espelho* era crítico de hábitos considerados nocivos à civilização como “fumar tabaco de corda” e “usar chapéu no cemitério” (SOEIRO, 2012, p. 45). Nos jornais que pesquisamos, verificamos também que era preponderante a crença de seus responsáveis de serem os porta-vozes da população e os baluartes do conhecimento civilizado nos campos da literatura, religião, política, direito, história e civismo. Entendemos que eles desejavam compartilhar seus saberes com a sociedade no sentido de fazê-la “evoluir” nos aspectos que julgavam ser correto, como quanto ao conhecimento, à moralidade, ao comportamento e à religião. No quadro 2 identificamos esses jornais:

QUADRO 2:

Jornais vigienses

Nome do Jornal	Nº de edições acessíveis	Período dessas edições	Proprietário
Cidade da Vigia	2	06/07/1890 e 13/08/1893	Moura Palha
O Luzco-Fusco	24	01/01/1923 a 20/01/1924	Manoel Saraiva
Gazeta da Vigia	53	18/05/1924 a 25/12/1926	Manoel Saraiva
O Critério	10	13/11/1928 a 05/12/1929	Adarezer Coelho
O Cinco de Agosto	17	11/09/1938 a 20/02/1944	Raul Ferreira e Marcionillo Alves

FONTE: ASCA & BIF.

O jornal *Cidade da Vigia* definia-se como “órgão do partido republicano” cujo presidente, o Capitão Francisco de Moura Palha, também era redator. As duas edições que encontramos informam quatro publicações ao mês e repercutem notícias sobre os princípios “patrióticos” do recém-implantado regime republicano no Brasil, informes jurídicos e da intendência municipal e anúncios. Um desses informes foi a publicação de uma advertência aos padres da cidade sobre o decreto de casamento civil “como único válido, devendo os padres não receberem na Igreja ninguém para casar-se sem que primeiro o tenham feito civilmente”⁴⁰.

⁴⁰ *Cidade da Vigia*, de 06 de julho de 1890 (BPAV).

O jornal *Luzco-Fusco* (ASCA) circulava duas vezes ao mês em Vigia com a proposta de ser um órgão “independente, litterario e noticioso” com suas folhas exibindo poemas, crônicas literárias, análises moralizadoras (jogo, educação, Círio, etc.), informes e anúncios. Em última edição do *Luzco-Fusco*⁴¹, o proprietário e redator Manoel Saraiva lamentou a vida curta do jornal e buscou manter a publicação “a custa de innumerous sacrifícios e alguns desgostos” como o fato de Manoel ser “pobre e aleijado” e, por esse motivo, ele argumenta que comerciantes, assinantes e outras “pessoas de destaque social” não apoiaram mais o jornal. Entretanto, Manoel Saraiva retomou as mesmas características do *Luzco-Fusco* ao coordenar, a partir de 1924, o jornal *Gazeta da Vigia*, (ASCA) o qual em primeira edição rememorou o fim do jornal anterior denunciando a falta de interesse da “elite vigiense” em não compreender as “vantagens que para o progresso moral e intellectual d’uma localidade, traz um jornal por menor que elle seja”.

Publicado mensalmente, o jornal *O Critério* (BIF) também assumia o caráter literário e noticioso abrangendo temas políticos, comerciais, religiosos e policiais. De propriedade do farmacêutico Adarazer Coelho, o jornal assumiu de divulgação de “assumptos diversos” sobre tudo que se referisse ao “progresso econômico e moral” de Vigia. A primeira edição do jornal esgotou rapidamente, o que, para o editor, representou sua “aceitação de todas as classes sociais” apesar do subprefeito da cidade ter baixado uma portaria proibindo a circulação do periódico considerado “inimigo da ordem” e do “honrado” governador Eurico Valle. Nas edições consultadas de *O Critério* há diversas críticas ao governo do então intendente Henrique Palha.

Outro jornal que circulou em Vigia em nosso período de estudo foi *O Cinco de Agosto* de propriedade da Sociedade Beneficente Cinco de Agosto. Ele imprimia nas páginas iniciais o caráter “noticioso, litterario e independente” de suas edições. Entre os temas do jornal estão assuntos religiosos, atos fúnebres, datas cívicas, anúncios e referências a bandas musicais, educação, clubes de futebol e carnaval (SOEIRO, 2012, p. 79). A Cinco de Agosto foi uma entidade fundada em 1871 e seus sócios buscavam disseminar na sociedade vigiense ações como a “instrução e circulação da cultura escrita” (SOEIRO, 2012, p. 59). O Estatuto da entidade, do ano de 1882, já previa a publicação de um periódico como “instrumento para o aprimoramento intelectual dos sócios” e divulgação de suas ideias civilizatórias (SOEIRO, 2012, p. 77).

⁴¹ *Luzco-Fusco* de 20 de janeiro de 1924 (ASCA).

Em várias edições os redatores do jornal lamentavam o desinteresse dos jovens vigienses por essas ideias, mas pretendiam continuar mantendo suas produções a fim de disseminar uma espécie de reformulação dos “costumes sociais”, para assim tentarem solucionar o que eles consideravam problemas educativos⁴² e prejudiciais aos “bons costumes”, pois

Os que encaravam a vida pelo aspecto exclusivo da materia negam ás forças subjectivas o poder extraordinário que ellas exercem sobre o pensamento, nas manifestações dos nossos sentimentos, no determinismo que conduz os povos ás conquistas do seu progresso moral e espiritual (...)
A intelligencia é a unica cousa capaz de dirigir qualquer iniciativa.⁴³

Antes de mencionar as obras públicas dirigidas pela prefeitura municipal, o articulista Jonas Ferreira escreve quatro parágrafos exaltando as qualidades morais do gestor municipal, o senhor Capitão Manoel de Souza Leal. O “povo” da Vigia devia gratidão pela “altruística administração” do referido prefeito, que, em “curto espaço de tempo”, demonstrou amor à cidade pela sua “capacidade” e “coragem” administrativa de levar adiante diversas obras “fazendo renascer a esperança em todos os corações, desvendando aos olhos maravilhados dos seus conterraneos quando póde o amor e o civismo como expressão de progresso”⁴⁴.

O articulista afirmava nunca ter testemunhado o rápido avanço de reformas urbanas e estava convencido do progresso ter atingido Vigia em função dos atributos morais do prefeito. O jornal *Gazeta da Vigia* também fez uma espécie de propaganda moral do antigo intendente Henrique Palha descrito como “possuidor de uma inteligência que faz honra a seu berço”⁴⁵. Os jornais *Lusco-Fusco* e *Gazeta da Vigia* lançavam notas isoladas indicando alguns problemas na cidade, mas não se posicionavam como opositores à administração municipal como fez o jornal *O Critério*, em 1929, em sua trajetória de combate acirrado ao intendente.

Em edição de 18 de maio de 1924, o editor do jornal *Gazeta da Vigia* reconhecia o tradicional papel de ilustres letrados do município na publicação de jornais, iniciando com *O Vigiense*, de 1852, e outros que surgiram depois, como *A Luz*, *O Orvalho*, *A Borboleta*, *A Bussola*, *A Cidade da Vigia*, *O Liberal*, *O Publicista*, *A Estrella*, *O Seculo XX*, *O Vigilengo*, e *O Centenario*. Segundo a edição de 20 de fevereiro de 1944 do jornal *O Cinco de Agosto*, a cidade “chegou a ter” outros periódicos, além dos já citados, como o *Democrata*, *O Espelho*, *O Crepúsculo*, *O Vigilengo*, *O Publicista* e *O Jiquitaia*.

⁴² A edição de 01 de janeiro de 1938 lamenta o desinteresse dos poderes públicos em investirem num instrumento de relevante alcance social, ou seja, a educação apregoada pela entidade.

⁴³ *O Cinco de Agosto*, de 11 de setembro de 1938 (ASCA).

⁴⁴ *O Cinco de Agosto*, de 25 de setembro de 1938 (ASCA).

⁴⁵ *Gazeta da Vigia*, de 12 de abril de 1925 (ASCA).

Essa edição do *Cinco de Agosto*, como os demais jornais da década de 20, continuou lamentando as transformações decorridas com o advento do regime republicano, considerando a mudança “política” como a principal responsável pela modificação dos “costumes sociais” em relação à época imperial. Segundo o jornal, o desapego da mocidade relacionado ao gosto pelo estudo e o apego ao futebol como meio de diversão assinalam essa mudança social.

Os jornais vigienses apresentavam-se com a missão de informar sem absterem-se do caráter normativo no sentido de atribuir à imprensa um “nobre papel” de “formação moral da população” (MAUCH, 2004, p. 64). Essa tendência anunciava-se em meio às denúncias de comportamentos considerados por eles incorretos, imorais e prejudiciais à sociedade. Na edição de 20 de janeiro de 1923 do periódico *O Lusco-Fusco*, foi lançada a seguinte nota de reclamação:

Pessoas em destaque social vieram a esta redacção pedir que reclamássemos neste jornalsinho contra o procedimento infeliz de certos meninos que andam vagando nas ruas e praças desta cidade, dia e noite como verdadeiros desocupados, desrespeitando famílias, apedrejando mangueiras, riscando os prédios pintados de novo e cometendo outras faltas próprios de vagabundos.

Inferimos que os meninos “desocupados” certamente não se enquadravam como pertencentes ao grupo de pessoas em “destaque social”. O desenvolvimento intelectual era um critério de participação neste grupo e parecia estar à frente de fatores econômicos ou políticos uma vez que Manoel Saraiva, proprietário do *Lusco-Fusco*, trabalhou para manter a publicação do jornal “a custa de inúmeros sacrifícios e alguns desgostos”, pois ele era pobre e aleijado contando com “parcos recursos adquiridos na esmolação de cada semana”. Os políticos não ajudavam e alguns comerciantes julgavam-no por desejar um “meio de vida mais digno com a venda do jornal”. Contudo, a venda escassa do jornal “não dava para pagar as despesas” (*Lusco-Fusco* de 20 de janeiro de 1924).

Os proprietários dos demais jornais não lamentaram sobre suas condições econômicas pessoais, mas partilhavam do mesmo sentimento moralizador e edificante proposto por Manuel Saraiva nos jornais *Lusco-Fusco* e *Gazeta da Vigia*. Nos jornais pesquisados havia matérias, anúncios, poemas e comentários relacionados à moralização dos vigienses como a de meninos e meninas “sem ter o que fazer” e “perambulando” pelo município. O discurso jornalístico exibia esses comportamentos valorizando condutas morais “aceitáveis” como ler, estudar, trabalhar, obedecer aos pais e constituir uma família honesta.

Na edição de 13 de agosto de 1893 do jornal *Cidade da Vigia* (BPAV), o intendente da Vigia, Francisco de Moura Palha, descreve o então governador do Pará Lauro Sodré como

“moço pobre, mas honestissimo, espirito politico, mas summamente conciliador”. No *Lusco-Fusco* de 04 de fevereiro de 1923, o articulista Marcionillo Alves publica uma carta direcionada ao tenente-coronel Jonas José Ferreira⁴⁶ destacando julgar impossível o aparecimento de um novo periódico em Vigia após a extinção de outro denominado “*O Centenário*”. O tema principal desta carta discorre sobre a difícil tarefa de “reerguimento intellectual” dos moradores, pois “Só um esforço herculeo, titânico” poderia contribuir para retirar Vigia da “decadência moral em que vae se afundando”. Na coluna “O que dizem de nós”, do Jornal *O Critério* de 01 de fevereiro de 1929, um leitor do “Oyapock” (Severino) designa o mesmo jornal como “forte alavanca com a qual o homem trabalha para um fim, o mais nobre: o aperfeiçoamento moral e intellectual de um povo, a depuração de uma raça”.

Em edição de abertura do jornal Cinco de Agosto de 11 de setembro de 1938, na época de comemorações do Círio da Vigia, os editores Marcionillo Alves, Manoel Alves Rayol e Raul Ferreira afirmaram ser a Sociedade Cinco de Agosto um “patrimônio moral da Vigia”. Apesar da “evolução dos séculos” e das transformações sociais, a cidade ainda era conhecida como “Atenas do Pará” por ter produzido grandes intelectuais como Vilhena Alves (professor), Augusto Corrêa (escritor), Barão do Guajará (advogado) e Theodoro Rodrigues (professor). Para os editores, o jornal representava um importante “índice de intelectualidade” e demonstrava Vigia como produtora de “homens” fortes e dotados de inteligência, os quais defendiam o progresso material e moral de seus habitantes. A proposta do jornal era servir de “centro de distinção e de cultura”, contribuindo para a grandeza da Vigia e para a “felicidade de seus filhos”.

Outro jornal vigiense lembrado pelos editores do jornal *Gazeta da Vigia*⁴⁷ foi o denominado *A Vontade*, que era produzido de forma manuscrita e editada na localidade do município chamada Barreta. *A Vontade* tinha como redator proprietário o comerciante Alfredo Henrique de Araujo, descrito pelos editores do *Gazeta* como um moço de “boa vontade” e “inteligente” pelo “cultivo das letras”. Um dos propósitos da imprensa vigiense parecia ser semear “boas maneiras” civilizadas⁴⁸ entre os moradores, indicando e elogiando os

⁴⁶ Na sessão de aniversariantes do mesmo jornal na edição de 20 de janeiro de 1923, Jonas José Ferreira é denominado de tenente-coronel. Ele era redator-revisor do *Lusco-Fusco* e publicou artigos na área da educação e textos apologéticos ao catolicismo nos periódicos *Gazeta da Vigia*, *O Critério* e *O Cinco de Agosto*.

⁴⁷ Edição de 6 de julho de 1924 (ASCA).

⁴⁸ Este sentido de “comportar-se de forma civilizada” faz parte dos estudos do sociólogo Nobeit Elias. O conceito de civilização adquiriu função específica a partir de um tratado do humanista Erasmo de Rotterdam denominado *Da civilidade em crianças* de 1530. Esse tratado foi dedicado a um filho de um príncipe e possuía o propósito de instruir acerca do “comportamento de pessoas em sociedade”. A instrução seria necessária para os homens “cultos” desempenharem corretamente o “decoro corporal” como postura, gestos, vestuário e expressões faciais. A maneira de botar a mão na travessa para se alimentar, mergulhar no molho o pão que mordeu, fungar, tossir e cuspir eram atitudes “embaraçosas” associadas ao comportamento rústico (ELIAS, 1994, pp. 68-71).

indivíduos dedicados às atividades intelectuais e menosprezando o comportamento entendido como “irregular” dos demais. Isso ocorre em outra publicação do jornal *Gazeta da Vigia*⁴⁹, na qual é bastante representativa a concepção do que a imprensa vigiense julgava boa conduta de homens, mulheres e crianças. De tal modo, a edição destaca a seguinte situação na *Vigia* sob o título “Simplesmente Vergonhoso”:

É deveras lamentável, o estado em que se encontra a moral nesta cidade. Apesar de ter este mesmo jornal bradado pela voz auctorizada de Marcionillo Alves contra factos que muito deprimem a nossa terra, continuam a enxamear as ruas, o mercado municipal e os botequins os menores entregues ao vicio e a delinquência.

Entre elles encontram-se meninos de 10 a 14 annos de idade completamente entregues á vagabundagem, exhibindo-se em luctas corporaes uns com os outros, sendo esses actos degradantes apreciados por paes de família que os instigam e os incitam a taes desvairamentos. Mas isto ainda não é tudo: vê-se meninas, e entre ellas algumas já bem crescidas a transitarem pelas ruas do commercio desde manhã cêdo até alta noite, sem nada ter que fazer senão, sob pretextos vários que ocultam a indigência domestica, material, procurar obter obolos [esmolos] a trôco de galanteios indecentes e solicitações ignobeis que nos envergonham.

Fazemos sentir aos senhores chefes de família que não cabem somente aos poderes públicos as medidas de repressão. A policia nem sempre pode olhar para todos os actos. Convem, pois, que os Paes, tutores, padrinhos, avós e outros parentes zelem pela sorte desses infelizes atirados á rua como gado sem pastor, sobretudo com relação ás creanças do sexo feminino que com tão tenra idade vivem soltas a envergonhar a sociedade e a família.

Refrear o surto de semelhante descalabro, é medida urgente. Preliminarmente cabe á policia, dentro dos moldes da moralidade e do respeito, tomar a si a vigilância de tantos desamparos, já que os paes abandonam esses pobres entes (ASCA, 1925).

Os supostos desvios de conduta moral da juventude serviam de parâmetro para exibição de imagens civilizatórias contrárias a estes comportamentos: família devia cuidar das crianças, principalmente do sexo feminino; não exibição de lutas corporais; rua não era lugar de meninas desocupadas para alvo de galanteios; e a autoridade policial era legítima na defesa de bons costumes. Em edição de 1º de setembro de 1926, o periódico *Gazeta da Vigia* estampou em sua primeira página diversos lamentos acerca de bailes e festas conduzidas pelas sociedades e clubes locais da *Vigia*. As festas quase sempre terminavam em conflitos (pancadarias, tiroteios e correrias). cujos participantes eram certos rapazes que “demonstram completa ignorancia do que é uma sociedade organizada”. Segundo o periódico, no final de agosto de 1926, ocorreu uma festa dançante na Sociedade Cinco de Agosto onde um jovem se exhibia por meio de “actos pouco ou nada recommendaveis em moços de famílias”, demonstrando nunca ter recebido a menor dose de educação moral e cívica. Este caso não teve desfecho “desagradável” porque a vítima se conteve e não levou adiante as provocações daquele jovem “exibido”.

⁴⁹ Edição de 05 de agosto de 1925 (ASCA).

No dia 15 de agosto, realizou-se um bazar em benefício dos cofres sociais da Sociedade São Sebastião. Na ocasião, ocorreu uma “encrenca grossa” com exibição de copos, garrafas e armas de fogo. Na opinião do periódico, a culpa de tais abusos estava na aceitação de sócios e frequentadores de “moral duvidosa” por parte dos clubes, os quais cobravam dois ou cinco mil reis. O jornal reiterava o fato de não existir “direito a bater no rosto de uma moça porque ella não lhe deu a mão para um fox-trot [dança]”, embriagar-se ou promover outras desordens. Tais fatos “manchavam” o nome da Vigia e, em edições anteriores, a *Gazeta Vigiense* já vinha fazendo reflexões acerca da origem dessas transformações do meio social, questionando que talvez fosse promiscuidade revoltante em que se desenvolviam crianças “soltas á rua como gado sem pastor”.

Com esse discurso os periódicos vigienses comparavam tipos de organização familiar para buscar ensinar aos seus leitores um modelo considerado aceitável. Ser intelectual era a tônica mais importante do estereótipo masculino concebido pelos editores e ser mãe zelosa pela educação dos filhos era o maior alvo atribuído ao papel feminino. Dessa maneira, a imprensa não era mero veículo de informação mas instrumento de “manipulação e intervenção na vida social”, apregoando estilos e padrões de vida (LUCA In: PINSKY, 2008, pp. 118 e 123). Em artigo sobre “memórias e representações da vida e da morte femininas”, na imprensa belenense entre os séculos XIX e XX, Franciane Lacerda analisou a disseminação de valores femininos a ser seguidos por outras mulheres como fidelidade, casamento, família (LACERDA, 2012, pp. 399). A imprensa aproveitava a violência sofrida por elas (furtos, espancamentos e assassinatos) exibindo, ao mesmo tempo, os valores conjugais socialmente aceitos. Essas imagens são também constantes e difusas nos vários discursos que compõem as fontes de nossa pesquisa.

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO CIVIL E LIVROS DE CASAMENTO RELIGIOSO

As habilitações civis e os livros de casamento religioso são fontes seriais e “vitais” (como certidões de batismo e óbito) caracterizadas por abarcar uma grande quantidade de indivíduos. Elas contêm informações padronizadas, o que nos permitiu um alcance de tendências gerais e singulares de casamentos, conforme analisou Daniel Barroso (BARROSO, 2012, pp. 11 e 13). Para Maria Silva Bassanezi, esses registros são democráticos em virtude de abrangerem “todos os setores da sociedade: homens, mulheres, ricos, pobres”, etc. (BASSANEZI, 2011, p. 91). Segundo Sérgio Odilon Nadalin, essas fontes podem ser consideradas “clássicas” para o estudo da população do passado (NADALIN, 1994, p. 13).

Em sua obra sobre a demografia em perspectiva histórica, o autor mostra que esse tipo de documentação não revela apenas dados quantitativos de uma população, pois, além do “sexo, idade ou estado civil”, revela “traços culturais” de uma população em determinada época e lugar (NADALIN, 1994, p. 22). Nessa perspectiva, investigamos 350 habilitações civis de casamento abrangendo os anos de 1890 a 1937 e 1.907 casamentos distribuídos em cinco livros da paróquia de Vigia, entre os anos de 1903 a 1940.

Para a confecção das habilitações, havia um itinerário de formalidades a partir da solicitação formal dos noivos no cartório. Segundo Ipojuca Campos, essas formalidades exigiam

Certidões de nascimento ou de batismo para provar a maioridade; em caso de menoridade os tutores ou responsáveis teriam de assinar documento autorizando o casamento; a apresentação da “declaração de estado”, a qual detalhava a vida civil dos noivos, se eram solteiros ou viúvos, maiores ou menores, filiação legítima ou natural, se tinham filhos e se foram casados e, finalmente, o depoimento de duas testemunhas que confirmassem conhecê-los e declarassem não existir impedimento de espécie alguma – como a proximidade parental – ao casamento (CAMPOS, 2009, p. 45).

Como representante do recém instalado regime republicano na Vigia, já vimos que o *Jornal Cidade da Vigia* colocou o casamento civil à frente do casamento religioso. Dessa forma, os vigienses interessados em oficializar seus relacionamentos deveriam submeter-se ao ritual de averiguação efetuado no cartório. A habilitação civil era uma espécie de processo para apurar se os noivos estavam aptos ao enlace matrimonial dentro dos parâmetros exigidos pela legislação republicana.

Para as autoridades republicanas, esse percurso viabilizava o matrimônio válido oficialmente segundo o decreto-lei nº 181 de 24 de janeiro de 1890 (CAMPOS, 2009, p. 44).

O jornal *A Republica*, de 17 de julho de 1890, publicou um decreto do presidente Deodoro da Fonseca (521 de 26 de junho de 1890), que proibia cerimônias religiosas de casamento antes da celebração do casamento civil. Esse decreto ressaltava a resistência de muitos religiosos quanto à observância do decreto 181. Apesar dos conflitos entre a Igreja e o Estado sobre a celebração da cerimônia, o ideal de “família monogâmica” e outros aspectos simbólicos do casamento permaneceram “no interior da legislação republicana”. As formalidades contempladas pelas habilitações civis eram idênticas às praticadas pela Igreja Católica nas “exigências documentais, sociais e morais aos pretendentes à vida conjugal” (CAMPOS, 2009, p. 46 e 48).

Para a presente tese, organizamos um banco de dados das habilitações civis no programa Acess, no qual registramos informações a respeito dos principais ofícios, estado civil, faixa etária, residências e filiações dos nubentes para apresentá-las como tendências coletivas em torno do casamento na cidade.

Apesar dos conflitos envolvendo Estado e Igreja, as realizações dos casamentos na paróquia da Vigia seguiram seu curso. O padre Alcides Paranhos presidiu uma série de casamentos entre os anos de 1909 e 1940 na área urbana e nos lugares mais afastados da freguesia da Vigia, como Porto Salvo, Espírito Santo do Tauá e Santa Rosa. Investigamos cinco livros de registros de casamento da Paróquia entre os anos de 1903 a 1940, período no qual calculamos a realização de 1.607⁵⁰ matrimônios, sendo 381 registrados no livro de 1903 a 1911, 381 no livro de 1910 a 1923, 375 no livro de 1932 a 1936, 228 no livro de 1936 a 1937 e 242 no livro de 1936 a 1940.

Antes de 1909, eram realizados, no máximo, dois casamentos por dia, mas, a partir desse ano, passaram a ser celebrados vários em um dia, como o correu no dia 4 de agosto de 1910, quando houve 48 casamentos na Igreja Matriz da Vigia⁵¹. Coincidência ou não, o aparecimento do nome do padre Alcides a partir de 1909 nos parece ter uma relação com a prática do casamento comunitário na Vigia, variando entre 3 a 48 casais.

No livro de registros de 1903 a 1911, a Vigaria Geral de Belém, na figura do Monsenhor João Muniz, autorizava a paróquia da Vigia a “abrir, numerar, rubricar e encerrar” o livro”. Apesar da elaboração desses livros obedecerem a “prescrições morais (...) que condenavam toda atividade sexual fora do casamento” (MARCÍLIO *apud* NADALIN, 1994, p. 67), é possível notar neles um grande número de noivos e noivas apenas com o registro do

⁵⁰ O total de habilitações civis de casamento encontrados no Cartório Vilhena foi de 1222 entre os anos de 1890 e 1937.

⁵¹ Possivelmente teria sido um casamento comunitário.

nome materno ou ausência do estado civil anterior ao enlace⁵². Ao contrário das habilitações civis, esses livros não possuem o registro da profissão dos nubentes, mas nos informam o local de realização dos enlaces, estado civil dos nubentes, faixa etária, local de residência e suas filiações.

Produzimos um outro banco de dados no Access para mapear essas tendências registradas nos referidos livros, visando compará-las às tendências levantadas no banco de dados das habilitações no que se refere ao local de moradia ou realização da cerimônia, filiação, faixa etária e estado civil.

⁵² A produção sistemática dos registros vitais (batismos, casamentos e óbitos) iniciou-se após o Concílio de Trento, no século XVI, pela Igreja católica, com a finalidade de controle dos sacramentos (batismo, matrimônio e extrema-unção) e com a tentativa de conhecer quem era católico (BARROSO, 2012, p. 10). Entre outras determinações, os decretos tridentinos previam o uso do livro de registro de casamento como meio de garantir “ritualização e publicidade” nos enlaces e, assim, coibir “problemas” como o adultério (FERNANDES, 1995, pp. 204 e 205).

CAPÍTULO 2: A CIDADE DA VIGIA

Foram poucos os dados sobre a estrutura urbana e rural encontrados nos processos criminais. Em nossa tese esses dados são explorados em torno das tramas conjugais e amorosas abordadas nos demais capítulos. No presente capítulo, preocupamo-nos em descrever e analisar as maneiras como aquela estrutura era tratada por outras fontes (jornais, censos, ofícios, relatórios de governo e outras obras raras) ao longo de 1890 a 1945.

Ao abordar os temas da fundação, localização, população, economia e espaços da cidade, esses registros não deixaram de expressar diversas representações oscilando entre um espaço “desejado” (ancorada em um ideal de espaço urbano civilizado e organizado), ou “atrasado” (sintetizada nos problemas de estrutura urbana ou de condutas morais da população). A existência ou a ausência desses elementos constituíam os marcadores de um espaço no qual a população feminina e masculina vigiense vivia suas múltiplas experiências sociais.

“ORIGENS”, POPULAÇÃO E ECONOMIA.

À margem direita da embocadura de um pequeno rio Guajará, assenta-se a mais antiga das cidades paraenses, - a heroica Vigia, - mais velha mesmo do que a própria capital do Estado (*A República* de 26 de junho de 1890. HDB).

No início do século XIX, o presbítero secular Manoel Ayres de Casal mencionou a Vigia como uma Vila “reluzente” devido à produção de cacau e café (CAZAL, 1817, p. 300). Na primeira metade do século XIX, o militar francês J.C.R. Milliet de Saint-Adolphe peregrinou 26 anos pelas províncias do Império e, na passagem por Vigia, percebeu o comércio “decahido” apesar da importante produção de café e cacau movimentado no porto da Vila. Ele estimou uma população de 10 mil (comerciantes, pescadores e lavradores) habitando o “vasto distrito” (ADOLPHE, 1845, p. 772).

No “Ensaio Corográfico da Província do Pará”, de 1839, Antônio Baena⁵³ mostrou a vila como uma das que estavam em “progresso” e um dos lugares “mais comerciantes do interior”. Ela foi descrita como uma Vila de “seis ruas pequenas, e uma delas, que conduz a Matriz, calçada a pouco tempo”. Baena calculou 2.120 brancos, 329 escravos e 2.681 mestiços na Vila. Nela, havia casas em ruínas, pois a população não possuía “meios” para consertá-las. Os “objetos de trabalho mais usado desta gente” eram o café, a mandioca, a pesca, a produção do sabão e a cal sarnambi.

No termo desta vila e no fundo chamado Mamaiacú existiram duas aldeias indianas mencionadas pelos regulares da Companhia: as quais foram qualificadas lugares, um com o nome de Porto Salvo, e o outro com o de Penha Longa. Muito contenderam os ditos regulares estão reduzidos a ermos; e neste estado caíram desde 1786, em que ainda o de Penha Longa se compunha de 14 casais indianos, mulatos e mamelucos, e os de Porto Salvo de 200 indianos (BAENA, 1839, p. 258).

Oficialmente, a “origem” da Vila esteve associada à conquista portuguesa da Amazônia no século XVII antes da “fundação” de Belém. Depois de sair de São Luis, em 25 de dezembro de 1615, Francisco Caldeira de Castelo Branco parou na aldeia de Uruitá em 6 de janeiro de 1616. Esta é considerada a data oficial de fundação da Vigia segundo o escritor vigiense José Ildone⁵⁴ (SOEIRO, 1991, p. 12).

⁵³ O português Antônio Ladislau Baena atuou como militar, professor e acompanhou as agitações políticas na província do Grão-Pará entre os movimentos da Independência e a Cabanagem. Ver: BARROS, Michelle Rose Menezes. “*Germes de grandeza*”: Antônio Ladislau Monteiro Baena e a descrição de uma província do norte durante a formação do império brasileiro (1823-1850). Dissertação de Mestrado em história social da Amazônia. Universidade Federal do Pará, 2006.

⁵⁴ José Ildone Favacho Soeiro é professor aposentado, escritor, membro da Sociedade Literária e Beneficente Cinco de Agosto (Vigia) e ocupa a cadeira 31 da Academia Paraense de Letras. Segundo ele, Vigia foi elevada a município em 2 de outubro de 1854 (SOEIRO, 1991, p. 35).

Na década de 1920, os articulistas do Jornal *Gazeta da Vigia* mencionaram a data de fundação entre os anos de 1645 e 1654. Eles não polemizaram sobre a data de fundação, mas sobre a primeira denominação da cidade. Na edição de 6 de setembro, de 1925 (ASCA), o jornalista Serafim Rayol descreveu a Vigia, com base nos estudos do Cônego Ulysses Pennafort e do Barão de Guajará, como “uma das cidades mais antigas” fundada na Capitania do “Gram-Pará”. Não concordando com o nome inicial de Uruitá, Serafim Rayol afirmou que a Vila nasceu com a denominação de Vigia e Uruitá era uma aldeia de índios, habitantes do lugar antes da chegada dos portugueses⁵⁵.

Outro artigo, assinado por “Karina” (possivelmente um pseudônimo) e publicado na edição de 22 de novembro de 1925 do *Gazeta da Vigia* (ASCA), saiu em defesa do nome Uruitá argumentando o interesse de Serafim Rayol desmerecer o nome de fundação da vila, uma vez que Rayol era presidente do clube de futebol⁵⁶ Luzeiro, adversário do clube de futebol Uruitá. No artigo, “Karina” aproveitou para ressaltar a atitude de Serafim ao escrever sobre a Vigia do tempo presente (anos 1920) para entender como em uma “cidade populosa” não se vendia “cem jornaes”. Dessa maneira, o articulista questionou um provável retrocesso moral e intelectual pelo qual passava a população da cidade.

Antes dessa polêmica, Serafim Rayol já havia estranhado o fato de o crescimento populacional não ser acompanhado pelo “progresso intelectual” dos habitantes, pois a cidade possuía “homens inteligentes” em menor quantidade nos anos de 1920 se comparada à sociedade dos “tempos em que a Vigia apresentava um número inferior de habitantes”⁵⁷. A segunda metade do século XIX é o tempo de atuação desses “homens inteligentes” reverenciado pelos jornais vigienses de nosso período de estudo.⁵⁸

⁵⁵ No “Anuario de Belem” de 1915, organizado pelo Engenheiro Ignacio Moura, um artigo sem autoria argumenta a impossibilidade de *Aruitá* ter sido a denominação inicial da Vigia. A primeira capitania teria sido a do “Gurupy”, a segunda do “Cauá-été” e a terceira foi a da Vigia “nome vulgar” que “todos os historiadores de nota” reconhecem como a villa fundada pelo comerciante português Dom Jorge de Alemo, (“homem de negócios e possuidor de grandes cabedais”) sob a autorização do Rei Dom João IV em 1654. Dom Jorge havia fracassado e abandonado o “negócio” por ser uma terra “improductiva”. Em outra seção do anuário, Jonas Ferreira, um defensor das causas vigienses e católico fervoroso, informou o ano de 1734 como data inicial da construção do templo de Nossa Senhora de Nazareth por iniciativa dos jesuítas, principais “edificadores da Fé e da Civilização” na Vigia e na região amazônica.

⁵⁶ Desde os anos 1920, os clubes esportivos Uruitá e Luzeiro promoviam festas sociais na cidade, onde havia a prática de outros lazeres como carimbó, cordões de pássaro, boi-bumbá, batuques, folia dos reis e pagodes (CORDEIRO, 2009, p. 19).

⁵⁷ *Gazeta da Vigia* de 5 de outubro de 1924 (ASCA).

⁵⁸ Na seção de biografias da obra *Noções de História da Vigia*, o escritor José Ildone mostra os principais vigienses que tiveram destaque no cenário intelectual como Domingos Antonio Rayol, José Augusto Corrêa, Marcionilo do Espírito Santo Alves e outros, sendo a maioria atuante na segunda metade do século XIX e principais responsáveis pela sensação de orgulho dos articulistas vigienses do século XX. A retomada dos articulistas a esses vultos do século XIX, que promoveram uma espécie de “era de ouro” na Vigia, era justificada principalmente pela publicação de jornais e obras literárias como *Motins Políticos*, de Domingos Antônio Rayol.

Ao verificarmos o recenseamento do Império de 1872, encontramos a população da Vigia distribuída em 7,574 livres e 557 escravos. Com isso, obtivemos a soma de 8.131 indivíduos, ou seja, um número bem diferente daquele encontrado no relatório do Dr. Pedro Vicente de Azevedo para o ano de 1875, que indicou uma população de 12.800 habitantes, como assinalou a pesquisa recente do historiador Antonio Igo Soeiro⁵⁹. As estimativas do recenseamento de 1872 aproximam-se de outro recenseamento geral do município, que indica 7.574 indivíduos calculados na obra “Dados Estatísticos e informações para os imigrantes”, publicada pela tipografia do jornal *Diário de Notícias*, em 1886, sob a ordem do presidente da Província Cristão de Alencar Araripe.

Quanto à soma total da população, Vigia aparece entre as dez cidades mais populosas do Estado do Pará segundo os recenseamentos de 1890, 1900, 1920 e 1940, como podemos observar na tabela 1:

TABELA 1:
População de uma amostragem de municípios do Pará

1890		1900		1920		1940	
Municípios	TOTAL	Municípios	TOTAL	Municípios	TOTAL	Municípios	TOTAL
Belém	50.064	Belém	96.560	Belém	236.402	Belém	206.331
Cametá	17.472	Cametá	18.903	Igarapé-Assú	46.079	Bragança	48.205
Bragança	16.046	Breves	17.799	Bragança	44.486	Santarém	47.559
Santarém	14.253	Bragança	17.651	Santarém	41.446	Cametá	39.988
Óbidos	12.666	Santarém	16.328	Cametá	41.305	Igarapé-Assú	29.661
Breves	12.593	Óbidos	14.667	Vigia	30.566	Abaeté	26.914
Chaves	12.037	Abaeté	12.527	Óbidos	26.812	Breves	25.998
Abaeté	11.830	S. Domingos	12.493	Abaeté	24.556	Vigia	23.959
Vigia	10.445	Vigia	10.694	Breves	22.678	Capanema	22.077
Igarapé-Miri	9.266	Mazagão	9.723	Chaves	18.461	Castanhal	19.745
TOTAIS DA POPULAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ							
328.455		445.356		983.507		944.644	

FONTE: Recenseamentos de 1890, 1900, 1920 e 1940.

No site do IBGE (Estatísticas do Século XX), encontramos uma publicação denominada “Anuario Estatístico do Brazil” da “Directoria Geral de Estatística” (DGE)⁶⁰, que apresenta uma evolução populacional do município de Vigia entre 1907 e 1912:

⁵⁹ Pela década de 1870, o núcleo urbano da Vigia contava com uma população aproximada de oitocentos moradores e a zona rural com doze mil (SOEIRO, 2012, p. 28). Antonio Igor Soeiro retirou esses dados de um relatório produzido pelo Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Província do Grão-Pará, e entregue ao Dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, por ocasião de transferir-lhe a presidência da Província do Pará no dia 17 de janeiro de 1875 (Pará, Typographia de F.C. Rhossard, 1875, p. 77-78).

⁶⁰ A DGE foi extinta em 1931 e substituída pelo IBGE em 1934 (SENRA, 2009, p. 398). Entretanto, a nota prévia do censo demográfico de 1940, que tratou da população e habitação, informou sobre a criação do Instituto

TABELA 2:
Evolução populacional do Pará e do município de Vigia entre 1907 e 1912

	1907	1908 ⁶¹	1909	1910	1911	1912
PARÁ	742.387	755.880	769.690	783.845	796.679	809.886
VIGIA	13.767	13.974	14.183	14.396	14.612	14.831

FONTE: DGE, 1916.

Levando em consideração o total da população do Estado abaixo da tabela 1, observamos que o percentual de moradores em Vigia estava estimado em 3,1% em 1890, 2,4% em 1900, 3,1% em 1920 e 2,5% em 1940.

De 14.831, em 1912 (tabela 2), a população na cidade aumentou para 30.566, em 1920 (tabela 1). Já no recenseamento de 1940, a população total decresceu para 23.959. Esse último recenseamento denominou este total de “população de fato”, a qual contava com homens, mulheres, crianças e idosos distribuídos nas áreas urbana, suburbana e rural.

TABELA 3:
População urbana, suburbana e rural da Vigia e seus distritos

		Vigia	Colares	Porto Salvo	Santo Antonio
Quadro Urbano	Homens	2.201	450	227	113
	Mulheres	2.321	440	262	131
Quadro Suburbano	Homens	705	15	119	81
	Mulheres	814	11	161	76
Quadro Rural	Homens	1.916	1.730	1.912	2.383
	Mulheres	1.985	1.804	1.839	2.263
TOTAIS	Homens	4.822	2.195	2.258	2.577
	Mulheres	5.120	2.255	2.262	2.470
	TOTAL	9.942	4.450	4.520	5.047

FONTE: Recenseamento de 1940.

Nacional de Estatística pelo Decreto de nº 24.609, de 6 de junho de 1934, e teria assumido a nomenclatura Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística por força do Decreto nº 218, de 26 de janeiro de 1938. Ver: IBGE. Recenseamento de 1940. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/CD1940/Censo%20Demografico%201940%20VII_Brasil.pdf. Acesso em 3 de maio de 2014.

⁶¹ A estimativa apontada pelo Álbum do Pará de 1908 foi de 20 mil habitantes no município. Essa estimativa foi também apresentada por Theodoro Braga no seu “Guia do Estado do Pará” (BRAGA, 1916, p. 199) e pelo Anuário de Belém de 1915 organizado pelo engenheiro Ignácio Moura. Em relação a outras cidades do Estado desse mesmo ano, o Álbum apresentou outros números populacionais divergentes do Anuário da Diretoria de Estatística. Por exemplo, o Álbum indicou uma população de 32 mil em Cameté e 29 mil em Bragança (os mesmos números apresentados no Guia de Theodoro Braga), mas o Anuário indicou, para esses municípios, uma população de 21.741 e 16.930 respectivamente.

Conforme a tabela 3, essas áreas pertenciam ao município de Vigia, o qual em sua sede (quadro urbano) e nos arredores suburbano e rural detinha uma população de 9.942 de habitantes. Esse total somado aos números de pessoas das localidades mais distantes do município (Colares, Porto Salvo e Santo Antonio) resulta em 23.959 habitantes.

A tabela 1 indica uma redução populacional no Pará entre 1920 (983.507) e 1940 (944.644). Os números da população em Vigia também expressam uma queda em 1940. Contudo, analisando outras fontes que mencionam a população vigiense do final da década de 1930 e início dos anos 40, deparamo-nos com uma disparidade numérica. Os Anuários Estatísticos do Brasil (IBGE) registraram em 1937, 1938 e 1939/40, respectivamente, uma “população absoluta” de 49.569, 51.095 e 54.103 habitantes no município.

Obtivemos também dos jornais *Folha do Norte* e *Cinco de Agosto* dados diferentes desses apresentados pelo recenseamento de 1940⁶². O *Folha do Norte*, de 1 de janeiro de 1930, apresentou um número maior de habitantes em “cêrca de 40 mil” e o *Cinco de Agosto*, de 10 de setembro de 1939, estimou uma população de 50 mil habitantes e a edição de *Agosto* de 20 de fevereiro de 1944 apontou 35 mil “dos quais 28 mil, aproximadamente, se espalhavam pelo interior”.

Pela leitura desses jornais, não é difícil perceber que suas estimativas, de crescimento quantitativo de habitantes da cidade, correspondiam a uma maneira de dizer que ela estava em processo de desenvolvimento. O título da matéria da edição do *Folha do Norte* foi “Vigia – uma joia do salgado”, rendeu homenagens à cidade e à atuação de seu gestor. Nesse texto jornalístico, foram utilizadas expressões como “está fadada a progredir”, frisando-se o potencial do município em que se figurava a “difusão do ensino primário” como uma “obra grandiosa e de valor inapreciável”.

Nas edições do *Cinco de Agosto*, acima referidas, também os dados populacionais ocorrem em meio a discursos otimistas apesar de problemas urbanos como ruas estreitas e iluminação precária. Entre os discursos otimistas, as edições destacavam uma população “laboriosa e ordeira”, a contínua “prosperidade administrativa”, a “facilidade de comunicação com a capital” e a existência de prédios como um “amplo grupo escolar” e um “magnífico cinema falado”.

Ao contrário do recenseamento de 1940, esses jornais não apresentaram critérios ou fontes que pudessem sustentar os números da população indicados, mas encontramos outras informações nesses jornais que assinalavam o aspecto populoso do município. É o caso da

⁶² Não encontramos nos Recenseamentos nem nas legislações estaduais pesquisadas referências à incorporação ou ao desmembramento de territórios entre os municípios fronteiriços à Vigia.

edição de 12 de março de 1939 do *Cinco de Agosto*, em que se reclamava a ausência de médicos no posto de saúde e se apontava a Vigia como um município “grande” e com uma população “bem numerosa”. Conforme essa edição, o posto médico era visitado por “inúmeras pessoas pobres, muitas vindas de longe”.

A possibilidade de aumento populacional indicado por esses jornais nos levou a refletir sobre a diferença dos números apresentados pelos recenseamentos de 1920 e 1940 no quadro 2. Entre um e outro recenseamento a população do município diminuiu (de 30.566 para 23.959), mas, ao observarmos a quantidade de habitações indicadas pelos dois recenseamentos, percebemos um crescimento de domicílios particulares de 3.386 (1920) para 4.179 (1940), o que pode representar um indício do aumento da população no período⁶³. Nesse sentido, a sensação de um município populoso percebida pelos editores do jornal *Cinco de Agosto* (50 mil em 1939 e 35 mil habitantes em 1944) não pode ser descartada, apesar do caráter “estatístico” dos dados obtidos pelo recenseamento de 1940 apontando 23.959 habitantes.

Sem embargo, a despeito dos censos demográficos terem reivindicado um maior caráter técnico e científico a partir de 1940, Cristina Cancela citou alguns estudos, como o de Tancísio Botelho, Ismênia Spínola e Roberto Santos, para comentar sobre as dificuldades de obtenção de dados pelos agentes recenseadores nas dimensões abrangentes do território brasileiro, o que gerou a inconsistência de resultados nos censos (CANCELA, 2011, p. 65).

Segundo Nelson de Castro Senra, apesar do um cuidadoso planejamento efetuado para a realização do censo de 1920, destinado a ser um “ótimo censo” acertado para a comemoração do centenário da independência, os Estados foram orientados a contratar indivíduos conhecedores das “localidades onde deviam trabalhar” dando margem a improvisos e a “vícios de várias ordens”. Em relatório apresentado ao Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, o Dr José Luiz de Bulhões, diretor geral de estatística, apontou diversos problemas em relação ao recenseamento de 1920:

Se os resultados dos seus inquéritos não são ainda perfeitos e se ressentem de falhas inevitáveis, a razão dessas deficiências ressalta logo ao encarar as dificuldades inerentes ao nosso meio social: a precariedade das fontes informantes a que é possível recorrer, como acontece, para citar apenas a mais importante, com o defeituoso registro civil; o mau aparelhamento do nosso sistema judiciário e administrativo no que respeita à verificação dos fatos que mais intimamente afetam a vida dos seus diferentes órgãos; e, finalmente, as condições da própria Diretoria,

⁶³ O recenseamento de 1940 apontou uma diminuição da população paraense de 983.507, em 1920, para 944.644 em 1940 (tabela 1). Tendo em vista as estimativas apresentadas por outras fontes (os jornais e os anuários estatísticos), podemos apenas supor que o censo de 1940 pode ter tido algum problema na contagem da população vigiense.

cuja iniciativa só poderão alcançar o desejado êxito quanto dispuser este departamento, nas várias unidades da República, dos elementos de ligação que o ponham em contato imediato com os governos estaduais e, por meio deles, com as autoridades que lhes estão subordinadas direta ou indiretamente (BULHÕES *apud* SENRA, 2009, p. 394).

Apesar dos limites enfrentados pelos censos, os seus números servem para ilustrar importantes “indicativos” populacionais, urbanos e econômicos em função da ausência de outros levantamentos dessa natureza, como salientou Cristina Cancela (CANCELA, 2011, p. 67). No caso do crescimento populacional de Belém entre 1890 e 1920, ela associou o crescimento populacional, entre 1890 e 1920, à ascensão da economia da borracha (CANCELA, 2011, p. 70). Não podemos dizer o mesmo de Viga onde a maioria da população estava envolvida em atividades da lavoura. Na tabela 4, observamos os principais produtos saídos da Viga para Belém segundo o relatório do governador João Coelho:

TABELA 4:
Principais produtos exportados de Vigia para Belém

Gêneros	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1º sem. de 1910	TOTAL
Cacau em quilos	250	...	1.168	60	746	100	100	2.424
Farinha de mandioca em hectolitros	6.765	1.152	1.848	406	937	863	952	303	181	365	115	13.887
Borracha e caucho em quilos	7.261	8.952	11.378	10.417	12.395	9.170	6.715	6.493	12.563	10.611	3.293	99.248
Couro de veado em unidades	98	67	57	81	65	82	63	83	83	48	11	738
Grude de peixe em quilos	13.530	13.305	17.221	17.791	25.314	27.180	18.010	26.617	26.600	25.216	9.252	220.036
Peixe seco em quilos	75.238	66.013	49.261	15.020	22.829	17.590	15.690	6.410	6.405	566	1.690	276.712
Esteios em unidades	45	...	70	153	...	25	293
Ripas em unidades	3.900	180	4.080
Taboas e pranchas em unidades	...	1.392	30	792	492	12	36	264	3.018
Vigas e frechaes em unidades	184	...	90	24	240	6	544
Vigotas e pernambancas	256	...	12	288	48	36	...	12	652
Couro de boi em unidades	120	...	56	91	121	162	121	136	155	11	42	1015
Gado suíno em unidades	3	...	2	2	8	3	18

FONTE: Relatório do governador João Coelho à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de 7 de dezembro de 1910 (HDB, p. 261-271⁶⁴).

⁶⁴ Estes números de páginas correspondem à localização das informações no site da Hemeroteca Digital Brasileira.

Como a borracha foi a atividade econômica paraense em evidência no período, apresentamos na tabela 5 os números da produção de borracha e caucho (em quilos) em Belém, Vigia e Breves, de 1900 a 1909:

TABELA 5:
Produção de borracha da Vigia

	Belém	Vigia	Breves
1900	75.440	7.261	1.547.374
1901	83.270	8.952	1.370.341
1902	88.825	11.378	1.249.887
1903	98.725	10.417	1.351.791
1904	132.703	12.392	1.349.223
1905	150.062	9.170	1,205.222
1906	176.349	6.715	1.203.222
1907	99.178	6.493	1.003.080
1908	60.108	12.563	994.271
1909	57.171	10.611	1.028.089
1º sem. 1910	26.291	3.293	432.224
Total	1.054.122	99.245	12.734.873

FONTE: Relatório do governador João Coelho à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de 7 de dezembro de 1910 (HDB).

Incluimos, na tabela 5, a cidade de Breves por ela ter sido a principal exportadora de borracha e Belém, por ser a capital do Pará. A produção de borracha e caucho na Vigia (99.245) era expressiva se comparada aos municípios de Soure (2.698 quilos), Bragança (23.831 quilos) e Irituia (80.541 quilos)⁶⁵. Em relatório ao Congresso Legislativo do Estado, de 7 de setembro de 1925, o governador Dionysio Bentes destacou a Vigia como principal produtora de caucho e borracha da Região do Salgado com 75 toneladas, seguida de São Caetano com 45,4 toneladas, entre os anos de 1908 e 1924. Apesar desse destaque na produção da borracha na região do salgado, ela não tinha a expressividade de produção se comparada às cidades de Belém, Breves e outras como Gurupá (5.148, 258) e Baião (5.744,835). Talvez por esse motivo os relatórios, ofícios e jornais representam a Vigia como uma cidade pesqueira.

Desse modo, as tabelas 4 e 6 revigoram este caráter econômico pesqueiro da cidade. Vigia, São Caetano, Curuçá, Marapanin, Maracanã e Salinas constituem-se como municípios da Região do Salgado nos quais a principal ocupação de seus habitantes eram a lavoura e a pesca. Neste último setor sobressaía-se a exportação de peixe salgado, a produção de grude de peixe e mariscos, segundo o relatório do governador Dionysio Bentes ao Congresso

⁶⁵ A página 122 do relatório apresenta a produção total de borracha e caucho nos municípios do Pará entre os anos de 1900 e 1909. Somamos a estes números a produção do 1º semestre de 1910 descrita na página 271 do mesmo relatório.

Legislativo do Estado⁶⁶. Em relação à produção de grude de peixe e de peixe seco, elaboramos a tabela 6 baseada no relatório de 1910, do governador João Coelho:

TABELA 6:
Produção de peixe na Vigia

TOTAL DA PRODUÇÃO EM QUILOS ENTRE OS ANOS DE 1900 E 1910 (PRINCIPAIS MUNICÍPIOS PRODUTORES NO PARÁ)		
	Grude de peixe	Peixe seco
Vigia	220.036	276.712
Bragança	5.597	5.060
Marapanim	3.891	36.883
Montenegro	3.395	79.896
São Caetano	3.215	132.589
Alenquer	283	42.441
Faro	0	773.409
Óbidos	0	523.528
Monte Alegre	0	411.511

FONTE: Relatório do governador João Coelho à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de 7 de dezembro de 1910 (HDB).

Pontuamos, na tabela 6, os principais municípios que exportavam esses produtos para Belém e percebemos que os principais exportadores de peixe seco (Faro, Óbidos e Monte Alegre) não exportavam grude de peixe, enquanto a Vigia era a principal exportadora neste setor. O jornal *Folha do Norte*, de 1 de janeiro de 1930 (BPAV), denomina Vigia como “Joia do Salgado”, apontando a indústria da pesca como principal fonte de arrecadação do município. O Jornal *Cinco de Agosto*, de 10 de setembro de 1939 (ASCA), publicou uma matéria apontando a pesca como a maior indústria do município e tendo a maior Colônia de pescadores do Estado.

Em ofício de 12 de maio de 1933 ao interventor federal do Pará, o prefeito da Vigia Jorge Corrêa informou sobre o atraso de pagamento aos funcionários do município e solicitou aprovação de medidas econômicas tal como a redução de policiais e homens do serviço de conservação da estrada de rodagem de Santo Antonio à Vigia. O prefeito atribuiu a crise financeira à pesca realizada em pequena escala “talvez em consequência do rigoroso inverno”, pelo qual passava a cidade naquele momento. Ele reconhecia a indústria da pesca como “maior fator da vida econômica dos municípios” da Região do Salgado e sugeriu a possibilidade de produção de farinha de mandioca, arroz e milho oferecerem “margem” para o equilíbrio do orçamento municipal naquele momento (APEP, 1933).

⁶⁶ Relatório de 7 setembro de 1925 (HDB).

Quanto à participação de homens e mulheres vigienses nas atividades econômicas do município, destacamos alguns dados dos recenseamentos de 1920 e 1940:

TABELA 7:
Principais atividades de homens e mulheres

	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Agricultura	5.062	2.536	7.598
Caça e pesca	2.021	19	2.040
Comércio	341	2	343
Serviço doméstico	7	55	62
Profissão não declarada	6.351	5.818	12.169

FONTE: Recenseamento de 1920.

TABELA 8:
Principais atividades de homens e mulheres

	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Agricultura, pecuária, silvicultura	4.092	2.272	6.364
Indústrias extrativas	1.347	14	1.361
Indústrias de transformação	543	12	555
Comércio de mercadorias	414	6	420
Transportes e comunicações	135	1	136
Administração Pública	53	46	99
Defesa nacional. Segurança Pública	10	-	10
Profissões liberais	13	2	15
Serviços, atividades sociais	200	383	583
Atividades domésticas, atividades escolares	968	5.454	6.422
Pessoas em condições inativas	540	536	1.076

FONTE: Recenseamento de 1940⁶⁷

Elaboramos as tabelas 7 e 8 objetivando mapear os principais ofícios dos vigienses com base nos recenseamentos de 1920 e 1940. Apesar de importantes índices da produção pesqueira e de borracha apresentados pelas tabelas 4, 5 e 6, as tabelas 7 e 8 nos permitem identificar a persistência de atividades rurais como agricultura (lavoura), pecuária e silvicultura nos dados contidos nessas últimas tabelas. Além deste setor, as mulheres também contribuíam, de forma absoluta, nos serviços domésticos, não obstante a pouca incidência apresentada pelo censo de 1920, possivelmente inseridos no setor de “profissão não declarada”.

⁶⁷ O recenseamento geral de 1940 contempla a “população de fato, por sexo e ramo de atividade principal exercida” no Pará. Os dados dizem respeito a pessoas que atuavam há mais de 10 anos no ramo de atividade, ou seja, abrangendo toda a década de 1930.

O trabalho com as fontes do período desta pesquisa aponta as principais profissões encontradas na totalidade dos processos criminais (réus, vítimas e testemunhas) e habilitações de casamento (nubentes) descritas a seguir:

TABELA 9:
Principais profissões

	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Lavrador	257	102	359
Serviços domésticos	-	205	205
Comerciante⁶⁸	102	-	102
Pescador	71	-	71
Artista	70	-	70
Industrial	37	-	37
Alfaiate/ Costureira	2	26	28

FONTE: Processos Criminais (ASCA, 1891-1945) e Habilitações de Casamento (FCV, 1890-1937).

Portanto, vemos que tal qual o resultado dos censos, as atividades de lavoura, comércio e pesca se destacaram em meio aos sujeitos envolvidos nos processos criminais e nas habilitações de casamento.

Por meio de outros registros, vemos a tentativa de estimular ainda mais a lavoura na cidade da Vigia. Os editores do jornal *Lusco-Fusco* foram informados da intenção do intendente Luciano Neves de intensificar a lavoura na cidade “premiando todo e qualquer lavrador que [plantasse] 2.000 a mais de pés cafeeiros, coqueiros e cacauzeiros, em terrenos de sua propriedade ou arrendados”⁶⁹. Essa preocupação do intendente objetiva promover a iniciativa dos lavradores e empresas agrícolas e, assim, alimentar este importante setor gerador de receitas para a municipalidade.

Os censos e os relatórios nos permitem visualizar indicativos econômicos no sentido de compreender as possibilidades de sobrevivência da população vigiense em setores de atividades mais comuns e valorizados no período. Essa valorização não é apenas indicada pelos índices de exportação, mas pela necessidade de sobrevivência e formas tradicionais de uma economia de natureza “pré-industrial”⁷⁰ por parte de homens e mulheres no dia a dia. A

⁶⁸ Na documentação aparecem também os auxiliares do comércio e comerciantes ambulantes inseridos nesta contagem.

⁶⁹ *Lusco Fusco*, de 4 de março de 1923 (ASCA).

⁷⁰ Para explicar o argumento contrário à escassez de mão-de-obra para a produção de gêneros alimentícios em detrimento da produção de borracha no Grão-Pará entre 1850 e 1870 em sua dissertação de mestrado, Luciana Batista argumentou em favor da não diminuição de atividades agrícolas como o cacau, açaí, arroz e açúcar produzidos prioritariamente para o “auto-consumo” e em certos casos para o mercado. A manutenção de hábitos alimentares e práticas agrícolas tradicionais são argumentos que contrariam a ideia de escassez agrícola no Grão-Pará do período exposta por documentos oficiais (BATISTA, 2004, pp. 63-104).

lavouira, a pesca, a coleta e os serviços domésticos emergem dos processos criminais como atividades desenvolvidas pelos sujeitos e ligadas à venda local ou ao consumo próprio das famílias⁷¹.

Por exemplo, no 16º caso (ASCA, 1902), o comerciante José Raymundo foi acusado pelo crime de defloramento, na localidade de Tupinambá, após a mãe da jovem Angelina retirar-se para juntar caramujo “na boca do rio”. O irmão menor de Angelina ficou na taberna de José Raymundo e o casal dirigiu-se a uma roça “pouco distante da casa”. Em outra trama, 23º caso de defloramento (ASCA, 1913), a menor Anna achava-se descascando mandioca na roça de sua madrinha, no sítio Maracajó, no mês de maio de 1913, quando foi convidada por José Thimothio a fins “libidinosos”.

Em suma, nos processos encontramos curtas aparições das tarefas de subsistência diárias realizadas por homens e mulheres. Elas apontam indícios das atividades diárias mais comuns apresentadas nos relatórios e censos. Pescar, buscar água, preparar o alimento para o consumo, ir à casa de comércio fazer compras, colher mandioca eram as atividades econômicas ou de sobrevivência no cotidiano.

Ao discutir sobre o “tempo acidentado”, Michel de Certeau denominou os modelos explicativos de “planificações” que dotavam as análises de uma “inteligibilidade científica” nas quais as “práticas cotidianas” eram ocasionais e imprevisíveis, não merecedoras de cálculo “racional”. Contudo, neste “tempo acidentado” encontram-se os “ruídos” do cotidiano como narrativa efetiva da cidade (CERTEAU, 2009, pp. 280-281). Isso não significa um desprezo pelos dados estatísticos, mas uma maneira de não excluir as singularidades e diversidade da análise. Nesse sentido, no item seguinte abordaremos as estruturas da cidade para além do que era considerado aspectos dos padrões civilizados tão difundidos entre fins do século XIX e início do XX.

⁷¹ No 27º caso de ferimentos (FCV, 1923), o casal envolvido e outros moradores do Tauá embarcaram para o município de Chaves, onde se “empregaram na extração da borracha”. Este foi o único caso que encontramos no qual os envolvidos trabalharam em um sistema voltado para o mercado externo.

A CIDADE (1890 A 1945)

Segundo os “Dados estatísticos e informações para imigrantes”, de 1886, a comarca da Vigia compreendia os municípios de Vigia, Collares, São Caetano de Odivellas e Curuçá. Neste último, a agricultura já possuía um “certo desenvolvimento”, nos demais, os terrenos eram férteis para a produção de mandioca, arroz, tabaco, milho, feijão, melancias, etc., porém a população ocupava-se principalmente na “indústria da pesca que lhe era muito proveitosa”.

O repórter do jornal *A República* acompanhou a comitiva do governador Justo Chermont em visita ao município e descreveu, na edição de 26 de junho de 1890 (HDB), o Arapiranga como um subúrbio a meia hora do centro mais populoso da cidade e um “arrabalde sadio e pitoresco, apesar no atrazo enorme em que ainda se [achava]”. Para o repórter, a cidade “estacionou na senda do progresso”, pois as edificações “antiquadas” mereciam as “mais serias reformas”, sob pena de desmoronarem. Eram raros os prédios “que se podiam chamar de bons e elegantes. Ele apontou necessidades urgentes a serem reformadas pela intendência, ou seja, “a reconstrucção da ponte e a edificação de uma cadeia apropriada”.

Essa impressão pessimista foi também verbalizada pelo cronista e filósofo José Augusto Corrêa⁷², apesar de admirar e considerar Vigia externamente uma “povoação agradável e risonha”. Depois de sua embarcação percorrer 30 minutos da vila de Porto Salvo até o porto da cidade, ele encantou-se com o “esplendoroso cenário natural” que circundava a pequena cidade. O aspecto interior da povoação era “desolador”, parecendo estar “abandonada” e sem iniciativas dos governos Estadual e municipal. Sobre a área urbana da cidade, ele descreveu:

Ruas bem alinhadas mas cheias de pedra e de capim, por onde livremente pastam os animais domesticos. Landeiam-n’as pequenas casas, muitas das quaes estão em completa ruina. Ha enormes espaços ocupados por simples estacarias (CORRÊA, 1904, p. 500).

“Depois do Conselho Municipal de Belém, é o da Vigia o que possui o maior patrimônio territorial” (MUNIZ, 1904, p. 149). Para chegar a esta conclusão, o engenheiro João de Palma Muniz encontrou no arquivo público do Maranhão três registros de concessão de terras, de 1854, nas quais a própria câmara municipal da cidade se autodenominou proprietária. No primeiro registro havia uma légua de terras situada no 1º e 2º distritos entre

⁷² Ele nasceu em Vigia, mas passou a maior parte do tempo na Europa, sobretudo em Lisboa e Paris. Era da Academia de Ciências de Portugal e editou várias obras de caráter teológico, filosófico e literário entre 1894 e 1926. A obra *Crônica Planetária* é uma narração de viagem “em torno a terra” e, em seu roteiro, Augusto Corrêa inseriu sua terra natal.

os rios Asahy, Guajará e até a foz do Guarimã, no segundo a câmara incorporou o 3º distrito de uma légua onde se situava a povoação de Penhalonga e, no terceiro registro, a câmara tomou posse de mais uma légua no terceiro distrito que ia da foz do rio Guarimã e todo o rio Guajará “assima”.

O “Anuário de Belém”, de 1915, nos informa que Vigia se tornou cidade no ano de 1854 e começou a funcionar como comarca a partir de 1872, da qual faziam parte as vilas de Colares, São Caetano, Curuçá, Porto Salvo e as povoações de Ramos e Abbade. Havia um “pequeno pantano” denominado igarapé da Rocinha, que recebia água do mar e separava o município do bairro Arapiranga. Alguns habitantes construíam pequenas embarcações (vigilengas) com as quais navegavam pelo oceano “em todas as direções, de Cayenna ao Gurupy, na pescaria e commercio do peixe”. O Anuário também indicou, além das vilas de Colares e Porto Salvo, as povoações de Mocajatuba, Pregos e Borrachos como partes do município.

Vigia, cidade e sede do municipio do seu nome situada na marg. Oriental do furo da Laura, a 55 kilms do oceano; dista de Belém 67 kilms, communicando-se pela navegação a vapor, cuja viagem se faz em 8 horas, pelo preço de 10\$000 nos vapores da *Amazon River Co. Ld.*

É séde da comarca do seu nome, cujo 2º districto judiciário é São Caetano d’Odivellas e tem 5 circumscripções.

O município exporta, em grande quantidade, peixe salgado, grude de peixe, farinha de mandioca.

A municipalidade consta de um intendente e 8 vogaes.

O Governo do Estado mantém um grupo escolar.

A cidade é digna de ser visitada; ha ruinas de um antigo convento.

Tem agencia de correio e estação do Telegrapho Nacional (BRAGA, 1916, p. 199).

Apesar dos relatos não atrativos e pessimistas do correspondente do jornal *A República* e de José Augusto Corrêa, os *Dados Estatísticos*, o *Anuario* organizado por Palma Muniz e o *Guia do Estado* escrito pelo pintor e historiador Theodoro Braga preocuparam-se em apresentar uma imagem positiva da cidade para atrair trabalhadores, moradores, visitantes e negociantes⁷³. Nesse sentido, as narrativas destacaram o que poderia chamar a atenção desses leitores, ou seja, uma terra favorável à agricultura, ao comércio, dotada de correio, telégrafo e o fato de ela ser a sede da comarca. Com esses aspectos, a Vigia se tornava uma

⁷³ A política de colonização do Estado em favorecer a imigração foi uma preocupação que atravessou o Império (NUNES, 2008, pp. 34-48) e os governos republicanos no cumprimento decreto federal nº 528 de 28 de junho de 1890 que assegurava medidas “adequadas” para regular a “segura aplicação de subsidios” a essa política ligada ao “progresso da Nação” (disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 de agosto de 2015). O *Guia do Estado do Pará* foi “organizado sob a determinação” do governador do Estado Enéas Martins, que em mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Pará em 1 de agosto de 1915 chamou a atenção para medidas de acolhimento dos imigrantes como o transporte gratuito efetuado na Estrada de Ferro Bragança e a imediata “colocação” deles nos lotes “a explorar” (HDB, 1915, p. 9).

cidade estratégica, oferecendo estruturas tidas como favoráveis à vinda de pessoas de fora e de dentro da Região do Salgado. O fato de ser sede da comarca promovia uma visão de posição de destaque de Vigia em relação às localidades, às vilas e às outras cidades do Salgado⁷⁴.

Em relação aos prédios e aos domicílios na cidade, o recenseamento de 1920 contabilizou 3.386 domicílios ocupados, 2 desocupados, 1 cadeia pública, 3 casas de negócios, 1 repartição administrativa federal e 3 templos. Já o recenseamento de 1940 contabilizou um número de 4.179 “unidades prediais e domiciliares distribuídas pela natureza da construção e aplicação” nos quadros urbano, suburbano e rural como podemos observar abaixo:

TABELA 10:
Unidades domiciliares em Vigia segundo o recenseamento de 1940⁷⁵

NATUREZA						
Alvenaria			Madeira			
APLICAÇÕES						
	Particulares	Coletivos	Mistos	Particulares	Coletivos	Mistos
QUADROS						
Urbano	273	1	3	798	-	14
Suburbano	185	-	6	183	-	3
Rural	117	-	2	2.623	-	35

FONTE: Recenseamento de 1940.

A contabilidade efetuada no recenseamento de 1920 considerou os domicílios “habitáveis, em construção ou reconstrução e em ruínas” e obteve apurações dos prédios conforme a quantidade de pavimentos sendo os prédios de dois pavimentos agrupados apenas

⁷⁴ Nessa região, o jornal *O Liberal*, de 2 de junho de 1947 (BPAV), descreveu a localização da cidade iniciando pela baía do Sol com um extenso canal “chamado pelos naturais de ‘furo da Laura’”, estendendo-se até o rio Bituba. Daí em diante, com o nome de Guajará, o canal faz uma curva restituindo as águas à baía de Marajó. Neste lugar localizava-se a Vigia “ao lado do continente, na enseada que faz aquele canal quase ao sair no oceano” tendo à direita o rio Assaí e à esquerda o igarapé Tujal. “Ao norte a ilha de Colares (...) à leste as vilas de São Caetano e Curuçá, - ao oeste a freguesia de Benfica, - e ao sul as terras gerais hoje cortadas pela estrada de Bragança”. Segundo o jornal *Cinco de Agosto*, de 10 de setembro de 1930, o município possuía uma “superfície de 1490 k 35 m quadrados”.

⁷⁵ O recenseamento de 1940 entendia domicílio um “lugar onde mora uma pessoa que vive só ou em companhia de outras, residentes sob o mesmo teto” sob a responsabilidade de um “chefe de família”. O domicílio particular era o formado por uma só pessoa ou por duas ou mais ligadas ao chefe (homem ou mulher que mantinha a casa) por parentesco ou “subordinação doméstica”. O domicílio coletivo era habitado por um “conjunto de pessoas” com ou sem laços de parentesco vivendo “em comum” compreendendo mais de uma família. Também eram considerados coletivos os manicômios, as penitenciárias, quartéis e outros sujeitos a “um regime disciplinar especial” denominadas “famílias institucionais”. Os domicílios mistos agregavam as funções “domiciliária” e “não domiciliária”, ou seja, serviam de moradia e local de trabalho.

na categoria de um. Já o censo de 1940 considerou pavimento “toda parte habitável de um edifício, situada no mesmo plano”. Retiramos essas informações das notas prévias desses dois censos para supormos que a quantidade de domicílios indicados pelo levantamento de 1920 poderia conter edificações ou pavimentos não ocupados, enquanto o de 1940 levou em conta as partes habitáveis. Apesar de indicar dois domicílios desocupados, foram inseridos nos dados de 1920 os domicílios em construção, em reconstrução ou em ruínas, o que reforça nossa hipótese de um menor número de domicílios ocupados se comparado aos números do levantamento de 1940, o qual estava preocupado com “toda a parte habitável” dos edifícios.

Não encontramos a divisão em quadros urbano, suburbano e rural no recenseamento de 1920, entretanto a tabela 7 nos mostrou a maior parte da população vigiense trabalhando na área rural segundo o mesmo recenseamento. Pelos dados da tabela 10, observamos a continuidade da predominância da população na área rural, em 1940, morando em domicílios particulares de madeira. Segundo os documentos oficiais, apesar de não haver áreas favoráveis à pecuária, não faltavam terras para a intensificação da agricultura no município⁷⁶. Contudo, essa “abundância” de terras não impediu a eclosão de diversos conflitos em torno da posse de propriedades e edificação de domicílios ocorridos na Vigia.

Ingadamos, então, por que ocorriam esses conflitos se havia muitas “áreas favoráveis” ao plantio? Como esses conflitos nos deram importantes pistas acerca das áreas rurais da cidade? As respostas a essas questões podem ser exploradas em diferentes usos do solo realizados pelos indivíduos envolvidos nessas tramas. Recorremos a ofícios e a relatórios da prefeitura de Vigia para acompanhar alguns casos não revelados em outros registros (jornais e processos) e para nos dar informações esporádicas sobre algumas áreas rurais do município.

Na década de 1930, esses ofícios e relatórios da Prefeitura Municipal registraram conflitos em torno de terras nessas áreas rurais relacionadas ao plantio de gêneros e à pesca. Em um deles, o prefeito Antonio Pinheiro dos Santos solicitou ao interventor federal Magalhães Barata uma decisão sobre reivindicação com abaixo assinado dos moradores das praias da localidade de “Araqueçaua” contra o proprietário de um terreno, que teria intimado os moradores a se retirarem das praias ao redor de sua propriedade⁷⁷. Mas os moradores

⁷⁶ Relatório do prefeito Antonio Pinheiro dos Santos ao secretário geral do Estado, de 31 de dezembro de 1930 (APEP).

⁷⁷ Segundo uma nota no Jornal *Folha do Norte*, de 18 de março de 1931 (BPAV), vários pescadores vigienses enviaram um abaixo assinado ao interventor Magalhães Barata reclamando de “violências e perseguições” que sofriam por parte do fiscal municipal e proprietários de terrenos de marinha do município de Soure. Um dos pescadores foi a Belém levar o caso ao interventor e estava passando necessidades por não poder, pelo menos, entrar no igarapé Maguary para pescar.

residiam em barracas com suas famílias e exerciam a pescaria nas praias construindo “curraes ou cacurys”, tendo em vista o “abastecimento do pescado fresco a população” (APEP, 1931).

Moradores da povoação Ariry também solicitaram providências ao governo municipal contra os senhores Sebastião Januario Pinto e Firmo Josino Barata. Estes supostos proprietários de uma área na povoação estavam proibindo as pessoas de fazerem edificações e plantações. Em ofício ao interventor do Estado, o prefeito Jorge Corrêa informou que a área em questão não estava legalizada, inexistindo documento que comprovava seu verdadeiro dono. Era constante esse tipo de desavença na localidade, e o prefeito sugeriu a transferência da propriedade ao Estado para que “as pessoas residentes naquella povoação” se estabelecessem “com propriedades e lavouras”.

Em outro ofício assinado pelo Secretário Geral do Estado Lourival de Almeida, a Prefeitura da Vigia foi denunciada por ter ordenado a retirada da senhora Adelaide Joaquina Loreiro das terras denominadas São Thomé no Tauá. A reclamante estava em dias com os impostos territoriais e declarou-se única herdeira das terras deixadas pelo pai, nas quais cultivava o café. Ela havia permitido ao senhor Pedro Ferreira de Freitas edificar uma casa coberta de palha em uma parte do terreno onde não havia “cousa alguma”, entretanto, ele chegou a enviar requerimento ao interventor solicitando “uma legua de terras, abrangendo o sitio S. Thomé da suplicante” (APEP, 1933).

Na versão investigada pelo delegado de polícia Gaudencio Caribé ao Prefeito Jorge Corrêa, o senhor Pedro Ferreira de Freitas e seus irmãos Tobias e Felicidade residiam no lugar “ha uns 40 a 50 annos, por sucessão de seus paes” e cada um possuía uma barraca de madeira coberta de telhas de barro. Segundo o inquérito, havia um retiro com forno de cobre “para fazer farinhas” e um roçado, sendo que Adelaide Joaquina Loureiro residia no sítio “há mais de 60 annos com um seu filho Cancio de Loureiro” e possuía uma barraca coberta com telhas de barro com a parte interna “tapada com palhas” (APEP, 1933).

Em outros documentos da Prefeitura essas estruturas rurais emergiam não apenas em meio a conflitos de terras, mas também em caso de dificuldade de fiscalização dessas áreas pelas autoridades da prefeitura e em documentos de solicitações para formação de roçados, como o realizado pelo lavrador Christovam Herdeson Junior, que detinha uma área de terras a margem do furo da Laura e requereu ao prefeito permissão para a derrubada de uma mata para a realização do “plantio de mandioca e outros cereais” (APEP, 1933).

Em resposta à Circular do Secretário Geral do Estado, que solicitava um levantamento sobre o “cadastro de propriedade rural e de agricultores” do município, o prefeito Jorge Corrêa desculpou-se pela demora de obtenção de dados em função da dificuldade de acesso a

“certas localidades do interior” e de deficiência de transporte (APEP, 1933). O subprefeito de São Caetano de Odivelas dirigiu-se à zona agrícola do Matupiry do rio Mojuim para conseguir uma arrecadação “em mais de dez contos de reis e que anteriormente nunca se fez por ineficiência do unico posto fiscal ali existente”. Essa seria uma “promissora zona” para “incrementar o desenvolvimento agricola” como a criação de escolas rurais (APEP, 1933).

Verificamos que as pessoas envolvidas nessas espécies de “cercamentos”⁷⁸ de áreas agrícolas não parecem ter chegado de outro lugar para estabelecerem nelas moradias ou pontos de trabalho. Elas viviam da pesca, da produção na lavoura e já possuíam edificações. Para os moradores, havia uma valorização dessas terras no sentido de suas práticas agrícolas e de pescaria localizarem-se aos arredores de suas habitações. Exceto no caso de dona Adelaide Joaquina, a intervenção da autoridade municipal seria uma maneira de assegurar não a posse de propriedades, mas a circulação nas áreas onde era possível a produção. Para Dona Adelaide, não era problema um colono (Pedro Ferreira) ocupar uma área não produtiva de seu sítio, mas ela se sentiu enganada pela requisição, por parte dele, de uma légua de suas terras ao interventor que então julgaria a questão.

Seja por motivos de herança, seja por moradia e por trabalho na produção agrícola-pesqueira, havia um esforço desses moradores em direcionarem-se ao centro urbano da Vigia para resolverem tais contendas. A própria municipalidade reconhecia as dificuldades de acesso e de transporte entre as áreas rurais e o centro urbano, mas não deixava de admitir a importância dessas atividades para os habitantes. Para o prefeito Jorge Corrêa, não havia como melhorar o acesso a essas localidades do interior, pois nem sequer havia “despesas” para a construção de uma escola na localidade de São Jorge de Tauá, “em frente a ilha do Mosqueiro”, onde havia 70 crianças em idade escolar⁷⁹.

Em relatório ao interventor Magalhães Barata, o prefeito informou sua visita às “escolas isoladas” de Santa Maria de Guarimã e de Santo Antônio de Tauá e às “escolas auxiliares” de Barreta, Itapuá e da Colônia Santa Rosa, que eram “mui próximas da cidade”.

⁷⁸ Tomamos de empréstimo de Raymond Williams este termo para compreender os conflitos em torno das terras não como produto do colapso das relações sociais no campo em detrimento do avanço da propriedade privada “capitalista”. Para o autor, essa explicação é ilusória e mítica no sentido de fomentar a ideia de transição de uma sociedade rural para a moderna como fruto da revolução industrial inglesa. Nesse sentido, apesar de reconhecer significativas mudanças como o aumento da produção agrícola e a intensificação da pobreza, Raymond Williams não encerra essa “transição” na ideia de morte de uma sociedade e o suposto surgimento de outra, pois persistiu, por exemplo, um “espírito comunitário (...) tradicional local” camponês como um dos meios de luta utilizados por pessoas que vivem “às margens de um sistema globalmente opressivo” (WILLIAMS, 2011, pp. 165-179).

⁷⁹ Em relatório ao Secretário Geral do Estado de 1926, o intendente Henrique Palha também reclamava de orçamento, mas informou sua prioridade na construção de escolas em “zonas de intensa população escolar” no interior (APEP, 1926).

Em função de pouca frequência de alunos da escola auxiliar da localidade Ariri⁸⁰, Jorge Corrêa solicitou autorização ao interventor para transferir essa escola para a povoação Pereira, onde haveria um “maior numero de meninos em idade escolar”. Para ele, essa transferência não afetaria as crianças de Itareua, pois “poderiam facilmente atravessar o pequenino rio Baiacu, em frente a Itareua” e frequentar a escola do Pereira ou “uma das duas isoladas de Porto Salvo, distante dois quilômetros e meio” (APEP, 1933).

Essas localidades interligavam-se à área central do município por meio da baía do sol e os rios Tauá, Mojuim, Bituba e Guajará Mirim⁸¹ (orla da área urbana). A posição geográfica às margens dos rios e baías de áreas, como de Porto Salvo, Colares, Santo Antonio do Tauá, Itapoá e Araqueçaua, indica a grande importância dessas águas para o transporte, a pesca e a agricultura realizados no município. Segundo os editores de *Cinco de Agosto*, de 20 de fevereiro de 1944 (ASCA), a cidade era uma das mais importantes do Pará por ter facilidade de comunicação por terra e por mar com Belém⁸². A posição geográfica fazia da Vigia um “excelente” ponto de veraneio “dada a salubridade do seu clima e a fartura do pescado fresco”.

Em relação ao transporte marítimo, encontramos vários anúncios de viagens de barcos a vapor para Vigia nos jornais de Belém do início do século XX. Em *Chronica Planetaria*, de 1904 (ASCA), Augusto Corrêa relata sua viagem de 6 horas de Belém à Vigia em um “pequeno vapor costeiro”, que passou pela Baía do Sol e entrou no Rio Guajará-miri, o qual era constituído de igarapés e pequenos furos. Relatos de célebres viagens marítimas à Vigia foram registrados pelo jornal *A República*, como as dos governadores Just Chermont, em 1890, e Lauro Sodré, em 1893 (HDB).

Nos anos 1920, as vias marítimas eram alvos de preocupações por parte da municipalidade no que se referia à manutenção das estradas para facilitar o acesso aos pontos de embarques públicos. Uma Lei municipal de 12 de abril de 1921 (APEP) votada pelo Conselho Municipal da Vigia autorizou o intendente Antonio Botelho de Moura Palha a contratar o cidadão Richard Henry Mardok para realizar a “abertura e aproveitamento das estradas já abertas” dentro do município, para o transporte de cargas e de passageiros por

⁸⁰ Margarida Trindade deixou de trabalhar na Escola Auxiliar da localidade de Ariri e encontrava-se “na sede do município havia dias, sem que então apresentasse razões que justificassem sua estadia na cidade de Vigia”. Os moradores foram unânimes em relatar a ausência da professora e apesar das notificações emitidas pela administração municipal, a professora não apresentou justificativas (APEP, 1933).

⁸¹ Também conhecido como “Furo da Laura”, segundo o jornal *Cinco de Agosto*, de 20 de fevereiro de 1944 (ASCA).

⁸² Theodoro Braga, em seu *Guia do Estado do Pará*, de 1916, frisou a distância de 67 quilômetros entre Vigia e Belém levando em conta a “navegação a vapor” num tempo de 8 horas de viagem (BRAGA, 1916, p. 199).

automóveis e caminhões. O objetivo era “ligar as estradas com as vias fluviais e outros pontos de conveniências publicas do município”. Mas, por meio do discurso do prefeito Jorge Correa, em 1933, acerca das dificuldades de acesso às localidades do interior, concluímos que esse planejamento realizado na gestão de Antonio Botelho, em 1921, não foi levado adiante.

Em 1898, o então presidente da Sociedade 31 de Agosto e professor Bertoldo Nunes⁸³ já denunciava a precariedade da principal estrada de acesso à cidade e lamentava o abandono dos governos em relação a reformas urbanas na Vigia e a outros municípios do interior. Ele escreveu um artigo publicado no jornal *O Pará*, de 5 de julho de 1898 (HDB), com o título “Em prol da Vigia”, em que a descreve como em estado de “decadência” a despeito de ela já ter “florescido” em outra época. O tema principal de Bertoldo Nunes era a sua campanha em favor da reabertura da estrada Vigia-Santa Izabel, aventada em uma carta enviada ao governador Paes de Carvalho (e também publicada no jornal), destacando a opinião do Engenheiro Nina Ribeiro e do senador Antônio Lemos quanto ao apoio à construção de um “ramal da estrada de ferro de Bragança para a Vigia”⁸⁴.

Os esforços do governo em prol das cidades do interior seriam demonstrados pela reforma da estrada supracitada e representaria uma “virtude Republicana” na visão de Bertoldo Nunes. A imagem da Vigia “estacionada, definhando e retrocedendo” encenava uma vontade de vê-la semelhante a “bella e florescente capital” do Pará com todos os seus equipamentos urbanos, tais como ruas pavimentadas, praças, jardins, limpeza urbana, em suma, elementos constituintes do “progresso” urbano da área central. Esse modelo foi

⁸³ Em 1880, Bertoldo Nunes foi convidado por Domingos Antonio Rayol a dirigir o jornal *O Liberal do Pará*. Foi um dos fundadores da Sociedade Cinco de Agosto, pertenceu ao Instituto Histórico e Geográfico e entrou na Academia Paraense de Letras em 1913 (SOEIRO, 1991, pp. 68-69). O jornal *O Liberal do Pará* pertencia ao Partido Liberal, cuja maioria de membros formou o Partido Republicano Democrático (PRD) três dias após a proclamação da República, em 16 de novembro de 1889. Em substituição ao jornal *O Liberal do Pará*, foi criado o jornal *O Democrata* buscando-se divulgar as propostas do PRD e nutrir críticas ao Partido Republicano do Pará (PRP), que havia assumido o governo provisório no Estado (FARIAS, 2005, p. 36). O jornal *O Pará*, no qual Bertoldo Nunes publicou sua reclamação, possuía afinidade política com o PRP (edição de 17 de dezembro de 1898. HDB), mas não abria mão de publicar notas a favor do “progresso” dos municípios. Na visão dos articulistas trabalhados em nossa tese, imperava uma associação “natural” entre valores considerados essenciais ao progresso da civilização brasileira e o novo regime Republicano. As reformas urbanas faziam parte de um conjunto de valores vinculados à “ideia positivista de progresso enfatizada pelo novo regime republicano” (SARGES, 2010, p. 152). Ao tomar posse como presidente da Sociedade 31 de Agosto na Vigia, Bertoldo Nunes deu um sinal de “applauso e incentivo patriótico” ao capitão Gil de Souza por ter ido a Canudos defender a legalidade das instituições republicanas (*O Pará*, de 12 de abril de 1898. HDB). Outro exemplo foi a laicização do casamento e a defesa da família legal adotadas pelos defensores da República como valores republicanos (CAMPOS, 2009, p. 69). Esta análise nos deu a sensação de que os operadores do direito defendiam “valores republicanos” ao construir os processos crimes de defloramento ou lesões corporais, entretanto, reformas urbanas, guerra para defesa de legalidade e casamento são anteriores à República. Os segmentos políticos e jurídicos fizeram uso de valores como se fossem atributos do novo regime, o que nos dá apenas a impressão de uma certa missão “redentora” das instituições emitida pelos discursos presentes nas fontes oficiais por nós pesquisadas.

⁸⁴ Ver no anexo 2 uma figura de 1908 (BIF) produzida pelo engenheiro João de Palma Muniz, na qual idealizou um possível trajeto dessa Estrada de Ferro.

apreciado nas reformas urbanas da área central de Belém no período da *Belle Époque* (SARGES, 2010, p. 158).

Para os habitantes de Belém e Vigia, a mais importante via terrestre era a estrada de rodagem de Santa Izabel à Vigia. A colônia de Santa Rosa, localizada nas “marginaes da estrada que communica a Villa de Santa Izabel com a estrada da Vigia”, foi elogiada em 1901 pelo governador Paes de Carvalho por dispor “dos melhores elementos vitaes, pela fertilidade de suas terras e facilidade de communicações fluviaes”. Para o governador, a colônia iria contribuir para a prosperidade do município vigiense, pois era um lugar onde a lavoura se desenvolvia “satisfactoriamente”. Uma das obras do governo estadual feita na região foi o restabelecimento da via terrestre entre a Vigia e a povoação de Santa Izabel, na Estrada de Bragança.⁸⁵ Os colaboradores do jornal *O Pará*, na edição de 17 de abril de 1898 (HDB), viajaram a cavalo pela nova estrada de Vigia até Santa Izabel e “d’ali na locomotiva”.

Em mensagem ao Congresso Legislativo do Pará (HDB, 1911), o governador João Coelho fez referência a uma “reabertura” da estrada em 1911. Uma outra “reabertura” da via foi descrita pela edição de 10 de janeiro de 1926 (ASCA) no jornal *Gazeta da Vigia* como de “real utilidade local e que há muito era aspirada pelo povo vigiense”. Em outra edição o mesmo jornal, de 31 de agosto de 1926 (ASCA), sublinhava o intenso trânsito de caminhões e automóveis levando pessoas à Vigia, especialmente aos domingos. O editor do Jornal explanou um antigo sentimento coletivo da população vigiense em usufruir da estrada. Dessa maneira, achamos possível o entendimento de que a “reabertura” de 1911 tenha se estendido até 1926⁸⁶.

⁸⁵ Relatório de 1 de fevereiro de 1901 apresentado por Paes de Carvalho a Augusto Montenegro em transição de governo estadual (HDB).

⁸⁶ A Diretoria Geral de Estatística realizou um levantamento da quantidade de veículos no Brasil entre 1925 e 1927. Na Vigia havia, 3 veículos de passageiros, 2 de cargas, 8 na categoria “outros vehiculos” e 18 bicicletas (os números dessas últimas categorias são de 1923, segundo uma nota do levantamento).

IMAGEM 1:
Zona Bragantina e Região do Salgado



Fonte: SANTIAGO, 1967

A imagem 1 nos dá uma ideia da localização da Vigia em relação à estrada de ferro Belém-Bragança. Em 1883, as autoridades republicanas consideravam a construção dessa via como um “grande marco de desenvolvimento”, destinada a abastecer Belém de produtos agrícolas e atrair imigrantes para o povoamento das regiões atingidas pelo percurso do trem. Até então as cidades, vilas e povoados dessa região eram interligados à capital por rios. Os trilhos saíam de Belém e passavam, até 1889, pelas estações de Benevides, Colônia Santa Izabel, Colônia Araripe, Americano e Apeú (LACERDA, 2010, pp. 305, 306 e 309). Ernesto Cruz identificou outros núcleos coloniais criados no regime Republicano como Marapanim (1893), Jambuassú (1894), Benjamin Constant (1894), Santa Rosa (1898), Ianetama (1898) e Inhangapi (1898) entre outros (CRUZ *apud* LACERDA, 2010, p. 312).

Apesar de Ernesto Cruz citar a Colônia Santa Rosa, que se ficava na estrada interligando a Colônia Santa Isabel e a Vigia, a estrada de ferro não passou por ela. Essa estrada detinha 55 quilômetros atravessando “terrenos devolutos em matta virgem, em grande extensão, terrenos de roças e capoeiras (...) e terrenos alagados ou igapós (...). Dezenove igarapés e 5 rios são cortados pela estrada (...)”, conforme Cruz (1967, p. 344). É possível que a estrada Santa Isabel-Vigia não tenha sido efetivamente concluída até o final dos anos de 1920, pois, no jornal *Folha do Norte*, de 1 de janeiro de 1930 (BPAV), há uma notícia assegurando a ligação de Belém à Vigia por uma “boa estrada de rodagem”, a qual estava sendo trafegada por caminhões e automóveis em torno de “três anos”⁸⁷.

Exceto essa edição do *Folha do Norte*, os demais discursos apontam a existência de uma estrada deficiente à espera de obras públicas para o melhoramento de pontes⁸⁸, abertura de ramais e, até mesmo, a possibilidade da ampliação da linha férrea entre Santa Isabel e Vigia. Apesar das dificuldades de acesso e da necessidade de reformas, os passeios ao município, as atividades comerciais e o escoamento de atividades agrícolas movimentavam o trânsito de veículos nessa estrada.

O acesso à área urbana e a realização de eventos culturais e sociais atraíam a população local e visitantes, produzindo um fluxo significativo de pessoas no município. Entre esses eventos, estavam a exibição de peças no “teatrinho” particular, no qual tomavam parte “diversos moços inteligentes”⁸⁹, a inauguração de um cinema falado⁹⁰, a transladação da “Virgem de Nazareth” da Igreja Matriz para a capela Bom Jesus, “atraindo o pessoal do interior”⁹¹, as “festas em honra a Nossa Senhora do Livramento”⁹², o Círio e as partidas de futebol noticiadas pelos jornais *O Lusco Fusco*, *Gazeta da Vigia*, *O Critério* e *O Cinco de Agosto*.

Não obstante esses atrativos, havia descrições desanimadas em relação à área urbana. O jornal *Gazeta da Vigia*, de 7 de setembro de 1924 (ASCA), publicou uma reclamação, sem autoria, mencionando a presença de bovinos e caprinos circulando e provocando “encontrões”

⁸⁷ O governador Eurico Valle destacou a construção dessa estrada como um “dos melhoramentos materiais” de “grande vulto” realizada pela administração do prefeito de Belém Antonio Faciôla. Com uma extensão de 42 quilômetros entre Vigia e Santa Isabel. (Mensagem de 7 de setembro de 1930 ao Congresso Legislativo do Estado. HDB). Segundo o articulista Enéas Martins, Vigia não foi contemplada com um ramal de via férrea e outros investimentos urbanos a medida em que “os magnates da época” evitavam a “Vigia e seus filhos (...) por causa do genio um tanto altaneiro e independente d’estes”. (Jornal *A República* de 24 de fevereiro de 1900. HDB).

⁸⁸ Em 1926 o intendente Henrique Palha lamentou a situação de pobreza do município impossibilitando a realização de “obras de valor” como a reforma de três pontes (APEP, 1926).

⁸⁹ *A República* de 21 de janeiro de 1891 (HDB).

⁹⁰ *Folha do Norte* de 27 de janeiro de 1933 (BPAV).

⁹¹ *A Cidade da Vigia* de 13 de agosto de 1893 (BPAV).

⁹² *O Lusco Fusco* de 20 de janeiro de 1923 (ASCA).

nos perímetros em que havia completa falta de luz. A mensagem era de reprovação da situação por deixar em péssimo estado a porta da igreja, principalmente pela época da festividade do Círio de Nazaré⁹³.

Em relatório ao Secretário Geral do Estado, abrangendo os anos de 1925 e 1926, o intendente Henrique Palha demonstrou não encontrar “melhoramento nenhum”, a não ser um “pequeno trecho de caes terminado em rampa”. Por interesse à saúde pública, ele demonstrou a intenção de conservar as “boas condições hygienicas” das ruas, praças e cemitérios da área urbana, villas e povoações (APEP, 1926).

Em 1926, a área urbana “continuava” com uma “impressão desagradável” aos olhos dos editores do jornal *Gazeta da Vigia*, da edição de 5 de dezembro de 1926 (ASCA), na qual elogiaram a iniciativa do intendente municipal ao determinar aos proprietários de terrenos de cercados de estacarias a realizarem edificação de prédios no prazo de 6 meses, objetivando-se satisfazer o “louvavel desejo de melhorar o aspecto” das ruas principais.

A limpeza, as pequenas reformas e solicitações aos moradores pareciam os únicos meios pelos quais a municipalidade poderia agir no sentido de minimizar os ditos problemas de circulação de animais, de higiene e de acesso ao cais. Ainda que persistissem as dificuldades orçamentárias, a ausência de energia elétrica era outro problema a ser resolvido, segundo editor do jornal *Gazeta da Vigia* ao publicar sobre os “encontrões” nos perímetros da urbe. Na edição de 22 de fevereiro de 1925 (ASCA), o editor do *Gazeta* chamou a atenção do chefe da municipalidade quanto à falta de iluminação em muitas ruas, principalmente na Doutor Justo Chermont, onde os moradores, quando obrigados a sair por “necessidade urgente”, ficavam receosos em levar encontrões com outros transeuntes.

O “systema electrico” de iluminação seria um importante sinal de “embelezamento”. Esse era o pensamento dos colaboradores do jornal *Gazeta da Vigia* ao comunicarem a entrada em negociações do intendente para este “melhoramento de real utilidade” para a “communa”, segundo a edição de 25 de dezembro de 1926 (ASCA). Esse recurso já era um anseio das autoridades municipais de Vigia desde os anos 1880 e considerada não só de utilidade, mas também representava símbolo da modernidade como ocorria na capital da província, onde “a rede elétrica” começava a fazer parte da paisagem (SOEIRO, 2012, pp. 40-41).

⁹³ As reclamações sobre os animais no centro não podem ser totalmente consideradas aspirações republicanas, pois o Código de Posturas do município, de 1870, defendia uma boa aparência da cidade ao determinar o afastamento de currais da área urbana (SOEIRO, 2012: 38).

Em relação ao quesito de serviços de iluminação, o recenseamento de 1920 não fez referência ao município da Vigia, mas apresentou outras cidades e vilas do interior do Pará sendo abastecidas por eletricidade, “kerozene” ou acetyleno. É possível que o kerozene tenha sido o combustível de iluminação pública na Vigia desse período, contudo, pelo menos na intendência de Henrique Palha, no ano de 1926, houve negociações com um “conhecido capitalista de Belém” visando à instalação de iluminação elétrica⁹⁴. Apesar da inauguração do sistema elétrico de iluminação em 1933⁹⁵, uma nota foi publicada pelo *Cinco de Agosto*, de 27 de novembro de 1938 (ASCA), informando “constantes reclamações” da falta de luz, que, “além de não passar das 11 horas ou meia noite”, era “fraquíssima”, sendo preferível substituí-la por lamparina e candeeiros, que funcionavam à base de querosene. Neste momento, os moradores estariam recorrendo a uma antiga necessidade de uso de objetos para munir a iluminação noturna.

A usina de energia elétrica foi citada no recenseamento de 1940 como um dos 8 estabelecimentos de caráter industrial no município. Os demais eram nos setores de combustíveis e lubrificantes. Segundo o prefeito Jorge Corrêa, a primeira indústria a se estabelecer no município (nas proximidades do rio Ubituba) foi uma serraria a vapor de propriedade do senhor José de Oliveira Folha, sócio da firma Folha e Vieira Limitada. O prefeito solicitou ao interventor do Estado a redução de impostos à serraria tendo em vista as ações de fiscalização de extração de madeiras na zona onde a empresa exercia a atividade (APEP, 1933).

⁹⁴ Ofício de 1926 (APEP).

⁹⁵ Nos anos 1880, a cidade era iluminada por lampiões (SOEIRO, 2012, p. 41). Essa modalidade perdurou até 1933, quando ocorreu a instalação do sistema elétrico. Neste ano, em meio aos trabalhos de sua instalação, ocorreu uma denúncia contra o eletricitista Raul Smith quanto à apropriação “indébita de materiais de iluminação pública” de propriedade da Prefeitura Municipal (ASCA, 1933). Raul chegou na Vigia em novembro de 1932 para vender “comidas feitas” com o seu irmão e como estava próximo da inauguração do sistema elétrico, ele solicitou ao encarregado desse serviço, o senhor Menses Fernandes, algumas “instalações particulares”. Ao ter a solicitação negada pelo encarregado pelo fato de o material pertencer à Prefeitura, Raul resolveu pegar em Belém uns restos de fios duplos e simples que estavam sob seu poder. Ele chegou a ser contratado pela prefeitura da Vigia para trabalhar no serviço de instalação elétrica e manteve o negócio das “comidas feitas” com o irmão. Como houve um aumento do serviço nesse comércio, ele deixou o da Prefeitura, entregando à administração todo o material e as ferramentas, mas foi surpreendido pela presença do fiscal da prefeitura acompanhado de dois guardas municipais. Estes haviam recebido uma denúncia de que na residência de Raul havia “materiais e lâmpadas de iluminação pública” pertencentes à Prefeitura. Durante a diligência, foram encontrados os restos de fios e lâmpadas trazidas de Belém. Segundo Raul, a suposta e “falsa” denúncia teria sido feita por um empregado dele. O jornal *Folha do Norte* lançou algumas notas em 1932 sobre a inquietação dos vigienses para a instalação da energia elétrica, a como na edição de 15 de março de 1932 (BPAV) que comunicava uma “importante reunião” com representante de “todas as classes” na prefeitura da Vigia para tratar da “necessidade urgente de resolver o problema da iluminação eléctrica da cidade”. Nessa ocasião, o Dr. Guimarães “apelou para o comércio e para o povo, a fim de auxiliarem os melhoramentos” e foram arrecadados 700 mil réis de ofertas para auxiliar nos gastos do empreendimento esperado com entusiasmo pela população. Na edição de 1 de abril de 1932 (BPAV), o jornal informou a contribuição de 101 mil réis à prefeitura efetuada por uma comissão de artistas e 800 mil da “classe de pescadores” para a instalação da luz elétrica.

O recenseamento de 1940 também indicou a existência de 151 estabelecimentos de comércio de mercadorias e de 857 empresas agropecuárias. Quanto ao número de máquinas e instrumentos agrários, o censo silenciou, mas apontou a existência da soma de 43 carros de boi e de carroças, que estavam distribuídos entre 28 dessas empresas agrícolas.

Acompanhamos os principais produtos do comércio nos anúncios dos jornais vigienses, como a venda de calçados nacionais na loja “Sapatos do Progresso”, localizada no largo da matriz. Gêneros de estivas, ferragens, drogas e louças eram encontradas na loja “Flor do Comercio”, no centro comercial. Chitas, morim, linho, roupas feitas etc. eram oferecidos pela “Loja de Fazendas”, na Rua Visconde de Souza Franco.

Além desses estabelecimentos, os jornais também indicaram a “Casa Sympathia”, que tinha “grande stock de fazendas”, miudezas, artigos de pesca e gêneros alimentícios, localizada no bairro Arapiranga. A “Barbearia Universal”, situada na rua de Nazareth com a travessa Paes de Carvalho, também figurava nos jornais. Havia ainda os serviços de “ferreiro, relojoeiro e espingardeiro”, encontrados na “Grande Officina Mecanica de Antonio Pedro Braz”, que ficava na rua Duque de Caxias. O botequim e tabacaria “Buraco da Bola”, localizado na Travessa General Gurjão, integrava o circuito de lazer na Vigia.

Os jornais fizeram referências a outros estabelecimentos da sede do município que promoviam a venda de rendas, meias chapéus, perfumaria, louças, café, pães, sabão, farinha, sementes, peles de animais e serviços de funilaria, sapataria, construção de casas e canoas. A “Casa Uruitá”, da localidade de Santa Maria do rio Guarimã, oferecia estivas, medicamentos, farinha d’água e sal. No lugar Iteréua, havia a “Casa Vianna”, que oferecia madeiras de “construção de casas e para canoas”.

Na Avenida João Pessoa, ficava o “Botequim Remanso”, o qual vendia cervejas, guaranás, vinhos nacionais e estrangeiros, charutos e cigarros. No “Deposito Nazareth”, na praça do Pombal, havia cachaça, álcool e serviços de engarrafamento para as casas retalhistas. “Picolet, sorvete, creme, preparados em aparelhagem mecanica” eram encontrados no “Bar Academico”, localizado em “ponto *chic* da cidade”, isto é, na rua Visconde de Souza Franco, mesma rua em que se localizava o “Hotel dos Viajantes”. A “Fructeira do Didi” situava-se na praça do Ver-o-peso da Vigia, que ficava de esquina com a travessa São Sebastião; esse estabelecimento havia passado por uma reforma para oferecer “as mais saborosas fructas da terra, boa farinha de tapioca, beijuús, artigos de ceramica, etc”.

Na visão do prefeito Antonio Pinheiro e do jornal *Folha do Norte*, de 27 de janeiro de 1931(BPAV), a Vigia passava por uma “era de paz e de trabalho” desde a implantação da “revolução triumphante” em 1930. A propaganda e a exaltação dos governos republicanos

após 1930 ocupou a maior parte dos discursos de melhorias urbanas presentes em ofícios e jornais, mas, em meio a essa exaltação, foram citadas a limpeza das ruas, que favoreceria um aspecto mais “agradável”, e a reforma do mercado, com a colocação de “aparadores” para a venda de “carne verde, peixe fresco e salgado, fructas, legumes, etc.”.

A higiene pública e das habitações estava a cargo de uma “Delegacia de Hygiene”, que orientava a “calação e pintura” de casas propiciando um “melhor aspecto” à urbe. Em portaria do dia 16 de janeiro de 1931, o prefeito regularizou o fechamento do comércio aos domingos e feriados, com exceção do funcionamento, até o meio dia, de quitandas e barbearias, para “integralizar” a Vigia aos “moldes do progresso e civilização”, reiterados pelo discurso do gestor municipal. Outro serviço de limpeza foi realizado no Arapyranga com o “desbravamento do matto que impedia de avistar-se esse pitoresco bairro”. Com a substituição de fiscais nos postos do interior e a “rigorosa” fiscalização municipal, houve um aumento nas arrecadações, o que possibilitava a realização dos serviços públicos mencionados e outros, como a ampliação do cemitério.

Todo o movimento comercial existente foi tratado como “próspero” pela edição de 10 de setembro de 1939 do jornal *Cinco de Agosto* (ASCA). A proximidade de comunicação “por meios rápidos de transporte terrestre e marítimo” com a capital do Estado contribuía para esse progresso comercial. Para os editores do jornal, a Vigia possuía uma “situação invejável perante as demais cidades do interior”. O jornal *Cinco de Agosto* não fazia oposição aos governos derivados do movimento de 1930, mas responsabilizava os gestores municipais quando o assunto eram as melhorias estruturais.

Nesse sentido, o jornal alegava que faltava à Vigia uma “prosperidade administrativa” para torná-la a “primeira” do interior, pois havia “problemas intimamente ligados á hygiene, saúde e conforto de sua população”, considerada “laboriosa e ordeira” na visão dos editores do jornal. Essa falta de zelo dos governantes republicanos contribuiu para Vigia manter a “mesma feição colonial, com ruas estreitas e mal alinhadas, sem calçamento, sem exgotos, sem agua encanada, sem matadouro, sem mercado e com um serviço de iluminação publica deficiente”.

Apesar de considerar a população vigiense “ordeira” na edição citada acima, em outra publicação, de 27 de novembro de 1938, o *Cinco de Agosto* criticou a atitude de moradores ao atirarem lixo no litoral, prática que contribuía para que o mato e os entulhos encobrissem a “praia”. Outras virtudes e “defeitos” do povo vigiense foram registrados por visitantes e editores dos jornais. Neste sentido, a cidade expressava bons sentimentos e admiráveis paisagens naturais, entretanto era carente de reformas urbanas e de investimentos sociais.

Para o viajante Augusto Corrêa, Vigia era, externamente, uma “povoação agradável e risonha”, mas lamentou a ausência de melhorias urbanas por parte das autoridades. No jornal *O Critério*, de 10 de março de 1929 (BIF), o articulista “Evangelista” considerava a cidade “encantadora” e “fascinante”, enaltecendo a simpatia do povo e as mangueiras “verdejantes”. Dessa forma, mesmo diante da ausência de modernas reformas urbanas, havia um conjunto de sentimentos característicos da “civilização”.

Os discursos jornalísticos apresentaram a simpatia da população e a beleza da Vigia acentuando-se em momentos de visitas dos ilustres governadores do Estado. O correspondente do jornal *A Republica*, das edições dos dias 26, 27 e 28 de junho de 1890 (HDB), acompanhou a excursão do governador Justo Chermont pelo interior do Estado e, ao se aproximar do porto da Vigia, chamou sua atenção “as galas que trajava a cidade inteira” com o predomínio das “cores nacionais” em meio a um festejo “patriótico” de recepção.

A escadaria de pedras, em frente à intendência, serviu de ponto de desembarque à comitiva, nesse local se concentrou uma multidão aguardando a “jubilosa” visita. O edifício da intendência achava-se “mobiado, ornado de cortinas e ostentando vários pavilhões multicores”. A igreja matriz estava “aceiada” e elegantemente adornada. A comitiva dirigiu-se à freguesia de Porto Salvo, onde a população também estava vestida de “galas” e suas ruas se apresentavam todas embandeiradas, num clima de acolhedora receptividade.

O *Gazeta da Vigia*, de 20 de julho de 1924 (ASCA), publicou uma reportagem sobre a visita do governador Souza Castro ao município. A cidade “inteira” havia recebido ornamentações de “folhagens e bandeiras multicores”. No trapiche de acesso ao município, erguia-se um arco com folhagens com a saudação expressiva de “boa vinda ao ilustre itinerante”. Ao ser avistado o vapor “Oyapock”, em que viajava o governador, foram acionados fogos de artifícios, de diversos pontos, inclusive do Arapiranga, e a “massa do povo” foi se aglomerando para prestar homenagens aos viajantes.

Depois da peregrinação, o governador e sua comitiva entraram no paço municipal ao som do hino nacional e uma ocorreu “verdadeira chuva de flores na presença de numerosas famílias e dos membros do legislativo local”. Após as formalidades e saudações, a comitiva dirigiu-se ao cais para a inauguração de um “novo melhoramento” da avenida Dr. Souza Castro e da rampa Dr. Deodoro de Mendonça. Todo esse trajeto era acompanhado pelas bandas musicais União Vigiense e 31 de agosto.

Na década de 1920, os articulistas dos jornais *Lusco Fusco*, *Gazeta da Vigia* e *O Critério* posicionavam-se como representantes da população ao defenderem a modernização da Vigia. O jornal *Lusco Fusco*, de 1 de abril de 1923 (ASCA), considerava um “abandono” a

ausência de reformas urbanas. Isso seria um tema de interesse da “collectividade”, isto é, do “povo” vigiense considerado “civilisado”. Segundo a edição de 1 de setembro de 1926 do *Gazeta da Vigia*, “diversos habitantes do populoso bairro Arapiranga” estavam solicitando ao intendente reparos nas pontes utilizadas para o trânsito de pessoas à área central, pois elas estavam em estado “ruinoso” e “constituíam um perigo para os transeuntes”.

Para o jornal *O Critério*, de 13 de janeiro de 1929 (BIF), o problema de melhorias não era a falta de dinheiro, mas a corrupção da administração municipal, pois a lei orçamentária para o ano de 1929, proposta pelo intendente Henrique Palha, estabelecia uma receita de 50 mil réis, e a arrecadação municipal já tinha atingido 200 mil réis. Era “por isso que o povo” murmurava contra essa gestão, “por não saber onde foram empregados os dinheiros públicos”. Um dos aliados do prefeito justificou esse reduzido orçamento como satisfatório para “tirar esta Vigia da ruína (...) e fazer uma cidade com os requisitos que o progresso exige”, conforme divulgado nessa edição do jornal.

Apesar das críticas dos jornalistas, os quais se posicionavam como porta-vozes dos interesses públicos diante da ausência de amplas reformas no espaço urbano, a população vigiense parecia não dar importância a essas reformas nas ocasiões em que se comportava de forma amistosa e receptiva aos ilustres visitantes vindos de Belém, como, por exemplo, no dia de finados ou no período do carnaval. Em edição de 14 de novembro de 1926, uma publicação do jornal *Gazeta da Vigia* denunciou a “falta de respeito” ocorrida no cemitério no dia de finados.

Conforme essa matéria, muitos que foram ao “Campo Santo” voltaram de lá “na mais revoltante gritaria como se regressassem de lá de qualquer festa alegre”, dando um “péssimo atestado” da cultura do povo vigiense. Outra coisa que o jornal censurou foi a ostensiva presença de “roletas de jaburu” nas proximidades do Cemitério São Francisco, “sem falar nos botequins” com seus “comes e bebes” atraindo um “grande número de crianças ao vício”⁹⁶.

Ao contrário dessa sociabilidade alegre considerada “desrespeitosa” no dia de finados pelo editor do jornal, uma outra “alegria”, dessa vez julgada como “civilizada”, foi mencionada pelo articulista “P.G” no jornal *O Cinco de Agosto*, de 12 de março de 1939. “P.G” considerava os vigienses um povo hospitaleiro, bom e desconhecedor da tristeza. O

⁹⁶ Em dissertação de mestrado em antropologia, versando sobre o dia de finados em Salinópolis-Pará, Marcus Vinícius Negrão demonstrou que esse evento, ocorrido também em outras cidades do nordeste do estado, não se restringe a um ritual religioso para a população, mas envolve um processo de confraternização e festividade entre os vivos. Assim, a denominada “iluminação” no “campo santo” era, ao mesmo tempo, “festa” e “arraial” delineados por sociabilidades em torno do afeto, consumo de comidas típicas e bebidas (NEGRÃO, 2014, pp. 124-134).

articulista chegou a esta conclusão por ter acompanhado o carnaval vigiense desse ano no qual

Toda gente se divertia. Crianças, jovens e velhotes, entregaram-se de corpo e alma á pandengolandia. Nem mesmo as mocinhas pertencentes ás congregações religiosas da parochia esquivaram-se ás tentações da quadra, apesar das advertencias do seu zeloso pastor (...). E tudo isto numa época em que os queixumes são geraes sobre a crise ... Lembro-me a propósito da observação de um viajante amigo da nossa terra: Meu caro, na tua Vigia pode haver pobreza, mas a miseria, nunca! (...) O carnaval na Vigia tem o mesmo entusiasmo e a mesma vibração dos centros adiantados. (ASCA, 1939).

A ocasião do carnaval serviu de parâmetro para o articulista elaborar sua opinião definindo a Vigia como “alegre”. Para ele, esse clima de alegria era um aspecto digno de ser comparado aos principais centros urbanos do Brasil e do mundo, apesar da existência de várias razões que poderiam alimentar os “queixumes” dos vigienses, pois nessa e em outras edições o jornal considerava problemática a falta de médicos no posto sanitário, a permissão de entrada de menores nos botequins e bares, as constantes faltas de iluminação e as dificuldades orçamentárias da gestão municipal para realização de melhoramentos.

O *Cinco de Agosto* inferiu que o governo municipal seria o responsável de mudar uma situação urbana que atravessou séculos, pois Vigia “sofria” com o “defeito” do sistema colonial com ruas “estreitas e mal traçadas”. Apesar desse lamento, o jornal na edição de 20 de fevereiro de 1944, destacou como aspectos “modernos”:

Bons predios de residencia particular, um comercio movimentado, um amplo grupo escolar, o edifício da Prefeitura, Coletorias Federal e Estadual; Correio e Telegrafo, um magnifico cinema-falado; trapiche municipal, cáis num ponto do litoral; três sociedades beneficentes, 2 esportivas, duas litero-musicais; uma associação de classe – a dos pescadores; varias associações religiosas, uma igreja suntuosa, usina de luz elétrica, uma praça ajardinada e um populoso e saudavel bairro – o Arapiranga situado em terreno firme elevado, com uma bôa igreja catolica e numerosas edificações (ASCA, 1944).

Existia um desejo de construir praças, bulevares, sistemas de esgotos e prédios parecidos com os das cidades “adiantadas” da Europa e do Brasil das primeiras décadas do século XX. Ao levarmos em conta a modernidade associada à transformação do espaço público em termos dessas estruturas (SARGES, 2010, pp. 28 a 35), a Vigia conheceu, segundo o jornal *O Libera*, 1 de 2 de junho de 1947 (BPAV), alguns melhoramentos na década de 1930, como “mais de 20 escolas rurais, trapiche de cimento armado, postos de higiene, usina elétrica, mercado e outros serviços” ligados à atuação do interventor federal Magalhães

Barata⁹⁷. Além disso, o jornal destacava que na Vigia havia “bellas tradições (...) situada bem perto da capital, dotada de um clima salutar e ameno e possuindo um terreno fertilissimo”. Essas condições deveriam atrair a atenção das autoridades públicas e municipais para promoverem o “progresso” dela.

Os editores e articulistas dos jornais não estavam convencidos do progresso urbano da Vigia, mas buscavam demonstrar o que havia de sinais de civilidade como as igrejas Matriz e a de pedra, o clima natural e ameno, a projeção de intelectuais vigienses e um povo bom e hospitaleiro. No quesito da conduta dos habitantes, as imagens apresentadas pelas narrativas jornalísticas classificavam os “bons” comportamentos, como a receptividade e alegria dos vigienses, e os “de má” conduta, como a jogatina no dia de finados e a prática de acumulação de lixo nas proximidades da orla.

Os discursos civilizadores poderiam não ser lidos ou ouvidos pela maioria da população, mas havia nos discursos da imprensa, da igreja e das autoridades judiciárias e políticas a expressão de padrões de condutas normativas, os quais muitos habitantes não seguiam ou não praticavam. Um desses padrões era a família nuclear constituída, após o casamento formal, de homem, mulher e filhos, vivendo todos em harmonia e cumprindo seus papéis, tais como o homem trabalhando dignamente para sustentar a família e a mulher cuidando do lar e educando os filhos.

As violações desse padrão e outros valores agregados a eles eram considerados sinônimos de atraso ou barbárie. Nesse quadro, as relações amorosas geradoras do defloramento, de violências domésticas ou de traição eram lidos como atentados contra a honra das famílias, da cidade e da nação e, dessa forma, eram considerados crimes, como detalhamos adiante. Ressaltamos que, a despeito do discurso civilizatório, as demais formas de experiências conjugais e amorosas também faziam parte da dinâmica vigiense.

Ao apresentar esses diversos aspectos da Vigia, nossa intenção não foi de reduzir o centro como a área urbana moderna e as localidades ou vilas como as áreas rurais atrasadas. O esforço da municipalidade para executar obras como a coleta do lixo (Ata de Reunião do Conselho Municipal da Vigia de 1892. APEP), a reforma de uma ponte de desembarque (Jornal *O Critério*, de 5 de agosto de 1929), o “poço do povo” com um “gradil elegante”, o mercado municipal, o jardim público em frente ao quartel (Jornal *O Cinco de Agosto* de 25 de setembro de 1938. ASCA), o teatro ou o cinema não torna o centro melhor ou pior do que as demais localidades do interior.

⁹⁷ A reportagem foi de caráter propagandista do governo Barata por dois motivos: atribuir essas reformas a ele e de lembrar a “difícil” situação da Vigia antes da ascensão do governo “revolucionário”.

A maioria das tramas pesquisadas nos processos criminais ocorreu em áreas mais afastadas do centro urbano, como podemos acompanhar nas tabelas 11 e 12:

**TABELA 11:
Total de casos de violência carnal (1891-1945)**

LOCALIDADE	TOTAL DE CASOS	LOCALIDADE	TOTAL DE CASOS
Vigia	21	Tupinambá	4
Porto Salvo	3	Mucajatuba	3
Tauá	3	Barreta	2
Santa Rosa	2	Maracajó	2
Fazenda	2	Colares	2
São Caetano	1	Matupiry	1
Rio Guarimã	1	Juandeua	1
Bituba	1	Itapuá	1
Santa Maria	1	Pacutuba	1
Genipauba	1	Cumarú	1
Arapiranga	1	Penhalonga	1
Borrvalho	1	Mojuim	1
São José	1	-	-

FONTE: Processos criminais (ASCA, FCV & FFV).

**TABELA 12:
Total de casos de lesões corporais (1894-1944)**

LOCALIDADE	TOTAL DE CASOS
Vigia	14
Arapiranga	4
Tauá	3
Porto Salvo	3
Colares	3
Colônia Santa Rosa	3
Barreta	2
Guarimã	1
Arauba da Baía do Sol	1
Tupinambá	1
Baiacú	1
Itapuranga do rio Assahy	1
Pereira	1
Eama	1

FONTE: Processos Criminais (ASCA, FCV, FFV).

Dos 59 casos de violência carnal 21 ocorreram na área central e 38 em áreas mais afastadas. Dos 36 casos de lesões corporais 14 foram registrados na área central e 25 deles, em áreas mais distantes da sede municipal. As ações policiais e judiciárias eram reconhecidas como instrumentos possíveis de garantia de “ressarcimento moral” para as vítimas e seus

familiares habitantes do centro ou do interior, como demonstram as tabelas 11 e 12. Embora os serviços jurídicos estivessem mais presentes na área urbana, as pessoas do interior também os utilizavam em grande proporção, conforme observamos nos quadros acima.

As habilitações civis e os livros paroquiais de registros de casamento situam a maioria dos nubentes como moradores da Vigia, apesar de haver imprecisões em alguns registros, como numa habilitação na qual em uma página o nubente aparece como morador da Vigia e, em outra, é da localidade de Maracajá. Nesse sentido, tivemos dificuldade de identificar os moradores de áreas mais afastadas do centro nos registros paroquiais e cartoriais, nos quais muitos indivíduos aparecem residindo na Vigia sem a discriminação da localidade. Outrossim, de acordo com os registros paroquiais, muitos casamentos eram realizados em outras localidades, mas os nubentes eram identificados como residentes em Vigia. Apesar dessas dificuldades, verificamos nessas fontes um alto índice de noivos residindo fora da área urbana do município, conforme demonstram as tabelas 13 e 14.

TABELA 13:
Residência dos nubentes

LOCALIDADE	NOIVO	NOIVA	TOTAL
Vigia	203	214	417
Outras localidades	138	124	262

FONTE: Habilitações de Casamento (ACV, 1890-1930).

TABELA 14:
Residência dos nubentes conforme os registros paroquiais

LOCALIDADE	NOIVO	NOIVA	TOTAL
Vigia	1415	1444	2859
Outras localidades	116	90	206

FONTE: Livros de Registro de Casamento da Paróquia da Vigia (1903-1940).

Essas estimativas sugerem um maior índice de casamentos de moradores do centro urbano da cidade. O item “outras localidades” abrange nubentes residentes em Belém, São Caetano, Colares, Chaves, Santarém, Soure, Amapá, vilas, povoados e colônias da Vigia. Os registros de casamento da paróquia também nos permitiram deduzir os principais lugares de realização do matrimônio na Vigia. Na área central, os casamentos realizavam-se na igreja

Matriz e na capela de Bom Jesus (Igreja de Pedra). Nas localidades mais distantes apresentadas abaixo na tabela 15, os eventos de casamento realizavam-se em capelas pertencentes à Paróquia de Vigia (Igreja Matriz ou Igreja de Nossa Senhora de Nazareth), como na de São Sebastião no Arapiranga, na do Espírito Santo do Tauá, na de Nossa Senhora da Luz no Porto Salvo e na de São Raimundo Nonato em Borralhos.

TABELA 15:
Principais localidades de realização dos casamentos religiosos.

LOCALIDADE	TOTAL DE CASAMENTOS
Vigia	1108
Porto Salvo	76
Santa Rosa	39
Borralhos	31
Baiacú	30
Espírito Santo do Tauá	25

FONTE: Livros de Registros de Casamento da Paróquia da Vigia, 1903-1940.

As tabelas 13 e 14 indicam que a maioria dos casamentos civis ou religiosos ocorria entre os moradores e moradoras da área urbana e a maioria dos casamentos religiosos (tabela 15) se dava também nessa área. Entretanto, a formalização do relacionamento amoroso no cartório ou na igreja era um dos eventos em meio a outras pluralidades de interesses e opções dos vigienses na cidade, como morar, trabalhar, lazer, caminhar e fazer compras.

Nesses trajetos, eclodiram as tramas amorosas e conjugais, permitindo-nos compreender o viver na cidade escapando ao conceito de “cidade-panorama” e hierarquizada (CERTEAU, 2009, p. 158-159). Do ponto de vista das estruturas físicas e simbólicas, a panfletagem dos intelectuais vigienses em favor de uma urbe moderna não escondeu uma paisagem urbana marcada pela presença de currais, animais, matagais e violências amorosas no centro administrativo e em outras localidades.

Mais do que as outras fontes, os processos criminais nos possibilitaram adentrar um pouco mais nos espaços delimitados conforme os deslocamentos de homens e mulheres. A relação entre o centro e as localidades vigienses não era apenas mensurada pela arrecadação municipal em relação aos tributos ou atividades agrícolas, pois as formas de constituição dos relacionamentos amorosos (namoro, casamento, adultério, virilidade, feminilidade) são exemplos de como homens e mulheres do centro ou do interior viviam esses espaços e construía seus relacionamentos.

Apesar de pequenas referências aos espaços físicos, os processos criminais deixaram alguns rastros de cenários da Vigia nos quais as tramas cotidianas sentimentais e amorosas ocorriam. Matagais, cemitério, quintais, rios, casas, roçados e sítios eclodem como parte desses cenários. A proximidade e a distância inseriam-se nos trajetos de homens e mulheres vigienses ao narrarem seus sentimentos de ira, ciúmes, amor ou “ausência de controle do corpo” em seus relacionamentos.

CAPÍTULO 3

DEFESA DA ORDEM DAS FAMÍLIAS: LEGISLAÇÃO E MORALIDADE NO DIREITO PENAL

Nos primórdios da civilização, não tendo ainda o homem evoluído no ponto de vista moral e mental, todos os seus apetites eram imperiosamente satisfeitos com a incoercibilidade e brutalidade quase animal, sem que o espírito do homem primitivo pudesse perpassar a possibilidade de um qualquer limite em detrimento do instinto franco e puro. É indubitável, porém, que quer nos albores da civilização, como nos seres inferiores, se verifica que o senso da espécie atua numa forma mais ou menos definida, de modo a determinar a plasmação dos fenômenos sexuais (GUSMÃO, 1981, pp. 71-72).

Como muitos criminalistas de seu tempo, Chrysolito de Gusmão⁹⁸ buscou elucidar de forma “científica” as funções sexuais nos aspectos fisiológicos e morais, tratando dos principais delitos sexuais que “afetavam a honra e a dignidade das famílias”. Essa abordagem representa uma mentalidade contemplada pelos discursos médicos e jurídicos de nosso período de estudo. Para Chrysolito Gusmão, homens e mulheres não possuem atributos de seres civilizados aos se deixarem levar por seus instintos primitivos. A ausência do controle do corpo nas denúncias de defloração ou de ferimentos era uma explicação corriqueira dos operadores do direito criminal para entender a existência desses inúmeros crimes ocorridos na virada do século XIX para o XX. O auto-controle seria um atributo de homens e de mulheres sujeitos às normas morais e jurídicas definidoras do modo de vida civilizado.

Nos discursos do campo jurídico, havia um cristalino distanciamento simbólico que diferenciava os comportamentos de pessoas civilizadas e outras “incapazes” de se enquadrarem às normas do “viver em harmonia”. Ao analisar a intervenção policial em uma residência, na qual havia objetos associados à feitiçaria (búzios, pés de galinha, pimenta da costa, pipocas e milhos), a historiadora Rachel Shoihet considerou um “absurdo” essa “intervenção estranha e violenta” da polícia e a avaliação do juiz em torno do caso. Nas interpretações jurídicas do Código Penal de 1890 e da Constituição Republicana, havia um “discurso liberal” que mantinha uma “conotação preconceituosa” ao considerar a “cultura popular” como prática de “seres inferiores” e distantes dos níveis “elevados de desenvolvimento” cultural (SHOIHET, 1989, pp. 67-68).

Havia um desprezo pelas “crendices, vícios e brutalidade das paixões” por parte de “intelectuais orgânicos da nova ordem” (SHOIHET, 1989, p. 74). A autora buscou

⁹⁸ Foi juiz do Rio de Janeiro e teve a obra “Dos crimes sexuais” publicada em 1921, na qual aborda os crimes sexuais tratados essencialmente pelo Código Penal de 1890 (PEREIRA, 2012, p. 125).

compreender esse distanciamento cultural no Rio de Janeiro, entre os anos de 1890 e 1920, ressaltando a existência de um conjunto de “ideias populares” que justificavam o uso de meios violentos pelos quais se resolviam contendas (SOIHET, 1989, p. 77).

O campo jurídico do período republicano adotou “termos técnicos” (cópula, lesão corporal, crime, desordem, honestidade) para definir comportamentos sociais aceitáveis ou não. Os limites aceitáveis em torno das relações amorosas e o uso da violência, quando eles fossem ultrapassados, já haviam sido previstos no Livro de Levítico do Antigo Testamento: a execução daqueles que cometessem adultério (Levítico, capítulo 20, versículo 10). A herança judaico-cristã também fundamentou os discursos utilizados por teólogos medievais determinando a submissão da mulher em relação ao homem (LE GOFF & TRUONG, 2006, p. 52-53).

Até o século XVIII o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil delimitavam o que era lícito e ilícito no âmbito das práticas sexuais (FOUCAULT, 1999, p. 38). Para Michel Foucault, a diminuição da vigilância clerical foi dando lugar ao aumento das intervenções da medicina, da justiça e da pedagogia na elaboração e adaptação de dispositivos disciplinares que atingiram a esfera dos “prazeres do casal” criminalizando outras formas de prazeres “periféricos” (FOUCAULT, 1999, p. 41).

Para Marta de Abreu Esteves, os “populares” do Rio de Janeiro da *Belle Époque* eram julgados “pelos referenciais normativos da elite” (ESTEVES, 1989, p. 157). O discurso normativo supõe um desconhecimento dos padrões de comportamentos oficiais por parte dos envolvidos nos processos criminais de defloração e compreende as instituições (Igreja, Estado, Direito, Medicina) como produtoras legítimas de saberes e procedimentos sexuais.

Todavia, acreditamos ser difícil definir a fronteira entre esses procedimentos “legais” e “normativos” em relação aos “periféricos”, vividos pela população pobre, à medida que estes últimos, na maioria das vezes, atualizam de forma dinâmica padrões mais flexíveis de conduta, se tomarmos as normas oficiais e religiosas como parâmetros. Contudo, em alguns momentos, esses mesmos sujeitos acionam as normas, os valores hegemônicos institucionalizados, em suas defesas ou em acusações, por exemplo. Eles pensam ou agem dentro de parâmetros mais flexíveis ou normativos, sendo por escolha, por constrangimento social ou por orientação de um advogado, de acordo com contextos e situações que se apresentavam.

Ao emitir opinião sobre o relacionamento amoroso, um especialista médico, jurídico ou articulista de um jornal o fazia com base em suas convicções culturais ou conveniências políticas do grupo ao qual pertencia, procurando marcar o distanciamento cultural em relação

aos “outros”, os quais eram suspeitos ou culpados de crimes de lesões corporais ou de defloramento, que se deixavam “levar pelo instinto” no ponto de vista dos defensores das normas.

(..) E como não posso fazer com que o mesmo individuo, repare o mal que fez, por motivos independentes da minha vontade, como verá V^a S^a dos documentos que junto desta váe; peço-vos que deiz as necessárias providencias recomendados no Codigo Penal (ASCA, 1903).⁹⁹

No dia 18 de agosto do anno corrente, cerca de uma hora da manhã, o denunciado Olavo Saldanha dirigiu-se para a casa de sua ex-amante Carmozina que reside em companhia de seus pais e irmãos; lá chegando, Olavo bateu na parte da rua pedindo para abril-a, e como ninguem o atendesse, arrombou-a e entrando na casa foi até a sala aonde dormia o pae de Carmozina com mais outras pessoas da família. O pae desta, Joaquim, despertou-se indo ao seu encontro e pedindo que se retirasse ao que o denunciado atracando-se com Joaquim jogou-o ao chão ferindo-o (ASCA, 1938).¹⁰⁰

A vontade do pai da menor, no primeiro trecho acima, era fazer, de alguma forma, o acusado “reparar o mal” cometido, mas, havia motivos maiores do que o seu desejo. Por isso, ele enviou uma carta ao juiz substituto para tomar providências de acordo com o Código Penal. Os pais da menor eram “miseráveis no sentido da lei” e não tinham condições de arcar com a ação contra o acusado. Já no segundo trecho, o denunciado invadiu a residência, tomou satisfações com a ex-amante e feriu seu pai, Joaquim. Essas pessoas não possuíam recursos financeiros ou status, não pertenciam à elite de Vigia, e estavam utilizando os serviços e os equipamentos institucionais legais para acionar a norma e os padrões de comportamento legitimados pelo Estado.

Observar a legislação seria uma maneira “civilizada” de resolver uma contenda? Como a legislação criminal, interpretada pelos operadores do direito, compreendia as condutas femininas e masculinas nos arranjos de ferimentos e de defloramentos?

Para os legisladores e seus operadores, o percurso era seguir a legislação vigente ou denunciar os “desvios” de conduta para a justiça julgar e resolver de forma esmerada a contenda, até porque, de acordo com o discurso corrente no campo jurídico sustentado pelo advogado Antonio Botelho de Moura Palha¹⁰¹, o casamento era considerado uma “elevada instituição moral e social, como também um contracto, que [devia] cercar-se das maiores garantias para sua efficacia”. Entre as escolhas dos envolvidos e decisões jurídicas, existiam padrões emocionais reguladores de numerosas “expressões de sentimentos” individuais e

⁹⁹ Este é um trecho da carta do pai da vítima ao juiz substituto no 17º caso de defloramento. Inserimos a imagem dessa carta no anexo 4 desta tese.

¹⁰⁰ Trecho da denúncia do promotor público no 41º caso de ferimentos.

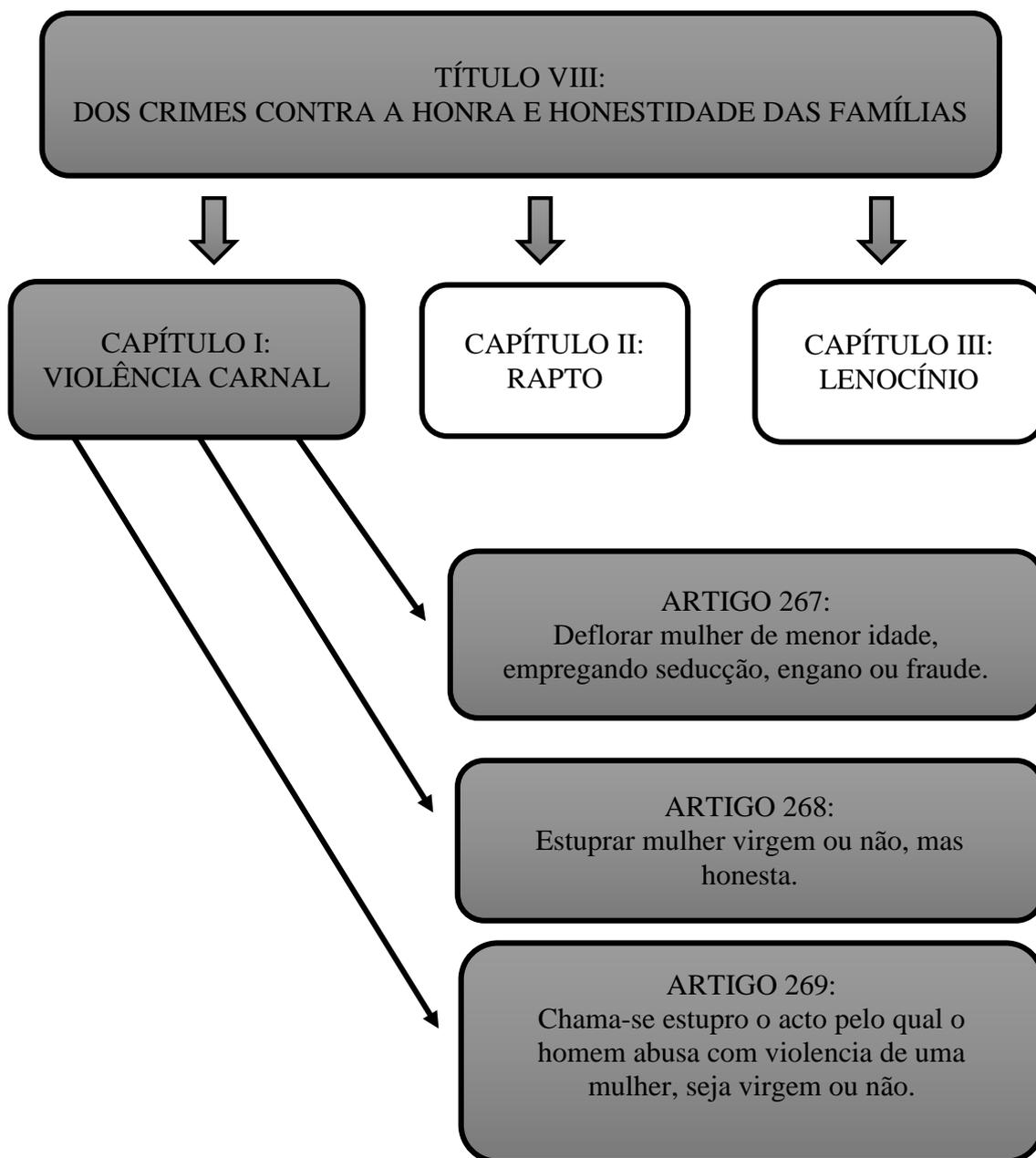
¹⁰¹ 26º caso de anulação de casamento (ASCA, 1916).

coletivas (MAUSS, 1981, p. 325). Dessa forma, buscamos compreender como a legislação criminal e os valores circulantes no campo jurídico expressavam determinados padrões em torno dos papéis de homens e mulheres nos crimes de defloramentos e de ferimentos.

LEGISLAÇÃO CRIMINAL

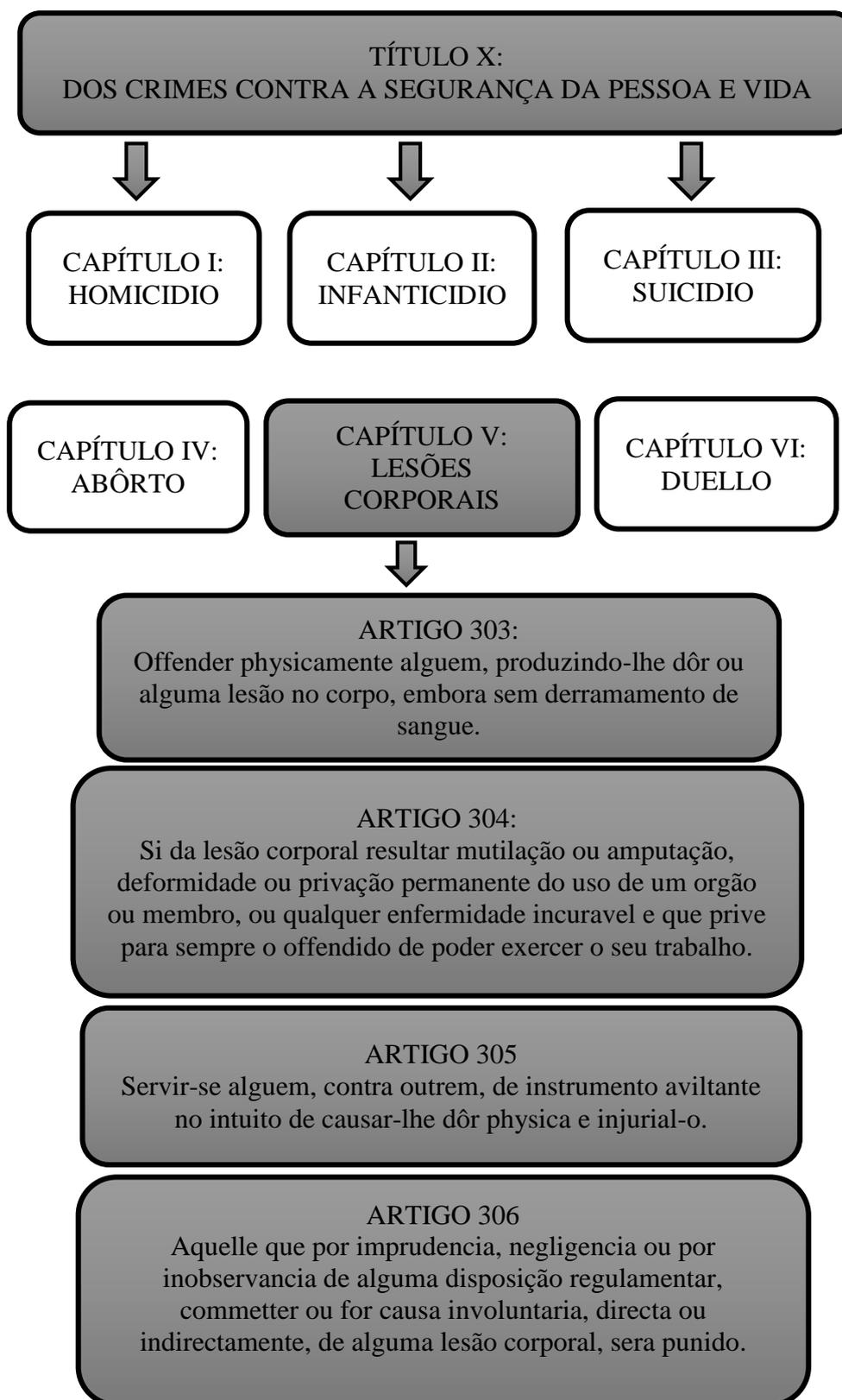
FLUXOGRAMA 2:

Crimes contra honra e honestidade das famílias



Fonte: Código Penal de 1890.

Fluxograma 3:
Crimes contra a segurança da pessoa e vida



Os quadros em cinza dos fluxogramas 2 e 3 referem-se aos títulos, capítulos e artigos do Código Penal de 1890 mais citados em nosso estudo¹⁰². Os crimes de defloração (artigo 267), de estupro (artigo 269) e de ferimentos (artigo 303) constituíam partes de um esquema maior no qual eles estavam inseridos. Os crimes de defloração e de estupro faziam parte do “Título VIII: Dos Crimes Contra a Honra e Honestidade das famílias e do Ultraje Público ao Pudor”¹⁰³. Esse título dividia-se em três capítulos, o primeiro tratando da “violência carnal”, o segundo, “do rapto” e o terceiro, “do lenocínio” (favorecer a prática da prostituição).

Os artigos 267, 268 e 269 referiam-se aos crimes definidos como atos de “violência carnal” (capítulo dois), nos quais a mulher era o centro do julgamento e, independentemente de como vítima ou testemunha, os juristas conceituavam o comportamento feminino entre o “honesto” e “desonesto”. O artigo 268 determinava prisão “celular por um a seis annos” a quem estuprasse mulher “virgem ou não, mas honesta” e prisão por “seis meses a dous annos” a quem estuprasse “mulher publica ou prostituta”. Embora fossem definidos como “violência carnal”, havia uma diferença entre o defloração e o estupro. No defloração, havia o emprego de “sedução, engano ou fraude” para com mulher “virgem” de menor idade; no estupro, aplicava-se prisão a quem usasse a violência com mulher “virgem” ou não.

O capítulo cinco (“Das Lesões Corporais”) fazia parte do título décimo do Código Penal de 1890, que tinha como tema os “crimes contra a segurança de pessoa e vida” (homicídio no capítulo um, infanticídio no dois, suicídio no três, aborto no quarto, lesões corporais no cinco e duelo no sexto). O artigo 303 definia de três meses a um ano de prisão para quem ofendesse e produzisse dor ou lesão no corpo de outra pessoa. No artigo 304, estipulava-se prisão de dois a seis anos se a lesão corporal resultasse em mutilação, amputação, deformidade ou privação permanente do uso de algum órgão que privasse “para sempre o ofendido de poder exercer o seu trabalho”. O artigo 305 determinava a prisão de um a três anos para quem causasse dor física em outro por meio de “instrumento aviltante no intuito de causar-lhe dôr physca e injurial-o”. O artigo 306 previa pena de quinze dias a seis meses por “negligencia, imprudencia” ou inobservancia” de alguma disposição regulamentar relacionada à lesão corporal.

Baseado no capítulo das lesões corporais, os promotores da Vigia registraram em maior número os artigos 303 e 304. Em algumas ocasiões esses artigos eram combinados ou seguidos de circunstâncias agravantes, principalmente com base no artigo 39. Este dispositivo

¹⁰² No quadro 6 (apêndice 2), reunimos estas e demais Leis citadas ao longo do trabalho.

¹⁰³ O Código Civil de 1916 movimentou algumas linguagens jurídicas definidas nos crimes contra a honra e a honestidade das famílias, como no artigo 1.548, o qual determinava o direito da mulher “agravada em sua honra” de exigir do “ofensor” uma indenização caso ele “não reparasse o mal pelo casamento”.

fazia parte do título quarto (“Das circunstancias agravantes e attenuantes”) e distribuía-se em 19 parágrafos, entre os quais destacamos os mais acionados pelos promotores na Vigia, isto é, os parágrafos de 1 a 9:

- § 1º Ter o delinquente procurado a noite, ou o logar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime;
- § 2º Ter sido o crime commettido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas;
- § 3º Ter o delinquente commettido o crime por meio de veneno, substancias anestheticsas, incendio, asphyxia ou inundação;
- § 4º Ter o delinquente sido impellido por motivo reprovado ou frivolo;
- § 5º Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa;
- § 6º Ter o delinquente procedido com fraude, ou com abuso de confiança;
- § 7º Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce;
- § 8º Ter precedido ao crime a emboscada, por haver o delinquente esperado o offendido em um ou diversos logares;
- § 9º Ter sido o crime commettido contra ascendente, descendente, conjuge, irmão, mestre, discipulo, tutor, tutelado, amo, domestico, ou de qualquer maneira legitimo superior ou inferior do agente;
- (...)

Apesar dessa linguagem jurídica ter sido formatada nos atos agravantes masculinos, para a legislação criminal também estava em jogo toda uma série de ideais delineadores dos comportamentos femininos, entre os quais estava o sexual. Essas circunstâncias agravantes constantes do artigo 39 também eram bastante utilizados nos processos de casos de defloramento. Os parágrafos 1º (noite), 6º (abuso de confiança), 7º (surpresa) 8º (emboscada) e 12º (entrada na casa da vítima com intenção de praticar o crime) do artigo 39 do Código Penal de 1890 foram movimentados pelo promotor do 3º caso de estupro (ASCA, 1895) como forma de explicar o ato “abusivo” do denunciado ao forjar uma visita à residência da mãe da vítima almejando o defloramento da menor. Segundo os autos desse processo, ele teria aproveitado a ausência da mãe para ocultar-se em um “recanto no interior da mesma casa aquella hora adiantada da noite” (12 horas) e lançou-se sobre a menor para “desvirgina-la”.

As circunstâncias agravantes do Código Penal de 1890 aderiram aos dispositivos do artigo 16 do Código de 1830 e manifestavam a ideia da força física masculina já sacramentada como “verdade científica” pelo pensamento médico e jurídico no século XIX. Todavia, isso não significa a ausência de mulheres como acusadas, pois dos 44 crimes de lesões corporais de nossa pesquisa em três casos encontramos cinco mulheres acusadas. No 5º caso de ferimentos (1899), foram três acusadas e dois acusados enquadrados pelo promotor no artigo 303 combinado com o artigo 304. Uma das acusadas havia infringido o parágrafos 4º, 8º e 9º do artigo 39. Contudo, a maior parte dos processos de ferimento envolveu homens.

Os homens associados às atitudes viris e à força física compõem as representações de todo um sistema de valores inculcado e irradiado nas representações de masculinidade atualizadas nas legislações dos países ocidentais. Para a mentalidade ocidental europeia do século XIX, por exemplo, a coragem e o enfrentamento de desafios constituíam valores que caracterizavam a virilidade masculina (CORBAIN, 2013, p. 7), difundindo-se como “natural” a superioridade dessas qualidades, sendo manuseada como suposta justificativa para o uso da violência por parte de indivíduos para a defesa e a manutenção do sentimento de honra.

Partindo da análise da obra *História natural do homem* (1749) de Georges Louis Leclerc (conde de Buffon), o historiador Alain Corbain evidencia uma noção de virilidade “solidamente” arraigada na mentalidade ocidental anterior ao século XVIII e intensificador do dimorfismo sexual já inscrito na “ordem natural”. Nesse sentido, o antagonismo biológico entre homem e mulher governava a “vida sexual” e todos os outros componentes do ser¹⁰⁴. Essas imagens afirmam uma virilidade¹⁰⁵ detentora de “nobreza, superioridade e energia” (CORBAIN, 2013, p. 15), a qual permitiu que o naturalismo reorganizasse “convicções antigas” e justificasse a monogamia e a autoridade paterna como parte da “lei natural”.

O pensamento político e jurídico francês reconheceu essa autoridade no Código Civil (1804) e Penal (1810),¹⁰⁶ reforçando representações da virilidade como “sinônimo de superioridade, de exterioridade, de força, de energia” (CORBAIN, 2013, p. 28-29). De forma paralela, o Código Penal brasileiro de 1890 reconhecia a superioridade física masculina estabelecendo parâmetros legais nos quais homens e mulheres deveriam se enquadrar, impondo-se limites disciplinares visando à “estabilidade dos corpos” (FOUCAULT, 1989, p. 145).

No 39º caso de ferimentos (ASCA, 1938), o promotor acionou as circunstâncias agravantes do 1º ao 9º parágrafo do artigo 39 demonstrando que “o acusado praticou o crime por superioridade de sexo, de modo que a ofendida não pode se defender com probabilidade de repelir a ofensa”. O pensamento jurídico sustentava seus argumentos nos discursos

¹⁰⁴ O criminologista Crysolito de Gusmão buscou elucidar os crimes sexuais a partir de princípios “científicos” desenvolvidos pelos institutos penais até os anos de 1920. Para ele, a “moral sexual” era a “viga mestra” de toda a “moral social” (GUSMÃO, 1981, p. 71).

¹⁰⁵ Para Alain Corbain, o sistema de representações, valores e normas que caracterizam a virilidade se impôs como código dos comportamentos masculinos no século XIX. A coragem e o enfrentamento de desafios, inculcados desde cedo nos meninos, eram revestidos de autoridade no seio da família pela legislação (CORBAIN, 2013, p. 7).

¹⁰⁶ Esses códigos fizeram parte de um conjunto de leis denominado de “codificação napoleônica” pelo professor de Direito Christian Chêne. Essa codificação seriam “opiniões políticas” dos anos da Revolução Francesa e da época de Napoleão Bonaparte. Entre essas opiniões estavam a igualdade de direitos, a exclusão de privilégios, a defesa da propriedade, a livre concorrência e a composição familiar segundo a lógica patriarcal e autoritária (CHÊNE, 2000, pp. 146 e 147).

médicos voltados para a discussão da moralidade sexual no intuito de garantir a “normalidade” das famílias e da nação (ESTEVES, 1989, p. 27).

A medicina atribuía “funções tradicionais” e “biológicas” aos homens e às mulheres justificando-as com base em características “fisiológicas”, assim teríamos homens fortes, viris agressivos e inteligentes e mulheres mães, sensíveis e submissas. Estas representações discursivas disciplinavam o corpo e as intimidades dos indivíduos (MATOS, 2002, pp. 384-385). Para os juristas, os papéis sexuais eram idealmente bem definidos, o que justificaria a avaliação feita pelo promotor do 39º caso de ferimentos acima citado e outros julgamentos que compõem nossa pesquisa quanto ao enquadramento dos acusados nos artigos e agravantes do Código Penal de 1890 (tabelas 16 e 17).

TABELA 16:
Artigos mais citados pelos promotores por década e do ano de 1942

CRIME (ARTIGO DOS CÓDIGOS PENAIIS DE 1890 E 1940)	DÉCADAS/ANO						TOTAL
	1890	1900	1910	1920	1930	1942	
Defloramento (267)	07	09	06	-	15	02	39
Estupro (268)	01	02	01	01	06	-	11
Lesão Corporal (303)	02	05	07	03	10	-	27
Privação ou deformidade resultante de lesão (304)	02	04	01	-	02	-	09
TOTAL	12	20	15	04	33	02	86

FONTE: Processos Criminais (ASCA, FCV & FFV, 1891-1942)¹⁰⁷

Tabela 17:
Principais agravantes nos crimes de violência carnal e lesões corporais

LESÕES CORPORAIS	TOTAL	VIOLÊNCIA CARNAL	TOTAL
§ 4º (motivo reprovado ou frívolo)	13	§ 1º (à noite ou lugar à ermo)	3
§ 5º (superioridade em sexo, força ou armas)	10	§ 2º (premeditação do delito)	5
§ 7º (traição surpresa ou disfarce)	6	§ 6º (fraude ou abuso de confiança)	8

FONTE: Processos Criminais (ASCA, FCV & FFV, 1891-1942)

Vemos pelos números da tabela 16 acima que há um aumento dos processos na década de 1930, quando encontramos 33 dos 86 casos por nós levantados. Esses números nos levam a

¹⁰⁷ Em função da grafia ilegível e da ausência de páginas, alguns casos eram apenas identificados como de defloramento, remetendo-nos, assim, ao artigo 267. Apesar de mudanças no Código Penal de 1940 (“sedução” no artigo 217), em dois casos de 1942 o crime era definido como de defloramento (267 do código de 1890). Outros casos inseridos na pesquisa não foram computados neste levantamento, como os artigos 266 (atentado ao pudor), 396 (embriaguês por hábito), 317 (injúria) e 231 (cometer violência no exercício das funções do emprego).

pensar em três hipóteses para o aumento dos crimes na década de 1930: a maior procura de resolução de contendas por parte das vítimas na justiça, a centralização dos inquéritos pela delegacia da Vigia e o aumento populacional já mencionado em capítulos anteriores. Para os defensores do “novo” regime estabelecido em 1930¹⁰⁸, a explicação estava relacionada à eficiência policial existente na “Nova República”.

O parágrafo 6º do artigo 39 (fraude e abuso de confiança por parte do “delinquente”) era interpretado pelos promotores como parte do processo de sedução no crime de defloramento, mas encontramos esse dispositivo também no 6º caso de ferimentos (ASCA, 1900), no qual o acusado, valendo-se da condição de marido, ofendeu a esposa por ela ter solicitado a compra de rendas na casa de comércio e depois comentar que o marido deveria saldar as dívidas para não ser tachado de “velhaco”. Neste e em outros casos, é patente o recurso a outros valores sociais (trataremos na seção seguinte) para a interpretação dos artigos e parágrafos da legislação penal.

Toda essa estrutura da lei penal estava à disposição dos Estados, mas o artigo 63 da Constituição Federal de 1891 assegurou o direito de cada Estado reger-se “pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União”. A constituição Estadual do Pará, do mesmo ano, definiu algumas circunstâncias de caráter penal como o cidadão não ser pronunciado ou condenado senão por autoridade competente nos termos da lei (artigo 46), exceto na situação de flagrante, a prisão dos denunciados só poderia ocorrer após a ordem “escripta da autoridade competente” (§ 13 do artigo 63) e o direito de plena defesa dos acusados de crimes (§ 16 do artigo 63).

O Regulamento do Processo Penal do Estado entrou em vigor por meio do decreto 1352, de 21 de janeiro de 1905, para coordenar as ações do direito penal no Pará. Não havia itens da Constituição Federal que autorizasse os Estados a legislarem sobre o Direito Penal. Em um trabalho sobre o direito judiciário, o jurista João Mendes de Almeida não julgava necessária a existência desses itens, pois se tratava de “cumulação de atribuições” exercidas pelos Estados de forma “supletiva” (JÚNIOR, 1918 *apud* SCHNEIDER, 2002, p. 6). Essa “cumulação” compreendia a adoção das decisões Federais pelos Estados em torno das

¹⁰⁸ Boris Fausto define este evento como uma articulação política entre setores das forças armadas e oligarquias cada “vez menos” vinculadas aos interesses cafeeiros (como as de Minas, Rio Grande do Sul e Paraíba) com apoio de setores médios urbanos (pequenos negociantes e industriais, funcionários, militares e assalariados) e, de maneira difusa, de operários. Essa conspiração retirou o presidente Washington Luís e buscou desestabilizar a hegemonia política das oligarquias regionais nos Estados da federação. A revolução de 1930 não representou “alteração das relações de produção na instância econômica, nem a substituição imediata de uma classe” por outra (FAUSTO, 1997, pp. 116, 134 e 135).

legislações penal e civil. No entanto, “a reforma do direito processual foi deixada aos cuidados dos legisladores estaduais” (SCHNEIDER, 2002, p. 9).

Enquanto o Código Penal de 1890 estabelecia os crimes e as penas, os regulamentos criminais do império (1871) e do estado (1905) estabeleciam coordenadas às operações jurídicas na elaboração dos processos. As lideranças políticas e jurídicas republicanas defendiam um regime social “igualitário e cidadão” não existentes no Império¹⁰⁹, entretanto o Código de Processo Criminal (após reforma de 1871) “manteve suas linhas gerais, tanto nos códigos de processo criminal estaduais, até 1941, como no Código de Processo Penal de 1941, em vigor até hoje” (MENDES, 2008, p. 148).

A Constituição Republicana de 1891 proclamou um Brasil formado de “cidadãos livres e iguais perante a lei” (CAUFIELD, 2005, p. 63) sem definir claramente as noções de “igualdade” e “cidadania”. Os debates políticos no Rio de Janeiro revelaram uma necessidade urgente de definir a relação entre o Estado e a sociedade. O Código Penal de 1890 foi estabelecido sem muitos debates (CAUFIELD, 2005, p. 69) revelando a pressa dos ilustrados legisladores no sentido de estabelecer limites morais à sociedade antes de se falar em cidadania. Segundo Caulfield, os juristas brasileiros desejavam rapidamente exercer um aperfeiçoamento social e racial da população para elevar a nação ao patamar de país civilizado e desenvolvido (CAUFIELD, 2005, p. 71) de acordo com os princípios do Positivismo.

Embora o Código Criminal tenha sido o primeiro instrumento jurídico de validade nacional outorgado pelos republicanos, a justiça civil e as regras do processo permaneceram segundo as normas estabelecidas no Império. Além disso, a instituição do Código Penal Brasileiro de 1890 não significou a revogação de inúmeras leis judiciárias de caráter administrativo e processual, relativas ao crime e instituídas no Império (SCHNEIDER, 2002, p. 8).

Entre os artigos 201 (causar ferimento ou corte) e 206 (causar dor física), o Código Criminal do Império de 1830 determinava punições a quem produzisse ferimentos em outrem (dor, mutilação de algum membro ou deformidade). Do capítulo 219 (defloramento) ao 225 (suspensão da pena aos que casarem com as vítimas de defloramento), a legislação imperial definiu os “crimes contra a segurança da honra” discriminando entre mulheres honestas e não honestas. Dessa maneira, os discursos jurídicos republicanos continuaram ancorados nas definições penais do império.

¹⁰⁹ O jornal republicano *Cidade da Vigia*, de 06 de julho de 1890 (BPAV), inicia a matéria “Nosso Dever” destacando os feitos patrióticos e constitucionais do novo “governo ditatorial” (Deodoro da Fonseca). “Do caos em que vivíamos, na época monarchica, passamos, devido a um momento de sincero patriotismo, a um estado de reconstrucção”.

Entre outros usos da noção de honra, o Código Penal de 1890 fez uma associação direta dessa noção aos crimes nocivos à honestidade das famílias. Dessa forma, o Código e os discursos jurídicos buscavam reforçar instituições consideradas fundamentais para a ordem social: o casamento e a família (FAUSTO, 1984, p. 175). De modo geral, as crenças “moralizadoras” oficiais buscavam atingir os indivíduos não só pela ameaça de punição, mas também pela promoção da ideia de uma “reforma” civilizatória por qual deveria passar a nação brasileira (CHALHOUB, 2001, p. 71).

Juristas, políticos e, de modo geral, a imprensa na Primeira República ocuparam-se regularmente do debate em torno da honra sexual como aspecto a sofrer disciplinarização por parte do Estado Republicano para que todos os cidadãos passassem a exercer atitudes civilizadas (CAUFIELD, 2005, p. 55). Quando um comportamento individual atingia o status de crime, isso significava o exercício da desonra. Nesse discurso, os crimes de lesões corporais e violência carnal exprimiam o sentido categórico de “indisciplinas” e “atentados” contra os ideais da civilização e contra a honra nacional.¹¹⁰

Em sua importante obra sobre os “crimes sexuais”, o renomado jurista Chrysolito de Gusmão considerava o defloramento previsto no Direito Penal como uma “figura delituosa integrada (...) nas tradições do povo, sendo um crime, diante de nossos costumes, sentimentos e educação, chocante, máxime no interior do País” (GUSMÃO, 1981, p. 188).¹¹¹ Esse posicionamento era um recurso de muitos juristas para validarem os dispositivos normativos mediante uma alegada conformidade social, o que acabava reforçando as pregações oficiais como as “adequadas” para a população.

Diferentemente do pressuposto da imposição de normas e valores de um grupo aos demais da sociedade, nossa tese compreende esse “processo civilizador” não apenas como requisito imposto pelo regime ou pelos intelectuais do período republicano aos grupos “excluídos”, mas também como representações da “ordem” compondo a dinâmica social dos agentes envolvidos nos crimes (réus, vítimas e testemunhas), embora eles jogassem com essa

¹¹⁰ Há uma série de estudos que associam honra, ordem e civilização na Primeira República, dentre as quais destacamos como exemplos: GÓMEZ, Zandra Pedraza. *Corpo, Pessoa e Ordem Social*. Revista Projeto História, São Paulo, n. 25, p. 81-196, dez. 2002; MATOS, Maria Izilda S. *Corpos numa Paulicéia Desvairada: mulheres, homens e médicos, São Paulo, 1890-1930*. Revista Projeto História, São Paulo, n. 25, p. 381-396, dez., 2002; FREIRE, Maria Martha de Luna. *Mulheres, mães e médicos: discurso maternalista no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009; ASSIS, Nancy Rita Sento Sé de. *Questões de vida e morte na Bahia republicana: valores e comportamentos sociais das camadas subalternas soteropolitanas (1890-1930)*, 1996 (Dissertação de Mestrado em História - Universidade Federal da Bahia, Salvador).

¹¹¹ Vale lembrar que as Ordenações Filipinas do período colonial e o Código Penal do Império já avaliavam os “crimes sexuais” como nocivos à sociedade. A Igreja e o Estado idealizavam os comportamentos femininos com base na maternidade, na abnegação, na devoção, na obediência ao pai e ao marido e na submissão às leis de Deus e da Igreja para as mulheres (PRIORE, 2009, pp. 265-266); os papéis masculinos deveriam ajustar-se ao de chefe da família e às iniciativas econômicas, militares e sexuais (COSTA, 1983, p. 95).

ordem, negociando, assimilando, resistindo e ressignificando práticas e valores associados às normas e às transgressões.

LEGISLAÇÃO CRIMINAL E ESTADO

No início da República, homens e mulheres (juristas ou não) situavam-se em meio às “tradições patriarcais” (CAULFIELD, 2000, p. 85), mas, em nosso entendimento, não estavam simplesmente submetidos a esses mecanismos, apesar da pretensão universal manifestada nas legislações e discursos como, por exemplo, nos parágrafos do artigo 72 da Constituição Republicana de 1891 a seguir.

§ 1º Ninguém póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei.

§ 2º Todos são iguaes perante a lei.

§ 15º Ninguém será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórmula por ella regulada.

§ 16º Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em vinte e quatro horas ao preso, e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

Para o jurista Oscar de Macedo Soares¹¹², esses dispositivos constitucionais reiteravam a existência do Código Penal em vigor por meio do Decreto 847, de 11 de outubro de 1890. No entanto, o parágrafo 2º dessa Constituição (igualdade entre todos perante a lei) divergia do Artigo 6º do Código Penal, uma vez que este não contemplava os crimes do presidente da República, de militares e os crimes cometidos contra a polícia e a economia administrativa dos Estados. Com exceção dos crimes praticados por esses atores, a lei penal era aplicada a “todos os indivíduos, sem distincção de nacionalidade, que, em territorio brasileiro, praticarem factos criminosos e puniveis” (Artigo 4º do Código Penal de 1890).

De acordo com o Código Penal de 1890, crime era delimitado como “a violação imputável e culposa da lei penal” (Artigo 7º) e era de responsabilidade pessoal (Artigo 25). A falta de conhecimento da lei penal não excluía a intenção criminosa (Artigo 26). Algumas condições impediam o estereótipo de criminoso, como a condição de menor de 9 anos de idade incompletos, a “imbecilidade nativa”, o estado da pessoa em “completa privação de sentidos”, a conduta em legítima defesa na proteção da vida (Artigo 27).

No dia 29 de dezembro de 1889, no escritório de advocacia do cidadão Francisco de Moura Palha, os “patrióticos” membros do Partido Republicano vigiense “eleitos pelo povo” lavraram um termo de “adesão leal e franca” ao Partido Republicano liderado por José Paes

¹¹² Encontramos esta obra no Tribunal de Justiça do Estado do Pará. É uma edição comentada do Código Penal de 1890. No prefácio, escrito em 1902, o autor destinou a obra a servir como “manual” de “utilidade pratica” para juízes, escrivães, advogados, solicitadores e autoridades policiais.

de Carvalho¹¹³. O redator do Jornal *Cidade da Vigia*, presidente do Conselho Municipal, chefe do Partido Republicano da Vigia e intendente¹¹⁴ Francisco de Moura Palha comunicou ao jornal *Cidade da Vigia*, de 6 de julho de 1890 (BPAV), o dever “patrótico” dele e do povo vigiense. Com o título “Nosso Dever”, o redator do jornal inicia sua escrita dizendo “estamos no regimen constitucional”. A República havia chegado em sua fase “consolidada” e todos os “actos do governo dictatorial, o mais patriotico de todo o universo”, deveriam ser, a partir daquele momento, respeitados com mais “energia e valor”.

No governo de Deodoro¹¹⁵, houve uma ênfase na busca de prestígio e poder pelos militares. Já o teor patriótico e positivista foi assumido nos discursos do governo Floriano Peixoto. No Pará, não era nítido o distanciamento entre civis e militares. Lauro Sodré frequentou a Escola Militar no Rio de Janeiro, na qual discutira as teorias científicas estrangeiras e defendia uma República capaz de promover transformações sociais (FARIAS, 2005, pp. 23-24).

O discurso do intendente vigiense Francisco de Moura Palha alinhava-se com o de Paes de Carvalho, assumindo a responsabilidade do governo Republicano como aquele capaz de “acelerar a marcha evolutiva da humanidade” (CARVALHO, 2012, p. 42). Segundo esse discurso, a época monárquica seria a de um “caos” e o momento republicano era de “reconstrução”. Ao aderir ao regime republicano, os “representantes do povo” (Partido Republicano da Vigia) vigiense comprometiam-se a direcionar a “empresa civilizadora” na cidade. Para eles, a obediência às leis Republicanas seria uma maneira de atingir esse patamar.

Os jornais *A República* e *Gazeta da Vigia* buscavam nitidamente “reforçar e tornar consensual o conjunto das leis instituídas” (FARIAS, 2005, p. 35). A transição de governo em 1930 não teria “abalado a crença nas leis republicanas no Pará e na Vigia”. Jornais como a

¹¹³ Jornal *A República*, de 04 de março de 1890 (HDB).

¹¹⁴ Talvez esse acúmulo de cargos explique os problemas de funcionamento da justiça na Vigia apresentados pelo professor Silvio Hall de Moura. Em 20 de agosto de 1892, o Juiz de Direito da Vigia comunicou ao governador não poder reunir o júri em uma sala destinada a essa função porque havia duas janelas na fronteira de uma tipografia pertencente ao senador Francisco de Moura Palha. Em uma das sessões do Tribunal Popular “os jurados abriram as janelas e comunicaram-se com o referido senador, que lhes indicara o modo de responder aos quesitos propostos”. Silvio Hall de Moura avaliou e lamentou a pouca força do Tribunal para lutar contra um chefe político, pois, “além de Intendente do interior, era senador do Estado”, apesar do prestígio e honradez do juiz que nem comunicou o fato ao Tribunal, mas ao Governador (MOURA, 1974, p. 97).

¹¹⁵ Em meio às divergências políticas quanto aos rumos do novo regime implantado em 1889, as lideranças políticas republicanas apoiaram o marechal Deodoro da Fonseca como presidente. Os momentos iniciais da República foram caracterizados por “revoltas, conflitos e conspirações” entre lideranças civis e militares (COSTA, 1999, p. 402). Em torno da figura de Deodoro orbitava um grupo de oficiais militares “desvinculados da propaganda republicana”, os chamados “deodoristas”. Para esse grupo, a proclamação da república teria sido um “ato estritamente militar, corporativo” sob o comando de Deodoro. Segundo José Murilo de Carvalho, esse corporativismo foi decisivo para convencer Deodoro a participar da conspiração que derrubou a monarquia (CARVALHO, 2012, p. 39).

Folha do Norte e *O Cinco de Agosto* disseminavam o caráter “renovador” implementado na República por intermédio de Getúlio Vargas. O jornal *Cinco de Agosto* defendeu o Estado Novo ressaltando os “esforços dynamicos” de Vargas em todos os setores da “vida nacional”. Era um governo de autoridade “concentrada”, mas não arriscava a “essência da democracia”.

O sentido dessa “essência” era justificada pelos editores do jornal, que levavam em conta um governo o qual “restaurou créditos no estrangeiro”, reorganizou as finanças e impôs “nova ordem aos serviços públicos a fim de promover o progresso político, administrativo e econômico”¹¹⁶. Para o articulista Euclides de Oliveira e Silva, “A Revolução de 30” havia colocado o país nas mesma trilha das “nações cultas” promovendo “definitivas” conquistas para o direito¹¹⁷.

O catolicismo oficial do Pará, representado pelo arcebispo de Belém Dom Antonio Lustosa, reconhecia a importância do novo regime instituído em 1930 para estabelecer a ordem social, combatendo a proliferação das ideias comunistas e anarquistas entendidas como ameaças ao trabalho, à igreja e à família (MENDES, M. S., 2006, p. 169). Os dirigentes do “novo regime” republicano, instalado com a “Revolução de 1930”, reclamavam dos descasos por parte das autoridades da “Velha República”, ao mesmo tempo em que buscavam, segundo a historiadora Mayara Mendes, reforçar e propagar ideais de progresso, modernidade e nacionalismo no sentido de popularizar o novo regime (MENDES, 2006, pp. 134-135). A Revolução de 1930 no Pará “nasceu” defendendo discursos que não eram novidades na República, contudo, o avanço dos ideais comunistas reforçou o conteúdo nacionalista do regime na década de 30, recorrendo-se aos dispositivos do Código Penal de 1890 e da Constituição de 1891.

O artigo 113 da Constituição de 1934 (inviolabilidade de direitos) trazia os mesmos preceitos do Artigo 72 da Constituição de 1891 (Declaração de Direitos), tais como igualdade perante a lei e ampla defesa de acusados por crime. Getúlio Vargas assinou o decreto 22.213, de 14 de dezembro de 1932, aprovando a Consolidação das Leis Penais de autoria do desembargador Vicente Piragibe¹¹⁸. Reconhecendo as inúmeras modificações de “leis esparsas”, este decreto visava à “prática administrativa da justiça”. Exceto os dispositivos revogados concernentes à escravidão, o Código de 1890¹¹⁹ e a Consolidação das Leis Penais

¹¹⁶ *O Cinco de Agosto* de 13 de maio de 1939 (ASCA).

¹¹⁷ *O Cinco de Agosto* de 23 de outubro de 1938 (ASCA).

¹¹⁸ Este decreto foi publicado no jornal *Folha do Norte*, de 14 de janeiro de 1933.

¹¹⁹ Pela interpretação de Boris Fausto, o Código Penal de 1890 não eliminou o dispositivo simbólico do preconceito em relação à cor. O combate à vadiagem (Artigo 399) tinha o propósito de “reprimir uma camada social específica, discriminada pela cor” (FAUSTO, 1984, p. 35).

de 1932 constituem um prolongamento da vigência do Código Penal de 1830 (SONTAG, 2013, p. 516).

No 34º caso de estupro, o advogado do acusado afirmou que as testemunhas apenas “ouviram falar” da autoria da “difamação” de vítima, a qual teria armado todo o “teatro” com o objetivo de impor a obrigação de casamento ao indiciado. Em carta ao juiz da comarca de Vigia, o advogado afirmou que:

Essas machinações lamentáveis demonstram o estado calamitoso em que se encontram os caboclos do Pará, que o espírito revolucionário tem procurado resolver levando às escondidas e longiquas paragens de nosso país a luz da instrução cuja falta culpa única dos passados governos dava margem a esses tristes episódios! (ASCA, 1932).

O Advogado justificou que o novo governo trabalhava pela instrução aos povos do interior como forma de sanar episódios como esses, os quais resultavam do abandono por parte dos que dirigiam a República antes do regime “revolucionário”. Ele reconhecia o crime de defloramento conforme previsto no artigo 267 do Código Penal de 1890 e culpava os governos anteriores ao permitirem aos caboclos paraenses a construção de narrativas “sem fundamentos” sobre o crime. O “novo” governo assumiria a responsabilidade de observar leis, que ultrapassariam os acordos jurídicos republicanos, e administraria “corretamente” uma legislação não utilizada “adequadamente” até então pelos caboclos paraenses.

O casamento normativo esteve presente na narrativa da vítima e do advogado de defesa, pois, ainda que esse procurador tenha reprovado as “maquinações” da “cabocla”, a qual teria supostamente criado uma situação para forçar um casamento, ela em seu depoimento indicou a promessa de casamento por parte do acusado como o motivo pelo qual manteve o relacionamento sexual. Como o acusado não cumpriu a promessa, ela resolveu contar o fato à sua mãe até o caso atingir a justiça instituída.

Entre outubro e dezembro de 1898, o jornal *O Pará* (HDB) publicou um longo artigo do criminologista Joaquim Gomes de Mattos sob o título “Jurisprudência”, “Direito Criminal” e “Criminigenia”. O especialista exibiu sua preocupação quanto a um dos dilemas vivido pela criminologia de seu tempo, qual seja, considerar o criminoso um doente ou transgressor das leis sociais. Para analisar esse dilema, ele problematiza: “ou todo o homem que comete um acto, que a sociedade, a lei, o direito denominam crime, é privado de senso, mesmo commum, e então é um doente, ou não, e n’este ultimo caso é são”.

Em outras palavras, ou se negava o crime pelo fato de o criminoso seguir os trâmites das leis naturais ou se afirmava o atentado dele contra a sociedade “dizendo que o cerebro que

o produziu está perfeitamente equilibrado”. No caso de ser considerado um doente, deveria ser alvo de um tratamento psiquiátrico e, no caso de comprovação do “gozo normal de suas funções physiologicas”, deveria se submeter às leis penais¹²⁰.

O criminalista compreendia a proibição da “livre junção carnal” pública, o casamento monogâmico e a proteção à virgindade como “meras convenções sociais ou ficções sem valor algum natural”. Estas convenções seriam comparsas do direito e contrariavam as leis naturais inexoráveis. A “natureza” não estabelecia regras ou ações penais para assegurar a fidelidade entre cônjuges ou a virgindade de uma mulher. Joaquim Gomes reconhecia as leis fundamentais para a preservação da sociedade, mas considerava a ideia de “direitos naturais” um “conto fantastico para adormecer creanças”, pois na natureza não “havia código criminal com penas correlatas”.

Essa diferença explicava a facilidade com que as leis convencionais eram quebradas por indivíduos que desprezavam preconceitos e formalidades sociais “deixando-se governar pelas leis da natureza”¹²¹. Assim sendo, o jurista separava o direito (convenções humanas) das “leis naturais” (ausência de ações penais). Essas leis da natureza não poderiam servir de argumentos para criminalizar ou inocentar alguém.

Percebemos claramente esse pensamento criticando os discursos da “Escola Positiva” ou de Antropologia Criminal no que tange aos aspectos “naturais” e sociais do indivíduo. Para essa escola, as causas dos delitos não eram apenas uma questão de escolha ou de responsabilidade individual como pensava a “Escola Clássica” de criminologia. Cesare Lombroso, um dos principais pensadores da “Escola Positiva”, atentava para o indivíduo criminoso como física e mentalmente um homem primitivo nos parâmetros filosóficos previstos pelo positivismo e evolucionismo¹²² (PEGORINI, 2007, pp. 17-18).

Já vimos que o Código Penal (1890-1932) manteve-se na órbita da “Escola Clássica” e conviveu com críticas e interpretações dos juristas influenciados pelos postulados da “Escola Positiva” empenhada em utilizar as ciências biológicas e humanas para definir os desvios

¹²⁰ Para o procurador Francisco de Gouvêa, o juiz popular “tem aberto o coração aquelle sentimento tão próprio da humanidade, que nos manda ver na pessoa do acusado antes um infeliz que um criminoso” (Relatório da Procuradoria Geral do Estado ao governador João Coelho, ASCA, 1910). Este argumento foi produzido em defesa do uso do júri nos julgamentos, o que representava um dilema do direito apontado pelo criminalista João Gomes de Mattos, pois, segundo esse pensamento, o acusado ou o criminoso era considerado vítima das convenções sociais.

¹²¹ Jornal *O Pará*, de 6 de novembro de 1898 (HDB).

¹²² O positivismo comteano explicava que a família e a pátria eram processos culminantes do processo evolutivo da humanidade. A pátria seria a mediação necessária para o desenvolvimento do “instinto social” no sentido de estabelecer uma comunidade de convivência (CARVALHO, 2012, p. 22).

morais por meio de critérios psicológicos, sociológicos e fisiológicos (CAUFIELD, 2005, pp. 71).

A LEGISLAÇÃO PENAL NO PARÁ REPUBLICANO

As questões antropológicas, sociológicas e psicológicas não foram mencionadas no regulamento do processo penal do Estado de 1905 (BPAV). Esse documento manteve a responsabilidade do crime ao indivíduo como abordava a escola clássica de direito e a legislação penal do período imperial. A preocupação do regime republicano paraense frente aos opositores políticos (FARIAS, 2005) exigiu das autoridades criminais do estado uma prioridade de respaldar o combate aos “sediciosos” e o resguardo do poder governamental instalado em 1889. A sedição política (artigo 5) foi o primeiro a ser citado em uma série de procedimentos jurídicos pelos quais os processos criminais deveriam passar e o artigo 15 estabelecia que não haveria ação penal

- a) Contra os membros do Congresso Legislativo da União, do Estado e dos conselhos municipais (...);
- b) Contra os secretários de Estado (...)
- c) Pelo crime de adultério, senão do marido contra a mulher ou d’esta contra aquelle e conjuntamente contra a pessoa com quem foi commettido o delicto. Perde o direito á acção o cônjuge que em algum tempo houver consentido no crime;
- d) Pelos crimes de furto, entre os cônjuges, ascendentes e descendentes consanguineos ou afins. A negação da acção entre cônjuges cessa se entre eles houver separação judicial de pessoas e bens.

O regulamento não isentava de ação penal apenas os congressistas republicanos pertencentes às esferas federal, estadual e municipal, como também qualquer denúncia de crime de adultério que não fosse efetuada pelo marido ou pela esposa. Além disso, o consentimento do casal em relação ao adultério anulava a ação penal. No caso de um crime de furto entre os cônjuges, a ação só caberia se entre eles ocorresse a “separação judicial de pessoas e bens”. Para o regulamento, não havia sentido a continuidade dessas ações penais em torno desses crimes se um suposto casal continuasse o relacionamento conjugal.

Isso explica porque no artigo 19 o regulamento não admitia denúncia do marido contra a mulher ou vice-versa. A mesma regra não admitia também denúncia do pai ou mãe contra o filho ou vice-versa e de um irmão contra outro. O artigo 21 definiu a queixa das pessoas ou a denúncia do ministério público contendo: a) a narração do fato criminoso com todas as suas circunstâncias; b) o nome do delinquente ou seus sinais característicos; c) as razões de convicção ou presunção da autoria ou cumplicidade; d) a nomeação de três a seis testemunhas, além das informantes; e) a assinatura do queixoso ou denunciante reconhecida por tabelião, escrivão ou duas testemunhas. Igualmente, o regulamento estabeleceu “termos de bem viver” desempenhadas pela “polícia preventiva” (chefe de polícia, prefeitos e

subprefeitos de segurança pública). O artigo 463 designava os seguintes seguimentos sociais quanto ao termo de bem viver: “a) As prostitutas que offendessem o decoro publico; b) Os turbulentos que por palavras ou actos offenderem os bons costumes, a tranquilidade publica e a paz das familias”.

No relatório de 1909 ao governador (ASCA), o procurador geral do estado Francisco de Gouvêa Cunha Barreto apresentou “defeitos e lacunas” desse regulamento a começar pela letra b do artigo 11, que retirava a competência do ministério público em produzir ação penal em alguns casos de crimes “contra a honra das famílias”¹²³. Para Francisco de Gouvêa, o artigo 21, indicador das condições essenciais da queixa ou denúncia, esqueceu-se de elencar a “necessidade visceral da qualificação”. O artigo 54 ordenava a prisão do pronunciado, mas, segundo as fontes desta pesquisa, via-se muitas vezes “a impossibilidade d’essa prisão e soltos os réos pronunciados em crimes graves por efeito de habeas-corpus”.

O procurador opinou a remoção desse “mal, determinando-se que o réo pronunciado” fosse sempre preso, exceto nos casos de “ilegalidade da prisão”, e a prisão preventiva não devia se limitar ao indivíduo qualificado como “vagabundo” (letra a do artigo 49), pois abria precedente aos “não-vagabundos” praticarem qualquer tipo de crime sem temer a prisão preventiva.¹²⁴

Em relação ao exame do corpo de delito, o regulamento destinou-se a direcionar os peritos a encontrarem vestígios “ocularmente examinados”. No caso de inexistência desses sinais, as testemunhas apresentadas na formação da culpa deveriam ser inqueridas “não só sobre a existência do crime e de suas circunstâncias, como também acerca do delinquente” (artigo 411). Com a busca de evidências materiais e a ênfase no “delinquente”, o regulamento apresentava indícios herdados do código do processo criminal do império de 1830 (bem como das reformas de 1841 e 1871) e da escola clássica de criminologia, a qual ensinava que, em momento de “violenta paixão”, o indivíduo não suspendia a percepção do “bem e do mal” (SOIHET, 1989, p. 200).

Em processos criminais instaurados na cidade da Vigia, anteriores ao regulamento estadual de 1905, encontramos algumas referências ao código do processo criminal do império. No 6º caso de defloração (ASCA, 1898), o promotor público citou o parágrafo 2º

¹²³ O dispositivo garantia a competência do Ministério Público em produzir ação penal exceto nos “crimes de violência carnal, rapto, adultério, parto supposto, calúnia e injúria, salvo os crimes de violência carnal ou rapto resultassem em morte, perigo de vida” ou alterações graves da saúde da ofendida, ou se tais crimes fossem cometidos com abuso da autoridade do pai, mãe, tutor ou curador, ou se a ofendida fosse “miserável ou asylada de algum estabelecimento de caridade”.

¹²⁴ O decreto nº 63, de 20 de dezembro de 1930, assinado pelo interventor Magalhães Barata, aprovou regimento do Ministério Público reconhecendo as atribuições dos promotores públicos definidos na lei de nº 930, de 25 de outubro de 1904.

do artigo 13 da lei 2033 de setembro de 1871 para assegurar a prisão preventiva do denunciado antes da culpa formada. Com o aparecimento da certidão de batismo da mulher “vítima”, comprovando sua idade de 25 anos, o promotor resolveu solicitar a “ordem de soltura” do acusado. No início do processo, o promotor havia feito a acusação com base no artigo 267 (defloramento) e nos parágrafos 1º (lugar a “ermo” para efetuar o “crime”) e 2º (premeditação) do artigo 39 do Código Penal de 1890 para incriminar o réu, que havia inclusive confessado o “crime”. Neste sentido, se não fosse descoberta a maioridade da vítima, a ação do denunciado continuaria sendo considerada criminosa.¹²⁵

Alegando o defloramento como um crime inafiançável e a necessidade de prisão preventiva (antes da culpa formada) do acusado, o promotor do 19º caso de defloramento (ASCA, 1904) pautou-se no parágrafo 2º do artigo 13 da lei 2033, de 20 de setembro de 1871 (prisão antes da culpa somente nos crimes inafiançáveis) e solicitou a prisão preventiva a fim de impedir que o “querelado” tentasse escapar da ação da justiça, com sua possível ausência do município. O promotor fez a denúncia com base no artigo 267 (defloramento) do Código Penal de 1890, mas este instrumento jurídico não possuía dispositivos que tratassem das circunstâncias apresentadas no caso.

Somente no ano seguinte (1905), o regulamento processual criminal do estado tratou dessa questão na seção dois (da prisão preventiva) entre os artigos 49 e 53. Neste regulamento, a prisão preventiva dava-se de dois modos: a) crimes afiançáveis, “quando o indiciado for vagabundo ou tiver sofrido alguma condenação em processo criminal”; b) “nos crimes inafiançáveis” enquanto não prescrevessem e sob as condições de confissão do réu, prova documental ou declaração escrita de duas testemunhas.

O Tribunal Correccional da Viga considerou improcedente a denúncia no 21º caso de ferimentos (ASCA, 1910) contra o acusado fundamentado-se na letra a do artigo 21 do decreto 1352 (Regulamento Processual Criminal do Estado de 1905). Segundo esse dispositivo, a queixa ou a denúncia deveria ser escrita e conter “a narração do facto criminoso com todas as suas circunstâncias”. O promotor público denunciou o crime de ferimentos (303) com agravantes nos parágrafos 4º (superioridade de sexo) e 5 (motivo reprovado ou frívolo)

¹²⁵ Em 1933, os juristas de Belém julgavam a certidão de batismo, ou comprovante de menor de 21 anos de idade da vítima, uma peça fundamental na qualificação do crime de defloramento. Na ausência dessa comprovação era necessário comprovar a existência da sedução considerado em “sentido jurídico” como “engano” com que era “iludida a vítima” (Jornal *Folha do Norte*, de 4 de agosto de 1933. BPAV).

do artigo 39, solicitando ao juiz o procedimento de “formação da culpa”¹²⁶ a partir das testemunhas apresentadas.

Os peritos confirmaram a existência de “offensas físicas” na vítima, o acusado não se lembrava se havia espancado a amásia porque estava “bastante alcoolizado”, as testemunhas “ouviram” os gritos da vítima, mas o Tribunal Correccional considerou improcedente o caso, apesar das citadas “evidências”. Na conclusão do caso, os componentes do Tribunal Correccional não citaram a letra b do artigo 19 do regulamento de 1905, o qual não admitia denúncia “do marido contra a mulher, ou vice-versa”. Avaliamos que talvez esse argumento “inconsciente” não precisasse ser citado nos casos de violência masculina contra as mulheres, todavia, no 20º caso de ferimentos (ASCA, 1910), o advogado de defesa do réu citou a letra “b” do artigo 19 do regulamento para reiterar a nulidade da acusação, afirmando:

O presente processo incide na disposição do artigo dezenove letra - b do Regulamento Processual Criminal em virtude da qual não se pode dar processo por factos ocorridos entre marido e mulher. Se bem que o processo seja por denuncia da Promotoria, todavia versa sobre queixa de uma mulher contra seu marido sem razão, desde que o facto de que trata a denuncia é de somenas importância, não affectou a vida nem a saúde da supposta ofendida sem haver mesmo facto material algum entre ella e seu marido. E quando houvesse esse facto por menor que fosse, a absolvição do acusado se impunha pela falta dos elementos de um crime – dolo e intenção criminal de fazer mal ou intenção criminosa por quanto sem esses elementos não se pode dar criminalidade e consequentemente condenação.

Pelo relato do advogado, parece-nos que a queixa da esposa não abalou o relacionamento e, com base no regulamento de 1905, a queixa não poderia seguir o rumo da ação penal. Nesse sentido, os conflitos ocorridos no interior do relacionamento conjugal deveriam ser resolvidos entre o marido e a mulher¹²⁷. Os códigos de virilidade disseminados no mundo ocidental (como força física, coragem e enfrentamento de desafios) eram prerrogativas não explícitas no discurso da justiça criminal. Nos casos de ferimentos e defloramentos, as representações acionadas pelos homens escusavam as ações, no ambiente doméstico, do uso da sedução ou da violência para a consumação sexual ou para a resolução de intrigas, sendo esses comportamentos próprios da “natureza masculina”.

¹²⁶ O capítulo II do regulamento dispõe da formação da culpa. Ela iniciava-se após a solicitação do promotor ao juiz. A apreciação de documentos e testemunhas pelo juiz constituíam os meios pelos quais se produzia a formação de culpa.

¹²⁷ Este raciocínio conduziu diversas decisões dos oficiais do Direito em processos criminais cariocas de 1890 a 1940. Segundo Alessandra Rinaldi, nos casos de litígios domésticos esses profissionais manuseavam “suas visões” e “das classes populares” para conduzir os julgamentos. Um de seus argumentos era que a justiça não deveria se ocupar desses conflitos domésticos, pois a “convivência conflitiva” seria algo comum entre os populares (RINALDI, 2015, p. 163).

Das sete mulheres indicadas como acusadas do crime de ferimentos pelos promotores não conseguimos identificar três sentenças (enquanto conclusão do processo), quanto ao 5º caso (ASCA, 1899), verificamos a incompletude do processo; concernente ao 24º caso (ASCA, 1916), o juiz considerou a ação improcedente; no 41º caso (ASCA, 1938), o magistrado decidiu pelo pagamento de fiança da ré; e, no 43º caso (ASCA, 1939), o juiz absolveu a mulher. A maioria dos casos de ferimentos teve homens como indiciados e mulheres como vítimas. Considerando as dificuldades de identificar as sentenças de alguns processos, foi-nos possível identificar os casos de ferimentos em que os homens foram acusados e as mulheres vítimas; abaixo seguem as sentenças.

QUADRO 3:

Sentenças nos casos de ferimentos de homens sobre as mulheres

2º caso (1894)	Mandato de soltura do réu
16º caso (1909)	Improcedente
17º caso (1909)	Mandato de soltura do réu
18º caso (1910)	Condenado
19º caso (1910)	Pena cumprida e extinção da ação criminal
20º caso (1910)	Improcedente
21º caso (1910)	Absolvido
22º caso (1912)	Absolvido
23º caso (1915)	Condenado
24º caso (1916)	Improcedente
25º caso (1916)	Improcedente
34º caso (1932)	Indultado
38º caso (1938)	Condenado
39º caso (1938)	Condenado
40º caso (1938)	Prescrito
44º caso (1944)	Acusado faleceu

FONTE: Processos Criminais (ASCA, FCV & FFV, 1894-1944).

A improcedência da acusação, a soltura do réu, a prescrição e o indulto (a partir de 1932) beneficiavam os homens inicialmente apresentados como transgressores dos artigos 303 (ofensa física) e 304 (mutilação ou amputação resultante de lesão) do Código Penal. Sendo “real” ou suposição, o rumor espalhava-se pela vizinhança e a justiça investigava o crime na busca de evidências compatíveis com os dispositivos criminais. Dessa forma, podemos depreender a autoria masculina equivalente às previsões do Código Penal e aos valores masculinos circundantes na sociedade vigiense. Seja qual fosse o veredicto do juiz ou do tribunal correcional (até 1930), o quadro 3 nos apresenta a maioria dos homens escapando ao rótulo de “culpado” nos termos da lei e das interpretações jurídicas. O decreto federal 19.445, de 1º de dezembro de 1930, assinado pelo presidente Vargas e pelo jurista Francisco

Campos, anistiava todos os acusados incursos nos artigos 124 (opor-se a alguém com violência), 134 (desacato à autoridade), 303 (ofensa física), 306 (cometer direta ou indiretamente lesão corporal), 377 (usar arma sem licença policial), 399 (vadiagem), 402 (“capoeiragem”, andar em correrias, com armas provocando tumultos em praças ou vias públicas) sob os seguintes argumentos:

(...) falta de um regimen de prevenção que a situação política deposta não soube estabelecer; (...) delitos que a Polícia do Governo decaído direta ou indiretamente pela sua desorganização e prepotência provocava;
 (...) restituição a liberdade de delinquentes (...) não manifestam grave perigo social, proporcionando aos mesmos a oportunidade de voltarem ao trabalho produtivo (...);
 [Seria uma] (...) medida capaz de interessar os beneficiados em se manterem em uma vida operosa e na pratica dos bons costumes (Biblioteca Digital do Senado, 1930).

Ao justificar o indulto, o regime político iniciado em 1930 buscou apresentar-se como conciliador e assistencialista quanto aos problemas brasileiros. Para reforçar esses atributos, o argumento no trecho acima trabalhou com as teses do “fracasso” dos primeiros governos republicanos, da necessidade de retorno dos acusados ao trabalho e do perdão do governo para aqueles que haviam se arrependido dos crimes e desejassem viver de acordo com “os bons costumes”. Nesse sentido, o governo aproveitou a ocasião do decreto para expressar uma imagem assistencialista de “restaurador da ordem e dos bons costumes”.

Os criminosos beneficiados pelo indulto reconheceriam a “boa” atitude do regime servindo à nação de forma eficiente, dedicando-se ao trabalho e não mais desobedecendo às leis republicanas. O presidente e interventores dos Estados defendiam uma “democracia” dirigida pelos militares. As lideranças políticas representavam e mostravam-se responsáveis pelos “pobres do povo brasileiro”. Apesar de defender uma vida mais digna aos trabalhadores, o presidente Getúlio Vargas julgava o povo brasileiro “incapaz de dirigir a nação” (FONTES, 2013, pp. 137-138).

Além do 34º caso mostrado no quadro 3, nos 30º, 31º, 32º, 33º e 36º casos os acusados por crime de ferimentos foram indultados. A solicitação escrita ao juiz era assinada pelos acusados seguida de documentos de “comprovação” de sua boa conduta. Entre esses documentos encontramos declarações de delegado, de vizinhos e colegas de trabalho atestando o “bom procedimento” dos indiciados. As referências à “residência própria com sua família” e à profissão exercida eram indícios de bom comportamento. No 33º caso de ferimentos (ASCA, 1930), o relato de testemunhas e o exame de corpo de delito convenceram o promotor de que se tratava de ferimentos graves (artigo 304), no entanto, o juiz acatou o

argumento do advogado dos réus em modificar do dispositivo 304 (mutilação ou amputação resultante de lesão) para o 303 (ofensa física), o que acabou favorecendo a solicitação de anistia dos indiciados com base no decreto 19.445 de 1930.

O regime implantado em 1930 buscou apresentar-se mediante os valores de compaixão, trabalho, civismo, família e progresso como recursos ideológicos para atingir o reconhecimento social e, assim, os interventores (federal e estadual) pudessem conduzir o governo com “tranquilidade” (MENDES, 2006, p. 99). O interventor paraense Magalhães Barata publicou um decreto que retirava do júri a atribuição de decidir pelos crimes de violência carnal, rapto, lenocínio e aborto, pois essa instituição (o Judiciário) não estava correspondendo à sua “alta missão social” de fazer justiça. O decreto entendia como “dever primordial do governo velar pela segurança e respeito” da família, base “secular e insubstituível da sociedade”, atribuindo aos juizes de direito a tarefa de julgar os crimes de caráter sexual¹²⁸.

No exercício de suas atividades, as autoridades jurídicas consideravam em seus discursos o defloramento um delito nocivo à ordem social. Apesar da transformação do crime de defloramento (Artigo 267 do Código Penal de 1890) em sedução (Artigo 217 do Código Penal de 1940), os procedimentos jurídicos continuavam argumentando suas intervenções e condenando os crimes sexuais “como ofensas contra instituições sociais mais abrangentes”, e não como violências contra “indivíduos específicos” (CAULFIELD, 2000, p. 253). Nesse sentido, as estratégias de defesa ou de denúncia navegavam pelos ideais da moralidade pública e dos “bons costumes”.

O artigo 267 (defloramento) continuou sendo referência a algumas denúncias de casos de sedução, pelo menos até o início da década de 1940, na Vigia. Isso ocorreu, por exemplo, no caso 42º de 1942 na denúncia feita pelo promotor Ismael Corrêa que denominou o ato como “desvirginamento” da doméstica Gilda de Souza, de 16 anos de idade, pelo lavrador Miguel Arcangelo, de 18 anos de idade, na localidade de São Benedito da Barreta. O promotor denominou de “propostas deshonestas” os convites de Miguel de desejar manter relação sexual com Gilda até que

Na noite de cinco de janeiro de 1941, entrando Miguel no quarto em que sua vítima dormia, conseguiu ter com a mesma relações sexuais, desvirginando-a. Após esse fato, ainda por diversas vezes em encontros furtivos e com promessas de reparação do mal, conseguiu o acusado desfrutar os doces carinhos de sua amada, sem contudo tomar iniciativa que tornasse realidade suas promessas. Como tempos

¹²⁸ Jornal *Folha do Norte* de 30 de março de 1932 (BPAV).

depois Gilda soubesse que seu sedutor iria se casar com outra, formulou queixa á autoridade policial.
Com o procedimento narrado, Miguel Arcangelo violou o dispositivo do Artigo 267 da Consolidação das Leis Penaes (ASCA, 1942).

Em outra denúncia (57º caso de sedução. ACV) assinada pelo adjunto de promotor Orlando da Conceição, em 8 de setembro de 1944, o Artigo 217 (sedução) do Código Penal de 1940 é citado, mas a condição da menor envolvida foi descrita como “deflorada” por ela ser detentora de inexperiência ao ter guardado por muito tempo em segredo “um crime que lhe dava esperança de ser feliz” em razão de o acusado lhe prometer casamento. Para o promotor, era de responsabilidade da justiça punir o criminoso, o qual deveria “sentir bem de perto a injustiça que praticou”. Neste caso, a defesa do trabalho como um valor moral foi destacada, pois a menor, pobre e honesta, morava na povoação de Jussarateua e vendia sementes em outra localidade (Mocajatuba) “para ganhar o pão de cada dia”.

Esse alegado zelo pelas mulheres, neste e outros períodos, visava à manutenção da família como forma de estabilidade política, econômica e social. Para as instituições coloniais, imperiais ou republicanas, os homens e as mulheres não deveriam ter outro destino senão a formação da família. A partir de processos judiciais de Campinas das décadas de 1950 a 1970, a antropóloga Mariza Corrêa analisa um discurso jurídico característico de outros tempos no sentido de apresentar o papel da mulher casada delimitados por sua “identidade como esposa e mãe”, aspectos que predominavam em relação “a qualquer outra a que ela possa aspirar” e de onde decorriam “atributos positivos e negativos” que lhes eram conferidas (CORRÊA, 1983, p. 144).

Uma das mais atuantes defensoras das “ideias feministas” na imprensa carioca, Maria Eugenia Celso, teve um artigo publicado no jornal *Folha do Norte*, de 20 de fevereiro de 1930 (BPAV), sob o título “Pela emancipação política da mulher brasileira”, no qual afirmou que o feminismo sintetizava o esforço de independência intelectual, financeira e social “sem nada renegar (...) os antigos e sagrados deveres familiares da mulher filha, esposa ou mãe”.

À transgressão pessoal da lei somava-se um conjunto de representações masculinas e femininas estrategicamente manipuladas pelos operadores do direito na argumentação de acusação ou defesa. Eles utilizavam as partes dos relatos, da legislação ou do debate da criminologia “que melhor reforce o seu ponto de vista” (CORRÊA, 1983, p. 40). As combinações jurídicas lidam com relatos diversos já criados, citados, difundidos entre homens e mulheres no sentido de o “relato fundante” preceder o “juízo regulador” (CERTEAU, 2009,

p. 194). Na parte seguinte, trataremos dessas combinações não apenas amparadas pela legislação penal.

VALORES MASCULINOS E FEMININOS NAS INTERPRETAÇÕES JURÍDICAS

Uma regra de direito é uma norma social, explicitamente imperativa; sancionada, além disso, por uma autoridade capaz de impor seu respeito com a ajuda de um sistema preciso de coerções e de punições. Na prática, tais preceitos podem reger as atividades mais diversas. Nunca são os únicos a governá-las: obedecemos, constantemente, em nosso comportamento cotidiano, a códigos morais, profissionais, mundanos, não raro muito mais imperiosos que o Código puro e simples (BLOCH, 2001, p. 130).

Não é tão simples compreender a engrenagem penal como um mero sistema ideológico a serviço da dominação de uma “classe” sobre a outra. As representações e os discursos dos agentes insinuam práticas cotidianas não restritas aos dispositivos legais. Os processos criminais revelam essas representações como expressões de sociabilidades não reduzidas a esquemas de intenções de dominação política ou ideológica. A produção das narrativas pelos operadores do direito não era extraída do vazio e, mesmo que fossem “contos de fadas” para legitimar determinada ordem, revelam-nos múltiplos sentimentos e interesses nem sempre ajustados ao “código puro e simples”. Para além desses limites, existiam outras balizas simbólicas incorporadas aos manejos jurídicos percorrendo a ciência, os costumes e os valores.

Caso não percebêssemos nos processos criminais as construções narrativas, as incoerências ou as incertezas dos atores não compreenderíamos o que a sociedade vigiense pensava acerca dos convívios amorosos e conjugais daquele tempo. Teceríamos apenas uma história do direito penal e seus representantes sem outros agentes envolvidos. Os juristas não estavam sozinhos e, por intermédio de outros discursos, podemos observar diversos códigos até mais vitais do que a regra pura e simples, como afirmou Marc Bloch no trecho acima. O uso desses códigos estava para além da legislação penal no exercício do trabalho jurídico dos operadores do direito e das experiências trazidas à tona por homens e mulheres na esfera de seus relacionamentos e tramas.

Os autores do livro “Memória Histórica da Faculdade de Direito do Pará” buscaram informações sobre “o methodo, a escola e os systemas philosophicos adoptados” com os primeiros professores dessa faculdade por meio de uma circular. Os responsáveis pela disciplina de Direito Criminal ministrada na Faculdade de Direito do Pará não ficaram “estacionados” diante da “evolução” do ensino dessa matéria conquistada pelos avanços da ciência, apesar do “Direito Positivo” encontrar-se “atrasado”¹²⁹. Não havia mais uma

¹²⁹ Sueann Caulfield fez uma exposição de como se configurou o Código Penal de 1890 no campo jurídico brasileiro. Este código nasceu “obsoleto” no sentido de manter a “instituição patriarcal da família e o conceito de

abordagem estritamente voltada ao direito penal, mas um “vasto campo de anthropologia, de sociologia e de psicologia criminais”.

Para os professores, “o mérito da escola positiva, nascido na Italia com Lombroso, Ferri e Garofolo”, foi a aplicação do método das ciências físicas desenvolvidas desde a época do Renascimento. Na escola de Direito do Pará, fundada em 1902, evidenciava-se a “história natural do delicto e a biologia do delinquente” (escola positiva) somada às novas doutrinas da escola sociológica e do naturalismo crítico, complementando “as bases seguras em que deve assentar o direito penal moderno”. Havia uma subordinação do método positivista em relação aos processos de observação, experimentação e de crítica (BORBOREMA & SOUZA, 1956, pp. 20-21).

Pelo menos quanto ao nível da formação, a escola paraense de direito visava à preparação de advogados e magistrados apegados à investigação criminal tendo em vista as razões “naturais” e sociológicas. Em contato com o conhecimento desses supostos aspectos naturais, os juristas poderiam compreender os “instintos biológicos” dos criminosos como ignição para a prática de infrações ou ajudariam os legistas no exame de sanidade ou de corpo de delito.

Em artigo sobre a filosofia do direito, publicado em 1899, o jurista e professor mineiro Pedro Augusto Carneiro Lessa¹³⁰ mostrou-se defensor do direito positivo ao afirmar que havia um único “processo científico” capaz de diferenciar o “bem do mal”, qual seja o “estudo das conexões causas (...) entre nossos actos e suas consequências”. Além disso, os indivíduos possuem “instincto” de conservação de si e de sua “espécie” produtoras das “normas da moral” e, sobretudo, do direito “necessários” para “assegurar a paz social” (LESSA, 1899, pp. 307 e 312).

honra baseado nas relações de gênero que lhe davam sustentação”. O jurista Viveiros de Castro, influenciado pela “escola positiva” de direito penal representou um dos defensores da inclusão dos preceitos científicos do Positivismo europeu no direito penal Brasileiro. No início da República muitos juristas brasileiros se pautaram no ideal comtiano sobre o “aperfeiçoamento da sociedade por meio da aplicação racional de princípios científicos”. Criminalistas italianos como Cesare Lombroso (1835-1909) e Enrico Ferri (1856-1929) haviam produzido diversos critérios psicológicos e fisiológicos para definir os criminosos e penas conforme características individuais sem darem atenção para os princípios do livre-arbítrio e da responsabilidade penal previstos no direito clássico. Segundo Sueann Caulfield, o que atraía os juristas brasileiros não eram esses sistemas classificatórios, mas o uso da “ciência moderna” para discordar com os princípios da escola clássica. Dessa forma, os juristas brasileiros poderiam intervir no “desenvolvimento físico e moral da nação”. Todavia, os adeptos da escola positiva não influenciaram o código de 1890 que seguia os preceitos clássicos e perdurou até 1940 (CAULFIELD, 2000, pp. 69-73).

¹³⁰ No volume 54, número 2 da Revista da Faculdade de direito de São Paulo, de 1959, há uma pequena biografia em homenagem a Pedro Lessa, considerado “instituidor dos estudos filosófico-jurídicos em São Paulo”. Ele não atuou na escola de Direito do Pará, mas inspirou uma postura não ortodoxa em relação à filosofia jurídica positiva.

Discutindo sobre a importância da antropologia para o direito, Pedro Lessa nos apresenta uma antropologia preocupada em estudar “o homem moral” e o “physico”. Baseando-se nos estudos do antropólogo e médico francês Paul Topinard, o professor argumenta que a disciplina tinha como objeto de estudo “os caracteres anatômicos, physiologicos, pathologicos, ethnicos, linguísticos e archeologicos”. Nesse sentido, para a formação das leis seria necessário buscar na antropologia um conhecimento de “certos caracteres anthropologicos” como “o momento em que o ente humano começa a ser considerado pessoa” ou a idade ideal permitida ao matrimônio “a cada um dos sexos”.

Os esclarecimentos da medicina legal seriam resultantes dessas contribuições da antropologia para o direito positivo. Segundo o jurista, caso não houvesse essa interação, ficaria difícil aos juízes avaliarem os “delitos contra o pudor” ou o estado mental de um indivíduo (LESSA, 1899, pp.324 e 326). Na década de 20, ainda que o jurista Chrysolito de Gusmão não concordasse com o rompimento da membrana hymen como “exigível”¹³¹, reconhecia a importância do conhecimento fisiológico da região genital feminina aos pareceres jurídicos em torno do crime de estupro e, principalmente, no crime de defloramento (GUSMÃO, 1981, p. 101).

Os aspectos físicos e morais tratados por essas teorias apareciam nos argumentos jurídicos nos casos vigienses pesquisados. Por exemplo, em documento enviado ao juiz, o advogado de defesa do 51º caso de defloramento (ASCA, 1938) argumentou que a vítima não era uma “moça recatada”, pois consentiu na relação sexual com o acusado à beira de um caminho, nos fundos de um cemitério. Segundo esse advogado, ela era conhecida na Vigia como suposta amante do senhor Jorge, com quem se encontrava na pensão de dona Antonia. O fato de o tenente Jorge ser casado revelava “falta de escrúpulos” entre ambos e não podia ser possível a vítima possuir “duas virgindades: uma para o tenente e outra para o indiciado”, argumentou o defensor do acusado.

Por seu turno, o promotor havia se manifestado em prol da vítima em função do parecer dos legistas, os quais perceberam um defloramento novo, pois a “membrana hymen estava lacerada de retalhos flutuantes cicatrizados”, e em virtude do relato das testemunhas, segundo as quais a vítima não tinha tido “outro homem” na vida, conservando-se “intacta sua honra”, apesar de ter tido outros namorados. Para esse promotor, não eram “beijos, abraços, bailes e predileção por pares que tiram a honra de uma mulher”.

¹³¹ Por isso no lugar de “defloramento” ele preferia denominar o crime como de “sedução” por considerar os elementos “subjetivos” (como engano ou fraude) mais importantes (GUSMÃO, 1981, p. 184).

Na Vigia, os juristas não se aventuravam em citar com frequência métodos ou escolas de criminologia para fundamentar seus argumentos. O Código e o Regulamento penais eram suficientes. No entanto, os métodos de observação e experimentação da escola positiva predominavam como recursos investigativos mesclados com juízos de valores, estes sendo tomados como pontos de partida para compreender os papéis masculinos e femininos. Apesar do uso contínuo dos dispositivos penais, havia críticas baseadas em “opiniões” direcionadas a eles como a emitida pelo advogado do acusado no 49º caso de defloração:

Não é tanto a virgindade física, a integridade do himem, que se deve proteger, mas a inocência violentada na menor, com sedução engano e fraude.

A justiça por esses exemplos procedentes, não protege mais uma membrana.
(...)

É o fim de um tabu. O himem despresado. O crepúsculo da himenolatria está morrendo e morrerá aqui, como já morreu em terras mais civilizadas o anacrônico crime do defloração. Um código penal moderno deve esquecer essas idolatrias pudendas e fundar o respeito humano na dignidade de honestos costumes e de hábitos decentes (ASCA, 1938).

O trecho em questão é uma opinião crítica apontando anacronismo da lei que buscava proteger o hímen e negligenciava amparo a uma política de preservação de hábitos descentes. Ou seja, a membrana hímen não poderia mais ser o único determinante no esclarecimento do crime, mas os desvios dos bons e honestos costumes deveriam ser mais apreciados. Como os juristas e outras autoridades dependiam das testemunhas para decifrar o que era honesto ou não, o promotor reconhecia a “competência” delas para um melhor esclarecimento de atitudes “anti-sociais” que a legislação não conseguia contemplar.

Nesse sentido, as convenções sociais eram lidas como “corretas” e quem se desviasse delas deveria ser punido para a ordem social ser assegurada. Para confirmar o desvio de conduta individual o promotor, no 11º caso de ferimentos (ASCA, 1906), faz referência a um Congresso de Antropologia Criminal destacando as qualidades de um criminoso como “dotado de paixões anti-sociais, feroz, degenerado e impulsivo”. Para o promotor público José Costa, no 59º caso de defloração (ASCA, 1945), o denunciado aproveitou a “ignorância de sua namorada” preparando “pacientemente” um momento oportuno para deflorá-la e

Ei-lo então, assumindo aquela superioridade estúpida da exata personificação da impiedosa besta humana; a fera que jaz no instinto de cada homem, assumiu proporções gigantescas á falta das normas regulares da educação e da religião. Pisados os mesmos sentimentos, ruíram os maiores e n’um festim macabro “Cupido” desapercebeu-se do sofrimento e da miséria moral e atirou-se contra sua vitima sedento de gozo efêmero que é o preludio da repulsa nauseabunda. Atraída

pelo seu sedutor, [ela] saiu de sua barraca e já no terreiro em local escolhido [ele] deflorou-a brutal e impiedosamente.

O pensamento criminológico pontuado nesses casos demonstra uma influência da Escola Sociológica emergindo como principal referência de estudos criminais na Europa desde o final do século XIX, com crítica a vários aspectos da Antropologia Criminal. Ao longo dos congressos de Criminologia, realizados na Europa entre os séculos XIX e XX, a teoria de Lombroso e seus seguidores recebeu críticas acerca da mínima influência sócio-cultural na constituição dos crimes¹³². A partir desse momento, Escola de Antropologia Criminal foi entrando em descrédito na Europa, mas na América Latina tornou-se um importante referencial aos políticos e juristas (ALVAREZ, 2002, p. 682).

Apesar do Código Penal de 1890 ter se constituído pela influência da Escola Clássica, as elites do regime republicano brasileiro interessaram-se pelas ideias da Criminologia utilizadas para justificar a ausência da maior parte da população na participação política do novo regime. O criminologistas entendiam que a liberdade e democracia não poderiam ser estendidas à população em função das condições “históricas, raciais e sociais do Brasil” (ALVAREZ, 2002, pp. 693-694).

Não é uma simples dependência do pensamento criminológico europeu, mas combinações, atualizações e releituras dos esquemas criminológicos por parte das autoridades políticas e jurídicas brasileiras. A análise do bacharel Joaquim Gomes de Mattos sintetiza essa operação a medida em que a “fatalidade da determinação do espírito” em atitudes de “conveniência” ou “inconveniência” submetia-se ao “temperamento individual, influenciado pelo meio e circunstâncias”, conforme avaliou o promotor no 59º caso citado acima, pois o indivíduo aproveitou e aguardou as circunstâncias para atingir seu objetivo. As leis da natureza eram evidentes e inexoráveis e havia necessidade de esclarecimentos acerca da “determinação do espírito” (valores e conveniências). Joaquim Gomes de Mattos não nega a influência de um ou outro aspecto e dá o exemplo:

Ora, sendo assim tão imperiosa a lei que preside a junção das duas células, a espermática e a ovular, uma verdadeira combinação química, atracção maguetica que se traduz com igual força já entre as flores nos vegetaes propriamente ditos, já nos zoophytos, já no homem, admitamos, por exemplo, que Paulo, em virtude de necessidades genéticas, urgentes e imprescindíveis, em um momento dado, deflore uma donzela, menor ou mesmo maior por agrados e blandícias ou empregando violência; ou que, levado pelo phenomeno de uma sympathia irresistível, entre em relações de copula com uma mulher casada: como aquilatar taes factos, se a

¹³² A primeira resistência abordando as condições sociais e culturais na compreensão dos delitos foi destacada pela Escola Sociológica de Lyon em um congresso de 1899 realizado em Paris (ALVAREZ, 2002, p. 681).

sensualidade é bestial e cega que une os átomos e a força incohercível que precipita no espaço os globos celestes uns em torno dos outros?

Por que, pois, Paulo, contra todos os preconceitos sociaes, similhantemente ás flores, ás aves, aos mamíferos, e em geral a todo o concerto vital, não executar uma lei que, imposta a todos os viventes, é confirmada sublime pela physyologia animal e o prova bastante a ginococracia moderna das nações civilizadas?

(O Pará de 8 de novembro de 1898. HDB)

Esta differença na apreciação, por exemplo, na honra da mulher, é precedente só e unicamente do accôrdo e das convenções dos diferentes meios sociais, porque, sendo mui natural que um jovem procure uma companheira que com elle goze das funções genéticas, succede que ella é ainda virgem é preciso para o acto da copula a ruptura da membrana – hymen -. Ora, tudo isto, a sympathia dos sexos, o amor, a aproximação, a menos que não entre a seducção, como uma espécie de violencia moral e a violência physica, é natural: que mal poderá resultar, se esta é a ordem dos phenomenos physiologicos?...

Nenhum...

Eis, portanto, de um lado um homem e uma mulher que satisfazem uma necessidade natural, exatamente como os insectos, os passaros, as flores mesmas, e de outro a sociedade que, por causa das suas convenções, o *direito*, a *moral*, convenções necessárias á sua existência, se escandalisa por um acto que, em pleno dominio da natureza, não resta duvida que é inocente.

(...) É consequente dizermos, que o crime é um méro produto da convenção humana, nós queremos dizer que ele é o resultado da integridade do espírito dos homens, da sua intelligência logica e reflexa, comprehendendo a conveniência e inconveniência dos factos, que dizem respeito a cada individuo em particular e á communhão social, ele é o thermometro que marca a compatibilidade com os interesses de todos. A deducção logica da concordância d’stes factos com o interesse individual e comum, fórma o objeto do – *direito, ordem, equilibrio social* (O Pará de 9 de novembro de 1898. HDB).

Nesse quadro, embora fosse dada importância ao “livre arbítrio” do indivíduo (Escola Clássica) e a instintos naturais (Escola Positiva), eles não eram considerados matérias determinantes no direito. As convenções sociais (as normas espirituais) formatavam a matéria do crime. Nesta “opinião”, o sexo era uma necessidade fisiológica e, como tal, não poderia ser julgado, mas ele implica em convenções estabelecidas pelos indivíduos em sociedade.

Na mesma linha de pensamento de Joaquim Gomes e considerando a “moral sexual” a “viga mestra” de toda a “moral social”, o jurista Chrysolito de Gusmão explicou a evolução do instinto sexual, caracterizado pela violência nas sociedades primitivas, tornando-se produto da “feição, da simpatia e do amor” nas sociedades civilizadas. A virgindade, o pudor a fidelidade seriam “ideias-sentimentos” fundamentais para se compreender a emergência de limitações ético-jurídicas à sociedade ao longo do tempo.

O pudor derivaria da evolução dos sentimentos em torno da moral sexual e dizia respeito “aos múltiplos aspectos da vida de relação do indivíduo em sociedade”. Este sentimento, manifestado principalmente no sexo feminino, era traduzido como a capacidade de “repulsão, quase constante, para os atos imorais, vis, grosseiros, desonrantes ou delituosos que existe mesmo na ausência de uma cuidada educação” (GUSMÃO, 1981, pp. 75-76).

No 1º caso de defloração (ASCA, 1891), ocorrido na localidade de Maracajó, o procurador (advogado) do suplicante (pai da menor) certificou que a “sociedade” seria “mais uma vez ludibriada” se este crime não encontrasse na justiça uma “severa punição”. Mas, o acusado decidiu se casar com a vítima e escapou da “punição”, conforme o parágrafo único do Artigo 276 do Código Penal de 1890¹³³. Neste caso, a lei e a “ordem social” foram rompidas e a decisão de restaurá-las estava sujeita a escolha do acusado em casar com a vítima, caso contrário deveria cumprir a pena pelo delito cometido.

Segundo o procurador do suplicante todos eram cúmplices da legislação a medida em que a “sociedade” era enganada quando alguém ficava impune. O saber jurídico desenvolve um repertório transformando “corpos individuais em corpo social” (CERTEAU, 2009, p. 210) e partilha com a sociedade a tutoria das leis. O defloração ou estupro como perversão era endossado pelo corpo social como desvio da maneira legal de instituir um casamento monogâmico.

Para o criminologista Joaquim Gomes de Mattos, o crime perante a natureza era “um acontecimento inocente”, mas perante a sociedade não. Por serem “complexas, contraditórias e defeituosas” as leis morais e jurídicas não existiriam caso seguissem as regras da natureza. Todavia, a ausência delas significaria o comprometimento ou o fim da “ordem social”¹³⁴ (jornal *O Pará* de 29 de outubro de 1898. HDB). A sociedade deveria aceitar e desejar ser governada pelas leis para não ser “ludibriada” nem ser comprometida em sua organização.

Os delegados e os promotores não agiam isoladamente para averiguar e/ou julgar uma denúncia de, lavradoras, lavradores, domésticas, pescadores e comerciantes interessados em solucionar as intrigas nas quais se envolveram. Nos casos de lesões corporais o registro da prisão em flagrante normalmente era efetuado por um escrivão com base no depoimento dos agentes de segurança e na presença dos prefeitos das localidades.

Dos 36 em 28 desses casos a denúncia iniciava-se pelo relato do “prefeito de segurança” registrando a presença da vítima queixando-se ou o prefeito solicitando diretamente o exame de corpo de delito sem registrar queixa inicial. Nesse último caso, o interrogatório da vítima ocorria após a realização do exame. No 10º e 27º foram queixas que chegaram ao conhecimento do prefeito por terceiros, no 12º o irmão da vítima foi efetuar a queixa, no 26º o “procurador” da vítima fez a denúncia, no 44º o “assistente do judiciário”

¹³³ “Não haverá lugar imposição de pena si seguir-se o casamento a aprazimento do representante legal da ofendida (...)”

¹³⁴ Esta é uma opinião firmada nos discursos jurídicos e políticos do período republicano sem, no entanto, representar uma criação desse regime. No século XVII, Thomas Hobbes comentava a necessidade dos homens em eliminar a desordem social causada por seus desejos individuais conferindo força e poder a um homem ou assembleia de homens capaz de assegurar a paz e a segurança (Hobbes, 2014: 141).

apresentou a denúncia ao juiz, no 5º o “agente de segurança” denunciou mas não foi produzido flagrante, no 11º a pedido do pai o “promotor” fez a denúncia ao juiz, e no 8º o próprio suspeito se apresentou ao “prefeito de segurança”.

Nos casos de defloração, pais, mães e outros responsáveis (tios, avós e pai de criação) queixavam-se ao “prefeito” ou “delegado”. Dos 59 casos em 9 conseguimos visualizar a denúncia escrita pelos responsáveis, no 20º caso a menor dirigiu-se à prefeitura de Porto Salvo e os demais os responsáveis compareceram às prefeituras ou delegacias para denunciar.

Assim, na maioria dos processos havia a presença dos queixosos na delegacia, mas os funcionários da segurança pública acabavam assumindo a tarefa de escrever as denúncias. Em alguns casos, eram escritas diretas como “veio a esta delegacia queixando-se” e em outros havia dramatização na descrição. O 11º caso de defloração (ASCA, 1900) chegou às mãos do promotor beirando uma trama literária ocorrida na localidade de Baiacu, pois o prefeito de segurança perguntou a “ofendida” como havia ocorrido o “facto de seu desvirginamento?”. O escrivão registrou o relato dela da seguinte forma:

Quando se imbalava ainda nos chimericos sonhos de sua quadra juvenil, foi accordada com promessas sedutoras de alguém que em lugar de dar cumprimento a seus protestos de sincero e leal amor, ursupa por meios habeis a sua estrophe de virgem, atirando-a na sociedade como mulher perdida e tanto assim é verdade que Braselino (...) depois de fazer a ella (...) as mais veementes protestos de estima e amor (...) penetrando as horas mortas da noite no quintal de sua casa, foi ter-se com ella (...) que já o esperava colhe nos braços com ternura affagos e acariciando-a de beijos (...) a frialdade da noite, rouba-lhe mais que a vida: arrancou-lhe a honra que como sacrário lhe era um dogma.

A partir da queixa oficial ou do flagrante era produzido o inquérito e, a partir deste, o promotor público formalizava a denúncia ao juiz. O depoimento oral das vítimas era “traduzido” para a escrita dos operadores da ordem¹³⁵ com a intenção de vitimizar ou criminalizar os indivíduos envolvidos na trama. A menor ocorrência de prisões em flagrante de delito nos casos de ferimentos não significa incompetência ostensiva dos agentes de segurança, mas era uma evidência do reconhecimento das instituições policial e jurídica como meio de resolução de conflitos por parte dos queixosos.

Essa relação entre lei, instituições e sociedade não era mecânica por tratar-se de tramas calculadas por outros sentimentos não escritos na legislação, tais como paixão, honra, cólera ou vergonha, capazes de moverem os envolvidos a não buscarem uma solução legal. É

¹³⁵ Apesar de diferentes atribuições, utilizamos essa expressão no sentido de contemplar agentes e prefeitos de segurança, promotores, advogados e juízes.

importante destacar que a denúncia era um estágio quase terminal das contendas iniciadas por homens e mulheres.

No 11º caso de ferimentos, João Felix foi agredido pelo carpinteiro Ezequiel, no mês de março de 1903, na localidade de Tupinamba. Manoel Honorato confiou o filho João Felix ao seu vizinho Ezequiel para aprender o ofício de serralheiro. O caso só foi denunciado pelo promotor público, em 1906, a pedido de Manoel Honorato. Em momento de inquirição de Ezequiel pelo juiz, o advogado de defesa citou o artigo 85 do Código Penal de 1890, que enfatizava a prescrição do direito de ação decorridos quatro anos do crime cometido em 04 de março de 1902. Além disso, o advogado continuou argumentando

Que naquela data era um offendido um aprendiz, e dando-se, digo, e acontecendo ter elle ofendido uma irmã de seu constituinte de menor idade em sua virgindade deu o seu constituinte naquelle seu aprendiz umas panchadas (...) via da parte de seu constituinte uma intenção criminosa, pois que o fez para desafrontar a dignidade de sua irmã de cuja defeza tem elle o seu constituinte o direito de zelar (ASCA, 1906).

Mobilizando múltiplos códigos jurídicos e trazidos pelas pessoas envolvidas nas tramas, as narrativas dos escrivães na presença do prefeito, promotor ou juiz descrevem diversos percursos e tentativas de resoluções das intrigas antes do conhecimento das autoridades. Nesse percurso discursivo, emergiam códigos e sentimentos acionados pelos envolvidos. Por exemplo, em um termo de defesa no 35º caso de ferimentos (ASCA, 1932), possivelmente escrito pelo advogado do guarda civil municipal José Rodrigues, foi alegado ao juiz a improcedência da acusação feita pelo promotor por ofensas físicas (artigo 303) e uso de violência a pretexto de sua função (artigo 231).

Por “determinação da auctoridade competente e a pedido dos festeiros”, José Rodrigues esteve na casa onde ocorria uma festa para “manter a ordem” como guarda policial e afirmou ser “costume pescadores, sem serem convidados, embriagarem-se e assistirem qualquer farra ou de pessôas sem importancia afim de provocarem desordem” no município.

O juiz absorveu o guarda por ter sido “obrigado a reagir para não se ver desmoralizado”. A intervenção do guarda em pacificar a briga era legítima, pois os próprios “festeiros” haviam solicitado sua presença para prevenir algum tipo de contenda. Aos olhos do advogado de defesa o costume de embriagues dos pescadores vigienses tinha o propósito de provocar desordem, apesar da rixa ter iniciada por uma situação mais específica, qual seja, o fato de o pescador Emiliano (vítima do processo) ter batido casualmente nas nádegas do pescador Vera Cruz. Coube ao promotor, advogado de defesa e juiz julgarem a atuação de

José Rodrigues sem levarem em conta a especificidade de ofensa moral de Vera Cruz defendido pelo guarda José Rodrigues na ocasião.

No 42º caso de ferimentos (ASCA, 1939), o advogado alegou legítima defesa efetuada pelo acusado após ser “esbofetado” no rosto pelo seu cunhado (vítima). Não aceitando desculpas, a vítima retirou os tamancos do acusado de forma audaciosa e bateu no rosto deste, que em seu “fraco espírito de conservação da vida e honra assim massacradas” feriu o agressor com uma faca. O advogado citou o parágrafo 2º do artigo 32 e o artigo 33 da Consolidação das Leis Penais¹³⁶ para invalidar a acusação de ferimentos (artigo 303). O conflito foi gerado em função de a vítima solicitar ao cunhado ir cuidar da esposa em casa.

Os percursos narrativos eram acessórios fundamentais ao exercício discursivo da lei. Os dispositivos legais acionados pelos agentes do Direito sofriam interpretações diversas de acordo com a posição deles no campo de sua competência para acusar ou defender e de acordo com as narrativas registradas pelos escrivães. No 35º caso, os operadores da ordem não poderiam imediatamente resolver a questão do “costume” de farras e embriaguez das pessoas apontadas pelo guarda José Rodriguez. No 42º caso, a alegada solicitação (ou conselho) da vítima para o acusado ir cuidar da esposa gerou uma intriga que foi transformada pelo advogado em questão de “honra e preservação da vida” para defesa de seu cliente.

Sem embargo das evidências circunstanciais dos crimes, a complexidade das leis apontada pelo criminologista Joaquim Gomes de Mattos em 1898 possibilitava um jogo discursivo sempre em defesa da ordem social viabilizando referências legais e valores de convivência social para modificar a condição de acusados em vítimas e vice versa.

Assim, no 40º caso de ferimentos (ASCA, 1938) o escrivão registrou a narrativa do marido: “(...) Sismando da conducta de sua mulher Alzira, com seu cunhado de nome Pio Ferreira, começou a sondal-a para ver se conseguia saber a verdade; que falou com seu sogro Julio, dizendo que ella sendo assim não poderia viver mais com ella”.

O marido desconfiado não pensou em procurar uma autoridade para sanar sua angústia e desconfiança de traição por parte de sua mulher e resolveu agredi-la. Ele mencionou a traição ao delegado de polícia, mas não o fez ao juiz para quem apenas destacou a embriaguez como principal motivo dessa agressão. As qualidades de um bom esposo foram lembradas pelo marido em seu termo de defesa ao juiz: nunca havia chegado em casa embriagado e

¹³⁶ O antigo 32 não considerava “criminoso” quem evitasse mal maior (parágrafo 1º) e quem praticasse legítima defesa (parágrafo 2º). O artigo 33 referia-se ao parágrafo 1º do artigo anterior determinado que o crime era justificado tendo em vista a “certeza do mal”, a ausência de outro meio “menos prejudicial” e a “probabilidade de eficácia do que se empregou”.

sempre havia tratado bem a esposa. Entre as considerações do juiz, ao julgar o caso improcedente, o ciúme masculino é ciúme definido como uma “fraqueza mental”.

Os processos e as operações jurídicas de convencimento tinham como parâmetro um sistema de representações do que era considerado normas de “bons costumes”, independente do artigo inicial apresentado pela acusação de vítimas, delegados e promotores. Não era apenas um exercício de circundar a lei e o cotidiano das tramas ou esclarecer o ato criminoso, mas avaliar a conduta social dos sujeitos (CAMPOS, 2009, p. 166), identificando os desvios dos padrões masculinos e femininos. Isto posto, a avaliação e decisão do juiz era apenas mais uma em meio a um sistema de representações de gênero nem sempre dirigidas plenamente pela legislação penal ou civil.

Consideramos um exagero a ideia de os juristas “convenientemente” não levarem em conta o “próprio sistema de expressão” de cada indivíduo ou grupo (CAMPOS, 2009, p. 172). Essa proposição acaba considerando os registros judiciais com uma “linguagem oficial unilateral” sem possibilidade de outras expressões ou significados emitidos por homens e mulheres de fora do campo estritamente jurídico. Era conveniente por parte da acusação ou defesa mostrar “o desvios” de conduta assim como os que se enquadravam nas “normas oficiais” dependendo da estratégia de defesa ou de acusação. Além disso, os juristas “traduziam”¹³⁷, à sua linguagem, as maneiras pelas quais os atores envolvidos operavam e resolviam suas tramas, o que nos permite realizar o diálogo entre a linguagem jurídica e os relatos de envolvidos e testemunhas evidenciando aproximações e distanciamentos.

No 32º caso de ferimentos (ASCA, 1930), por exemplo, o promotor utilizou o parâmetro de “trabalhador” para reforçar a denúncia contra o acusado, isto é, o pescador (a vítima) dirigia-se de madrugada a sua residência depois de um “rude e afanoso trabalho no mar” e, nas mesma hora, retornavam os que “se haviam entregue as lubricidades da dança ao som de uma orchestra ensurdecidora” no meio dos quais estava o denunciado. No 44º caso de ferimentos (ASCA, 1944), o promotor descreveu a situação da vítima como se fosse de todas as mulheres quando “deixadas pelo esposo”, pois a vítima estava “sofrendo em companhia de seus filhos menores”.

O historiador Marc Bloch considerou as fontes judiciais arriscadas no sentido de serem produzidas a partir de pontos de vista de seus produtores. “A nomenclatura dos documentos não bastam” nos levando a investigar “outras estruturas” (BLOCH, 2001, pp. 141 e 142).

¹³⁷ No sentido do que o historiador Carlo Ginzburg explicou sobre ação inquisitorial com seus recursos simbólicos de fé cristã denominando a religiosidade “popular” de “feitiçaria” na Itália do século XVII (GINZBURG, 1991, p. 206). Entre os juristas do período de nosso trabalho haviam parâmetros considerados ideais de comportamentos pelos quais eram avaliados homens e mulheres.

Apesar dos “filtros”, os processos criminais não deixam de ter um aspecto relevante ao ofício do historiador, de serem documentos produtores de suas próprias críticas, ademais, um olhar de conjunto sobre eles nos possibilita não apenas verificar o que se passava no campo jurídico, mas fotografam momentos das relações sociais dificilmente vistos em outros documentos.

As autoridades selecionavam partes dos relatos para justificarem seus posicionamentos, mas não podiam apagar outras partes dos processos reveladoras de pontos de vistas divergentes ou convergentes no entorno das tramas. O hábito de pescadores se embriagarem, a necessidade de conservação da vida e a fraqueza mental, mencionados pelos agentes da lei nos 35º, 40º e 42º casos de ferimentos, endossavam argumentos nem sempre compartilhados por homens e mulheres vigienses em suas resoluções de contendas e angustias como veremos no capítulo cinco.

O juiz Aristides Carlos da comarca da Vigia descreve assustado sobre o suposto defloramento de uma menor pelo pai, no 10º caso:

O acto em si é a priori condenado pelos bons costumes, pela educação, pelo decoro da família, pela moral- sel-o-á também pelo nosso Direito Penal?
Os bons costumes, adesão da família, a adoção da moral, enfim, não estabelecem restrições, não regulão diferenças nas condições resultantes do hediondo acto para condenal-os; uma vez praticado ele, a sua reprovação, a sua condenação se pronuncia em absoluto sem justificativas, sem desculpas.
Infelizmente, o nosso Cod. não dispõe assim (ASCA, 1898).

Para Aristedes Carlos o código deveria ir além das disposições previstas nos crimes contra a honra das famílias. É uma opinião condenatória ao crime de defloramento de um suposto relacionamento amoroso entre um pai e sua filha na Vigia. Para o juiz, a lei, a família e os bons costumes não conseguiam estabelecer penas a esses tipos de atos reprovados pela opinião pública. O jurista não considerava seu posicionamento uma simples opinião técnica de seu campo de atuação, mas assumia falar pela sociedade. Nesta apreciação, a legislação penal não cumpria o seu papel e o agente da lei foi levado a convocar as “convenções sociais” para designar como condenável as atitudes em apreço no processo.

No 45º caso de defloramento (ASCA, 1938) o defensor de Manuel argumentou, a partir da perícia médica, que os órgãos de Anna estavam em perfeito desenvolvimento e em estado de profunda cicatrização demonstrando um defloramento antigo. Para o defensor, ela era “veterana no assunto copular” (tinha sido deflorada por outro) e “com certeza” sabia o estado conjugal de casado do acusado, pois namorava com ele desde 1936 e não esclareceu em seu depoimento se o defloramento foi no leito do caminho atrás da casa da mesma como

havia dito em depoimento o acusado, revelando “falta de pudor” pela suposta vítima. Em carta ao Juiz da Comarca de Vigia, o promotor questionou o fato do réu ser “miserável no sentido da lei” e possuir um advogado que não tinha sido nomeado pelo juiz de direito como previsto na Lei de Assistência Judiciária. O promotor continua:

As razões produzidas no delírio da mais vehemente paixão, vieram diminuir a inculca virgem, a inocente victima, colocando-a no mais ínfimo degrau dos bastidores do mercado da carne humana (...). Anna Cardoso da Silva é victima que acaba de sofrer a dôr física e a dôr moral, a dôr do corpo e a dôr da alma; submetendo-se as vontades de seu sedutor, recebe como premio, os ultrajes e as mais torpes difamações (ASCA, 1938).

Ao promotor, as “difamações” eram reprovações da sociedade produzindo sofrimentos morais na vítima já “diminuída” pelo crime de defloramento. Ao contrário deste posicionamento em defesa dela, para o advogado do réu a vítima era uma mulher “sem apego” à instituição do casamento monogâmico. A fala do promotor nos deixa uma sensação de sua estratégia de avaliação, isto é, de que as testemunhas não precisavam exagerar em reduzir a vítima aos “bastidores do mercado de carne humana” pelo fato dela ter sido apenas vítima de sedução e defloramento de um homem.

Já no 11º caso de defloramento (ASCA, 1900) o promotor entendeu que o acusado dominou o espírito fraco da jovem “roubando-lhe aquilo que tinha de mais precioso”. No campo jurídico a produção de versões, “fábulas” ou ficções (ESTEVEZ, 1989, p. 129) contraditórias eram inevitáveis e causadas não apenas pelo olhar do profissional do direito sobre os relatos dos envolvidos e testemunhas, mas pelo próprio *modos operandi* jurídico na busca de uma argumentação respaldada em convenções sociais estimadas no campo do direito e no social.¹³⁸

Os conflitos e crimes chegavam até a instituição jurídica por meio de denúncia de pessoas insatisfeitas por considerarem-se vítimas de delitos previstos na legislação ou nos costumes. Os agentes da lei representavam instâncias mediadoras de conflitos operando dispositivos moralizadores por meio de repertórios performativos recortando e citando “vozes” com “efeitos de alteração”¹³⁹ para acusar ou defender. O jurista Joaquim Gomes de

¹³⁸ Ao colocar-se como instituição a serviço da sociedade, o campo jurídico distingue-se do social no sentido de exercer a competência de autoridade “necessária” afim de zelar pela ordem.

¹³⁹ Michel de Certeau analisa na obra de Daniel Defoe, os temores de Robson Crusó vindo à tona quando percebe um “pé descalço” na praia, interpretado como algo “selvagem”. O recorte foi citado sob o signo do que Crusó entendia por selvagem (CERTEAU, 2009, p. 226). Para Certeau não está em questão a diferença entre selvagem e civilizado, mas o discurso performativo de Crusó fabricando uma interpretação (“selvagem”) sobre o recorte (“pé descalço”). Em nossa opinião, não apenas os operadores do direito, mas os envolvidos e

Mattos admitia a necessidade de “profundo conhecimento das leis jurídicas, naturais e sociais” para compreensão da vontade humana comparada aos “phenomenos physicos, physiologicos, emocionaes, intellectuaes, moraes e sociaes” para a jurisprudência avaliar com “prudência e sabedoria” as questões relativas a “genese criminal” (Jornal *O Pará* de 12 de novembro de 1898. HDB). No prefácio de 1921 do livro *Dos crimes sexuais*, Chrysolito de Gusmão frisa a atenção da justiça sobre os aspectos da vida humana, “que, por não ser devidamente estudadas, podem dar lugar, muita vez, a interpretações menos científicas e prejudiciais à defesa social” (GUSMÃO, 1981, p. 14).

As preocupações “científicas” desses autores e o exercício da jurisprudência na Vigia simplesmente não ignoram a sociedade e nem impõem a ela, de forma definitiva, uma “ideologia” de comportamento social a ser seguida. A produção do saber e o exercício de soluções pontualmente jurídicas estavam distantes de funcionarem sem referências a sociedade. Pierre Bourdieu criticou um “debate científico” que tomava conta no tocante ao Direito como o a ideia de “autonomia” em relação ao mundo social (o direito a serviço dos “dominantes”) só podendo ser compreendido por uma “dinâmica interna” (BOURDIEU, 2009, p. 209). Assim sendo, existência de uma lógica interna no campo jurídico não é compreendida apenas pela sua filiação a determinada classe ou pela sua aparente neutralidade, mas pela demonstração de competência discursiva em torno do saber jurídico incorporando leis, autores renomados e colocando-se como representante da sociedade arbitrando nos trâmites da legislação e “bons costumes”.

Nos exames de corpo de delito pesquisados, o delegado ou juiz nomeavam os peritos para realizarem o procedimento no sentido de averiguar “fielmente” e declararem a “verdade” do que descobrissem sobre os ferimentos ou defloramento. Agindo assim, os agentes da lei pretendiam uma atitude de neutralidade em uma investigação validada pela observação sem “dolo” ou “malícia”¹⁴⁰. Temos aí um exemplo de “neutralidade aparente” porque a maioria dos casos acabava tendo desfecho por razões de caráter moral extremamente subjetiva e conjectural ou ausência de cumprimento de dispositivos legais, apesar da maioria dos exames atestarem as lesões corporais e defloramentos.

testemunhas dos processos realizavam esse procedimento ao selecionar “vozes” interessantes aos seus argumentos.

¹⁴⁰ No caso 34 de ferimentos (ASCA, 1932), os peritos tiveram problema para realizar o exame emitindo o seguinte parecer: “Certifico que a victima Zulmira de Almeida Pinto, na sua declaração disse que tinha mais outro ferimento localizado na região do terço superior da coxa, porém, na ocasião do exame não consentiu que os peritos o examinasse.”

O sexo dentro do casamento monogâmico, o pai protetor da família e a mulher recatada continuavam sendo referências na análise moral de condutas pelo campo jurídico e pelas pessoas envolvidas nos processos. Nem todos os processos conseguimos visualizar os desfechos em função das partes finais estarem ilegíveis ou estarem ausentes, mas do total de casos de crimes sexuais que conseguimos observar oito tiveram desfechos com o casamento e a “benção” dos juízes, como podemos observar no quadro 4.

QUADRO 4:
Desfechos dos casos de crimes sexuais

1º caso (1891)	Casamento
8º caso (1898)	Improcedente
9º caso (1898)	Casamento
10º caso (1898)	Improcedente
14º caso (1902)	Improcedente
16º caso (1902)	Improcedente
17º caso (1903)	Casamento
19º caso (1904)	Improcedente
24º caso (1913)	Improcedente
27º caso (1917)	Acusado foi para São Luiz
29º caso (1923)	Improcedente
31º caso (1931)	Casamento
33º caso (1932)	Casamento
34º caso (1932)	Improcedente
35º caso (1932)	Improcedente
36º caso (1932)	Casamento
37º caso (1932)	Prescrito
38º caso (1932)	Casamento
40º caso (1932)	Casamento
43º caso (1933)	Improcedente
44º caso (1935)	O réu faleceu
45º caso (1938)	Improcedente
47º caso (1938)	Improcedente
50º caso (1939)	Anulado
53º caso (1942)	Extinção de punibilidade
55º caso (1943)	Casamento
57º caso (1944)	Improcedente
58º caso (1945)	Condenado

FONTE: Processos Criminais (ASCA, FCV, FFV, 1894-1945).

Encontramos o 22º caso de defloração (ASCA, 1913) incompleto pelo fato de o juiz substituto Candido Marinho remetê-lo ao procurador geral do estado. A mãe da vítima dirigiu-se a residência do promotor adjunto solicitando a suspensão imediata do processo contra o acusado em função de sua filha pretender casamento com outro. O promotor, porém, respondeu afirmando ter recebido ordens do procurador geral do estado para justificar a idade

da menor e era necessário ela indicar testemunhas para tal comprovação. Em um outro dia, o promotor dirigiu-se a residência de dona Maria solicitando o nome das pessoas para deporem sobre a idade da menor.

Como ela se recusou a cumprir o pedido, o promotor chamou uma “pessoa de fe pública” afim de certificar as declarações da representante da “ofendida”. Segundo o adjunto de promotor, o juiz substituto havia considerado essas declarações “sem valor algum jurídico” alegando que a menor e sua mãe não podiam “transigir no caso vertente”. No entanto, o adjunto insistiu ter agido de forma correta e concluiu não ser mais necessária a prisão do “ofensor” partindo do argumento de que não poderia haver processo caso a parte ofendida desistisse antes de iniciar qualquer ato “se apenas foi dado queixa ou denuncia mas não houver qualificação do réo”.

“O Ministerio Publico não pode transigir nas causas de sua competência”. Assim o juiz substituto inicia sua argumentação com base na “lei paraense” 930 de 25 de outubro de 1905 proibindo essa transigência por parte dos promotores¹⁴¹. O juiz substituto reitera a opinião do campo jurídico de que o promotor público “é o representante da sociedade, age em nome e no interesse da sociedade e não no seu interesse pessoal”. Este mesmo argumento foi disposto pelo promotor na ocasião da parte “ofendida” desistir da acusação.

Ignorando as justificativas do promotor e partindo da “petição” feita ao ministério público e do estado de miserabilidade, o juiz substituto interpretou de outro modo julgando dona Maria juridicamente incapaz de “embaraçar a marcha do processo” e cita “Mendes da Cunha” para quem a competência do promotor não depende da vontade do “ofendido” não devendo cessar o processo “pela simples desistência ou perdão do ofendido”. Para o juiz “as offensas feitas a sociedade” não podiam ficar impunes.

O quadro 4 expõe apenas um condenado em meio a outras conclusões de processos em que a impunidade era resolvida por outros meios como casamento, denúncia indeferida,

¹⁴¹ No relatório de 1909 ao desembargador do estado, o segundo promotor público da capital, Raymundo Avertano Barreto da Rocha, desabafa sobre a dificuldade de organizar um relatório exigindo dos poderes públicos “reflexão, estudo, calma e perfeita disposição de animo” como condições indispensáveis “a uma observação imparcial”. Considerava seu ofício como “importantíssimo (...) ao qual é confiado a vigilância e defeza da sociedade em geral e dos oprimidos em particular” e, por isso o profissional deveria gozar de maior tranquilidade, merecer maior confiança e uma “remuneração compensadora”. Ele segue criticando a lei 930 de 25 de outubro de 1904 (o juiz do 22º caso de defloramento situa a lei 930 no ano de 1905) como prejudicial aos promotores públicos dando-lhes possibilidade de advogar exceto “em causas em que houvesse possibilidade de ser exigido o seu ministério público”. Estabelecia-se um dilema no sentido do advogado abandonar os interesses da justiça “em prol de seus clientes” ou o promotor abandonar os interesses de seus clientes em “prol da justiça pública”. Raymundo Avertano apreciava qualquer dessas hipóteses como “mal irremediável” pois o advogado tinha como obrigação zelar pelos interesses de seus clientes e o promotor zelar pelos interesses públicos. Esse “problema” poderia ser amenizado com uma melhor remuneração aos promotores públicos ou a ampliação de suas atuações, como advogados, em um maior número de causas.

prescrição (prazo de 6 meses para abertura de denúncia) e improcedência. O juiz no 58º caso explanou uma longa justificativa para condenar o acusado em dois anos de reclusão no cumprimento do artigo 219 (rapto de “mulher honesta”) do Código Penal de 1940. Entretanto, ele baseou-se no artigo 221 do mesmo código (rapto para fins de casamento) para reduzir essa pena pela metade. Até na redução da pena o discurso de casamento legalizado contribuiu para minimizar o “sofrimento” de passar mais tempo na prisão.

Nos demais casos findados como o enlace civil, a frase “livre e espontânea vontade” determinava aos envolvidos nos crimes de defloração uma espécie de “retorno à normalidade” (CAMPOS, 2009, p. 175) para a justiça e para a “sociedade”¹⁴². No 58º caso de estupro (FFV, 1945), o acusado foi denunciado pelo promotor no artigo 213 (constrangimento de mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça) combinado com a letra a do artigo 224 (vítima não era maior de 14 anos), o artigo 219 (rapto de mulher honesta mediante violência) e o 222 (efetuação do rapto e, em seguida, pratica outro crime contra a raptada) do Código Penal de 1940.

O juiz considerou apenas o artigo 219 (rapto), condenando o acusado em dois anos de reclusão e ainda a redução dessa pena conforme o artigo 221¹⁴³ pelo fato do réu ter “depositado a menor em casa da família de seu tio”. Ele levou em conta a integridade da “membrana hímen” identificada pelo exame médico legal. Esta “evidência” fez o juiz pensar na inexistência do crime de “estupro ou defloração”¹⁴⁴, apesar da vítima ter declarado na polícia o pernoite com o acusado “chegando mesmo a dizer que a rêde onde dormia ficou em parte manchada de sangue e ela sentindo muitas dores na vulva”.

O caso acima foi um dos poucos em que o juiz fez referência ao exame médico legal até porque não havia como negar a “integridade” do hímen. O corpo de delito¹⁴⁵ ajudou neste caso, mas nos demais os juízes indicavam incertezas quanto aos documentos (certidões de nascimento, inquéritos e exames) e procedimentos morais dos envolvidos amparando os efeitos conclusivos de anulações, improcedências e extinções de punição. A improcedência do

¹⁴² As habilitações civis revelam a seguinte evolução dos casamentos motivados pelo crime de defloração: 2 na década de 1890; 1 na década de 1900; 2 nos anos de 1910; nenhum nos anos 1920 e 24 na década de 1930. Estes números explicam uma maior atuação da instituição jurídica em um período de reforço da ideia de família como primordial ao processo de construção da nação brasileira, apesar das mudanças em torno dos papéis femininos e masculinos com a “decadência” do patriarcalismo e a participação feminina nos espaços públicos e instituições.

¹⁴³ O artigo estabelecia a redução de pena de um terço se o rapto fosse para o fim de casamento e, da metade se o agente, sem ter praticado com a vítima qualquer ato libidinoso, a restituiu a liberdade ou a colocou em lugar seguro, à disposição da família.

¹⁴⁴ Este parecer de 1945 foi levado em conta apesar de outros juristas criticarem o rompimento do hímen como única prova de crime de defloração (49º caso de 1938).

¹⁴⁵ No 3º caso de estupro (1895), a defesa desconsiderou o exame de corpo de delito pelo fato de ter sido realizado por “mulheres despreparadas”.

8º caso (ASCA, 1898) deu-se em função do exame médico não esclarecer “o tempo em que teve lugar o defloramento” e o atestado de miserabilidade não era suficiente para comprovação da menoridade da vítima, pois não se podia “em absoluto repelir essa prova em direito criminal”. Além disso, as testemunhas entraram em contradição ao declararem ter “ouvido” que a culpa não era do denunciado mas de outros homens.

Vejamos em poucas linhas como os juízes argumentavam suas decisões em outros casos de defloramento:

No 14º caso (ASCA, 1902) o juiz considerou improcedente porque a perícia não deu precisão quanto ao estado de gravidez da ofendida e nas cartas anexas ao processo as palavras amorosas não tinham sentido de sedução, engano ou fraude, pelo contrário em uma delas o acusado falava em casamento, apesar desse argumento ser considerado um mecanismo de sedução no discurso jurídico. O juiz citou o livro *Direito de Família* do jurista Clovis Bevilacqua frisando a “eficácia” do reconhecimento por “escritura pública” tendo em vista a ausência do reconhecimento de paternidade do queixoso em relação a “ofendida”.

No 19º (ASCA, 1904) o juiz baseou-se no § 2º do artigo 13 da lei de 20 de setembro de 1871 para não admitir o fato do queixoso basear-se apenas em uma testemunha. A lei citada estipulava duas testemunhas para a formação de culpa do acusado. Além disso o queixoso apresentou três cartas “sem valor jurídico” e sem autenticidade. Nesse sentido, a continuidade da ação foi indeferida.

No 29º (ASCA, 1923), o defloramento e a queixa deram-se no ano de 1922, mas o caso foi julgado improcedente em 1931. Das três testemunhas uma teria sido indicada à revelia do acusado e elas só deixaram dúvidas sobre a autoria do crime. A idade, a virgindade anterior ao ato e honestidade da “ofendida” não tinham sido comprovadas para saber se houve “consentimento na cópula” por sedução, engano ou fraude. Mesmo que tenha sido constatado defloramento no exame e o processo não tenha prescrito (a suposta conjunção carnal havia sido em maio de 1922 e a queixa em agosto desse mesmo ano), estavam ausentes os “indícios” do “comportamento moral” dela para condenar o acusado.

O juiz considerou improcedente o 37º caso (ASCA, 1932), pois havia passado seis meses “sem que a ofendida ou seus representantes procurasse os poderes públicos”. O defloramento foi constatado pelo exame de corpo de delito no dia 4 de setembro de 1931 e a queixa feita em 3 de julho de 1932.

No improcedente 43º caso (ASCA, 1933), não houve divergências em relação à idade da menor. O escrivão de Porto Salvo anexou uma certidão da menor nascida a 24 de outubro de 1922, ou seja, em 1933 ela estaria com 11 anos de idade. Esta idade estava em “desacordo”

com o depoimento de três testemunhas em juízo. Mesmo com esta “contradição”, o juiz não aceitou as conclusões do exame médico legal quanto a gravidez da menor, pois “nessa idade não poderia verificar uma prenhes evoluindo pelo quarto mez” pelo fato de seu organismo “ainda está em desenvolvimento e não apto para o coito, decerto produziria lezões que embora cicatrizados seriam constatados no órgão violentado pelo estupro”. Para o juiz, a violência do estupro traria incômodos de saúde dificilmente despercebidos pela sua família. Diante da polícia ela teria confirmado a violência pela qual passou, mas em juízo revelou que “diante dos carinhos e afagos do réo a ele sujeitou-se sendo deflorada”. Ademais, a menor “teve várias vezes relações sexuais com o denunciado e sabia que ele era casado”, havendo em seus gestos e atos revelações não próprias de uma menina “inexperiente e ingenua”, conforme a avaliação moral do juiz Francisco Antonio da Costa Pereira.

No 45º (ASCA, 1938), todos os procedimentos foram feitos dentro da lei, exceto a produção do registro de nascimento feita onze dias após a denúncia. O fato do denunciado ser casado não poderia ser ignorado pela “paciente” devido ele ser natural da mesma localidade e ter “intimidade” na casa dela. Na polícia ela teria declarado saber do estado civil do acusado, mas aceitou seus “galanteios” tendo “conjunção carnal com ele varias vezes”. Sendo ela maior de 17 anos não se podia tomar por “ingenuidade ou ignorância o seu feito” em permitir carícias de um homem casado e a ele “se entregar sob promessas de casamento”.

Das cinco testemunhas duas apenas declararam o “bom proceder da paciente” sem saber de mais nada e as demais consideravam a moça “mal procedida e sem recato”. Uma das testemunhas ouviu da paciente dizer que o réu “a havia deflorado prometendo casamento” e não se incomodava se a promessa fosse retirada. A vítima afirmou na polícia “que não vinha isto ao caso”¹⁴⁶. Para o juiz que indeferiu a acusação, a sedução não estava apropriada, pois “não se podia acreditar” em uma moça de 17 para 18 “que vivia em festas e pagodes”.

No 47º (ASCA, 1938), houve ausência de prova da idade da vítima e nenhuma testemunha sabia do procedimento dela. Entretanto, o acusado teria obtido o consentimento da “ofendida” mediante promessa de casamento para a realização do “acto sexual” para comprovação de virgindade. Com esses argumentos, o juiz indeferiu a acusação.

O 50º caso (ASCA, 1939) foi anulado pelo juiz, pois apesar de a polícia de “Cumaru” tomar as providências após a queixa da vítima e a formação da culpa ter sido assentada no inquérito, o processo correu “a revelia do acusado”, que não foi encontrado para a citação

¹⁴⁶ O juiz citou essa falta de apreço à instituição do casamento por parte da vítima, mas em depoimento à polícia ela não negou o desejo de casar-se com o réu, pois “tinha que se casar com a declarante embora com dificuldade”.

mesmo com a expedição de inúmeros mandatos. Para o juiz, não foi observado o artigo 122 da “Carta Magna”¹⁴⁷.

O juiz considerou o 57º caso (FFV, 1944) improcedente porque o exame médico não indicou vestígios de violência “nem partes doloridas”. Além disso, a moça aproveitou-se do “facto de ter o acusado de ter praticado amores fácil com ela preparou a cilada de julgar-se vítima de um estupro” objetivando chegar ao casamento. As testemunhas indicaram o comportamento “irregular” dela “andando de um lugar para o outro a procura de aventuras amorosas”.

As análises técnicas (de competência) e morais (condutas) por parte dos juízes não eram simples discursos ideologicamente “dominantes”, mas expressam uma lógica interna sustentada por valores não restritos ao campo jurídico¹⁴⁸. Os discursos de acusação ou defesa movimentavam códigos e ideais masculinos e femininos para apresentarem comportamentos considerados normativos e irregulares de acordo com as crenças jurídicas e representações trazidas pelos depoimentos de vítimas, acusados e testemunhas. A reivindicação de “neutralidade” (“justiça cega”) assegurava e legitimava o caráter de competência associada às diferentes posições ocupadas por advogados, promotores e juízes.

A autonomia de interpretação das leis e costumes por parte dos agentes é uma atribuição reconhecida dentro do próprio campo no uso de “pistas adequadas”, deixadas pelo social, no exercício da competência buscando o triunfo de sua “causa”¹⁴⁹. Nos casos pesquisados, essa dimensão da competência (uso “correto” de procedimentos e análises) é mais notória do que o sentido de criar um “efeito pedagógico” sobre homens e mulheres vigienses, embora os juristas citassem a falta de “responsabilidade” dos responsáveis ou fixasse uma decisão “exemplar” simbolicamente aderida pela sociedade.

Em sua obra *Direito da Família*, de 1903, o jurista Clóvis Beviláquia parte do “direito moderno” para conceituar a noção de família como derivada, em primeiro plano, do “instincto genesico”, traduzido pelo “amor que aproxima os dois sexos e, em segundo plano, “os cuidados exigidos para a conservação da prole” que tornariam mais duradoura a associação do homem e da mulher. Esses dois aspectos surgiram, segundo Beviláquia, em função da necessidade de “conservação da espécie” humana.

¹⁴⁷ Tudo indica que seja a Constituição de 1937 na qual o artigo 122 trata das condições da liberdade, segurança individual e propriedade.

¹⁴⁸ Como os parâmetros jurídicos de família correntes nos discursos das autoridades constituídas da cidade de Salvador da Primeira República nos quais cabia às mulheres manterem-se castas para arranjar um bom casamento e, quando casadas, manterem a fidelidade aos seus respectivos esposos, educar os filhos e dirigir as atividades domésticas (ASSIS, 1996, pp. 56-57).

¹⁴⁹ Toda a análise deste parágrafo baseia-se na compreensão de Pierre Bourdieu sobre o campo jurídico (BOURDIEU, 2009, pp. 209-254).

Em sua análise a “família primitiva” era “vacilante” e dissolvia-se em pouco tempo, mas a “disciplina social” foi se estabelecendo “pela religião, pelos costumes, pelo direito” e a sociedade doméstica foi se afeiçoando por “moldes mais seguros” e “resistentes”. Para Beviláquia a sociedade apenas moldava e aperfeiçoava a família que teria sido criação da natureza. Esta é apenas uma referência jurídica da noção de família simbolicamente presente nas avaliações jurídicas dos casos estudados na tese.

Martha de Abreu interpretou a honra como “sinônimo de virgindade sexual e ideal de casamento” associados à atitudes consideradas morais para os juristas. As mulheres “pobres” do Rio de Janeiro da *Belle Époque* não faziam essa associação e efetuavam curtos namoros antes da relação sexual ou se aventuravam nos lazes da rua sem se preocuparem com a “moral jurídica” (ESTEVES, 1989, p. 119). Esta acepção indica o pouco alcance da “vigilância” jurídica sobre a sociedade, mas não interpretamos essas atitudes como “ausência” de uma perspectiva moral. Juridicamente, a moral era moldada por discursos que o próprio campo jurídico interpretava como cruciais para o exercício dos seus argumentos sustentados em fragmentos e depoimentos coletivamente admitidos pelo “social” (se a vítima possuía ou não um comportamento recatado).

A igreja, a imprensa e demais autoridades serviam-se da noção de moralidade para indicar comportamentos “aceitáveis” socialmente o que não significava inexistência de outras formas de interpretação da moral¹⁵⁰. Segundo o antropólogo David Le Breton, embora as emoções se manifestem “de acordo com as circunstâncias e com as singularidades sociais”, elas provêm de um “simbólico social” decorrente de um “aprendizado social”. O indivíduo é afetado moralmente por interpretar um acontecimento, “modificando sua relação com o mundo de maneira provisória ou durável” (BRETON, 2009, p. 117).

De tal modo, consideramos plausível uma das análises da historiadora Sueann Caufield ao considerar o desejo das envolvidas pelo “casamento formal”, utilizando-se da virgindade para alcançá-lo (CAUFIELD, 1999, p. 221), o que para a jurisprudência e acusados se traduzia por “esperteza” por parte das vítimas. A crença em verdades “naturais” inexoráveis e em regras “morais” necessárias, como a família e o recato feminino, servia ao ato de anúncio procedida nos conflitos jurídicos. Os “padrões” de relacionamento conjugal não eram criados magicamente pelo campo jurídico. Os pensadores da matéria, consideravam esses padrões necessários ao seu saber, à sua atividade e à sociedade. Os juristas Joaquim

¹⁵⁰ As doutrinas jurídicas adotam discursos sob a “forma típica de oposição binária fixa” a relação entre o masculino e o feminino (SCOTT, 1995, p. 86).

Gomes de Mattos, Clovis Bevilacqua, Crysolito de Gusmão e outros consideravam os padrões morais essenciais ao bom “desenvolvimento da civilização brasileira”.

Em 1910 o professor emérito da Faculdade de Direito de São Paulo João Arruda publicou um artigo, na revista jurídica da mesma faculdade, sobre o pátrio poder sublinhando a atenção dos reformadores do direito quanto a “profunda alteração” que ia passando o casamento. Ele achava um absurdo a conservação do “fanatismo” pátrio poder herdado do Direito Romano e achava necessário os jurisconsultos levarem em conta as “circunstâncias da educação do povo, de seus costumes, de suas condições econômicas e de sua cultura intelectual”.

No entanto, julgava o pátrio poder assentado na “natureza”, e, por isto, perduraria, “resistindo a todas as tentativas contra a sua existência”. Em defesa de um pátrio poder “não absoluto” como em outros tempos da história, João Arruda apresentou alguns argumentos no sentido de “aperfeiçoá-lo” diante dos “avanços do progresso” no direito de família, como a instigação da “afeição ou amizade” (ARRUDA, 1910, pp. 67-78).

A isenção de avaliações jurídicas em relação a maioria dos acusados nos casos de defloração refletia a continuidade da noção de pátrio poder atribuído ao elemento masculino mesmo que ele não tivesse constituído família. O naturalismo do século XVIII, representado pelo pensamento de Buffon no artigo de Alain Corbain, demonstrava a imposição morfológica do “macho” manifestando nobreza e grandeza. O homem, tal o seu órgão genital, era voltado para o exterior.

Dotado de “ambição, possuidor de senso de iniciativa, cabe-lhe controlar suas emoções, dominar seus medos, demonstrar coragem e firmeza seja no trabalho, seja no campo de batalha”. Essas atribuições viris dariam ao homem a liberdade de frequentar qualquer lugar público e a capacidade de contribuir para o “progresso” social. Durante a união carnal cabia ao homem a “iniciativa das carícias e o vigor do ato”, pois o estado de “ereção” de seus órgãos seria suficiente para excitar a mulher. Para Corbain, essas representações de virilidade fundamentavam-se na “supervalorização do pênis, da penetração e da ejaculação do esperma”. A missão inevitável de transmissão da vida seria um fator preponderante para a “necessidade de mulher”.

A mulher, por sua vez, deveria transmitir o “desejo de maternidade” ao homem e beneficiá-lo por meio de uma série de qualidades “que lhe são naturais” e não encontradas nos homens, como “a intuição, o cuidado com o corpo, a escuta cenestésica aguçada, a delicadeza sensorial, a penetração psicológica, o sentido da nuance e do detalhe”. Ao homem cabia o “fardo” do agir contínuo, expressar energia, coragem e resistência. Durante a revolução e o

império napoleônico francês, o político e o jurídico adaptaram-se a esse sistema de representações na direção de explicar na lei a autoridade do esposo e do pai.

O naturalismo reorganizou e reforçou “de maneira nova” antigas convicções como a de Thomás de Aquino no século XIII justificando a monogamia pela “lei natural” e a autoridade do pai sobre os filhos. Na França, a soberania do esposo e do pai foi reconhecida pelo Código Civil de 1804 e pelo Código penal de 1810 nas quais as “representações de virilidade como sinônimo de superioridade, de exterioridade, de energia se traduziam na ordem jurídica, sancionando as liberdades do homem e sua dominação no interior do lar (CORBAIN, 2013, pp. 20-29).

Na obra *Em defesa do Código Civil Brasileiro*, publicada em 1906, Clovis Bevilacqua procurou argumentar a necessidade de um Código Civil aos juristas que concebiam o direito sustentado principalmente pelos costumes e, em menor medida, pelas leis. Bevilacqua comparou as leis aos “systemas philosophicos”, os quais representavam “uma concepção do mundo” servindo de repouso aos “espíritos, satisfazendo as necessidades mentaes por algum tempo”, ou seja, estereotipam a forma de um pensamento jurídico “em um certo momento da civilização” (BEVILAQUA, 1906, p. 15).

Ele reconhecia o surgimento de códigos em momentos de expansão de “forças nacionais” dos povos que buscavam sua unidade ou soberania como a “Lei das Doze taboas em Roma, o código da Prússia e o código de Napoleão”. A “consciência coletiva dos povos” almejava a necessidade de simplificação, clareza e segurança na composição das leis escritas. Bevilacqua julgava o Código Civil francês um exemplo fundamental em relação ao direito privado sobretudo propagando o “princípio da laicidade do direito”, a proteção a liberdade individual, a inviolabilidade da propriedade e a igualdade civil (BEVILAQUA, 1906, p. 19).

Os avanços dessa legislação, principalmente a influência do Código Civil francês no tocante a liberdade individual ou a igualdade civil pareceu não fazer parte do discurso jurídico do juiz e procurador do acusado no 16º caso de lesões corporais (ASCA, 1909), pois levando em conta o que o procurador do denunciado afirmou o juiz decidiu pela improcedência da queixa dando o seguinte parecer

Sendo ele amasiado com a offendida a mais de dois annos. Aconteceu ter de fazer uma viagem ao Paraná e quando d'alli chegou encontrou a amasiada com outro. Por ter sido offendido em seu amor próprio, embriagou-se ficando com a intelligência e a razão aniquilladas e nesse estado lastimavel cometteu o crime por qual esta sendo processado.

Nesse sentido, a queixa de espancamento por parte dela seria menor do que o peso da traição sentido por ele, o que anularia algum tipo de “igualdade” civil ou “liberdade” individual em detrimento da defesa da honra masculina e mesmo com a prisão em flagrante do acusado pelo agente de segurança na vila de Colares. De um momento a outro ela se transformou em violadora de uma ordem social baseada na superioridade do homem no que se refere, por exemplo, à “função sexual ativa” e outras qualidades.

O entendimento de Chrysolito de Gusmão da moral sexual como “base” de toda a moral social sujeitava-se às representações expostas pelo historiador Alain Corbain. Gusmão assevera que o homem “por uma função sexual ativa” seria dotado de “maior força e robustez física como de mais acentuado desenvolvimento mental”, dessa condição é originada a função exclusiva da guerra e de defesa da mulher e da prole, além do “sustento e amparo do lar”. Do ponto de vista da “evolução” e “transmissão hereditária”, o apetite sexual masculino manifestava-se de modo mais “forte” e intenso” do que na mulher (GUSMÃO, 1981, p. 27).

Como ser sexual “vitorioso e protetor”, não seria “normal” um homem sentir-se aniquilado por ter sido trocado por outro ou julgá-lo por sua função “genésica” de procriação, como no 1º caso de defloramento (ASCA, 1891), em que recaiu sobre a jovem a apreciação do promotor público, ao considerá-la “completamente inutilizada para casar com outro”, pois a sociedade seria “mais uma vez ludibriada se este crime não [encontrasse] na justiça uma solução” após o defloramento e a gravidez da vítima.

Em um termo de defesa o advogado denominou de “abuso” as circunstâncias constrangedoras que teria passado o comerciante ambulante Olavo nas mãos da “ex-amante” Carmozina, no 41º caso de ferimentos (ASCA, 1938). Olavo teria ficado “surpreso por ter sido espancado dentro da casa que custou o seu [próprio] dinheiro” após ter sido supostamente tramado uma cilada para os familiares de Carmozina surrarem o comerciante ambulante. Esse teria sido encontrado “banhado em sangue no meio da sala” por testemunhas. Em meio aos argumentos o advogado descreve

A testemunha Elviro, que é marido de Carmosina, mulher que deu origem a esse epílogo sangrento e que vive maritalmente com Olavo, fato aliás conhecido desse marido e das demais pessoas de sua família não nega que o referido Olavo bateu na porta da casa acima citada chamando diversas a dita Carmosina e que, com quem naturalmente pretendia pernoitar; não negando também que essa casa foi comprada pela vítima Olavo para a referida Carmosina.

Utilizamos acima a expressão “ex-amante” porque foi utilizada por Olavo em seu depoimento. Entretanto no termo de defesa, o advogado afirmou que Olavo vivia “maritalmente” com Carmosina, apesar dela ter como marido o senhor Elviro. Olavo já teria

declarado em depoimento que ela lhe abandonara, mas seu advogado de defesa apresentou esse suposto triângulo amoroso para tentar descredenciar o depoimento de Elviro, de Carmozina e seus parentes que residiam “ilegalmente” em um imóvel adquirido pelo comerciante ambulante.

No discurso do advogado, Carmosina seria a causadora de toda essa intriga em função de sustentar esse suposto triângulo amoroso e permanecer com seus parentes e outro homem na dita habitação. Em outro julgamento androcêntrico, 43º caso de ferimentos (ASCA, 1939) envolvendo duas mulheres casadas, o advogado ignorou a existência de crime julgando a vítima “uma velha, mãe de filhos homens, que se [dava] ao desfrute de andar procurando o marido, em casas de mulheres da vida livre”.

Assim, os juristas dos processos criminais pesquisados, em grande medida, não questionavam as “funções viris” dos homens envolvidos nos crimes. O casamento, o trabalho e a vida no lar eram entendidos como formas naturais das funções sexuais masculinas e, mesmo que as narrativas indicassem homens embriagados, envolvidos em outro relacionamento ou acusados de defloramento, os desequilíbrios morais recaíam sobre as mulheres. A sujeição da mulher ao homem já era pensada como “natural” e a herança jurídica romana do pátrio poder manifestou-se no Código Civil francês e brasileiro (de 1916) sem refletir, ao menos, o equilíbrio entre os papéis sexuais. Contudo, essa reflexão não era possível em uma mentalidade na qual a defesa dos códigos masculinos era o próprio equilíbrio.

Adentramos nesse argumento para compreendermos os mecanismos de construção do saber marcados por representações patriarcais nas sociedades do final do século XIX e primeira metade do século XX, os quais temos observado no presente trabalho. Neste sentido, intencionamos nesta seção compreender os fundamentos jurídicos e morais exercitados pelos operadores do direito na Vigia.

Na Vigia de 1890 a 1945, as intrigas amorosas e outras referentes aos comportamentos femininos chegam-nos por meio de discursos jurídicos e sociais ainda carregados de representações patriarcais resistindo, coexistindo ou atualizando-se nas maneiras e definições de gênero apresentadas pelas narrativas existentes nos processos criminais.

O crime manifestava-se na violação dos “padrões” de casamento, namoro, sexualidade e família supostamente presentes nos costumes. Essas estruturas não estavam simples e hegemonicamente sedimentadas, nem eram representações apenas impostas pelos juristas à sociedade.

Não estamos negando a possibilidade de verificação desse tipo de classificação nas fontes pesquisadas, e sim avaliando as convivências amorosas e conjugais de uma maneira a perceber diversas disposições simbólicas como matéria-prima de manipulações variadas por parte de homens e mulheres. Nesse sentido, achamos de suma importância o conceito de força simbólica, desenvolvido por Pierre Bourdieu no livro *A Dominação Masculina*, segundo o qual essa força corresponde a um conjunto de emoções (como ira, amor, admiração, timidez, etc.) constituintes de “predisposições” inscritas nos corpos (BOURDIEU, 2011, pp. 50-51). A valorização desses atributos compunha os mecanismos que acionavam os papéis de homens e mulheres em uma “economia dos bens simbólicos” em função das aptidões de gêneros demarcadas e aceitáveis no “mercado matrimonial”. Para esse autor, a honra, por exemplo, “dirige” os pensamentos e as práticas “tal como uma força”, mas sem se impor como um “implacável veredicto lógico” (BOURDIEU, 2011, p. 63) na determinação de condutas.

Verificamos nos processos analisados as estratégias do campo jurídico em rogar pela responsabilidade social quanto à vigilância das leis e dos costumes, mas percebemos que as autoridades do direito agiam “prevendo” que os relatos de testemunhas seriam seguidos, (mesmo que fosse dissimulado, pressionado pelas autoridades ou “verdadeiros”), grosso modo, de uma classificação do “bom” ou “mal” proceder dos envolvidos. Contudo, os relatos de vítimas, acusados e testemunhas evidenciam práticas e costumes que mostravam as fissuras e dissensões na vivência de valores e comportamentos construídos como hegemônicos e legítimos, mesmo que estes mesmos sujeitos estivessem manuseando esses valores institucionais ao procurar um prefeito, um agente de segurança ou um delegado de polícia.

Nesse sentido, realçamos a dificuldade de analisar as relações conjugais e amorosas dentro de um modelo de oposição entre o “oficial” e “popular” porquanto as operações de manejo de significados eram diversas. É possível perceber as nuances dessas operações executadas por homens e mulheres em diferentes instâncias de atuação, como na imprensa, nos discursos políticos e dentro ou fora dos ambientes domésticos.

CAPÍTULO 4: ESTIMATIVAS E DISCURSOS EM TORNO DO CASAMENTO

Destinamos este capítulo a compreender como os agentes da imprensa, Igreja e Estado idealizavam os modos de ser homem e mulher na sociedade. No item inicial utilizamos dados dos censos, habilitações, registros paroquiais e processos visando perceber as estimativas dos casamentos civis e religiosos no município. Em meio a essas estimativas emergem outras definições em torno da condição do estado civil da população como o solteiro e o amasiado.

Entretanto, para os discursos da imprensa, Igreja e Estado a celebração da passagem da condição de solteiro para casado constituía a “melhor” opção para a formação da família e da manutenção da ordem na sociedade. Nesse sentido, no item seguinte abordaremos esses discursos preocupados com as condutas de homens e mulheres pontuando procedimentos identificadores da feminilidade e masculinidade tendo em vista o proceder dito civilizado em sociedade.

Não se trata de um fichário unívoco de diretrizes aos papéis, mas de identificarmos, dentro dos limites de nossa pesquisa, como essas instituições tratavam essas diretrizes a partir de condutas consideradas enquanto exemplos nocivos e aqueles que deveriam ser seguidos para o “bom andamento” da sociedade.

ESTIMATIVAS OFICIAIS DO CASAMENTO EM VIGIA

Em relação ao estado civil da população da Vigia, os recenseamentos de 1920 e 1940 demarcaram os seguintes números:

TABELA 18:

Estado civil da população vigiense segundo os recenseamentos de 1920 e 1940

SEXO	ESTADO CIVIL	1920	1940
MASCULINO	Celibatários/ solteiros	12.853	8.886
	Casados	2.412	2.671
	Viúvos	346	5
	Ignorados/ não declarados	4	3
	Separado, desquitado ou divorciado	-	287
	Celibatárias/ solteiras	11.868	8.559
FEMININO	Casadas	2.345	2.790
	Viúvas	738	15
	Ignoradas/ não declaradas	-	4
	Separada, desquitada ou divorciada	-	739
TOTAL		30.566	23.959

FONTE: Recenseamentos de 1920 e 1940.

Analisando a tabela 18 e levando em conta o total da população apresentado pelos recenseamentos, percebemos que os números oficiais entre casados e casadas¹⁵¹ (4.757) em 1920 representaram uma média de 15,5% em relação à população total (30.566). Já em 1940 os casados e casadas (5.461) representaram uma média de 22,7% da população total (23.956).

Nos esclarecimentos iniciais do censo de 1920 os editores da Diretoria Geral de Estatística reconheciam a predominância de solteiros no Pará e em todo o País. Eles consideravam “natural” essa maioria por ser constituída por indivíduos de “menos idade”

¹⁵¹ Nos comentários do censo de 1920 não encontramos indicação de validade do casamento religioso para integrar os números de casados no censo. Já o de 1940 apenas admitiu tanto a origem jurídica quanto a religiosa do casamento.

(jovens) se comparados aos casados e viúvos. Esses recenseamentos não indicaram a faixa etária dos casados, solteiros e viúvos. No entanto, eles estavam inseridos na contagem total da população como podemos observar nas tabelas 19 e 20:

TABELA 19: Idade da população de Vigia segundo o censo de 1920

Faixa etária	Homens	Mulheres	Total
0 a 9	4.692	4.195	8.887
10 a 14	2.101	1.848	3.949
15 a 20	2.142	2.190	4.332
21 a 24	1.135	1.158	2.293
25 a 29	1.358	1.495	2.853
30 a 39	1.799	1.800	3.599
40 a 49	1.293	1.136	2.429
50 a 59	582	566	1148
60 a 69	346	327	673
70 a 79	108	144	252
80 a 89	45	68	113
90 a 99	10	22	32
100 ou mais	-	2	2
Idade ignorada	4	-	4
Total da População			30.566

FONTE: Recenseamento de 1920.

TABELA 20: Idade da população de Vigia segundo o censo de 1940

Faixa etária	Homens	Mulheres	Total
0 a 9	3.537	3.381	6.918
10 a 19	2.691	2.720	5.411
20 a 29	1.999	2.097	4.096
30 a 39	1.379	1.590	2.969
40 a 49	1.114	1.084	2.198
50 a 59	683	673	1356
60 a 69	316	342	658
70 a 79	92	141	233
80 anos e mais	39	77	116
Idade ignorada	2	2	4
Total da população			23.959

FONTE: Recenseamentos de 1940.

Tendo em vista a maior média de idade entre 20 a 40 anos entre noivos e noivas registradas nas habilitações de casamento civil e nos livros paroquiais, somamos as faixas de 21 à 39 anos da tabela 19 e as faixas de 20 à 39 anos da tabela 20 para chegarmos a uma

estimativa aproximada de 28,6% (8.745) da população em idade de casamento¹⁵² no censo de 1920 e 29,4% (7.065) da população em idade de casamento no censo de 1940.

Entre 1890 e 1934 o Estado reivindicava a tutela da formação da família legal e a Igreja considerava este tipo de consórcio não autorizado por Deus, “um ato em que o fim era o desquite”. O reconhecimento da validade do casamento religioso pela Constituição de 1934 representou uma “reaproximação entre Estado e Igreja (CAMPOS, 2009, pp. 47-48).

Ao defender a formação da família monogâmica, o Estado e a Igreja não eram absolutos no que tange à direção do ritual de casamentos. O número de solteiros indicado na tabela 18, retirando a população de menor idade e considerando aqueles que tinham idade de casar, não significa ausência de relacionamento conjugal entre esses últimos, pois como o amaseamento não se constituía em uma prática reconhecida pelo Estado e pela Igreja, não entrava nas estatísticas supracitadas, embora fosse comum em meio à população, em particular de menor renda (CANCELA, 2011).

As habilitações de casamento, os livros de casamento da paróquia e os processos criminais não nos forneceram dados mais precisos sobre o estado civil de noivos e noivas, pois muitas pessoas eram citadas sem a preocupação do funcionário público ou religioso em registrar este dado. No entanto, com os registros que conseguimos elaboramos a tabela abaixo para compararmos a quantidade de solteiros e viúvos.

TABELA 21:
Solteiros e viúvos informados nas habilitações civis, livros de casamento da paróquia e processos criminais

	SOLTEIROS		VIÚVOS	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
HABILITAÇÕES CIVIS	319	337	22	5
LIVROS DA PARÓQUIA	1.316	1.359	96	40
PROCESSOS CRIMINAIS¹⁵³	166	100	10	14
TOTAL	1.801	1.796	128	59

FONTE: Habilitações civis, livros de casamento da paróquia e processos criminais (1890-1920).

¹⁵² Consideramos a idade de casamento entre 20 a 40 anos porque a maioria dos enlaces registrados nas fontes (habilitações e livros paroquiais) se deu entre noivos e noivas dentro dessa faixa etária. Mas ressaltamos que entre os homens encontramos nubentes de 14 a 88 anos de idade e entre as mulheres detectamos nubentes de 12 a 60 anos de idade.

¹⁵³ Incluímos vítimas, acusados, acusadas e testemunhas.

Os números das habilitações civis e dos livros de casamento da paróquia apresentados na tabela 21 nos mostram que a quantidade de mulheres solteiras, em condição de oficialização do casamento via civil ou religioso, era um pouco maior comparada à quantidade de homens solteiros. Já em relação aos viúvos e viúvas a situação se inverte, ou seja, havia mais homens do que mulheres viúvos.

Quando analisamos os processos criminais vemos que a quantidade de homens solteiros envolvidos nas tramas criminais era maior do que de mulheres solteiras e o número de viúvas era maior se comparado aos viúvos. Para visualizarmos melhor o estado conjugal dos envolvidos nos processos elaboramos a tabela abaixo:

TABELA 22:
Solteiros, casados e viúvos segundo os processos criminais de defloramento e ferimentos

	DEFLORAMENTOS			FERIMENTOS			TOTAL
	Vítimas	Acusados	Testemunhas	Vítimas	Acusados	Testemunhas	
SOLTEIRAS	39	0	20	11	5	25	100
CASADAS	0	0	9	6	1	4	20
VIÚVAS	0	0	9	0	0	5	14
SOLTEIROS	0	34	59	10	19	44	166
CASADOS	0	6	40	7	12	49	114
VIÚVOS	0	1	3	1	2	3	10

FONTE: Processos Criminais (1890-1945).

Na tabela 22 discriminamos os envolvidos pelo estado conjugal e observamos os homens solteiros representando a maioria no papel de testemunhas nos casos de defloramentos (59) e a maioria de casados nos casos de ferimentos (49). Além disso, o quadro 22 expressa uma tendência, já apresentada nas tabelas 18 e 21 nas quais a maioria das pessoas foram registradas como solteiras.

Nos processos criminais o escrivão registrava as pessoas como casadas, solteiras ou viúvas. A atribuição de “amasiado(a)” aparece nos relatos de testemunhas ou análise dos juristas em alguns casos.

Apesar da defesa do casamento sólido e monogâmico por parte da Igreja e do Estado, encontramos uma série de registros com um grande número de noivos e noivas sem o nome

do pai nos registros paroquiais e nas habilitações (tabela 23). Nestes casos ou a mãe era amasiada ou criava os filhos sem que houvesse o reconhecimento de paternidade.

Dos 350 noivos da amostra de habilitações de casamento civil, 99 não tiveram o registro do nome do pai escritos no documento e 6 ficaram sem o do nome da mãe. Das 350 noivas 101 ficaram sem o registro do nome do pai e 8 sem o nome da mãe. Nos livros de casamento da paróquia dos 1.607 noivos 446 não tiveram o registro do nome do pai e 12 ficaram sem o nome da mãe. Das 1.607 noivas 542 não tiveram o registro do pai e 45 ficaram sem o nome da mãe.

TABELA 23:
Quantidade noivos e noivas sem o registro do nome do pai e/ou sem o registro do nome da mãe

	Noivos “sem pai”	Noivos “sem mãe”	Noivas “sem pai”	Noiva “sem mãe”
Habilitações	99	6	101	8
Registros paroquiais	446	12	542	45
TOTAL	545	18	643	53

FONTE: Habilitações civis e Livros de casamento da Paróquia (1890-1940).

Os dados da tabela 23 nos apresentam a predominância do registro dos nomes das mães nos casamentos. Isto nos leva a pensar na possibilidade das mães criarem seus filhos sem o registro ou sem a presença do pai. Entretanto, assim como esses números podem revelar uma certa inadequação de comportamento aos propósitos da Igreja ou do Estado, podemos pensar, por outro lado, como uma situação que não gerava constrangimento para os noivos obterem a “benção” das instituições, a despeito de viverem em famílias ascendentes que não tinham o casamento institucionalizado como prática.

Os livros paroquiais de 1903 a 1923 registraram 19 casamentos de pessoas que já haviam tido filhos à época do ato. Este fato demonstra a prática do relacionamento sexual anterior ao casamento entre pelo menos uma parte daqueles que procuravam o matrimônio religioso, mesmo com o preceito do celibato antes do casamento enfatizado pelos ensinamentos da Igreja.

IMPrensa, Igreja e Estado: Discursos sobre Condutas de Homens e Mulheres

Na ocasião da inspeção do governador Just Chermont na única escola do bairro Arapiranga, o correspondente do jornal *A República* entendeu como imoral e “desagradável” o professor Manoel da Conceição Palheta “dirigir o exercício escolar em mangas de camisa”. Espantado com a presença do “primeiro funcionário do estado”, o “desleixado” mestre fugiu para o interior da casa e só voltou ao seu posto “muito tempo depois, e, ainda assim, completamente desgredado, sem gravata e pessimamente aceiado”. Até os “zeladores” do estabelecimento retiraram-se envergonhados e indignados “contra o inqualificável proceder d’aquelle preceptor da infancia vigense”. De todas as escolas visitadas na Vigia, esta do Arapiranga era a única em que não foram encontradas a “escripturação da escola em ordem” e sem matrícula de alunos para o ano letivo¹⁵⁴.

Aos olhares do jornalista, governador e zeladores, o professor teria “fugido” diante da presença da comitiva e dos olhares cerceadores que indicavam que um homem na direção de uma instituição pública deveria apresentar-se bem vestido. Os zeladores, já presentes na escola antes da ocasião, assustaram-se não com o professor “com mangas de camisa”, mas com a presença do “primeiro funcionário do estado” e sua comitiva. Ao jornalista o desempenho de forma “decente” e o cuidado com a escola, passavam pela roupa adequada e o compromisso profissional como condições necessárias ao “bom exemplo” de um “preceptor da infância vigense”¹⁵⁵. O homem “civilizado”, de nosso período de estudo, não deveria interpretar nem tomar decisões desprezando as estruturas simbólicas coletivas de condutas socialmente previsíveis.

Entre a Primeira e a Segunda República, os agentes de instituições católicas, jornalísticas e governamentais emitiam opiniões acerca de comportamentos e valores de homens e mulheres. Na edição de 23 de outubro de 1938 do jornal *O Cinco de Agosto* estampa na primeira página uma foto de Getúlio Vargas e uma matéria intitulada *Cuidemos da Criação*. A clara intenção dos intelectuais da *Cinco* era associar a imagem de Vargas aos conceitos de ordem e civilização defendida pelo governo. Entretanto, essa não era a realidade para muitas crianças da “Pérola do Salgado” (Vigia). A matéria explicava que:

¹⁵⁴ *A República* de 27 de junho de 1890 (HDB).

¹⁵⁵ Segundo o correspondente do jornal, a Vigia era uma das poucas cidades do estado contando com cinco escolas sendo três do sexo masculino (uma do segundo e duas do primeiro grau) e duas para o “bello sexo” (ambas do primeiro grau). O governado Justo Chermont manifestou-se “satisfeito com a animação que notou, em geral, na infância vigense para as letras pátrias”.

Cuidar da creança é (...) preparar o futuro de um povo, contribuindo para a formação da nacionalidade (...). O abandono em que se há deixado a vida das creanças, deixando que ellas cresçam e se desenvolvam a mercê do tempo, subordinadas (...) a influencia social do meio em que vivem, tem ocorrido em grande parte para expor aos olhos dos povos civilizados e cultos esse aspecto deprimente com que a todo passo deparamos: a massa amorpha dos desoccupados e malandros insubmissos á ordem e á disciplina, onde proliferam os íncubos e súcubos de todas as aberrações moraes. Quando se perlustra hoje uma cidade do interior, é commum encontrar crianças em magotes, crianças em idade escolar entregues ao vício, fumando pelas esquinas, correndo, em assuada irrilante, atraz dos vehiculos, atirando ditos audaciosos ou pornográficos a mocinhas ou senhoras que passam, desrespeitando aciões, ou, o que é peor, bebiricando nos botequins e tascas. (ASCA, 1938).

O jornal vigiense *Cinco de Agosto* apresentou o resultado “lamentável” gerado pela ausência de limites às crianças da Vigia. O jornal reforçava que os pais, em especial a mãe, tinham a tarefa de ensinar às crianças os bons princípios morais. Entretanto, no discurso do jornal tais princípios não eram práticas comuns às famílias, como se percebe a partir das matérias que apontam os comportamentos considerados “imorais” das crianças vigienses. A utópica nação civilizada não poderia depender da falta de responsabilidade dos pais em permitir que seus filhos saíssem à rua e praticarem atos de “imoralidade”. A família seria o berço de preparação moral dos futuros cidadãos submissos à lei e costumes decentes. A sensação de medo e vergonha dessas “exibições imorais” não deveriam existir em meio a povos que se pretendiam “civilizados e cultos”.

Na década de 1920 os jornais *Lusco Fusco* e *Gazeta da Vigia* já vinham demonstrando insatisfações em relação a “falta de interesse” das crianças vigienses na busca de inspiração em homens que haviam “honrado o nome da Vigia” como professores e escritores. Esses jornais, assim como o *Cinco de Agosto*, recomendavam o ensino, em primeiro lugar na família e em seguida na escola, como os meios de disciplinar a infância do município. A educação moral desenvolvida na família e fora das ruas seria o principal expediente para evitar o que era considerado comportamento infantil inconveniente e requisito da formação de futuros criminosos¹⁵⁶.

¹⁵⁶ Em artigo sobre a criança e a criminalidade no início do século XX, Marco Antonio Cabral dos Santos analisou como as autoridades jurídicas e a legislação criminal buscavam intimidar a atuação de a infância delituosa na cidade de São Paulo em processo de industrialização e urbanização. As desigualdades sociais geraram um aumento da criminalidade levando as autoridades republicanas a refletir em estratégias para combater a atuação dos “delinquentes” juvenis. Sem refletir nos problemas trazidos pelas mudanças econômicas e de exclusão social pelas quais São Paulo vinha passando, os criminalistas do regime republicano não consideravam criminosos os menores de 14 anos que obrassem “sem discernimento”. Os que possuíssem entre 9 e 14 anos de idade e agissem “conscientemente”, ou seja, “obravam com discernimento”, deveriam ser encaminhados a “estabelecimentos industriais”, onde permaneceriam até quando completassem 17 anos de idade. A suposta “regeneração” desses menores seria efetuada pela “pedagogia do trabalho coato” para enquadrá-los no “regime produtivo vigente”. Marco Antonio analisou um artigo do jornal *São Paulo* de 1907 que chamava a atenção do secretário de segurança pública acerca da “vadiagem infantil” e “perigos” desses menores

A preparação da infância para formação de futuros cidadãos civilizados era, no início do período republicano, parte de um amplo e utópico repertório de imagens e discursos divulgatórios arregimentados pelos agentes do “novo” regime. Segundo as palavras do primeiro governador republicano do Pará Lauro Sodré:

O Pará entra no regimen constitucional, vendo firmadas as instituições republicanas, garantidas as liberdades publicas, assegurados os direitos dos cidadãos, respeitada a soberania da lei.

Entramos, á sombra da Constituição e das leis, a viver vida quieta e remansada. Começando a apagar-se os ódios, vimos renascer um período de paz e de concordia, que para honra nossa, há de perdurar. (HDB, 1891).

O jornal republicano *A cidade da Vigia* publicou uma matéria com o título “Nosso Dever” na edição de 6 de julho de 1890 destacando o sentimento patriótico do novo regime em retirar a sociedade brasileira, paraense e vigiense do “cahos” herdado da “éphocha monarchica”. E na edição de 13 de agosto de 1893, o mesmo jornal publicou um aviso assinado pelo então intendente municipal Francisco de Moura Palha convocando a população vigiense a receber o governador do Estado Lauro Sodré no dia 22 de agosto. Para o intendente era um ato de patriotismo de “homens bem intencionados” em sufocar, nesse tipo de ocasião, “pequenas desinteligências” para cumprirem o “sagrado dever da hospitalidade”.

Os símbolos de uma vida “quieta” e civilizada são pontuados pelos discursos políticos do governador do Pará e do Intendente da Vigia: garantia das liberdades nos limites da lei, a honra de viver em uma sociedade sem conflitos, a missão redentora do novo regime republicano em “regenerar” a nação brasileira.¹⁵⁷ A solicitação do intendente para os vigienses suspenderem as “pequenas desinteligências e disseções”, na ocasião da visita de Lauro Sodré, não pode ser tomada apenas como um reflexo das contendas políticas pelas

à “coletividade” como o uso de palavras grosseiras, lutas corporais e jogatinas. Para o jornal a solução desse problema não era só responsabilidade da escola, mas também a “pedagogia do trabalho” como “solução eficaz” (SANTOS, 2009, pp. 216 e 220).

¹⁵⁷ A aclamação da República no Pará foi sucedida por um maior uso dos jornais paraenses como veículo de propaganda circulando um conjunto de opiniões em favor do novo regime no sentido de torná-lo consensual e reconhecido pelos paraenses. Segundo o historiador Willian Gaia, nestes jornais circulavam valores dos grupos dominantes no sentido de se imporem e se conservarem como ideias da sociedade paraense. (FARIAS, 2005, p. 35). Para o historiador William Gaia Farias, os jornais são espaços de formação de consenso criando imagens e divulgando valores contribuindo para “normatização aos comportamentos”. (FARIAS, 2008, pp. 22-23). As preocupações dos republicanos históricos do Pará em investir no reconhecimento do novo regime por meio da propaganda jornalística, datas cívicas, fundação de Partidos Republicanos pelos interiores do Estado, caracterizaram-se mais como interesses de manutenção de poder político (FARIAS, 2005, pp. 33-65) do que efetiva preocupação de tornar-se um regime regenerador dos problemas sociais considerados obstáculos à “ordem e progresso” do Estado.

quais passava a cidade da Vigia no início da República¹⁵⁸, mas a adoção de todo um sistema de representações sociais, inclusive de períodos políticos anteriores, sobre o qual a população vigiense era conhecedora, pois havia nesse meio “homens bem intencionados” como lembrou o intendente. Os homens vigienses deveriam sair à rua utilizando-se de seus conhecimentos de “boa hospitalidade” para receber o governador como pessoas “civilizadas”.

O correspondente do jornal *A República*¹⁵⁹ acompanhou “a comoção” da população vigiense na ocasião da visita do governador. Canoas e montarias chegavam de todos os lugares, “até dos mais longínquos do município” com admiradores de Lauro Sodré. Foi um momento de “regozijo” e festa por parte da multidão, na qual encontravam-se funcionários públicos e cidadãos distintos. Em discurso proferido a multidão, Lauro Sodré aceitou as saudações não em favor de “sua humilde pessoa”, mas como uma “prova incursa e irrefragável da franca adesão do povo vigiense a causa da República”. A causa republicana não era apenas a obediência às novas autoridades do estado e do município, mas a tudo o que estivesse ligado ao “progresso” moral almejado por todos.

Clovis Bevilacqua, apontou a necessidade de ir para além do conceito de Estado definido pelo filósofo inglês Herbert Spencer como um “aparelho regulador do organismo social”. Para Bevilacqua, o aparelho regulador seria o direito criado pela “vida social para a sua própria segurança e desenvolvimento”. O Fascismo e o Bolchevismo não seriam formas de Estado de expressão pura como a República Federativa. Eram “anormalidades” desviando “da rota progressiva as forças que organizam a vida social” e destruíam a liberdade “sob o pretexto do bem comum”. O povo “a si mesmo se governa” delegando poderes aos “mais capazes” para “realizar a justiça, assegurar a liberdade disciplinada pelo direito e pela moral e fomentar o bem comum (BEVILAQUA, 1930, pp. 6, 11 e 14).

Dessa forma, o direito seria naturalmente um instrumento indispensável para que o Estado pudesse atingir a ordem e segurança moral “desejada” pela sociedade. Para este autor, para os políticos, religiosos e jornalistas, a família seria uma das instituições morais a serem

¹⁵⁸ Moura Palha esteve envolvido em uma série de conflitos políticos depois de ter sido nomeado intendente da Vigia pelo novo regime. O jornal *O Democrata* de 10 de janeiro de 1890 publicou uma mensagem do professor Francisco Quintino de Araújo Nunes esclarecendo uma declaração de Moura Palha publicada no jornal *Província do Pará*. O intendente teria convidado, mas não teria obtido resposta do professor Francisco e mais cinco cidadãos para fazer parte da comissão do partido do governo na Vigia por fazerem parte dos antigos partidos monárquicos. O professor e os demais não haviam se alistado no Partido Republicano por estarem no Democrata porque eram “políticos de princípios e não de fins” como “especuladores de profissão” que já tinham passado pelo partido liberal, católico e “dizem-se hoje republicanos radicaes” para recomendarem-se ao governo. Em edição de 26 de junho de 1892 (HDB) o jornal *Correio Paraense* de Belém expôs uma questão que poderia estar associada a esses conflitos políticos. Seria o “despeito” e o “costume” do intendente Moura Palha em “dominar os juizes, pela influencia de politicagem acobertados” com a chefia do Partido Republicano. Para o jornal, o juiz não era uma “feitoria” deste partido e proferia sentenças “justamente” desde a época da monarquia.

¹⁵⁹ Edição de 31 de agosto de 1893 (HDB).

protegidas pelo Direito e pelo Estado. Em nota publicada na edição de 5 de julho de 1890 do jornal *Cidade da Vigia* (BPAV), o intendente Moura Palha quis desfazer um mal entendido de ter promovido um suposto abaixo assinado contra o vigário Gaspar, pois “a estada desse sacerdote na vigaria desta parochia em nada tem prejudicado a politica que dirijo e a moral das famílias”. O pedido de desculpa soou como uma advertência ao pároco no sentido de afirmar a presença de uma autoridade republicana defensora da família e bons costumes partilhados com a Igreja.

No Brasil colonial, o “papel moralizador” das famílias por intermédio do casamento legítimo era mediado unicamente pela Igreja e consentido pelo Estado. Todavia, ao se referir às penalidades por adultério, as Ordenações Filipinas apresentavam outros tipos de arranjos amorosos como o presumido (assentado em norma social) ou o de pública fama “de marido e mulher por tanto tempo” suficiente para presumir matrimônio entre ambos (SILVA, 2010: 61). A partir de meados do século XIX, o Estado Imperial passou a defender o casal “disciplinado e medicalizado” contribuindo para a formação de “famílias saudáveis” ao progresso da nação. Nesta perspectiva, cabia à mulher ser submissa ao marido e ensinar valores morais e cristãos aos filhos. Segundo a historiadora Renata Lutiene, tal modelo constituía-se em “unidade reprodutora da espécie humana (...), agenciadora e transmissora do patrimônio” (SILVA, 2010, p. 62).

Mesmo com o advento da República permanece a combinação do modelo familiar oficial, convivendo com as uniões consensuais e as relações extraconjugais. Todavia, ocorreram algumas alterações, como a laicização das relações familiares, com a instituição do casamento civil, mas manteve-se a indissolubilidade do contrato nupcial, o pátrio poder e a dependência e inferioridade da mulher em relação ao marido. (SILVA, 2010, p. 65).

O regime republicano brasileiro havia secularizado o matrimônio por meio do decreto de nº 181 de 24 de janeiro de 1890. O Estado se responsabilizava pela oficialização das uniões conjugais retirando essa tarefa exercida pela Igreja Católica desde os tempos coloniais. Em edição de 06 de julho de 1890, o jornal *Cidade da Vigia* (BPAV) publicou uma nota sobre o casamento civil:

O governo dos Estados Unidos do Brasil acaba de decretar o casamento civil como o único válido, devendo os padres não receberem na Igreja ninguém para casar sem que primeiro o tenham feito civilmente.
Fica sujeito a pena de seis meses de cadeia o padre que transgredir este preceito da lei.

Todavia, essa alteração não atingiu as características das relações conjugais consideradas ideais defendidas pelas autoridades republicanas e católicas como, por exemplo, o casamento indissolúvel (CAMPOS, 2009, pp. 38-40) fazendo com que os juristas paraenses continuassem desvalorizando relações conjugais como amasiamentos, namoros com relações sexuais antes do casamento civil, relacionamentos com pouco tempo de duração e troca de parceiros. Segundo Martha Abreu, os juristas republicanos consideravam a virgindade sexual como sinônimo de honra, sendo a forma ideal de se chegar ao casamento (ESTEVES, 1989, p. 118).

Ao pesquisar discursos em torno do defloramento nos relatos jornalísticos da Salvador entre 1889 e 1950, a historiadora Maria Aparecida indica uma série de críticas jornalísticas culpando as mães pela pouca vigilância sobre as filhas e seus namoros (SANCHES, 2010: 212-214) causando a antecipação do relacionamento sexual. As opiniões da Igreja e do estado apoiavam o relacionamento amparado pelo ato religioso e/ou civil pelo viés do discurso da garantia da honra da família e da sociedade na qual o papel da mãe era o de zelar (ensinar e vigiar) pela honra (virgindade) da filha para manter a integridade moral da família.

O jornal *Gazeta da Vigia* de 2 de maio de 1926 considerava ser “impossível que Deus” não desviasse “o seu rosto luminoso d’este cenário enfermo que nos pôde conduzir a um castigo rigoroso”. O jornal referia-se a um artigo do Tenente Coronel Jonas Ferreira publicado no periódico *Voz de Nazareth* de Belém comentando o avanço das novas modas adotadas pelas jovens vivendo uma “alienação mental” desviando-se do caminho da “honra pela febre da incoscienza de sua nudez”. O tenente coronel considerava esta situação “deplorável” e “envergonhava a sociedade” contribuindo para o desaparecimento do “culto pela flor do sentimento conjugal”.

O excesso das modas vindas de Paris seria o maior perigo social daquele momento e “não só a Igreja trabalhava para a salvação das famílias”, pois nos Estados havia “sociedades com o único fim de impedir” sua propagação pelo Brasil. Essas modas se manifestavam mais nas famílias “que esquecem de Deus” afetando milhares de “criaturas” como uma “peste maldita”. No futuro corromperia os matrimônios e dizimaria os casamentos enfraquecendo a ideia de união conjugal por parte de homens de “bom senso”. Estes homens não poderiam esperar fidelidade de mulheres que vinham a público com trajes “pecaminosos e indecentes”. O artigo finaliza da seguinte forma:

O matrimonio realizado pelo homem de bom senso não nasce das excitações nervosas e sim do procedimento virtuoso d’aquella que vae fazer, para sempre, parte de sua vida inteira como esposa e mãe. O que regula a escolha da mulher são as suas

virtudes, modéstia e reserva e não as suas garridices e immodestias pecaminosas. As jovens que buscam marido desnudando o corpo terão sempre uma aliança infeliz. A compostura no vestuário da mulher é o de maior atractivo para o homem honrado e honesto. (ASCA, 1926).

Neste quadro, a manutenção da castidade (“flor”) conjugal exigia das mulheres honestas um cuidado para esconder o seu corpo com vestimentas decorosas. Estes seriam requisitos indispensáveis para chamar a atenção de um bom pretendente. A sobrevivência do casamento estaria ameaçada por falta de responsabilidade das moças que se afastavam de Deus e usavam trajes “indecentes”. Em edição de 24 de outubro de 1926 o editor do jornal *Gazeta da Vigia* considerava a liberdade das mulheres não compatíveis com a sociedade civilizada, pois,

Em épocas remotas, as moças eram mais tímidas e retrahidas, trajavam com mais recato, namoravam com mais parcimônia e não passeavam a sós com os noivos, que só gozavam este prazer depois.

Em virtude dessa cautela, havia mais casamentos.

A sociedade não dava ingresso a Lovelaces sórdidos e nem a crápulas desprezíveis, e, em consequência, respirava-se mais moralidade e o lar era um templo sagrado.

Porém as moças de hoje, Pae do Céu! Vestem-se mal, são afoitas de mais; segundo alguém, essas creaturas são escravas das modas exageradas e vitimas dos cinemas.

Algumas até, são obscenas devido ao andar, e quando passam pelos homens fazem taes trejeitos que nos deixam a impressão de que não são dignas de fazer a felicidade de um lar. (ASCA, 1926).

Em edição de 25 de setembro de 1938 do jornal *Cinco de Agosto*, o articulista Jonas Ferreira publicou um artigo intitulado “A educação do lar” no qual defendeu os valores “moraes” definidos por bom caráter e práticas cristãs. Para Jonas Ferreira, o maior modelo de honestidade à criança é a mãe, “permanecendo em lugar secundário o pae, porque quem vive diariamente em casa com o filho é a mãe”. Jonas Ferreira e outros vigienses dedicavam-se ao “ideal de perfeição moral” do povo apontando como estratégia primária a educação recebida pelas crianças nos lares.

Neste sentido, as crianças imitavam os pais educados em “princípios religiosos” resultando em “filhos encaminhados para perfeição moral”. A reação de Jonas Ferreira visivelmente incorporava uma preocupação já avaliada por articulistas de jornais anteriores ao *Cinco de Agosto* como vimos na matéria do *Gazeta da Vigia* acima.

“Havia mais casamentos”, “o lar era um templo sagrado”, as pessoas deviam seguir “princípios religiosos” eram lamentações revelando a importância do discurso religioso como parte importante dos argumentos apresentados em favor da família e de uma certa moral. O jornal *Lusco Fusco* de 2 de dezembro de 1923, publicou uma portaria do “Governo

Archidiocesano” restringindo as vestimentas femininas nas igrejas. O documento considerava “inconveniente” as modas “pouco decente com que as senhoras e senhoritas frequentavam as igrejas” e ordenava aos vigários, capelães e outros sacerdotes, que negassem “a Sagrada Comunhão a todas as senhoras e senhoritas que se apresentem vestidas com mangas curtas e decotes exagerados, contrários ao respeito devido á Casa de Deus e ao Santissimo Sacramento”¹⁶⁰.

A imprensa vigiense também exortava seus leitores discorrendo sobre vários assuntos diretamente associados ao relacionamento conjugal considerado “ideal e necessário”. A defesa da família “higiênica” brotava como um serviço de utilidade pública nos artigos de aconselhamento ou nas matérias sobre as tragédias que “consumiam” a honra e a dignidade de homens e mulheres. A felicidade estaria no cumprimento dos papéis atribuídos aos dois sexos no casamento como a fidelidade e a educação dos filhos.

O uso do álcool, as festas, os jogos eram apresentados como práticas de indivíduos desocupados que haviam se desviado de suas condutas e por isso tinham como destino uma vida trágica e infeliz. A narrativa irônica era um recurso pelo qual as condutas morais eram noticiadas. O periódico *O Critério* de 13 de janeiro de 1929 noticiou um “incidente” na localidade de Maracajá, onde Bento Mendonça “ageitou o laço da gravata no seu collarinho de ponta virada, escorou-se na bengala de taboca e declarou à Maria (“a gorducha”):

Morena gorda e bonita
Daqui do Maracajá
Eu te dou uma peça de fita
Se tu comigo casá
(BIF, 1929).

Desde então, o “almofadinha” teria passado a frequentar a casa de “sua eleita” até que usando “das suas lábias de D. Juan barato” disse à ela que iria lhe dar um “presente de Papae Noel”. Como Bento não cumpriu a promessa e “os tempos iam se passando” ela relatou fato a seu padrinho e, este, levou a trama ao conhecimento da polícia. A perspectiva “moralizadora”¹⁶¹ da imprensa amparava-se em argumentos ordinariamente presente nos discursos jurídicos, da Igreja e de pessoas que eram chamadas à presença da justiça.

¹⁶⁰ A portaria foi copiada do periódico católico “*A Palavra*” e era de 10 de novembro de 1923 assinada pelo “vigário capitular” Monsenhor Antonio Maria da Cunha e Silva.

¹⁶¹ Sidney Chalhoub comentou a obra do literato Lima Barreto, *Recordações do escrivão Isaías Caminha*, satirizando a composição das notícias de crimes no jornal carioca *Correio da Manhã* do início do século XX. Para Lima Barreto os jornalistas “inventavam detalhes extravagantes” para enfeitar as notícias no sentido de atrair e assegurar a venda dos exemplares. Dessa forma, os editores manjavam uma linguagem moralizadora socialmente reconhecida (CHALHOUB, 2001, p. 27).

Essas diferentes instâncias atualizavam valores como casamento, feminino, masculino, honra, bem-estar, amor, entre outros. Produzido para um público mais amplo¹⁶² do que os processos criminais, os jornais atualizavam uma narrativa de caráter pedagógico de utilização daqueles valores. A condenação de atitudes consideradas nocivas ao pudor da família era uma maneira dos articulistas veicularem práticas e valores relativos às relações hegemônicas de gênero e a exposição dos desvios dessas atitudes eram construídas em torno de uma narrativa irônica e expunha os envolvidos ao “ridículo”¹⁶³.

O jornal *Lusco Fusco* de 4 de março de 1923 (ASCA) publicou um “facto lamentável jamais registrado” na cidade. Teria sido uma “scena tão cruel e tão horrorosa” desdobrada no “lar de uma distinta família”. O jornal relata o caso de uma “infeliz moça, lançada miseravelmente á lama putrida da deshonra, procurando encobrir a macula que seductoramente lançara ao seio de sua honesta familia”. A moça teria praticado infanticídio enchendo de “natural pasmo a sociedade vigiense”. O jornal lamentou a infelicidade da moça e entregou ao “juízo divino” o sedutor “miserável que sacrificou a mater das deshonras humanas”. Neste caso, o homem foi julgado como o principal responsável pela sedução e gravidez da moça “lançada” a encobrir e praticar a “macula”.

Esta cena dramática nos fez lembrar do comentário do escritor Marques de Carvalho sobre o “trágico fim” dos principais protagonistas de sua obra literária¹⁶⁴ (Lourenço e sua

¹⁶² O articulista Meneleu Andrade escreveu a Jonas Ferreira do “Oyapock” comentando sobre a importância do jornal *Lusco Fusco*. Para ele “um jornal” sempre tinha “acolhimento no seio do povo”. Um jornal de “boa confecção (...) feitos por elementos intellectuaes de certa compostura” contribuíram para a sua circulação no meio social. O *Lusco Fusco*, ao contrário de um outro jornal “fracassado” (*Centenario*), emergiu “em nome das letras e da perseverança” enchendo de encantos o “recando vigiense” (*Jornal Gazeta da Vigia* de 6 de julho de 1924).

¹⁶³ Segundo a historiadora Cláudia Mauch as punições não se restringiam as prisões e condenações dos acusados, pois os procedimentos policiais e jurídicos também eram “mecanismos de punição” à medida em que faziam exposição dos indivíduos (“culpados”) ao rótulo de perigosos para a sociedade (MAUCH, 2004, p. 126).

¹⁶⁴ Essa obra tem como título o nome de sua principal personagem, Hortência. Mas a cena inicial da narrativa tem como tema central a trama de adultério entre Lourenço, irmão de Hortência, e Antônia, esposa do sapateiro Cláudio. Hortência, o irmão e a mãe, dona Maria, formavam “uma dessas famílias de mulatas pobres como descreveu o autor. A mãe trabalhava como lavadeira e possuía 50 anos de idade. Lourenço era um “rapagão” de 25 anos de idade e trabalhava cozinhando em casa de comerciantes, mas era “vadio consumado” com um gênio “essencialmente paraense, - voluptuosos, amigo da boa vida, dos dias inteiros passados na rede, abraçado à viola”. Hortência “era quase moça” e precisava de bons exemplos para “seguir a boa trilha do trabalho e da honra”. Aos 15 anos, Hortência crescia em meio a dedicação ao trabalho com a mãe e não gostava do gênio vadio de Lourenço. Segundo o autor ela “tinha horror ao homem, à junção carnal dos corpos” e aconselhada pela mãe mantinha-se “imaculada de corpo e de espírito” para entregar-se a um “homem a quem amasse, e que resolvesse toma-la como mulher. Após dois anos trabalhando de enfermeira na Santa Casa de Misericórdia, em Belém, cumprindo todas as tarefas como ótima funcionária quando cuidou da febre de Antonia e soube do “feito” proceder do irmão Lourenço ao ser amante de uma mulher casada. Cláudio, o esposo e Lourenço haviam abandonado Antonia. Com 17 anos Hortência “tornara-se forte, mais bonita, mais mulher”. As qualidades de “bonitas formas de virgem” despertaram “uma grande volúpia” em Lourenço, que passou a planejar a “aspiração incestuosa”. Apesar das resistências iniciais da irmã o relacionamento amoroso evoluiu para um amaseamento e Hortência mantinha-se entre o sentimento de culpa e paixão amorosa em relação a seu relacionamento com o

irmã-esposa Hortência), afirmando não ter feito nada “além de copiar algumas das negras infâmias da sociedade atual [Belém de 1886]” sintetizados nos dois personagens que perderam a “cultura intelectual e moral” somada ao “determinismo do temperamento e da gravitação mesológica da existência deles” (CARVALHO, 1989, p. 190).

O autor da obra inicia Hortência afirmando que esta tinha “horror ao homem, à junção carnal dos corpos” confiando em manter-se “pura” até um dia ser esposa de um homem “a quem amasse” e no decorrer da trama ela vive amasiada com o próprio irmão Lourenço. Este já tinha uma vida desregrada andando com amantes e prostitutas, mas Hortência havia sido ensinada a seguir a “trilha do trabalho e da honra”.

Voltando aos jornais, na primeira página do jornal *Gazeta da Vigia* de 06 de junho de 1926 há um pequeno conto intitulado: “Filha desnaturada - Fructos da má educação” escrito pelo articulista e tenente-coronel Jonas Ferreira.

O conto narra a trajetória de Alice filha de Dona Laura que aos 30 anos ficou viúva herdando do marido uma pequena fortuna utilizada para enviar a filha para se educar num colégio de ensino livre. Completando os estudos aos 18 anos Alice foi morar com a mãe “que a considerava um anjo”. Pela formosura “physica” ela era realmente um anjo, mas foi educada num colégio “atheu” que a ensinou a vida como um campo livre.

Dona Laura fazia todas as vontades da filha levando-a em bailes, cinemas e centros de diversões “perigosas” permitindo a filha acompanhar a “evolução das modas exageradas”. Quando a mãe não podia “sahir”, mandava a filha sozinha às diversões mundanas, consciente de que a educação recebida faria a filha “evitar os perigos do mundo”. Segundo Jonas Ferreira, a filha “caminhava a passos acelerados para a perdição”. Nos salões, portava-se mal, sendo muitas vezes observada pelos “directores”. Foi se tornando grosseira com a mãe, que se arrependeu de ter dado tanta liberdade à filha. Ao final do conto a mãe adoece e morre devido ao “desgosto” adquirido com o comportamento da filha transcrito pelo tenente-coronel como “irracional”.

Para além do latente sentido pedagógico e moralizador, o conto apresentou uma tragédia final (morte da mãe) fruto da ausência de um pai, da “incapacidade” da mãe na criação da menina e da sociedade mundana. Nesta visão, se a moça não fosse preparada corretamente dentro de princípios religiosos e morais (não saísse à rua sozinha, não usasse roupas extravagantes, obedecesse a genitora, estudasse em uma escola católica) o destino trágico era cabalmente previsível. Para Jonas Ferreira, o mundo estava mudando: havia

irmão em meio as farras, brigas e grosserias de Lourenço. Marques de Carvalho narrou um desfecho trágico aos irmãos-amantes com Lourenço apunhalando Hortência (CARVALHO, 1989).

escolas que ensinavam a liberdade, lazeres nocivos à moral como o cinema e novas modas ameaçadoras.

Jonas Ferreira analisou um hábito “calamitoso” cada vez mais presente na capital do Pará e que ele constituía também uma ameaça à família. No jornal *Lusco Fusco* de 1 de janeiro de 1923 ele advertia:

Lendo nos jornaes de Belém o estado de miseria a que vão sendo reduzidas as familias que se entregam a tão maldito e degradante vicio e vendo que na minha terra tambem ja vae predominando essa maldição com o chamado jogo do BICHO (...). É doloroso ver-se homens que esbanjam fortunas inteiras na infame mesa da tavolagem, redusindo á fome, á nudez, á miseria e a deshonra mulher e filhos. (ASCA, 1923).

O articulista não se incomodava com o jogo do bicho como distração moderada, mas denunciava o exagero do que deveria ser um mero lazer transformando homens belenenses e vigienses em “selvagens”. O jogador viciado fica sem o “sentido elevado da vida” não mais usufruindo da liberdade, perdendo a noção do dever e conveniências sociais, “perdendo até mesmo a compostura moral”. O jogo arrastaria o indivíduo para o “alcoolismo e a lascívia”¹⁶⁵. Não esbanjar dinheiro, andar bem vestido, ter o que comer e viver harmoniosamente com mulher e filhos são alguns demarcadores da moralidade veiculada por este e outros jornais, no Pará e no Brasil, detentores de uma “opinião pública” favorável ao progresso divulgado pelos governos republicanos. Progresso, civilização, moralidade emergiram como categorias republicanas nas últimas décadas do século, período no qual a imprensa assumia um papel de proliferação e defesa dessas opiniões públicas¹⁶⁶.

Em edição de 1 de abril de 1923 o jornal *Lusco Fusco* reiterava que a Vigia estava transformando-se em um “campo da mais desenfreada jogatina”. O jogo do bicho e a roleta haviam se instalado nos arraiais e principais pontos da urbe levando ao “vício e a ruína paes

¹⁶⁵ Na cidade de Manaus, o Código de Posturas Municipal de 1896 proibia jogos de azar, pois existia uma preocupação das autoridades republicanas em preservar a moral e os bons costumes combatendo o jogo e a embriaguez que causavam danos à vida dos cidadãos. Segundo a historiadora Edinea Mascarenhas, a embriaguez era considerado um comportamento “degradante da personalidade” e merecedora de medidas de repressão e punição (DIAS, 2007, p. 136).

¹⁶⁶ A noção de opinião pública aqui empregada baseia-se na discussão que o historiador Geraldo Mártires Coelho faz sobre o papel da imprensa paraense na difusão de valores pregados pelo movimento político-ideológico português denominado Vintismo nos anos 20 do século XIX. Ressaltando o papel de Felipe Patroni a frente do Jornal “O Paraense”, Geraldo Coelho afirma que a difusão desses valores, sobretudo relacionados a boa e esclarecida conduta dos que dirigiam o governo, constituía uma expectativa de transformação política para que o Grão-Pará pudesse atingir o desenvolvimento do comércio, da agricultura e das artes. Neste sentido, com base nas pregações do vintismo (ordem, progresso, ciência, bem comum, liberdade), Patroni, depois Batista Campos de uma forma mais direta, criticava o autoritarismo do governador das armas ao mesmo tempo disseminando à população do Pará os verdadeiros princípios da “civilização liberal”. Ver: COELHO, Geraldo Mártires. *Anarquistas, demagogos e dissidentes: a imprensa Liberal no Pará de 1822*. Belém: CEJUP, 1993, pp. 151-153.

de família que esqueceram os seus deveres e a sua compostura”. O jornal lamentava o envolvimento de crianças “inconscientes” que iam adquirindo “péssimos costumes”. O jogo seria um perigo social e agente principal da “desgraça para os lares” deturpando costumes, derrotando a felicidade e inculcando o “vírus da degenerescência”. Era dever das autoridades bem intencionadas pelo “alevramento moral e material” da cidade impedirem a propagação da “jogatina”.

Em outra edição, de 7 de outubro de 1923, o *Lusco Fusco*, publicou outra série de atos que a matéria dizia serem reveladores da “promiscuidade precoce e revoltante” nas esquinas e ruas da Vigia. Pior do que a desenfreada “jogatina” pairava a dúvida sobre a obtenção do dinheiro para movimentá-la em um momento em que “esmola não caía do céu”. Era preciso “muito suor” e trabalho para conseguir “uma moeda de prata”, mas na Vigia parecia uma “coisa vem fácil”, pois havia uma grande quantidade de crianças jogando. Ou os pais davam dinheiro a elas ou alguém lhes pagava por algum serviço. Para os editores do jornal, ninguém poderia consentir que essas crianças utilizassem “com liberdade o dinheiro” principalmente no jogo. Além disso, muitas crianças estavam entregues a “completa vadiagem, perambulando horas e horas pelas ruas” jogando pedras, vaiando ou apelidando um ao outro e entrando nas casas de roletas, tascas e botequins. O discurso jornalístico conclui que o resultado da dita “ausência de controle” estava contribuindo para a formação de “gatunos” e “assassinos”.

Outro hábito considerado “degradante” era o Alcoolismo¹⁶⁷. No jornal *Gazeta da Vigia* de 18 de maio de 1925, o articulista Oliveira Mello no artigo “Efeitos do alcoolismo” não fez uma análise “chimica”, mas uma apreciação moral de um hábito produtor de “ruína” de um “paiz culto e civilizado”. O indivíduo viciado corrompia o seu organismo e ninguém o respeitava. As famílias afastavam-se do “seu contacto asqueroso e do seu palavriado baixo”. Este “pernicioso” vício maculava a “religião de um povo, a moral de uma família e a inocência de uma virgem!”.

Em casa, “desconhece e ameaça a pobre mãe carinhosa, a esposa desvelada, aos filhos queridos grita com uns e espanca outros”. Seria um “sem pátria, sem família, sem religião (...)

¹⁶⁷ Uma pergunta frequente das autoridades jurídicas às testemunhas e envolvidos dos processos criminais saber se o acusado vivia alcoolizado. Apenas um caso foi definindo como desordem e embriaguez os demais foram entendidos como ofensas físicas. Dos 44 casos de ferimentos, em 16 o uso do álcool é citado. Reclamando ao interventor Magalhães Barata dos autos impostos sobre as bebidas alcoólicas, a Associação dos proprietários de botequins de Belém eximia-se de culpa em relação aos vícios de seus clientes e cabia à polícia “reprimir os excessos dos que abusam do álcool” (Folha do norte de 14 de fevereiro de 1933). Havia um combate aos excessos dos consumidores mas não da produção. A preocupação moral não era menos importante do que a arrecadação do governo em relação ao consumo de bebidas alcoólicas. Por exemplo o Decreto 49 de 13 de dezembro de 1930 anulava a isenção de impostos à Fábrica de Cervejas Paraense. Esta isenção havia sido estabelecida pela Lei Estadual 2.840 de 7 de novembro de 1929.

um perfeito desgraçado”. Em outra edição do mesmo jornal (22 de novembro de 1926), o articulista Agostinho Alves lembrou de outros comportamentos de quem vivia sobre os efeitos do álcool como promover depredações, uso de palavras obscenas e convivência com a “valla comum das meretrizes” levando a família à prostituição¹⁶⁸.

Estas opiniões sobre os efeitos do álcool publicadas em *O Gazeta da Vigia* foram as mais extensas entre os jornais pesquisados. Os jornais *Lusco Fusco* e *Gazeta da Vigia* tinham em suas seções de publicidade casas de comércio de ferragens, gêneros alimentícios, medicamentos e fumo. Além desses tipos de anúncios, os jornais *O Critério* e *Cinco de Agosto* divulgavam os botequins e bares onde os fregueses podiam encontrar bebidas, fumos e refrescos. *O Critério* de 30 de junho de 1929 apenas fez referência de forma cômica a um indivíduo conhecido por “Capitão dos Bodes” preso por “pertubar o sossego publico” após ingerir a “branquinha”. *O Cinco de Agosto* de 1 de janeiro de 1938 publicou uma portaria do delegado de polícia proibindo a entrada de menores nos botequins e bares da cidade e considerava o ato “louvável” refletindo o pensamento dos editores do jornal.

Para os jornais havia um hábito ausente na *Vigia*, isto é, a busca do estudo. Na edição de 8 de junho de 1924 do jornal “*Gazeta da Vigia*” há um pequeno artigo assinado por S. Rayol com o título “Estudemos”. O articulista considera “lastimável” a decadência moral e intelectual desencadeada no município da *Vigia* nos últimos tempos (anos 20). Considerava que *Vigia* não era mais a dos “tempos passados” e não era mais digna de merecer o título de “*Athenas vigiense*”. Os filhos crescem sem controle dos pais e;

Não tem mas aquelle grande e ardoso entusiasmo dos nossos antepassados; não procura instruir-se, e indolente ao estudo, troca os livros pelas tabernas, pelas jogatinas e pelas esgrimas. Perdendo o tempo. Tagarellando, zombando d’este, daquele, d’aquelle outro, entregue á orgia, á ociosidade que nada mais faz, senão enlouquecer e embrutecer o nosso espírito. (ASCA).

Para o articulista a culpa de tal situação era a falta de controle dos pais sobre os filhos e aponta que em 1905 o grupo escolar da cidade era constituído de no mínimo 580 alunos

¹⁶⁸ O imaginário da mulher prostituta como contaminação física e moral à sociedade foi alvo de discussão da historiadora Margareth Rago em seu livro “Os prazeres da noite” tratando das vozes médicas, jurídicas, literárias e jornalísticas em torno da prostituição na São Paulo de 1890 a 1930. Para Margareth Rago, o crescimento urbano e populacional não apenas favoreceu a expansão do comércio do prazer, mas trouxe sucessivamente uma maior preocupação das autoridades médicas e jurídicas quanto a “intervenção dos poderes públicos na organização do mundo do prazer” (RAGO, 1991, p. 107). Apesar das intervenções governamentais tentando reduzir a atuação das prostitutas, as práticas ilícitas sexuais expandiram-se (RAGO, 1991, p. 124) sendo a criação de escolas profissionais gratuitas dirigidas pelo Estado uma das estratégias sugeridas pelo médico Potyguar Medeiros para jovens “virgens, defloradas e prostituídas” (RAGO, 1991, p. 137).

“numero este que está hoje reduzido á uma insignificância”. Em outros tempos o articulista andava pelas ruas da Vigia e ouvia murmúrios de vozes infantis nas escolas e no tempo em que escreve para o jornal afirma que “dizemos que estamos no século das luzes, quando já vamos retrocedendo para o século das trevas”. O século XX (década de 20) seria de luzes se a instrução fosse o alvo principal de todos os indivíduos como era no passado da cidade em que figuras como Theodoro Rodrigues (considerado o primeiro poeta do norte) deveria servir de exemplo no cultivo das letras e na elevação do nome da Vigia.

Na visão do articulista, em um curto período (1905-1924) houve uma diminuição do interesse da mocidade vigiense pela instrução. Recorre ao início do século XX e outros tempos para mostrar que o interesse pela instrução era principal critério na formação de homens honestos e civilizados símbolos de orgulho da Atenas do Pará (Vigia) de outrora e modelos a serem seguidos pelos jovens vigienses dos anos de 1924.

O jornal Lusco-Fusco de 20 de janeiro de 1922 publicou uma homenagem feita por Socrates Vasconcelos ao “panteão” de ilustres e inteligentes antepassados dos vigienses dentre os quais destacava Vilhena Alves, Domingos Rayol e Theodoro Rodrigues “que souberam elevar os seus nomes e que constituem uma gloria nos fastos da literatura paraense”. Socrates Vasconcelos protestava contra a deplorável situação intelectual em que se encontrava Vigia questionando: “Acaso a terra onde elles nasceram já não tem mais aquelle vigor para produzir esses talentos dos tempos passados? ”

Na edição do jornal Gazeta da Vigia de 20 de janeiro de 1925 há a seguinte notícia:

Pedem-nos que chamemos a atenção da Prefeitura de Polícia afim de acabar com o ajuntamento de menores desocupados, na ponte de desembarque, os quaes, á chegada das embarcações, com flagrante falta de respeito, promovem assuadas, dando assim, a quem chega de novo, um péssimo attestado da nossa moralidade e educação. Merece tambem um paradeiro dos paes, o censurável habito que têm certas meninas permanecendo horas inteiras encostadas aos balcões das casas comerciaes, sem nada terem a fazer nesses logares e com prejuízo do seu próprio decoro.

Ao iniciar a matéria com “pedem-nos”, o jornal posicionava-se como porta-voz e representante de um pedido coletivo de vigienses incomodados com o comportamento desses menores. A matéria sugere a ação da polícia ou dos pais para retirarem esses menores de lugares públicos. Essa “falta do que fazer” e perda de tempo dos jovens vigienses incomodavam vários articulistas do Jornal Gazeta da Vigia e Lusco Fusco. Por exemplo, Serafim Rayol, que já havia publicado o texto “Estudemos”, publicou o artigo “O que eu disse reaffirmo” em edição de fevereiro de 1925 do Gazeta da Vigia.

Dessa vez, Serafim Rayol dialogou com o articulista Sarmento que publicou críticas em outro jornal vigiense (*A Vigia*) sobre a juventude desocupada. Sarmento escreveu ser ousado e fora de razão da parte de Serafim dizer que “vamos retrocedendo para o século das trevas” porque *Vigia* contava com jornais, grupos escolares, a Sociedade Literária Cinco de Agosto, clubes musicais e esportivos e jamais poderia se “assemelhar aos tempos coloniais”. Mas, para Serafim Rayol o problema não era a quantidade de instituições educacionais¹⁶⁹, mas a condição moral e intelectual não mais perseguida pelos jovens vigienses.

Um artigo do tenente-coronel Jonas Ferreira publicado no jornal *O Lusco Fusco*¹⁷⁰ ilustra e exalta a religião católica como mecanismo indispensável à retomada da moralidade no município. Em meio a decadência ele conseguia ter uma esperança em “bons chefes de família e bons rapazes” que procuravam remediar um “retrocesso moral” por meio da instrução. Também restava a influência da religião “de pas e amor” representada pelo padre Alcides Paranhos¹⁷¹ semeando o bem e “incultindo no espírito da infância bons exemplos” para serem imitados. Jonas Ferreira considerava a religião uma “âncora da verdadeira sociedade”. A Bíblia conteria todas as referências para “a vida moral dos povos”. Além disso, o articulista denunciou a “propaganda desenfreada” de outras seitas “adversas” ao catolicismo no município como a de Allan Kardec¹⁷² tentando formar “um novo systema religioso”.

Em uma viagem a Belém, Jonas Ferreira teria se abrigado em uma mercearia na ocasião de uma chuva “torrencial”. Neste lugar havia dois homens conversando sobre educação. Um deles defendia uma “escola livre, isto é, sem Deus” ensinando a “plena

¹⁶⁹ A edição de 20 de fevereiro de 1944 do jornal *O Cinco de Agosto* informou sobre a criação do “Instituto de Proteção e Assistência à Infância e à Maternidade da Vigia” em 1939. A entidade não passou de uma ideia que só traria vantagens para a “Vigia de amanhã”. Um dos serviços já prestados às crianças pobres foi o de assistência dentária realizada por Marcionillo Alves. A sede estava funcionando provisoriamente no prédio da Cinco de Agosto e o instituto não havia recebido recursos do Estado e da prefeitura para prosseguir com o projeto. O jornal fez um apelo aos vigienses de boa vontade para contribuírem com um projeto em favor da “infância desvalida” do município.

¹⁷⁰ *O Lusco Fusco* de 17 de junho de 1923.

¹⁷¹ Alcides Batalha da Silva Paranhos foi nomeado pároco da Vigia em 1910. Trabalhou pela banda musical vigiense 31 de Agosto levando-a as missas, ladainhas e excursões por outros municípios. Foi o vigário “que mais tempo atuou na Vigia (quatro décadas) e ficou conhecido como o “padre músico” (SOEIRO, J.I.F., 1991, p. 54). O Jornal *O Critério* de 30 de junho de 1929 (BIF) noticiou e fez diversas críticas ao delegado da cidade por ter acusado o padre Paranhos pela prática de um suposto crime de defloração. O jornal considerou essa acusação uma ofensa ao povo e à família católica vigiense, pois o delegado teria tentado “manchar a reputação” do sacerdote.

¹⁷² Na em biografia sobre Allan Kardec, Ienri Sausse afirma que ao nascer em Lyon (França) em 1804 o “pai do espiritismo moderno” recebeu o nome de Denizard Hippolyte-Léon Rivail. Dedicou-se aos estudos de filosofia e influenciou reformas educacionais na França e Alemanha. Em uma de suas experiências mediúnicas teria recebido a mensagem de uma entidade espiritual que havia conhecido o senhor Rivail com o nome de Allan Kardec “no tempo dos Druidas”. Ao publicar *O Livro dos espíritos* em 1857, Rivail utilizou o pseudônimo Allan Kardec. Com o sucesso do livro e sendo “guiado” pelas experiências mediúnicas iniciou a publicação de uma revista espírita em 1857. Foi um dos fundadores da Sociedade Parisiense de Estudos Espíritos em 1858 (Disponível em: <http://www.febnet.org.br/wp-content/uploads/2014/05/o-que-e-o-espiritismo.pdf>. Acesso em: 20/09/2015).

liberdade de pensamento” e o outro opinava que a “moral sem Deus era um mundo sem luz, era a escravidão completa dos instintos grosseiros, e de futuro seria a morte moral de todo o progresso”. Jonas Ferreira presenciou o acirramento da discussão entre os dois descrevendo o primeiro como “atheu” e indignado como o “urubu que, ao principio, tem uma lida plumagem, alva como o primeiro branquejar do horizonte, e depois transforma-se e negro, como as trevas da noite”.

O articulista saiu da mercearia consolado por saber da existência de pessoas defensoras do “seu Creador” e teria ficado inspirado para escrever um artigo sobre educação para o jornal *O Critério*. O conhecimento separado da moral seria uma arma nas mãos de um “louco”. A primeira educação deveria ser recebida no lar onde a “disciplina moral” amadurecia-se para dirigir ou eliminar os “maus instintos, desenvolvendo as qualidades inatas para vencer os impulsos violentos”¹⁷³.

O respeitado articulista aproveitava a oportunidade para semear sua convicção religiosa católica como a natural e temia pelo avanço de outras religiões e de educação “liberal”¹⁷⁴. A família seria o ambiente essencial para a formação do caráter em função dos limites morais viabilizados pelos princípios da religião católica. Contudo, a limites morais nem sempre sustentavam-se pelas citações ao catolicismo, pois as referências dos bons procedimentos cotidianos eram aprimoradas nas representações periodistas a partir de comportamentos considerados inadequados aos padrões da gente “civilizada”.

Além de seguir os ensinamentos religiosos e aquisição do conhecimento literário uma outra alternativa apresentada pela imprensa para disciplinar os homens vigienses foi a prática de esportes, principalmente o futebol. O articulista Alfredo de Medeiros nostalgicamente lembrou de épocas memoráveis nas quais o futebol chamava a atenção de toda a sociedade vigiense dividida entre os times do Uruitá e o Luzeiro. Os torcedores compareciam em cheio para prestigiar seus times inclusive com a presença de mulheres (“sexo forte”) deixando desprender “adoráveis sorrisos” encorajando o clube amado. Porém, em 1925, o esporte favorito era o carimbó. Mas era necessário, segundo ele, o reerguimento do futebol

¹⁷³ *O Critério* de 30 de junho de 1929 (BIF).

¹⁷⁴ Para Jonas Ferreira a mãe era a principal referência de educação no lar (*O Cinco de Agosto* de 25 de dezembro de 1938. ASCA) e o catolicismo era a “verdadeira e única religião” (*O Cinco de Agosto* de 20 de fevereiro de 1944. ASCA). O proprietário dos jornais *Lusco Fusco* e *Gazeta da Vigia*, Manoel Saraiva, promovia abertamente uma apologia ao catolicismo criticando outras seitas. No *Lusco Fusco* de 1 de abril de 1923 (ASCA) o redator mandou um recado aos “adversários do catholicismo” para se renderem ao envolvimento da população vigiense nas celebrações da semana santa. Na edição de 17 de junho de 1923 do mesmo periódico Jonas Ferreira afirmava que não adiantava o espiritismo e outras seitas atacarem a “Egreja” porque “felizmente” os vigienses eram religiosos e não se deixariam levar pela “fraude dos grandes médiuns”. Para Manuel, Saraiva o espiritismo “fingia-se de religioso” (*O Critério* de 16 de dezembro de 1928. BIF).

contribuindo para a ordem e a fraternidade no município. Os campos da Vigia contavam “apenas com um cardume de moleques, numa vozeria infrene, a disputar um ‘match’ [partida], em que as regras do ‘association’ reclamavam a todo instante ordens de habeas corpus”¹⁷⁵.

Neste sentido, era necessário a intervenção e boa vontade dos dirigentes dos clubes para organizar a situação decadente de um esporte que poderia contribuir para o “progresso” espiritual das pessoas. Segundo o articulista Santino P. Cardoso o futebol “antigamente” era considerado “fator de depauperamento físico”, mas depois de estudos de seus efeitos no organismo, passou a ter atenção da opinião pública e estar integrado “na vida social dos povos, onde a civilização levou os influxos de sua acção progressista”. O fato do jogador apenas cuidar de sua aptidão física e não desenvolver o intelecto era considerado pelo articulista um crime. O governo que investisse nesse esporte estaria prestando um “nobilitante serviço à mocidade, fazendo della um conjunto de homens fortes pela inteligência e pelo corpo, aptos para defenderem a Patria em qualquer emergencia”¹⁷⁶.

Em outra edição, o jornal *O Cinco de Agosto*¹⁷⁷ celebrou com simpatia a Conferência sobre educação sexual no lar e na escola ocorrida no Rio de Janeiro no final do mês de setembro de 1941 sob o patrocínio do Presidente Getúlio Vargas. No evento foi apresentada a tese do doutor José de Albuquerque analisando em tríplice aspecto a educação sexual: “biológico, moral e social”. Em países estrangeiros as campanhas sexuais “fracassaram” e foram relegadas ao abandono por serem consideradas “imorais”.

A educação sexual foi apresentada como parte necessária ao “equilíbrio social” em virtude de “tão ligados se acharem os fatos sociais e os problemas sexuais” interessando diretamente à “massa popular”. As obras do médico José de Albuquerque em torno da educação sexual levavam em conta os ideais higienistas e eugenistas disseminados pelo pensamento médico entre os séculos XIX e XX buscando organizar uma escola capaz de “higienizar a população degenerada” associada a uma “consciência nacional” em evidência no meio intelectual e político dos anos 1920 e 1930. Para José de Albuquerque a educação sexual concorria “para o aprimoramento do individuo (...) defeza da Família, o engrandecimento da Pátria e o bem estar da Humanidade” (ALBUQUERQUE, 1940: 171 *apud* REIS, 2006, p. 70).

Apesar dos conflitos iniciais entre igreja e estado no início do regime republicano em relação à regularização do casamento institucionalizado, as considerações de políticos,

¹⁷⁵ *Gazeta da Vigia* de 8 de fevereiro de 1925 (ASCA).

¹⁷⁶ *O Cinco de Agosto* de 10 de setembro de 1939 (ASCA).

¹⁷⁷ Edição do mês de janeiro de 1941 (ASCA).

religiosos, juristas e articulistas vislumbravam a conservação da sociedade e da família por meio de dispositivos operados intelectualmente por teólogos, juristas e médicos visando a ordem social¹⁷⁸.

Em meio aos desafios, a proteção dos ideais da família “foi mantida na legislação do século XX” e ganhou destaque depois de 1937 com a política do governo Getúlio Vargas em zelar “pela moral pública e valores da família” vinculadas à “honra nacional” (CAULFIELD, 2000, p. 27).

Nos jornais e processos criminais esses discursos morais não silenciaram outras representações e operações de comportamentos sexuais, religiosos e de lazeres que também faziam parte das práticas populares na Vigia. Os próprios jornais que circularam na cidade, a despeito dos discursos morais, demonstraram esses outros comportamentos como o sagrado e o profano no dia de finados, conflitos em festas, a prática do espiritismo, o crescimento do jogo do bicho e do consumo de bebida alcoólica. Entre os sedimentos do patriarcalismo e sua atualização é que iremos abordar as representações masculinas e femininas pela ótica das pessoas comuns.

¹⁷⁸ A epístola do apóstolo Paulo aos Coríntios recomendava a castidade a homens e mulheres e o casamento era apenas recomendado como um meio de evitar controlar a “impudícia”. No final do Império Romano o casamento passou a ter um caráter de “prática social” vinculado à “transmissão do patrimônio”. No século V, a união dos casais e primeiras núpcias ocorriam no ambiente doméstico praticamente sem a intervenção do clero. É a partir do século IX com a “desagregação do império carolíngio” (império aliado da igreja católica) que a igreja atuaria de forma mais intensa na esfera do matrimônio afim de submeter reis e cavaleiros a seu poder (VAINFAS, 1986, pp. 11, 24 e 29).

CAPÍTULO 5: PAPÉIS, PODERES E SENTIMENTOS NAS RELAÇÕES CONJUGAIS E AMOROSAS

Formal ou idealmente podemos considerar a honra como um mecanismo simbólico e sentimental assimilado pelos indivíduos em suas relações sociais. Ao serem em suas próprias virtudes, talentos e qualidades de suas ações e condutas, as pessoas desenvolvem a sensação de serem merecedoras de honra, ou seja, dignidade, privilégios ou respeito. Mesmo que se elaborem diretrizes para elas espelharem-se e viverem de forma honrosa e distanciarem-se dos “maus exemplos”, não podemos compreender esse mecanismo fora das interações sociais.

Ele manifesta-se nos campos e relacionamentos políticos, científicos, mercantis, religiosos e é um campo fértil na área das relações amorosas e conjugais. Não desprezamos as formulações oficiais do conceito, pelo contrário, no primeiro item deste capítulo acessamos os percursos pelos sentimentos de honra para compreendermos as representações das relações conjugais como respostas às demandas masculinas e femininas no cotidiano.

No segundo item deste capítulo abordamos, ainda na área dos relacionamentos amorosos e conjugais, os espaços das experiências amorosas como um outro aspecto de relevante fertilidade para compreendermos a mobilização dos papéis masculinos e femininos. Esses espaços constituem importante parte de representações e estratégias de homens e mulheres no sentido de argumentarem sobre suas decisões em relação aos relacionamentos na presença das autoridades policiais e jurídicas.

Os espaços dos quais falamos são os que constituíam os “cenários afetivos” dos relacionamentos, os lugares, prédios, residências e outros espaços físicos da cidade que serviram de local aos relacionamentos e foram objeto de construção das narrativas em torno das tramas. Dependendo das estratégias para acusar ou se defender esses espaços ganhavam significados diversos variando entre representações de intimidade, trabalho, lazer, conflito ou convivência amorosa. Os cenários afetivos eram mais do que palcos nos quais as tramas ocorriam, pois eles estavam sincronizados às representações dos vigienses. A honra, o afeto, os desejos, intrigas e os espaços interpunham-se entre o macro e o micro em um jogo de escala como importante meio de compreensão das relações amorosas e conjugais.

Consideramos o afeto conjugal um sentimento vital para a compreensão dos percursos amorosos. Dessa forma, a amor e seus derivados não eram apenas sentidos, mas orquestrados pelos agentes nos trajetos da honra, sedução, sexo e violência. Por esta importância do afeto nos relacionamentos amorosos e conjugais é que discutiremos alguns de seus aspectos no último item do presente capítulo.

HONRA E RELACIONAMENTOS

“Meu filho não casa contra a vontade de seus pais ou parentes”. Esse foi o recado dos pais do sapateiro José, ao pai da menor Mariana, no 1º caso de defloração (ASCA, 1891). Eles se opunham ao casamento do filho com a “ofendida”. O acusado confessou ter prometido casamento a ela na “primeira cópula” e, apesar de “não ter encontrado ela virgem”, manteve-se “firme em seu propósito” de casamento, e casou. Inicialmente a gravidez dela havia constringido a ideia de casamento por parte do sapateiro em função da publicidade na localidade do Maracajó, onde, segundo uma das testemunhas, era “público” o defloração da menor por ele.

Nesse caso a despeito da publicidade do defloração, da gravidez e da contrariedade dos pais, o sapateiro manteve sua decisão de casar com a menor, sustentando sua promessa de casamento. A promessa seria o vetor pelo qual ele quis difundir sua “honra”. As testemunhas pontuaram a vida “honestá” da menor na casa dos pais e ela confirmou a “vontade” de se casar com o “devedor de sua honra” depois de “várias vezes” ter mantido relações com ele.

No 3º caso de “suprimento paterno” (ASCA, 1895) a doméstica Blandina apanhou do pai por desejar se casar com o alfaiate Henrique. Ao prefeito de segurança da Vigia Blandina descreveu Henrique como de “bom comportamento e boa moral” estando ela “prometida” a se casar com ele. Essa “resolução” seria “filha” da própria vontade de Blandina que não sabia porque os pais discordavam do enlace, pois Henrique tinha “meio de vida para sustentar os encargos do matrimônio”. Em carta ao “pretendido”, anexada aos autos, ela manteve-se firme em seu propósito:

Estou certa que essas palavras de meu pai foram somente uma desculpa porque quem conta com esta idade [18] já não é criança portanto si ele te negou a minha mão foi porque quiz não que eu tivesse menor idade mais eu tenho a dizer te que tenho toda a esperança de casar-me contigo porque é de minha livre e espontanea vontade.

Embora não apareça a definição de honra masculina ou feminina nos casos pesquisados por nós, alguns comportamentos são valorizados como comportamentos lidos como “honestos”, “desejáveis”, “honrosos”. Assim, apesar do defloração e da gravidez antes do casamento (1º caso) e da divergência de Blandina em relação à decisão do pai quanto ao casamento com o alfaiate (3º caso), as narrativas dos envolvidos acionaram representações e práticas normativas dotados de códigos ligados à honra como a vida honesta, a manutenção da promessa de casamento, o casamento, o “bom comportamento e a boa moral”.

Contudo, as “várias” relações sexuais com um mesmo parceiro, a gravidez ou o impedimento dos pais não necessariamente intimidavam o casal em acionar atitudes que justificassem e mantivessem seus relacionamentos. De algum modo, era necessário dar uma resposta à sociedade (pais, vizinhos, autoridades, cônjuges e namorados), contudo, nem sempre a publicidade do defloramento ou de uma gravidez, era lida como desonra, como observamos na postura do casal envolvido no 1º caso de defloramento assim como o desentendimento da filha com os pais no 3º caso de “suprimento paterno”.

Os significados da noção de honra estavam relacionados à “preservação moral”¹⁷⁹ reivindicada por homens e mulheres. A nomenclatura “honra” poderia não fazer parte do vocabulário de homens e mulheres, mas fazia parte dos sentidos atribuídos a seus papéis no intuito de garantir uma vida de honestidade ou agir “corretamente” diante de circunstâncias com o sentido de viver dentro de padrões morais.

Era preciso demonstrar, pelo menos no nível do público, as explicações que dessem sentido às tomadas de decisão. A contestação de um ou outro depoimento por parte dos acusados, e em menor escala das acusadas¹⁸⁰, não era apenas uma forma de se desviar das penas institucionais, mas das censuras lançadas pelos olhares e conversas dos vizinhos, testemunhas e parentes.

No 50º caso de defloramento (ASCA, 1939) Aristides reconheceu e comentou para uma testemunha ter sido o “devedor da honra de Genoveva” desejando casar para “reparar o mal” cometido. As decisões de realização da cerimônia de casamento aparecem como se estivessem à margem da escolha feminina. As mulheres são representadas como se sempre estivessem dispostas ao casamento e os homens, com a prerrogativa de decidir, com ou sem a “benção” da família, pela realização, ou não, do ato fosse ele civil ou religioso.

Contudo, nas relações de amasiamento, a mulheres pareciam apresentar maior agência na escolha da duração do relacionamento e do parceiro. No caso 39º de ferimentos (ASCA, 1938), Maria de Nazaré afirmou que Oscar desejava tê-la como companheira e “fazê-la feliz”. Sabendo dos maus precedentes dele, ela o dispensou dizendo para “ir procurar sua vida pois precisava ficar desembaraçada”.

A partir do depoimento de incriminação de Maria de Nazareth contra o marítimo Oscar, na delegacia, o promotor o denunciou sob a acusação de ter entrado na residência de

¹⁷⁹ Em seu estudo sobre família, moradia e violência no sertão cearense pelos anos de 1780 e 1850, o historiador Antonio Otaviano constatou a violência de grupos pobres como forma de defesa da honra das famílias cearenses entremeadas por conflitos em torno de pequenas propriedades (VIEIRA, 2004, p. 262-263).

¹⁸⁰ Em função da maioria de acusados serem homens.

Maria de Nazareth e, depois de ligeira discussão no quarto, pegou-a pelos braços conduzindo-a para o quintal da casa “onde espancou-lhe barbaramente atirando-a de encontro as raízes de árvores ali existentes (...)” tentando “cortá-la com um terçado de que se achava armado”. A testemunha Maria Balbina, hospedada na mesma residência em que estava morando a vítima, relatou sobre o estado “encolarizado” do marítimo. A testemunha e lavrador Armando viu Oscar saindo do quarto muito aborrecido cortando uma rede com um canivete e em seguida, avistou-o agredindo Maria de Nazareth. Armando declarou ter tirado o terçado das mãos de Oscar, mas não evitou que este esmurrasse o olho dela.

Em seu depoimento, Oscar relatou residir em Belém e, em passeio pelo bairro Arapiranga, no mês de fevereiro de 1938, encontrou Maria de Nazareth “com quem travou conhecimento e ao mesmo tempo sabendo que ela era uma mulher desimpedida”, e a pediu a mesma para viver com ele. A mulher respondeu que “conforme o seu procedimento se casaria um dia” e assim ficou combinado. Segundo o inquirido, “o caso foi outro”: ela não cumpriu o que prometera e ele foi conviver “com a mesma na sua residência”. No dia da agressão, Oscar estava muito “alcoholizado” e dormiu em uma rede.

Quando despertou foi chamado por um praça do destacamento intimando-o a comparecer à delegacia. Em depoimento, Oscar se lembrou do não cumprimento da promessa, mas não se recordou do espancamento efetivado contra Maria de Nazareth, justificando estar embriagado na ocasião. Oscar desejava oficializar o relacionamento casando-se, mas na delegacia ela relatou que não ficaria com ele em razão de já estar sabendo de seus “maus precedentes”. Esse foi o argumento dela para “despedi-lo” e se considerar “desembaraçada”. Para Oscar, a bebida alcoólica não era problema, porém para Nazaré era um sinal de “mal proceder”.

A decisão de casar, ou não casar, ainda, de manter relação sexual, não eliminou crenças relacionadas à defesa da honra e da moral evidenciando que estes não eram apenas discursos políticos e jurídicos, mas compunham a narrativa dos discursos masculinos e femininos dos envolvidos nos processos pesquisados. Apesar de ser o único dos casos averiguados em que a mulher “prometeu” casamento ao homem, o 39º caso de ferimentos não deixou de exibir os sentidos de honra por parte do casal. Os depoimentos indicaram o hábito do alcoolismo dele como uma postura de “mal proceder” questionada por ela. Ele sentiu sua honra “ferida” ao ser lhe negado o convite e a promessa de “viver junto” com ela. A resolução final da contenda por parte da vítima em “dispensar” o amásio “violentou” o sentimento masculino a ponto de o agressor justificar sua atitude de violência física.

A agressão física era uma forma comum, por parte dos homens, de resolução de seus conflitos de honra nos casos de ferimentos. Por outro lado, nas tramas de defloramento, eles frequentemente afastavam-se das mulheres, sendo acusados de causarem “avaria” física e simbólica a elas e às famílias. Nestes casos, os “danos” sofridos por eles não tinham o mesmo impacto que o sofrido por elas apesar de lhes repercutirem sinais pejorativos de criminosos, irresponsáveis e nocivos aos bons costumes.

Por envolver, ao mesmo tempo lesões corporais e defloramento o 33º caso de ferimentos (ASCA, 1930) personifica o que alguns homens entendiam sobre honra. Apesar dos acordos para o casamento de Nagibe e Valentina terem sido firmados, o pai e os irmãos dela espancaram o noivo do meio dia às duas da tarde. O pai, Gratuliano, justificou o espancamento em razão de Nagibe ter “abusado” de sua filha. O noivo confirmou à polícia que nada devia a Valentina Ferreira, “que é certo ter tido com ela relações sexuais algumas vezes, porém quando com ella teve essas relações já a encontrou deflorada”. Gratuliano afirmou ter ficado indignado depois de sua filha Valentina lhe confessar ter sido deflorada por Nagibe, que em carta, disse estar pronto a se casar e reparar o mal que tinha feito, contudo este casamento deveria ocorrer em Belém.

Para Gratuliano, o noivo não estava em condições de exigir nada, pois havia “desonrado” Valentina. Nagibe expressou ter mantido “relações sexuais” por encontrá-la “deflorada” e por se achar no direito como noivo, o que também lhe garantiria a escolha da cerimônia realizar-se na capital. Manter relações sexuais com uma moça já deflorada não era motivo para o pai exigir a realização do casamento na Vigia. O defloramento de Valentina e a desobediência do genro, ao ficar adiando a data e alterando o local do casamento deixaram Gratuliano revoltado a ponto de determinar o espancamento de Nagibe.

Juridicamente esse não foi um caso de defloramento, pois o foco do judiciário era entender a reivindicação de justiça por parte da vítima (Nagibe) por ter sido ferido (Artigo 303 do Código Penal de 1890). Não encontramos processo de defloramento contra Nagibe, possivelmente porque a surra teria sido interpretada pelos agressores como uma forma de recuperar a honra perdida com o defloramento e a “difamação” de Valentina. Gratuliano e seus filhos decidiram pelo não casamento e a agressão ocorreu para que Nagibe não se atrevesse a aparecer novamente na localidade vigiense de “Baiacu”, pois os familiares de Valentina não queriam mais a realização do casamento.

No 31º caso de ferimentos (ASCA, 1930) o lavrador Tertuliano foi até a residência de Esculapio na localidade vigiense denominada “Tajurá” onde se realizava uma “ladainha”, e lá encontrou o pescador Raymundo. No início, houve saudação e um perguntou para o outro

sobre a família. Antes e depois da “ladainha”, Raymundo perguntou a Tertuliano se “estava zangado com elle”. O lavrador respondeu em duas ocasiões que não estava zangado e “não havia motivo para tal”. No segundo momento, o pescador insistiu na pergunta revelando ter “emprenhado” a filha do lavrador. Diante disso, Tertuliano “idignou-se” e disse a Raymundo que “aquilo não eram palavras que se dissesse a um pae de família ou que se estivesse armado daria-lhe um tiro ou quebrava-lhe a cabeça”. Nesse momento o lavrador feriu Raymundo com uma navalha.

Aos homens, a violência física não era apenas uma maneira de “reparar” a honra ferida, mas possuía uma dose ritualística para exibir a coragem masculina aos demais. As mulheres referiam-se à força física e violência masculinas como forma de reforçar sua condição de vítima dos homens nos casos de ferimentos e nos casos de estupro. No 2º caso de ferimentos (ASCA, 1893), as testemunhas saíram em busca do delinquente após ouvirem os gritos de Izabel dizendo que havia sido ferida na mão por seu amáziio armado de uma navalha. Para o juiz as declarações de Izabel perante o tribunal não foram suficientes para servirem de prova criminal contra o acusado. No termo de defesa o amásio Ignácio descreve a negação do crime, pois “nunca penetrou no quintal della e nem tão pouco fez-lhe o dito ferimento. Além disso que um homem armado de navalha que tivesse intenção sinistra para com outra pessoa, não iria dar-lhe simplesmente um pequeno golpe na mão”.

A despeito das versões apresentadas, os envolvidos acionaram narrativas vinculadas ao uso da violência. Para Ignácio, um pequeno ferimento não podia ser feito por alguém que tenha “intenção sinistra”, ou seja, se ele tivesse essa intenção teria feito um ferimento maior. As pessoas que presenciaram a cena foram acionadas por Izabel, e participaram da perseguição ao suposto acusado. A cena de sangue na mão de uma mulher levou as testemunhas, mobilizadas por ela, a tentarem encontrar o “delinquente”. A opinião do amásio e de outros homens vigienses que se utilizaram da violência contra mulheres revela tal comportamento como forma de resolução de contendas independentemente se outros considerassem as mulheres fisicamente “frágeis”.

Os desfechos jurídicos acerca dos casos acima foram diversos. Com exceção do 3º caso de “suprimento paterno” nos demais observamos as seguintes decisões: o 1º caso de defloramento encerrou com a decisão do casamento, nos 31º e 33º casos de ferimentos os acusados foram indutados¹⁸¹, no 39º de ferimento o acusado foi condenado o 50º foi anulado porque ocorreu “à revelia do acusado” segundo o juiz.

¹⁸¹ Conforme o Decreto federal 19.445 de 1º de dezembro de 1930.

Porém em outro caso, o 20º de ferimentos (ASCA, 1910) o juiz apenas considerou improcedente sem explicar o porquê, apesar de os peritos terem concluído o exame de corpo de delito, apontando as condições da lavradora ferida pelo marido,

(...) branca de constituição forte, encontraram na palma da mão direita dous insignificantes arranhões que não chegaram a passar a epiderme e outro na região epigástrica. A paciente apresenta-se em estado satisfactorio. Por isso respondem ao 1º quesito, muito embora ligeiríssimo (...).

A lavradora atribuiu “o facto delictuoso” por seu marido ter alimentado o ciúme por ela em relação a outros homens, principalmente em relação ao comerciante Manoel Rabello. Este havia encontrado Maria dos Santos deitada e desmaiada, enquanto Manuel Eremita, o marido, corria encobrendo-se num tronco de castanheira “por um caminho desconhecido”, não sendo possível prendê-lo. Manuel e outros vizinhos ouviram Maria dos Santos relatar ter sido ferida com uma faca no estômago pelo marido depois de declarar “não querer mais acompanhá-lo porque a vida della tinha sido penosa até hoje devido a ciúmes que tinha o denunciado della”. Manuel Rabello, que trabalhava em um comércio na parte da frente da casa, afirmou que ouvia as discussões das brigas constantes do casal.

As testemunhas também consideraram o ciúme como causa da violência praticada por Manuel Eremita. Ainda que descrevesse o acusado como homem “trabalhador e não dado ao vício da embriaguez” a testemunha João Baptista foi desconsiderada pelo advogado de defesa ao relatar os constantes ciúmes do acusado em relação a sua esposa e ao comerciante Manuel Rabello. Na ocasião do depoimento o suspeito Manuel Eremita tomou a palavra e sem justificar contestou todo o relato da testemunha João Baptista e das outras testemunhas consideradas pelo advogado de defesa, intitulando-as de “cúmplices” de Maria dos Santos. Como o juiz apenas sentenciou o caso como improcedente é provável que ele também tenha desconsiderado os depoimentos de defesa da esposa requerente.

A trama foi desencadeada pela desconfiança, pela “vida penosa com um marido ciumento”, pelos ferimentos e desmaio. Esses elementos não constituíam “representações socialmente legitimadas” (CANCELA, 2011, p. 235) se levarmos em conta as normas de relacionamentos harmônicos pelos quais policiais e juristas guiaram-se para compor os autos. Entretanto, a troca de acusações entre Maria dos Santos e Manuel Eremita fundava-se na ausência de compromissos e sentimentos que faziam parte do casamento socialmente idealizado. O ciúme do marido em relação à mulher, era o fio condutor que permeava as

suspeitas do marido, a angústia da esposa e o ato de ferimento indicados nos relatos constantes nos autos.

Mesmo sendo apenas desconfiança em relação à esposa, o marido decidiu dar uma resposta em função de sentir-se prejudicado em sua honra masculina. Esse era um sentimento corrente usado pelos homens para justificar suas ações em relação às suas companheiras, servindo de ignição das ações masculinas para resolverem seus conflitos em seus relacionamentos ou para isentarem-se de culpa no tribunal. As mulheres apelavam para a condição de vítima ao denunciarem ou revelarem às outras pessoas ou à polícia a decepção sofrida em relação a não promessa de casamento (nos casos de defloramento) ou em situações de frustrações de desconfianças que levavam a espancamentos (nos casos de ferimentos). A ausência ou quebra de compromissos assumidos representava ausência de honra. Nesse sentido, as maneiras pelas quais a honra era defendida combinavam-se com estereótipos previamente estabelecidos em torno dos sentimentos e papéis nos consórcios amorosos.

Apesar de a honra justificar e legitimar maneiras diversas de resolução dos conflitos amorosos e conjugais, os relacionamentos não deixavam de revelar estereótipos moralizadores em torno do papel da mulher como boa esposa, administradora do lar e fiel ao marido (LOPES, 2002, p. 18) e do homem pautado na defesa de sua virilidade (SANCHES, 2010, p. 240). Nesse sentido, os homens puniam os desvios de conduta da amásia ou esposa, como a traição, adotando os signos da moralidade socialmente lhes atribuídos.

Embora, nesses discursos, se afirmasse a sujeição feminina, a simples impressão de traição sentida por um homem revelava ameaça à sua honra, sendo que, em suas maneiras de representar a resolução dos problemas conjugais e amorosos e em meio a imagens de submissão ou vitimização, as mulheres também agiam e tomavam decisões. Ao contrário de Maria dos Santos, a lavradora Maria Polycarpo, vítima de espancamento, assumiu ter traído o seu esposo como forma de revidar os maus tratos recebidos por ele no 23º caso de ferimentos (ASCA, 1915)¹⁸². A filha deles presenciou o ato e relatou ao prefeito de polícia o espancamento produzido com uma vara de “geniparana assada”,

No sítio Pereira o pai da respondente, sem discussão alguma agarrou a sua mulher e mãe da respondente e deu-lhe muita pancada (...) que feito isto o pai da respondente mandou os seus filhos menores Angelo e Octaviano chamar os indivíduos Hermenegildo e Manoel Saldanha; que este chegando sem mais razão, foram agarrando a mãe da respondente e surrando; que o pai da respondente segurava a sua mulher e os dois referidos indivíduos surravam com varas de geniparana a sua mãe; que depois de algum momento o seu pae Octaviano Pontes e os dois referidos indivíduos deixaram a mãe da respondente cahida no chão. (...) que o pai da

¹⁸² Inserimos a imagem da capa deste processo no anexo 5 da tese.

respondente depois de terminada a surra dada pelos mencionados indivíduos, ainda surrou um bocado de tempo (...) a sua mulher.

O lavrador Octaviano, de 45 anos, relatou a ao prefeito de polícia de um modo diferente afirmando que teria acabado de retornar de uma viagem e ficou sabendo por meio de sua esposa a pretensão de Hermenegildo de praticar atos “libidinosos” com ela ao ter entrado na casa do casal. Este foi chamado, mas negou a acusação relatando a Octaviano a “correspondência” amorosa entre ela e outro vizinho, Manoel Saldanha, também chamado por Octaviano para confirmar a suspeita. No início Manoel negou, mas, sob pressão de Hermenegildo e do marido, confirmou que se relacionava com Maria e que havia se “servido dela debaixo de uma árvore de tangerina”. Depois desse relato e da confirmação da suspeita pela própria Maria Polycarpo, o acusado lançou mão de um cipó e “deu cinco lambadas na sua mulher” em seguida chamou seu cunhado Fabio para lhe comunicar “que sua irmã tinha se prostituído e a sua honra de casamento”.

Ao irmão, a “traição” tinha sido inventada pela vizinhança a qual influenciou a decisão de Octaviano em espancar a esposa. Fábio concluiu o depoimento afirmando não ter o que dizer do comportamento de Manoel Saldanha, mas comentou sobre a fama de brigador de Hermenegildo. A testemunha Horacia Lobo “ouviu dizer” por diversas pessoas que Maria Polycarpo não era “leal ao seu marido”. Outra testemunha, a lavradora Ana Amelia, “ouviu dizer” pelo próprio Octaviano que sua mulher era “falsa”, como também “ouviu de diversas pessoas moradoras do lugar Pereira”.

Na condição de interrogado pelo juiz substituto, o lavrador Hermenegildo declarou ser inocente (ele e seu “camarada” Manoel Saldanha) das acusações de Octaviano. Em depoimento, Maria Polycarpo relatou que na ocasião do conflito confirmou a traição e bradou a seu marido: “só tu é que vejo tratar como me trata, pondo em mim defeitos não ha quem o afirme sendo somente tu o unico capaz de me caluniar” e investiu com um pau em Octaviano. Este retribuiu a agressão com uma bofetada e outras pancadas em Maria quando Hermenegildo e Manoel Saldanha intervieram forçando Octaviano a parar com o espancamento.

No entanto, o promotor público denunciou os três como autores do espancamento efetuado em Maria. Octaviano e Hermenegildo manearam argumentos no sentido de justificarem suas decisões no momento do conflito. Para Octaviano, Maria se prostituiu ao confirmar ter mantido relações sexuais com Manoel, sendo a surra uma forma de puni-la tendo em vista a suposta traição e “prostituição”. Hermenegildo confirmou não ter participado do espancamento de Maria, mas apenas saiu em defesa dela no momento da surra.

Entre as vozes que denunciaram Octaviano, destaca-se um posicionamento de que o casamento ideal não deveria ocorrer à base de maus-tratos do homem em relação à mulher, mas, ao mesmo tempo, o provável relacionamento extraconjugal dela justificaria a ira do marido. As imagens masculinas e femininas, em meio ao conflito conjugal, eram ressignificadas por conta da posição em que estavam inseridos homens e mulheres construindo narrativas que justificavam comportamentos e imagens frente a conhecidos e autoridades. Os códigos de papéis sexuais hegemônicos não eram necessariamente próprios dos agentes, vividos por eles de forma cotidiana, mas eram acionados nas narrativas em situações de conflito envolvendo familiares, conhecidos e autoridades representantes do Estado.

Os medos de trair e ser traído justificavam o uso da violência física pelo marido, equivaliam também como uma resposta ao que era considerado violência moral por parte da mulher. As acusações e julgamentos alheios suscitam vergonha, culpabilidade ou embaraço dentro de “códigos de interação e de conduta afetiva”. O “grupo” exerce uma pressão conferindo normatividade aos comportamentos. A imagem positiva vincula-se ao sentimento de sentir vergonha a partir de uma “cultura” afetiva regulando comportamentos (BRETON, 2009, p. 94). A honra ferida era incompatível com a manutenção da intimidade e segredo das ofensas sentidas.

Os códigos de comportamento considerados morais eram partilhados por familiares e vizinhos do casal. No entanto, isso não impedia que o casal combinasse encontros secretos e sexuais antes do casamento (nos casos de defloração) ou fora do casamento (nos casos de adultério envolvendo ferimento) partilhando a manutenção do silêncio em torno desses atos.

No 32º caso de defloração (ASCA, 1932) o senhor Manoel Custódio, morador de Porto Salvo, ficou sabendo por outra pessoa que o lavrador João Fernandes deflorou sua filha e “ignorava por completo” a existência desse namoro. João Fernandes era morador da colônia Santa Rosa e destinou uma carta a Manoel explicando ter ido em Vigia no dia 19 de julho retirar a certidão de identidade para poder se casar com Emília. Mas na ocasião andando pelas ruas da cidade, teria ouvido de algumas pessoas que ele tiraria a “segunda tampa” de Emília, pois ela era uma “rapariga” e ele passaria “vergonha” se casando com a jovem. O lavrador declarou na carta que o casamento não seria mais “de sua própria vontade” após ter ouvido esses comentários, ratificando que não mais se casaria com Emília, apesar das ameaças feitas por Manoel. João conclui a carta dizendo:

Portanto se o senhor quiser, passar a maior vergonha de sua vida, bote o caso na polícia, pois estou prompto, para sofrer todas as afrontas que, me serão ainda

menores que a vergonha se tivesse de ter sua filha por minha mulher. E para mais prova da verdade, o meu tio Manoel Costa é testemunha ocular desse caso vergonhoso, que ahi se passou; ate se dis que sua filha foi encontrada as quatro hora da madrugada em plena rua, por duas senhoras (...) só em companhia de um rapaz, que diziam ser namorado dela, ahi em Vigia. (...) que ahi em Porto Salvo, ella tivera relações amorosas, até com um homem casado, fato esse que o senhor é sabedor.

O relato de João Fernandes evidencia o quanto parecia ser constrangedor tratar de assuntos privados dessa natureza, sobretudo quando o caso atingia as autoridades policiais. A vergonha teria começado a se manifestar quando João ouvira de várias pessoas nas ruas de Vigia acusações de ausência de “pudor” por parte de Emília. Os falatórios teriam contribuído para o lavrador, que até então considerava Emília uma moça recatada, acabar com a ideia do casamento. Os supostos comentários feitos por “populares” e o próprio João apontam algumas crenças que constituíam uma mentalidade do permitido ou não para a consolidação do enlace, como o fato de que ele deveria ter sido o primeiro a manter relação sexual com a jovem; a jovem não deveria sair de madrugada com o namorado; ela não devia namorar homem casado.

O suposto comentário de alguns vigienses de que Manoel Fernandes iria “tirar a segunda tampa” de Emília assemelha-se ao processo crime analisado pela historiadora Cristina Cancela ao citar o alferes Luiz, do corpo de bombeiros, que interrompeu os preparativos de casamento com a jovem Alzira. Esse fato ocorreu após o noivo ter ouvido várias pessoas comentarem a falta de honestidade de sua pretendente por ela anteriormente ter assumido compromisso com um colega do próprio Luiz. Os falatórios e as gozações dos companheiros de trabalho ao intitularem Luís de “pedreiro” (que significava “tapar buraco feito por outros”) contribuíram para o rompimento do noivado por parte do alferes (CANCELA, 1997, p. 123).

O comportamento supostamente “ímoral” da mulher e suas supostas relações amorosas anteriores ou as denúncias de outras pessoas legitimavam a manifestação da vergonha nos homens ao se sentirem traídos. As mulheres também eram vítimas de constrangimentos quando passavam a ser consideradas “ofendidas”, depois de “perder a virgindade” ou de ter uma vida de liberdade e serem vistas sob a condição de “moças não honestas”.

O promotor denunciou o 43º caso (ASCA, 1933) como defloramento (artigo 267) combinado com estupro (artigo 268), pois os envolvidos já haviam estabelecido namoro e o acusado Theodomiro empregara sedução, sendo que, no dia do ato, para “satisfazer seus instintos”, colocou a vítima no chão. Nesse caso, o lavrador Theodomiro afirmou às autoridades que manteve diversas relações sexuais com Serafina, porém “não deve a sua honra” em função de não “encontrá-la virgem”. A vítima havia declarado na delegacia que

“há tempos” mantinha relação de namoro com o lavrador, não por ter sido coagida por promessas de casamento, mas por ter recebido “agrados”, todavia, como não correspondeu espontaneamente ao convite sexual foi jogada ao chão para a efetivação da cópula. Ela confirmou a continuidade do relacionamento após o ato. Nesse e em outros casos, no nível dos encontros íntimos havia a dispensa do casamento por parte do homem envolvido em função da provável ausência da virgindade feminina.

Para as mulheres, a noção de honra estava ligada à “pureza e dignidade de seu próprio corpo, enquanto para os homens a honra seria exterior a ele” vinculada à honestidade sexual das mulheres que deveria ser controlada por eles (MARCH, 2010, p. 24). Nesse sentido, a iniciativa feminina de traição no casamento ou a mera lembrança de relacionamentos anteriores incomodavam o sentimento de honra masculina. Ao tornarem-se vítimas de espancamento ou defloramento, as mulheres mobilizavam o discurso de não serem merecedoras de abusos e violências ressignificando os constrangimentos externos referentes à fidelidade ou à manutenção da virgindade em sua defesa. Essa imagem de vitimização feminina e criminalização do acusado era também acionada pelos responsáveis das jovens como no 29º caso de estupro (ASCA, 1923) em que a mãe da “ofendida” denunciou a situação à polícia apresentando o acusado como noivo de uma outra “rapariga” da localidade de “Genipauba” com quem já tinha um filho “deixando assim” sua filha “deflorada” e “na estrada da prostituição”.

Para a testemunha e lavradora Margarida, no 16º caso de ferimentos (ASCA, 1909), quando o agressor Antônio se embriagava tornava-se “valentão” e ela sabia do “amasiamento” dele com a Maria Pereira, a ofendida. Todavia, ao se ausentar de sua amásia por vinte dias, deixando-a sozinha em na vila de Colares, no retorno, o acusado deparou-se com ela já amasiada com outro homem. O incriminado relatou ao lavrador e testemunha Manuel que “deu umas porradas em uma galinha”. Além disso, esse lavrador reiterou o fato do o agressor ser “dado ao alcoolismo” e ter sido violento em razão de sua ex-amásia ter “se entregado a outro homem”.

Alegando estar enfurecido por descobrir que sua amásia optara em viver com outro homem, o lavrador Antônio, o acusado, não pensava em outra coisa senão tomar satisfações com ela. O acusado não aceitava que em vinte dias de viagem a amásia tivesse ido morar com outro homem, e não aceitava a separação, o que afetava a sua honra masculina. Como represália à atitude de Maria, Antônio agrediu a mulher com cinto de fivela no meio da rua para que a vizinhança visse sua atitude diante da suposta ofensa cometida pela ex-companheira. O lavrador foi absolvido por ter tido os sentimentos “aniquilados” e, por isso,

ter perdido a razão, segundo o juiz, embora o relato do acusado sobre o espancamento da “galinha” ao lavrador Manuel Fernandes, reflita uma conduta tomada com muita consciência por parte do homem “traído” ou “trocado”.

A embriaguez foi a primeira atitude tomada pelo acusado diante do dito “constrangimento” ao qual foi “vitimado”. Depois tornou-se “valentão” (criou coragem) e decidiu efetuar ofensas verbais e físicas contra a ex-amásia. Para os juristas, as atitudes de Antônio são justificadas pelo comportamento “nada recatado” de Maria Pereira, que logo foi morar com outro homem. Em crimes de homicídios envolvendo casais na cidade paulistana de Campinas dos anos 1950 a 1970 este tipo de discurso era bastante utilizado por advogados de defesa para inocentar os acusados (CORRÊA, 1983, p. 53-54). Assim, por meio da obra “Morte em família” de Mariza Corrêa, observamos que esse discurso perdurou como argumento jurídico em favor do que era entendido como “honra masculina”.

Em dissertação de mestrado, a historiadora Cristiane Lopes compreendeu como as mulheres da cidade de Campinas entre os anos de 1890 e 1938 utilizavam o “mito da mulher submissa” para buscarem proteção do poder constituído, que lhes negava possibilidades de decisão e participação. A partir dos processos de divórcios, Cristiane Lopes identificou mulheres menos tolerantes em relação a “determinados comportamentos masculinos”, como adultério e maus-tratos desde fins do século XIX, e relaciona essa mudança à diminuição do trabalho feminino dentro do lar e à ampliação da produção manufatureira voltada para os bens de consumo, levando mulheres, sobretudo das camadas médias, a frequentarem espaços públicos.

A disseminação do ensino, impulsionada pelo regime republicano, visava a não apenas orientar a mulher para o lar, mas também para “o emprego fora de casa” (LOPES, 2002, p. 87). Segundo a autora, essas mudanças podem ter influenciado a maioria de solicitações de divórcio por iniciativas femininas ou por mútuo consentimento, produzidas na cidade de Campinas.

Ao contrário de Campinas, a Vigia não gozava de avanços industriais e a população (pescadores, lavradores, lavradoras, domésticas) convocada pelas autoridades jurídicas, com exceção de alguns, não sabia ler e escrever¹⁸³ e não apresentava indícios do ensino formal propagado pelo regime republicano. A população possuía valores costumeiros relacionados ao viver conjugalmente e/ou amorosamente sendo o ciúme uma das motivações das cenas de

¹⁸³ As habilitações e livros de registro de casamento não forneceram informações acerca da escolaridade dos noivos, mas, exceto o registro de um homem que só sabia assinar o nome, o levantamento dos envolvidos nos processos criminais indicam 35 mulheres que sabiam ler e escrever e 23 que não apresentavam essas habilidades. Entre os homens 62 sabiam ler e escrever e 14 não sabiam.

violência correspondendo a uma forma de demarcação do “território” conjugal. Às mulheres era atribuída uma responsabilidade maior de preservar a honra no casamento. Os julgamentos normativos não encaravam o alcoolismo, os maus-tratos e a distância masculina da moradia (por viagem a trabalho) como pretextos para as mulheres comprometerem a honra do casamento ao efetuarem relacionamentos amorosos “clandestinos”. Mesmo assim elas indicavam não temer os constrangimentos judiciais e da vizinhança dirigindo-se à delegacia para denunciar seus agressores.

Para Michelle Perrot, a preocupação governamental de valorização da família tornou-se um dos principais temas dos governos europeus pós-revolução francesa no sentido de que a vida doméstica regulava e desempenhava o papel “do deus oculto” (PERROT, 2009, p. 79-80). Entretanto, a família pensada como núcleo da ordem e obediência, fundamental à manutenção do respeito às autoridades e às propriedades capitalistas, vivia internamente dilemas e conflitos (filhos ilegítimos, suicídio e violências) situados nas indefinidas fronteiras entre o público e o privado, e recorria à polícia ou ao juiz para a resolução de conflitos internos (PERROT, 2009, p. 103 e 105).

A propagação de valores em torno da vida doméstica não se concretizava integralmente na mentalidade de homens e mulheres em decorrência de reelaborações de poderes masculinos e femininos nos espaços cotidianos do público e do privado em períodos anteriores e posteriores à Revolução Francesa¹⁸⁴. Isso não significa o fracasso dos

¹⁸⁴ Do período medieval ao século XX a “perturbação” da infidelidade feminina no “rumor público” significava escândalo e quebra de reputação da honra masculina (VIRGILI, 2012, p. 86). Isso não significa que a propagação dos valores ideais de casamento tenha se dissipado ao longo do tempo, mas esses valores conviviam com outras formas de relacionamentos considerados “imorais” por parte da Igreja e do Estado. A historiadora Mary Del Priore nos deu um mapeamento da “implantação” de papéis sociais femininos pela Igreja como um “esforço de colonização” no período colonial brasileiro. Aproveitando-se das condutas sexuais irregulares, a Igreja “semeou o ideal normativo da procriação como uma exclusividade do casamento” (PRIORE, 2009, p. 63). A mulher deveria ser “casada, mãe, afeita à domesticidade, à piedade religiosa, preocupada em consolidar a família” desqualificando os demais tipos de comportamento mesmo que fossem por necessidades de sobrevivência como a concubinação ou a prostituição. Para Priore, a construção da imagem de mulher transgressora diante do modelo ideal (“puta, a manceba, a solteira”) servia aos interesses da Igreja e do Estado ao fortalecimento da “sociedade patriarcal” (PRIORE, 2009, p. 75). O controle sobre a mulher casada simbolizava “poder econômico” por parte dos homens que “podiam sustentar mulher” constrangendo os celibatários obrigados a “saciar” suas vontades com mulheres “fáceis” ou prostitutas (PRIORE, 2009, p. 76). Este empreendimento moralizador da Igreja acabou difundindo a ideia de toda a sorte de relacionamento conjugal ser considerado prostituição caso não fosse vivido nos limites de seus ensinamentos. Apesar da imposição de um modelo de casamento, responsabilizando principalmente as qualidades femininas, as mulheres não deixaram de manipular esses estereótipos para se “situarem socialmente” (PRIORE, 2009, p. 85) buscando meios institucionais para denunciar os abandonos, defloramentos e outros “desvios” de condutas masculinas. A exaltação da virgindade é uma herança do passado medieval europeu: a mulher que se deixava seduzir e deflorar ficava com a fama de ser “uma mulher fácil” e dificilmente encontraria um casamento tornando-se suscetível à prostituição (PERROT, 2007, p. 45). Desse modo, as atribuições reivindicadas por homens e mulheres de nosso período de estudo não lhes pertencem efetivamente como novidade ou singularidade. Não era uma mera coincidência ou novidade um homem como o jurista Bevilacqua considerar a mulher “desvirginada” “sem” atrativo ao homem que buscasse casamento (OLIVEIRA, 2014, p. 176) ou as mulheres sentirem-se ofendidas pelos homens não cumprirem suas

ensinamentos ou das formas de assimilações das leis ou dos costumes normativos porque os papéis sexuais legitimados institucionalmente eram acionados e veiculados e a honra fazia parte da construção dos ataques e defesas por parte da vizinhança e dos casais envolvidos em contendas amorosas. As testemunhas alegavam incômodo por ouvir ou ver comportamentos ditos não adequados ao papel de pai, esposo, mãe ou filha.

Apesar de se tratar de suspeitas de um provável relacionamento amoroso entre pai e filha constante no 10º caso de defloramento (ASCA, 1898) podemos compreender como a sociedade vigiense lidava com esses papéis. No primeiro depoimento à polícia a menor Raymunda havia negado a gravidez e o amasiamento com o pai Joaquim dizendo ter sido “desvirginada e engravidada” por outro indivíduo conhecido pelo nome de Manoel Costa. Ela não se sentiu “forçada” e continuou mantendo “relações sexuaes todas as noites até que ele [Manoel] retirou-se”. Em um segundo depoimento ao prefeito de segurança Raymunda confessou ter “mentido” no primeiro depoimento por pressão de seu pai.

Para uma das testemunhas, o acusado não tinha boa conduta civil e moral e a trama já havia atingido a notoriedade em Vigia. Apesar de o juiz opinar sobre o caso como “um ajuntamento sexual reprovado”, considerou improcedente pela ausência de comprovação da menor idade e de indícios de sedução, engano ou fraude. O rumor público, citado pelas testemunhas, classificou o caso como incomum e estranho aos padrões familiares. O irmão da ofendida, Marcellino, havia divulgado na vizinhança o suposto amasiamento entre pai e filha. Marcellino viu na rede sua irmã de camisa e seu pai de calças, além disso

nota bastante ciúme da parte de seu pai a ponto de pagar a rapariga de nome Luiza para ficar na sua casa quando vão para o mar e vigiar os passos de sua irmã, que quando seu pai soube da prenhez de sua dita irmã, não se affligio nem deu signal de haver se zangado.

Marcellino já sabia que o pai deveria se zangar com a gravidez de sua irmã. O ciúme por parte do pai em relação à filha não era de natureza paterna mas conjugal pois o pai chegou a contratar alguém para vigiá-la durante a sua ausência e deitava com ela na rede. A presença de ciúmes paternos levou Marcellino a supor um relacionamento amoroso entre a irmã e o pai. O delegado perguntou a outro filho menor (7 anos de idade) de Joaquim sobre a gravidez de sua irmã e ele respondeu conforme Raymunda havia lhe orientado, ou seja, “tinha sido um

promessas de casamento ou feri-las por ciúmes. Nenhum dos juristas de nosso período de estudo tinha dúvida acerca de um destino mínimo em obter casamento por parte das jovens solteiras e defloradas (CAULFIELD, 2005, p. 253).

homem do sítio”. Joaquim não foi encontrado na cidade para depor ou ser qualificado nos autos.

A narrativa “inventada” para inocentar Joaquim, orientada por Raymunda com a indicação de outro homem como o autor do defloramento e da gravidez e com sua manifestação de “escolha” em “entregar-se” várias vezes a ele, foi um argumento que poderia ter, de fato, inocentado o acusado como forma de justificar-se perante as autoridades. Mas, em meio às ameaças de espancamento do pai, reveladas no segundo depoimento, ela decidiu fugir da casa e procurar a polícia.

Nos outros casos de defloramento, os nomes dos denunciados chegavam aos ouvidos da polícia por não cumprirem a promessa de casamento em meio aos procedimentos de aproximação e sedução (afagos, beijos e toques). A desculpa ou o argumento frequente para a recusa do cumprimento era a ausência da honra (virgindade) da ofendida. Em princípio o casamento não deixava de ser um atrativo para a primeira e outras relações sexuais até o momento em que o denunciado deixava de prometer o enlace matrimonial ou simplesmente não visitava mais a residência da pretendente. Em alguns casos eles não davam nem notícias como no 27º caso (1917)¹⁸⁵ em que o acusado viajou a serviço para São Luís sem dar satisfação para os pais da noiva.

Em outros casos o alegado comportamento moral da ofendida era um motivo relevante para a desistência do noivo como no 6º caso (ASCA, 1898) no qual o denunciado após ter relações com a ofendida um dia depois de uma festa a considerou “não parecer mais virgem”¹⁸⁶. Nesse caso, a mãe da vítima acionou a justiça como forma de reparar a honra perdida de sua filha principalmente depois de saber da gravidez da jovem. Nos autos consta que ambas viviam em situação de pobreza e não tinham meios de defesa frente à atitude do acusado.

Discutindo a questão da honra definida por juristas como Viveiros de Castro e Chyrolito de Gusmão, a historiadora Kety Carla March argumenta que o Código Penal de

¹⁸⁵ Processo-crime de defloramento de 1917 (ASCA). O caso descrito nesse processo foi utilizado pelo historiador Paulo Cordeiro para ilustrar sua narrativa acerca da trajetória das mulheres na cidade da Vigia entre 1917 a 1970 (CORDEIRO, 2012). Em texto produzido em 2000, ainda não publicado, Fernando Arthur Freitas Neves refere-se a 46 processos crimes de defloramento e 8 de estupro ocorridos na Vigia de 1890 a 1910. Essa pesquisa foi feita no tempo em que os processos estavam sob a guarda do Cartório de 1º Ofício da Comarca da Vigia. Com o título “Amor, sedução e violência”, Fernando Arthur buscou compreender a ação do Estado ao produzir “normatização” e “marginalização” das mulheres defloradas e de seus responsáveis. Nesse sentido, o Estado intervinha, por meio do aparato policial e judicial, “procurando assegurar um conjunto de práticas e costumes, obedecendo ao padrão moral reproduzido pela instituição republicana”. Entre essas práticas estaria o culto à virgindade (NEVES, 2000).

¹⁸⁶ Esta pode ter sido uma estratégia do noivo para desqualificá-la, pois ela declarou nos autos sobre a adiantada negociação das famílias para a realização do casamento.

1890 diferenciava o crime de defloração dos demais crimes de natureza sexual em função do elemento “moral” (medido pelo comportamento “decente” ou “indecente” da acusada) com rompimento de regras sociais e ausência de violência (MARCH, 2010, p. 26). Dessa forma, em defesa os denunciados acionavam imagens depreciativas das ofendidas como o fato de elas aceitarem “entrevista” em lugar “oculto”.

Apesar da violência física, consideramos o elemento moral também presente nos crimes de ferimentos, uma vez que as mulheres recebiam identificações depreciativas por meio dos discursos masculinos, sendo-lhes comumente atribuída a expressão “não recatadas”. Por exemplo, no 25º caso de lesões corporais (ASCA, 1916) o testemunho do artista Paulo assinalou o comportamento de Camila como “mao, quando está na cachaça, que esta é mulher prostituida”, apesar de ele admitir que no dia do fato ela não tivesse dado “signaes de embriaguez”.

Ainda nesse caso, a testemunha e industrial Benedito “viu” o denunciado Cândido e suas filhas baterem em Camilla, “porque esta as agredia com palavras deshonestas, tal como, vacca, puta e outras mais sendo ellas moças honestas”. Para Benedito, tais ofensas não eram corretas, o que justificava o espancamento de Camilla. Apesar de Cândido encontrar-se embriagado, “e nesse estado diz o que lhe vem a boca”, o procedimento dele e de suas filhas era “bom”.

A testemunha e comerciante Gil relatou a mania de Camila insultar as famílias no bairro do Arapiranga quando ela se encontrava em estado de embriaguez. O caso justificaria a lesão corporal causada por Cândido em função da “vida de prostituição e embriaguez” da vítima Camilla e pelo fato de a família de Cândido não ser merecedora de agressões verbais por ser uma família “honestas” e dedicada ao trabalho. Notamos que flexibilidade de valores é pontuada na consideração de que o pai das menores embriagava-se, mas isso não era motivo para considera-lo desonesto. Outra testemunha considerava o denunciado e suas filhas de “bom procedimento”, pois elas viviam do trabalho na lavoura.

Camila não estava embriagada no dia do fato, porém quando encontrava-se neste estado era tida perigosa às famílias do bairro Arapiranga. Ao descrever Camila como perigosa, o vizinho a considerava fora dos padrões de vida recatada de mulheres honestas. Apesar de esse não ter sido um caso de conflito conjugal ou amoroso, as imagens masculinas e femininas suscitadas convergiam para os sentidos dados aos sexos como nos demais casos de relações amorosas conflituosas.

As agressões físicas e morais partiam da incapacidade masculina de exercer “poder irrestrito” sobre a mulher (SOIHET, 1989, p. 256). A escolha de outro companheiro por Maria

Pereira (16º caso de ferimentos), o relacionamento amoroso de Maria Polycarpo com outro homem (23º caso de ferimentos) e a preferência de Zulmira por confiar mais no filho do que no amásio¹⁸⁷ (34º caso de ferimentos) foram atitudes femininas de ameaça à autoridade de seus cônjuges ou parceiros. Os homens demonstravam uma mentalidade que valorizava a submissão da mulher ao marido, do dever familiar feminino de obediência aos maridos e a fidelidade conjugal como requisito indispensável à manutenção da honra. A violência física não era apenas uma punição ao rompimento do quesito fidelidade pelas mulheres, mas uma prática masculina de exibição pública da força e controle que os homens tentavam demonstrar sobre as mulheres.

Para o historiador Sidney Chalhoub havia um “desejo” por parte das autoridades republicanas cariocas de estabelecer mudanças nos homens “populares” no sentido de torná-los cidadãos, trabalhadores, honestos e responsáveis pelas suas famílias, contudo havia na cidade do Rio de Janeiro “uma cultura popular relativamente autônoma, vigorosa e criativa” (CHALHOUB, 2001, p. 255) geradora de conflitos entre os próprios populares e tensões entre os significados de ordem e desordem. Em função desse caráter “relativamente” autônomo, a resolução de conflitos cotidianos pelos populares antecipava-se à mediação exercida pelas instituições judiciárias legais (ASSIS, 1996:143-144).

Em artigo sobre violência e poder na Belém da virada do século XIX para o XX, as historiadoras Franciane Lacerda e Maria de Nazaré Sarges analisaram diversas experiências sociais de “populares” como ações de poder e violência. Embora elas tenham utilizado jornais e documentos da intendência municipal como fontes (defensoras da ordem social sob o modelo modernizador e civilizador aos moldes europeus), o trabalho faz um passeio por múltiplas experiências sociais de “populares” em tensões com os ideais da ordem defendidos pelas autoridades belenenses e articulistas da imprensa local. Ignorando a luta pela sobrevivência dos menos favorecidos, autoridades municipais e articulistas enquadravam os lazeres e outras experiências populares como “desordens” e “abusos contra os ditames da civilização” (LACERDA & SARGES, 2009, p. 180).

Ao separar práticas “populares” dos “ideais civilizatórios” grande parte da historiografia que adentrou nas relações amorosas estabeleceu uma divisão hierárquica nos levando a duas possíveis conclusões essenciais: a noção de “autonomia” da cultura “popular” como forma de mostrar resistência dos grupos subalternos em relação aos modelos ditos “hegemônicos” e uma tentativa de “resgate” das vozes excluídas (pobres, mulheres e

¹⁸⁷ Analisamos este caso ocorrido em 1932 no segundo item do presente capítulo.

boêmios) da sociedade estudada em meio a hegemonia cultural e representações de segmentos como intelectuais, políticos e juristas. Neste sentido, temos a impressão de distanciamento e hierarquia de valores em que uma elite detém um modelo e os “populares” detém outro “inverso”¹⁸⁸.

Nas relações amorosas desencadeavam-se preocupações em torno da honra por maneiras particulares de resolução dos conflitos. A honra era definida não somente pelos ideais de casamento formal, pela busca de harmonia e de trabalho ou pela manutenção da virgindade, como também pelas condições de vida na lavoura, comércio, pescaria, serviços domésticos ou lazeres cotidianos. Dessa forma, salientamos que os valores normativos de atitudes se cruzavam com “formas não legitimadas de comportamento” mobilizadas nas vivências desses segmentos (CANCELA, 2011, p. 235).

O sentimento de honra presente nos discursos jurídicos apresentava uma arquitetura que visava à defesa de modelos preferidos e legítimos de namoro e relação conjugal (namoro recatado sob a vigilância dos pais, sexo após do casamento legítimo, a vida harmoniosa e diferenças de papéis sexuais entre cônjuges), nos quais a concepção de gênero deveria expressar certeza e intransigência (SCOTT, 1995, p. 92) como garantia da tutela governamental na defesa da honra das famílias. Entretanto, os rastros da vida cotidiana apresentados pelas narrativas dos envolvidos nos processos criminais também nos mostram múltiplas maneiras desses agentes em expelir condutas consideradas ameaças à honra; eles não moviam apenas códigos masculinos e femininos definidos como legítimos pelo judiciário.

¹⁸⁸ No sentido de exibir resumidamente o contorno dessas abordagens em diversas obras podemos citar a preocupação de Boris Fausto, na obra *Crime e cotidiano*, em “apreender regularidades” para visualizar “valores, representações e comportamentos sociais, através da transgressão da norma penal”. Dessa forma, a prática do crime revela “expressão de desejos” ou agressividade “reprimidos que se explicam”. Por isso o autor considerou o aparelho policial e judiciário uma “máquina” movimentando dispositivos estranhos às classes populares da cidade de São Paulo entre 1880 e 1924 (FAUSTO, 1984, pp. 17 e 22). Em *Condição feminina e formas de violência*, Rachel Soihet objetivou “recuperar” a história dos segmentos populares em especial as mulheres que estavam esquecidas. Em uma perspectiva de luta de classes a autora afirmou que apesar da “afirmação da sociedade capitalista” no Rio de Janeiro entre 1890 e 1920 e atuação do “aparelho jurídico e policial”, a “classe subalterna a todo instante” estabelecia “limites a essa dominação, mantendo suas características próprias (SOIHET, 1989, pp. 6 e 20). Na obra *Trabalho, lar e botequim*, Sidney Chalhoub identificou as práticas cotidianas das classes trabalhadoras em botequins, ruas e outros espaços de lazer popular do Rio de Janeiro da *Belle Époque* como formas de luta e resistência a padrões e regras pré-estabelecidas (CHALHOUB, 2001, pp. 52 e 53). A solidariedade entre parentes, o exercício de atividades remuneradas pelas mulheres e um número bem maior da população feminina determinavam, segundo Chalhoub, um “tipo de relacionamento amoroso bastante diferente dos estereótipos dominantes da relação homem-mulher” entre os populares como uma menor duração e maior assimetria nos relacionamentos (Idem, pp. 212-228). Para Vanessa Spinosa os “códigos próprios” de comportamento moral estavam associados ao “movimento dos habitantes” nos espaços de Belém nos anos 1930, apesar dessas experiências não estarem imunes “ao parâmetro nuclear”. A autora interpretou moradias com um casal e filhos como um tipo de família “moderna”, por outro lado, havia formas de moradia e uniões conjugais com características próprias como uma mulher morando sozinha (SPINOSA, 2005, p. 78).

Despindo-se de preconceitos dicotômicos na observação dos processos criminais nossa tese tem mostrado o relacionamento amoroso como gerador de intervenções diversas por parte dos segmentos sociais os quais pensavam o casamento como algo legítimo (DUBY, 2001, p. 96) dotado de honra representada por atitudes como fidelidade, bons tratos, sexo conjugal, casamento oficial e, ao mesmo tempo a vivência singular desses valores atualizados em outras maneiras de viver e resolver os conflitos, que não exigiam de imediato a mediação das autoridades legais. Neste sentido, para contemplarmos esses percursos adentraremos em três outros pontos cruciais para homens e mulheres: o trabalho, a moradia e o leito conjugal e/ou amoroso.

TRABALHO, MORADIA E LEITO CONJUGAL E/OU AMOROSO

A historiadora Edilza Fontes destacou que a despeito da grande presença feminina em repartições públicas, redações de jornais, escritórios comerciais, etc., ainda predominavam mulheres exercendo tarefas domésticas (lavadeira, engomadeiras, costureiras, amas, governantas) na Belém dos anos 1934 a 1944. Ao discutir o trabalho nas padarias, Fontes mostra que para os padeiros, a mulher nesses estabelecimentos representava sedução e tentação que “distraía” os homens no dever do trabalho. (FONTES, 2002, pp. 118-119 e 131).

O ritmo de trabalho nos espaços de produção na Belém dos anos de 1930 impunha uma nítida segregação dos corpos masculinos e femininos em torno das tarefas a serem realizadas. Nas padarias, as mulheres não podiam executar tarefas ou circular em ambientes considerados “masculinos”, nem podiam andar nas ruas para fazer freguesia, não podiam trabalhar mostrando o corpo. As mulheres deviam cuidar de casa, e, à noite deviam dormir em companhia do marido (FONTES, 2002, p. 124).

Ao contrário da Belém, em termos de processo de industrialização e de crescimento populacional, a Vigia dos anos de 1890 a 1940 mantinha-se como uma cidade agrícola e pesqueira. Os processos criminais nos dão informações a respeito da presença masculina e feminina nos espaços de produção agrícola. Homens e mulheres trabalhavam na lavoura. Já vimos que os censos indicaram apenas homens no trabalho na pesca, mas no caso 16 de defloramento (ASCA, 1902) a vítima tinha o hábito de coletar caramujos na beira do rio e no 28 (ASCA, 1919), ela apanhava turu em um mangal. As tarefas domésticas e a lavoura emergiram como atividades de sobrevivência de homens e mulheres.

Os ambientes de trabalho acabavam favorecendo a proximidade dos corpos e a eclosão das tramas amorosas e de relacionamentos. As narrativas das tramas amorosas e conjugais delineavam-se em meio ao trajeto entre o trabalho, a casa e a rua. Apesar de se tratar de uma matéria da esfera íntima, a publicidade das tramas na base do “ouvir dizer” denota o encandeamento de uma rede de sociabilidades sobre as quais homens e mulheres operavam seus relacionamentos pessoais, familiares e com a vizinhança. Um cenário mais rural do que urbano se sobressai nas tramas focalizando as condições de vida na lavoura ou nos caminhos em busca dos frutos, da água, das novenas, das festas e das casas de comércio, das localidades e vilas próximas da Vigia.

No 16º caso de estupro (ASCA, 1902) o comerciante José Raymundo aguardou que a mãe da menor Angelina Alves saísse de sua residência e fosse juntar caramujo na boca do rio da localidade de Tupinambá para aparecer repentinamente à dita menor. Na ocasião, Angelina

Alves ficava em sua casa com um irmão de seis anos de idade quando José Raymundo solicitou a ela um encontro a fim de conversarem em uma roça distante da casa. José Raymundo possuía uma taberna em Tupinambá para onde levou Angelina e seu irmão mesmo depois de a moça ter recusado o convite. Deixou o irmão neste lugar e voltou com Angelina para a casa dela, afirmando o desejo de com ela casar-se. Depois foram em direção à “capoeira”, onde ocorreu a relação sexual.

Esse trajeto narrado por Angelina ao prefeito de segurança, intencionou apresentar as iniciativas do acusado em relação ao propósito de consumação do ato sexual. Ela não expressou o relacionamento como um namoro, pois não respondia às cartas de solicitação de casamento enviadas por José e, por isso, o promotor enquadrou o caso como estupro. Por meio de seu relato entendemos que ela tentou mas não conseguiu driblar a oportunidade agenciada por ele no sentido de aproveitar-se da ausência da mãe, deixar o irmão no comércio e seduzi-la com promessas de casamento na dita capoeira.

Contudo, ela já havia relatado o caso à testemunha Laurinda para quem teria confirmado a relação de namoro com José. O lavrador e testemunha de acusação Jonas declarou ter sido um dos pretendentes de Angelina enviando-lhe uma carta amorosa sem obter resposta. Ao chegar do Marajó, Jonas foi à residência de Angelina atrás dessa resposta, mas ficou “surpreso” em receber um convite de fuga por parte dela em razão de ter sido deflorada por outro homem denominado Levindo Cardoso. José não foi encontrado para apresentar-se à justiça, mas Jonas ficou sabendo que ele tinha ido para o lugar “Araguary” para consertar uma “canoa grande”.

A versão do lavrador, considerada inverídica pelo promotor, não fez parte do “ouvir dizer” das demais testemunhas, mas sua referência à saída de José de Tupinambá, abandonando o comércio para trabalhar no conserto de uma canoa, pode explicar a ausência e “fuga” do acusado constantes dos autos. Ao mencionar as supostas pretensões de Angelina para fugir e a viagem à trabalho de José, o lavrador Jonas desfavoreceu os argumentos de vitimização de Angelina, o que nos trâmites da justiça complicaria a situação da jovem.

Em outro caso, o 20º de ferimentos (ASCA, 1910), o lavrador João Baptista afirmou ter ido à residência do lavrador Manuel Eremita na localidade de Porto Salvo de Vigia. Não sendo logo atendido, João Baptista passou a ouvir barulhos vindos do interior da casa e resolveu entrar forçosamente. Então encontrou a esposa de Manuel Eremita, Maria dos Santos, alegando ter sido esfaqueada pelo marido, que manifestava ciúmes e desconfiava de um suposto relacionamento entre ela e o comerciante Manuel Rabello.

O casal não tinha filhos e morava com o pai de Maria dos Santos, lembrou João Baptista em depoimento. O estabelecimento comercial administrado por Manuel Rabello ficava na sala da frente dessa residência e a família deste morava cerca de “dez braças” de distância desse local. João Baptista relatou que Manuel Eremita “sempre tinha questões de ciúme com sua mulher quando voltava do trabalho”. Além disso, era frequente Manuel Eremita e seu sogro saírem para o trabalho e deixarem Maria dos Santos em casa bem próxima a Manoel Rabello, que ficava em seu estabelecimento comercial.

Manuel Eremita foi citado por testemunhas como “homem trabalhador” e não se dando ao vício da embriaguez. A testemunha João Baptista “não [conhecia] outro facto que [desonrasse] o procedimento do réo”, mas a atitude de ferimento foi reprovada por João tendo em vista a cena presenciada por ele quando entrou na residência do casal. Ao entrar o lavrador foi imediatamente convencido do procedimento “irregular” por meio da atitude de denúncia que Maria dos Santos expressou ao contar sobre a agressão em função do alegado motivo de ciúme do marido.

Ao subprefeito de segurança da Vila de Porto Salvo, a lavradora Maria dos Santos, afirmou que “desde que casou-se com Manoel Eremita, este continuamente desconfiara dela, com ciúmes até o ponto de todos os instantes dirigir-lhes insultos”. No dia 22 de agosto de 1910, Maria dos Santos estava em sua roça arrancando mandiocas para fazer farinha, quando apareceu seu marido e a espancou, “retirando-se depois para a sua casa”. Em casa, na ocasião em que Maria estava “distripando peixe” para o almoço, apareceu seu marido armado de uma faca tentando feri-la em direção ao abdômen. Ela segurou a arma impossibilitando “de que fosse saciado semelhante desejo”. Como Maria gritou por socorro, Manoel Eremita fugiu e logo apareceram primo, cunhado e vizinhos para ajudá-la.

Observar o uso nas descrições das atividades diárias, realizadas na residência e no trabalho onde ocorriam os relacionamentos afetivos de homens e mulheres, permite-nos compreender esses territórios como parte das relações amorosas, nas quais os papéis de gênero eram experimentados e representados de múltiplas maneiras. Os exemplos já indicados acima não atualizam apenas representações de usos singulares (próprios) ou uso de modelos hegemônicos ao contexto das contendas judiciais, mas apropriações e remodelações operadas no calor dos embates cotidianos desses segmentos e das diversas fases que compõem um processo.

Assim como os espaços do trabalho, da moradia e do leito conjugal poderiam ser entendidos como espaços, respectivamente, do sustento honesto, da família e da prática sexual de homem e mulher oficialmente casados, poderiam também ser espaços de ocorrência de

práticas consideradas desonrosas às famílias como a traição, o defloramento e a violência. Isso não minimiza a importância das representações hegemônicas do trabalho e do lar na constituição dos discursos sobre os comportamentos de homens e mulheres na família, esta que podia ser caracterizada pela ligação entre homem e mulher por meio do casamento (civil e religioso), os quais passavam a viver em uma mesma residência com filhos (FLANDRIN, 1991, p. 12). A partir do século XVIII o trio “pai-mãe-filhos” tornou-se o principal modelo de família pela qual militou o pensamento iluminista considerando-a “o lugar privilegiado da felicidade” (FLANDRIN, 1991, p. 17).

Estudando a influência dos ideais evangélicos na organização da família burguesa na Inglaterra do século XIX, a historiadora Catherine Hall observou a divisão de papéis sexuais defendido por filósofos e religiosos como “o homem cuidava da vida pública; a mulher, por seu lado, era o centro do lar e da família” (HALL, 2009, p. 54). Os segmentos pobres da Inglaterra não deixaram de ser alvo dos discursos de filósofos “utilitaristas”¹⁸⁹ e evangélicos anglicanos que desejavam “moralizar” os indivíduos a partir desse modelo de família em escolas dominicais e sociedades filantrópicas (HALL, 2009, p. 64).

No período colonial, as pregações dos sacerdotes cristãos já buscavam inculcar na sociedade o isolamento da mulher à vida doméstica e o marido como único “elo com o mundo exterior” (PRIORE, 2009, p. 104).

Para médicos, religiosos e autoridades administrativas da cidade de São Paulo do século XIX as tarefas domésticas eram atribuições naturais da mulher que mantinha o equilíbrio e a paz no lar (SAMARA, 1989, p. 63-68). Esse discurso entendia a casa como o lugar privilegiado da relação amorosa higiênica entre marido e mulher, do convívio familiar e onde as mulheres tinham “liberdade” de circular e desempenhar o seu papel de esposa, mãe e educadora de “bons costumes”, entre os quais o de preparar os filhos para serem esposos fiéis e trabalhadores, e as filhas, para serem fiéis, boas esposas e mães.

Nas sociedades ocidentais dos séculos XIX e XX, dá-se surgimento de indivíduos mais preocupados com o “autocontrole” do corpo e das maneiras, transformando a sexualidade, por exemplo, em um tema “embaraçoso” para ser discutido em público (ELIAS, 1994, p. 176). O “recato” passou a ser designado pelos sentimentos de vergonha, medo,

¹⁸⁹ Ao se opor à tradição filosófica da Antiguidade clássica, que questionava a essência das coisas, a filosofia utilitarista, seguindo uma tendência entre os séculos XVII e XVIII, trouxe o tema do “o sujeito e suas percepções” ao centro das questões do pensamento filosófico. Segundo a socióloga Lara Correa, a tradição empirista inglesa sustentava que não era possível atribuir “valores aos objetos em si”, a não ser no “modo como tais objetos incidem sobre cada sujeito particular” (CORREA, 2012, p. 175).

timidez e culpa ensinados pela Igreja nas apologias ao casamento monogâmico e depois aceitos como “mais ou menos naturais pela sociedade secular” (ELIAS, 1994, pp. 180 e 182).

Assim como as versões dadas ao sentimento de honra acionadas por homens e mulheres na produção das tramas amorosas, também as noções de “privacidade” e de publicidade eram manejadas nos espaços convenientemente combinados, ocasionais ou previsíveis dos relacionamentos amorosos que se moviam entre as pretensões de namoro, este com a liberdade de o noivo frequentar a residência da noiva ou uma relação amorosa fora do casamento.

Sob constrangimento das normas e limites das relações conjugais na Vigia de 1890 a 1945 múltiplos espaços emergem das narrativas nos quais os relacionamentos amorosos ocorriam de forma discreta até ganhar publicidade através de uma denúncia, olhar de um vizinho, os murmúrios que chegavam ao ouvido de um marido ou de um parente, que levavam à abertura de uma queixa crime. Por outro lado, no momento de inquirição das autoridades, as narrativas de homens e mulheres tendiam a apresentar esses lugares com significados morais para condenar ou atacar discursivamente seus oponentes.

Nos casos de defloração, o compromisso assumido no noivado garantia a liberdade de circulação dos namorados na casa dos pais das moças. Para os noivos ou namorados, essa amizade com esperanças de casamento parecia garantir o direito deles ao relacionamento sexual. Este ato representaria, para as noivas ou namoradas, mais um passo rumo ao matrimônio. Em juízo, os discursos buscavam meios para acentuar o caráter de culpa ou inocência, isto é, os namorados culpando-as por não serem mais virgens e elas realçando a promessa de casamento não cumprida como integrante da fraude deles.

Viver na casa dos pais era condição de honestidade de qualquer mulher solteira não deflorada. Depois de ser “iludida”, de ter mantido relações sexuais ou engravidado ela passava da condição de honesta para a de ofendida. Entretanto, viver sob a tutela dos pais representava a manutenção do recato. Depois de manter relações sexuais e descobrir a gravidez, a ofendida do 4º caso de defloração (ASCA, 1895) não teve outras relações esperando “que o ofensor cumprisse a promessa de casamento”. A relação sexual abria precedente para elas serem tratadas como “mulheres” (ABREU, 2009, p. 290), apesar da vigilância “flexível” ou não por parte dos pais, costumes e leis. A expressão “vivia honestamente com os pais” constitui um relato presente nos casos de defloração. A não constância na casa dos pais implicaria em uma consequência negativa para a vida da moça, a qual então passava a ser vista como mulher que estava mais frequentemente em outros lugares do que em sua residência. Contudo, por vezes, o fato de morar com os pais recebendo

livremente a visita dos namorados não era lido como motivo de desonra ou desvio de conduta.

A narrativa de uma testemunha do 7º caso de defloramento (ASCA, 1898) reporta o fato de que ela assistia de sua casa à passagem do acusado “passar quer de noite quer de dia, para a casa” da vítima. Para essa testemunha a vítima era uma “boa moça” e “desde que [residia] no Pereira nunca ouviu dizer cousa que desabonasse a essa moça a não ser o facto de seu defloramento”. Uma das testemunhas do 50º caso de defloramento (ASCA, 1939) “nunca ouviu dizer” sobre o namoro da ofendida com outros homens a não ser com o acusado. O casal conversava “a sós” sendo que, ele a tempos, já residia “na casa de sua namorada e tinha com a mesma intenções boas”, isto é, a realização do casamento.

Nesse sentido, a frequência dos namorados na casa das namoradas e os encontros “a sós” não eram alegações para acusá-las. No 7º caso a testemunha alegou desvio de conduta apenas no ato de defloramento e para a testemunha do 50º caso o namoro com um único rapaz e a intenção de casamento justificavam o relacionamento sexual.

A casa era o templo da intimidade, da amizade, do conflito e de negociações. Pelas narrativas percebemos que ela não era apenas o cenário da circulação dos agentes, de práticas amorosas ou alvo de significados morais, mas também, um ambiente onde vários conflitos e contendas ocorriam. Por exemplo no 5º caso de defloramento (ASCA, 1895), o pai da ofendida chamou até a “cozinha” o acusado e mais três vizinhos para saber com que intenções ele a “deflorou”. Diante deles e na casa do futuro “sogro”, o acusado teria respondido que foi movido pelo desejo de se casar com a jovem.

Nos casos entre amásios ou casados a moradia era descortinada pelos caminhos das supostas infidelidades e outros conflitos atingindo a publicidade ao chegar aos ouvidos dos vizinhos e, em seguida na justiça. Na denúncia do 9º caso de ferimentos (ASCA, 1902) ocorrido na povoação Tauá, o relato do promotor descreveu o lavrador Raymundo entrando em sua residência e discutindo com a sua concubina Maria por suspeitar que ela mantinha “conversação” com outro indivíduo na ausência dele.

Maria dirigiu-se ao quarto da casa e ele a acompanhou para aplicar-lhe uma pancada na cabeça. Relatando o episódio e tentando desviar-se da denúncia, Raymundo apenas lembrou que “estava desocupado” e que teria se embriagado em uma taberna antes do conflito, mas não se recordava do que havia feito com a companheira.

No 41º caso de ferimentos (ASCA, 1938) entre onze e meia noite, o comerciante ambulante e testemunha Raymundo, entrou no bar Acadêmico na Vigia onde viu o comerciante Olavo “alcoholizado”, tomando e pagando cerveja para os rapazes que ali

estavam. Raymundo afirmou que, logo após esse grupo sair do botequim, esses homens se reuniram no canto do “posto sanitário”, na rua Visconde de Souza Franco, e lá Olavo teria convidado esses rapazes para tomar café na casa de sua “ex-amante” Carmozina. Olavo seguiu o caminho com o amigo Hilário até a rua José de Alencar na qual ficava a dita residência e Raymundo, acompanhado de seu amigo João, pegou outro caminho, mas ao passar pela padaria Modelo ouviu do padeiro Julião que “Olavo tinha passado para a casa de sua ex-amante Carmosina e lá estava o marido desta, Elviro”.

Raymundo e o amigo permaneceram no canto da casa de “Clementino de tal” e viram Olavo bater na casa chamando Carmozina. De dentro da casa ouviram uma voz dizendo que ela não estava e em seguida perceberam outra voz confirmando a presença dela. Olavo continuou batendo e momentos depois notaram um barulho vindo de dentro da casa, mas não viram Olavo entrar. Raymundo e João correram para ver o que tinha havido e da porta da casa viram Olavo caído na sala sendo espancado por Camilo Medeiros, irmão de Carmozina, e Elviro o marido dela.

Segundo Raymundo, logo após o casamento com Carmozina, Elviro “abandonou-a” e ela passou a viver maritalmente com Olavo, “facto que era sabido não só pelo marido de Carmozina como por toda a sua família”. A casa de Carmozina, segundo a testemunha e o padeiro Julião, foi comprada no tempo em que ela tinha como “amante” o comerciante Olavo na qual ela estaria morando em companhia de seus pais.

Em seu depoimento, Elviro indicou que dormia na casa de “sua mulher” Carmozina quando ouviu baques na porta e “alguém chamava” por ela. Depois da insistência de Olavo, a ameaça de meter “a porta adentro” e o estrago com os pés produzido no portão de entrada da sala, Elviro e seu cunhado Camilo partiram para cima de Olavo. O pescador e acusado Camilo, destacou em seu termo de defesa não aceitar o uso por parte de Olavo de “palavras indecorosas que a moral manda calar”, nem a ameaça de morte lançada sobre a irmã Carmozina e nem a ameaça de lançar fogo sobre a casa.

Entre o 9º e o 41º casos de ferimentos observamos as narrativas diferenciando os limites de atuação das esferas masculinas e femininas dentro do relacionamento conjugal. A ida à taberna e o consumo de bebida alcoólica aparece como uma matiz masculina, um momento de não trabalho e/ou um pré-requisito para alimentar a valentia, ou por outra, um artifício para retirar de si a culpa pelo ato violento alegando inconsciência em função do álcool.

Para o marido do 9º caso, a dita “conversaço” de sua esposa com outro indivíduo recebia um revestimento de suposta traição na medida em que ela não poderia conversar com

outro homem na ausência dele. Ela defendia-se das acusações do marido alcoolizado retirando-se para o quarto, onde o marido efetuou a agressão. As negações dela e o percurso até o quarto são marcantes para entender o aumento da irritação do marido. Para ele, a mulher deveria permanecer parada, ouvi-lo e confessar o suposto diálogo. Para ela as acusações do marido já anunciavam uma agressão física e buscou no quarto uma forma de se proteger.

No 41º caso, o ex-amásio divertia-se com os amigos no botequim. Essa imagem inicial não parecia que desembocaria na cena de violência denunciada. Depois de ingerir cervejas, aflorou nele a vontade de tomar satisfações com sua antiga companheira. Todos pareciam entender que essa atitude de Olavo causaria o conflito pelo fato de ele não possuir mais autoridade de marido sobre Carmosina. Entretanto, Olavo sentia-se humilhado pelo casamento entre Carmozina e Elviro, sentimento esse potencializado pelo fato de o casal morar na casa comprada por ele. Os relatos indicam a casa compartilhada pelo trio amoroso e a família de Carmozina, ou seja, Olavo residia no local mas já não era amásio dela. Ao chegar alcoolizado e promover “escândalos” na vizinhança, Olavo parecia não pertencer ao grupo, sendo lá mesmo espancado, apesar de ter sido o autor da compra da casa.

Nesses casos, a entrada na residência, por parte desses homens “feridos” pelo sentimento de suspeita de traição e de perda da mulher, era uma maneira de eles tentarem restituir a virilidade. O uso da força e a suposta coragem incrementadas pelo uso de bebida alcoólica transformavam a “vergonha moral” em ato de violência física. Os casos de ferimentos demonstram o uso de artifícios violentos e “escandalosos” por homens como possibilidades de restauração do relacionamento ou de demonstração de masculinidade por terem sofrido a perda das amásias ou por suspeitarem da traição. Ou como já ressaltamos, o uso desse artifício colaborava na incoerência do ato em função do estado de embriaguez.

A sala e a cozinha eram os lugares mais citados nas narrativas dos casos de ferimentos. Os envolvidos estavam dormindo, almoçando, conversando chegando da festa ou da casa de comércio.

Mesmo em casos em que os sentimentos masculinos pareciam não ter sido “feridos”, os espaços de sociabilidade da casa acionavam representações dos papéis de gênero como no 30º caso de ferimentos (ASCA, 1929) no qual o talhador de peixes, Antonio, estava deitado em sua rede atada na sala da casa de sua amásia ocasião em que foi agredido pelo seu “companheiro” Elpidio. Este surgiu repentinamente solicitando uma janta ao casal. A doméstica Raimunda dirigiu-se à cozinha para preparar a refeição, quando começou a ouvir barulho de pancadas e tapas na sala. Raimunda “não entendeu” a troca de agressões por conta

da “amizade íntima” entre os dois, apesar de ela ter mantido “relações sexuais” com o acusado há mais de dois anos.

Elpidio apenas dirigiu-se à residência da ex-amásia a convite de Antonio. Os relatos não deixam evidência de conflito provocado por ciúmes, pois o acusado apenas revidou a uma “dentada” e a um “soco” supostamente dados pela vítima na sala. Elpidio bebia e andava em festas com Antonio não se incomodando, aparentemente, com a estada deste no lar da ex-amásia. A cena inicial da trama revela a distribuição de papéis do casal na residência, isto é, Antônio descansando na sala e a amásia na cozinha preparando o jantar, além das festas e o consumo de bebida alcoólica serem indicadores de lazer dos dois amigos.

Durante a pesquisa encontramos casos não amorosos, mas libidinosos, envolvendo a honra masculina ou feminina, que ocorriam no ambiente doméstico como o 28º de ferimentos (ASCA, 1927) no qual o lavrador Antonio estava almoçando com a sua família em sua residência no quilômetro 27 da colônia Santa Rosa quando chegou à casa o lavrador Manoel efetuando o ato de apalpar “uma menina de quinze anos de idade” (filha de criação de Antonio). Mesmo sendo “repelido” pela atitude, Manoel deu uma cacetada no ombro esquerdo de Antonio.

Conforme o 35º caso de ferimentos (ASCA, 1932), realizava-se uma festa dançante no estabelecimento “Gato Preto”, subúrbio da Vigia, para onde se dirigiu o pescador Emiliano colocando-se na porta de uma residência de onde “apreciava” o evento. Na ocasião chegava o pescador Vera Cruz acompanhado de sua irmã Bernadina e uma “outra sua conhecida” Maria Francisca. Embalando uma das mãos Emiliano bateu uma delas nas nádegas de Vera Cruz gerando o conflito.

Involuntários ou não os gestos e os toques no corpo alheio propiciavam constrangimentos masculinos em ambiente doméstico no qual o toque no corpo (filha, irmã ou conhecida) fazia os homens entrarem em conflito com os agentes “provocadores” do contato. Essas atitudes não são apenas fruto de códigos disciplinares individuais estabelecidos por instituições jurídicas, médicas ou costumeiras, mas interpretações morais elaboradas pelos indivíduos em torno do “acontecimento” (BRETON, 2009, p. 117).

Nas representações de suas práticas cotidianas havia demarcadores simbólicos dos gêneros. A exposição da ocupação dos espaços, entremeada pelas representações de gênero das narrativas, manifesta os medos dos agentes de sofrerem “danos” morais ou físicos assim como as reações de ataques ou defesas oportunas nos ambientes da residência, festa, quintal, caminho, delegacia ou tribunal.

No 3º caso de “suprimento paterno” (ASCA, 1895) a doméstica Blandina de 18 anos, sentiu medo por não obedecer às ordens do pai e desejar casar-se. Ela servia mingau a sua mãe quando o seu pai aproximou-se e a repreendeu por ocupar-se com o casamento em vez de cuidar da mãe. Depois de confirmar o desejo de casar-se, a moça levou uma pancada do pai e fugiu para a casa do senhor Manoel, onde o prefeito de segurança foi busca-la para evitar o prolongamento do conflito com o pai. No 31º caso de defloração (ASCA, 1931) o casal manteve relação sexual na casa do tio da jovem e o acusado pediu “várias vezes” que “pelo amor de Deus” ela não contasse a ninguém porque “bem cedo” trataria de casar.

Os receios, ações e reações nos casos de defloração revelam-se em diferentes ambientes de “concretização” dos percursos da sedução ou da atração entre os envolvidos. Assegurar um leito conjugal distante dos olhares alheios não dependia de um tipo ideal de lugar, mas de um tipo ideal de ocasião em que homens e mulheres exercitavam seus discursos e preferências em relação à escolha do parceiro, a crença no casamento, à atração e à privacidade.

O controle dos pais, parentes e vizinhos, bem como o namoro, a promessa de casamento, a vigilância sobre a circulação do noivo na residência da noiva não eram suficientes para evitar o contato sexual. Independente do pretendido controle o ato do defloração era antecipado em situações de oportunidades íntimas experimentadas pelos casais.

Estudando processos de defloração no Rio de Janeiro do início do século XX, a historiadora Martha Abreu Esteves traça o perfil de conduta feminina defendida por médicos e juristas desse período, registrando as marcas de a mulher ser “o centro difusor da moralização dos costumes” (ESTEVES, 1989, p. 42) e a crença na rua como um lugar perigoso às mulheres honestas, enquanto o lar um lugar seguro (ESTEVES, 1989, p. 44). Esse “perfil feminino”, também traçado pela vizinhança e familiares dos envolvidos, coagia os casais a gerenciar a ocasião na busca de um ambiente íntimo.

“Por toda a parte” do lugar Arauba, o lavrador Cândido Sodré insistia no seu “intento libidinoso”. Após prometer casamento e continuar insistindo, Cândido deflorou a Francisca em “uma ocasião que ella (...) hia para a roça deitar mandioca (6º caso de defloração. ASCA, 1898). Cândido não negou o fato aos pais de Francisca e reforçou a pretensão de casamento com ela. Chamado a esclarecer o fato à polícia, Cândido afirmou ter encontrado Francisca e sua família em uma festa e tendo em vista “um galanteio” solicitou a ela uma correspondência amorosa. Depois de aceita a proposta, ele a convidou para em seguida “fallar em logar oculto”.

Entretanto o encontro oculto ficou para o dia seguinte quando, depois de demorar mais de duas horas conversando na casa de Francisca, eles combinaram “esperar no poço de lavagem”. Encontraram-se neste local e, segundo Cândido, “sem que a mesma parecesse está virgem teve com ella copula”. Esteve de fato com a intenção de casar, porém após saber da queixa feita por Francisca e sua mãe à polícia, o acusado “desgostou-se” e resolveu não mais se importar com o casamento.

Em sua narrativa Francisca tinha como alvo o trabalho na lavoura e não o encontro com Cândido, mas aceitou a proposta de casamento como requisito para o dito ato sexual. Ele teve a iniciativa na festa mas, segundo ele, na intimidade sexual, estranhou a iniciativa dela. Contudo esse não teria sido o motivo da desistência da promessa e sim o fato de o caso ter chegado à polícia. Ao contrário da maioria dos casos, neste o acusado não nega ter sido o autor do defloramento. Ele citou duas pessoas do lugar que o advertiram sobre suas intenções de casamento com Francisca. A narrativa dele nos apresenta um curto espaço de tempo entre o encontro na festa e o relacionamento sexual, mas ele revelou que o casamento já tinha sido acertado entre as famílias de ambos.

A condição de namorado, de noivo ou a promessa de casamento já eram suficientes para o homem reivindicar intimidades maiores com a mulher. O enlace matrimonial estava condicionado ao ato sexual e o sigilo exigido por eles. Pelo namoro e o noivado, eles sentiam-se no direito de circular livremente na residência delas ou convidá-las para um “lugar oculto”. No 27º caso (ASCA, 1917) o telegrafista Attila recebeu “plena liberdade” do pai após a solenidade do noivado e em uma ocasião ele agarrou a noiva e manteve relação sexual “em cima de uma cadeira”, segundo o depoimento da moça.

Foi anexada aos autos desse processo uma fotografia do denunciado (imagem 2). Como ele não foi encontrado para prestar esclarecimentos é possível que a fotografia estivesse de posse da família da namorada e, naquele momento de tensão, tenha servido de prova para mostrar a existência da intimidade dele em relação à família e o vínculo amoroso. Antes do conflito a fotografia possivelmente havia servido a outro propósito por parte dele, talvez o de mostrar sua responsabilidade no ambiente de trabalho, reforçada pela exibição dos equipamentos da telegrafia e pela imagem de seriedade e virilidade.

IMAGEM 2:**Fotografia de Attila anexada ao processo crime de defloramento**

FONTE: ASCA, 1917.

No 33º caso de defloramento (ASCA, 1932) o vendedor ambulante Elesbão tinha consentimento da mãe de Raimunda para namorar e ter liberdade na casa da namorada. Em depoimento, a mãe da moça, explicou que essa liberdade teria sido fruto de um pedido de namoro efetuado por ele. Ele teria confirmado a intenção de casamento e isso teria sido suficiente para a mãe “consentir” essa relação. Na ocasião do defloramento, a mãe de Raimunda havia saído e ele teria insistido no relacionamento sexual anunciando à jovem promessa de casamento. Em depoimento, a namorada mencionou a prática de outras relações sexuais com Elesbão em “diferentes lugares”, mas comunicou a situação à sua mãe depois de perceber que ele andava “fugindo de sua promessa de casamento”.

Levando em conta o ambiente de ordem pública em que esse relato foi produzido (delegacia de polícia de Belém¹⁹⁰), a jovem não demonstrou “cautela” ao se referir às demais relações sexuais, mas se referiu à quebra da promessa de casamento como requisito para as

¹⁹⁰ Os delegados de Vigia e de Belém não explicaram o motivo desse processo ter ido parar na capital. Mas é possível que isso tenha ocorrido em função de um exame mais específico dos órgãos genitais do casal no Instituto Médico Legal de Belém, pois os laudos desses exames estão anexados ao processo e indicam resultados positivos em relação à bactéria “gonococos neisser”.

autoridades favorecê-la. Para ela o não cumprimento da promessa e os relacionamentos em outros lugares poderiam servir de argumentos contra o acusado.

Ao contrário dos 27º e 33º casos de defloramento acima, a intimidade dos casais nos 43ª e 51ª casos de defloramentos não ocorreram na residência das namoradas. No 43º caso de estupro¹⁹¹ (ASCA, 1933) Serafina de 14 anos de idade, sob as ordens de sua mãe, foi apanhar frutas em um caminho próximo de sua casa na localidade de Penha Longa. Na ocasião, segundo Serafina, encontrou-se com Theodomiro que a segurou com agrados, mas ele teria sido “repelido”. Theodomiro então subjugou-a levando-a ao chão e satisfazendo seus “instintos libidinosos”.

O pai da menor, o pedreiro Eduardo, narrou ao delegado da Vigia que Theodomiro era filho do comissário da vila de Porto Salvo. O comissário e sua esposa teriam proposto um acordo com o pedreiro “para que ficasse isso entre família, em vista de seu filho ser casado e para evitar malquerenças” propondo-se o sustentar Serafina quando fosse necessário. Nesse caso não houve consentimento dos pais no relacionamento, mas a menor confirmou a existência de uma relação de namoro. Em depoimento, o lavrador Theodomiro confirmou o namoro e a manutenção de “diversas relações sexuais com” a menor, mas alegou não lhe dever a honra, nem se sentir seguro quanto à autoria da gravidez.

No 51º caso de defloramento (ASCA, 1938) o artista Serafim ouviu José Euclides, conhecido por tio Pita, contar numa roda de rapazes ter encontrado o acusado, o comerciante ambulante Manoel Barbosa, “copulando” com a menor, a doméstica Raymunda, no mato atrás do cemitério da Vigia. O pescador conhecido por tio Pita presenciou o “facto delituoso” e em seu depoimento afirmou ter ido com seu sobrinho cortar varas atrás do cemitério. Quando cortaria o segundo feixe de varas seu sobrinho percebeu pessoas “brigando” dentro do mato. Tio Pita olhou na direção apontada por Euclides e viu o comerciante Manoel deitado sobre Raimunda e “copulando” com ela.

Em depoimento, Raymunda referiu-se ao seu relacionamento com o comerciante Manoel como um namoro que “por vezes se interrompia” e no dia do ato ela estava na residência de sua avó quando foi convidada por ele a dar um passeio. Foram até a avenida 24 de outubro e daí dirigiram-se à casa de um conhecido de Manoel, próxima do “matto”. A

¹⁹¹ O delegado definiu o crime como defloramento (artigo 267), mas o promotor denunciou como estupro (artigo 268). Apesar da existência do namoro antes do ato, a moça não mencionou a estratégia da promessa de casamento por parte dele. O delegado teria partido do princípio de que ela era virgem para definir o crime como defloramento, mas pelo relato ela foi forçada por ele no momento do ato configurando o estupro. Mesmo que o ato se caracterizasse como estupro as autoridades utilizavam a denominação “defloramento”, por exemplo o promotor no 3º caso de estupro (1895) considerou a menor “violentamente deflorada” ao solicitar prisão do denunciado e imediato exame de corpo de delito na menor ao prefeito de segurança de Porto Salvo.

convite dele, o casal caminhou para dentro do dito mato e “a certa distância, pararam, tendo o seu namorado lhe feito propostas de ter relações sexuais, para melhor saber se a declarante estava honrada”.

Manoel e Raimunda foram identificados pelas testemunhas como pessoas de “mau proceder”. Ele por viver em festas e pagodes com amigos e ela por suspeitas de envolvimento com um tenente chamado Jorge Corrêa. Apesar da avaliação moral das testemunhas sobre ambos, o juiz viu na cena do cemitério um forte indício de “falta de recato” por parte dela. Ao se dirigir para trás do cemitério, o casal recorreu a um ambiente que pudesse oferecer o mínimo de privacidade e, por outro lado, assumiu o risco em termos de ser visto por alguém.

No 43º caso não havia preocupação do casal em buscar um lugar apropriado para o relacionamento sexual. Mas, é possível que os namorados estivessem esperando uma oportunidade de ficarem a sós visando à empreitada do ato. As ocasiões de privacidade entremeadas pelas tarefas da coleta de frutas podem ter sido pretextos ou favoreciam ao ambiente de intimidade. Entretanto, no 51º caso, o casal buscou um leito privativo num momento em que a “tarefa” era o “passeio”.

Esses casos eram julgados pelas autoridades do direito mediante o ideal de que era preciso a realização do casamento para a formação de um lar constituído de marido e mulher, talvez por isso não ser raro os envolvidos também sinalizarem o aspecto do casamento formal. No 49º caso de defloração o guarda sanitário Hugo de 42 anos de idade enviou uma carta à mãe da jovem Osmarina, de 16 anos de idade, tentando convencê-la dos sentimentos e do desejo do enlace matrimonial:

Impulsionado por um dever sagrado de cavalheirismo (...) venho por este meio solicitar-lhe licença (...) para casar-me religiosamente com sua (...) filha (...), criatura que ausculto digna para reorganizar meu novo lar.
Estou tratando do meu desquite como já é público e notório, prometendo-lhe logo que esteja consumado esse desideratum, cumprir com este compromisso (...).
Outrosim lhe peço pelo que mais idolatraes neste mundo, que não inflija máus tratos e nem bata em sua filha, pois que tudo com calma e resignação se póde conseguir entre nós viventes deste planeta.
Se minha consciência assim manda procede, é para evitar que de futuro se culpe minha humilde pessoa de qualquer culpa que outros queira atribuir-me á atos menos dignos (ASCA, 1938).

Apesar do afeto sentido pela namorada Osmarina, Hugo também se preocupou com sua dignidade em meio aos comentários do público. O trecho da carta acima revela sua intenção do desquite em relação a outro relacionamento. Esse enunciado seria uma forma de argumentar em favor de sua “digna” intenção em se casar com a moça e formar um “novo

lar”. Em depoimento na chefatura de polícia de Belém, o guarda sanitário narrou sobre o tal desquite e explicou a razão, ou seja, sua esposa o teria abandonado e viajado para Manaus.

Na carta acima e na delegacia o guarda sanitário defendeu o argumento de que iria se separar da esposa para se casar com a jovem Osmarina. Entretanto, pelas leis republicanas não era possível a realização de outro casamento, pois, como bem explicou o historiador Ipojucan Campos em relação ao Código Civil de 1916, o “divórcio e desquite promoviam somente o fim da sociedade conjugal; o casamento, como vínculo perpétuo, dissolvia-se apenas com a morte de um dos cônjuges”¹⁹². Este juízo era tolerado pela Igreja Católica ao defender a manutenção dos “vínculos matrimoniais” (CAMPOS, 2009, pp. 40-41). A trama de Hugolino e Osmarina “não passava necessariamente pelas instâncias do poder judiciário” (CAMPOS, 2009, p. 108) nem da Igreja, pois a resolução parecia seguir seu rumo em meio as alegações dele apresentadas na carta à mãe da jovem recorrendo ao argumento da realização do enlace religioso após a consumação do “notório” desquite judicial em relação à esposa.

Além disso, ele revelou sua liberdade na casa da viúva Januária Monteiro Ferreira que tinha quatro filhas. Em consequência dessa liberdade, Hugo teria tido relações sexuais com Januária e depois com as duas filhas solteiras de Januária: com Dolores, em 1935, que já teria sido deflorada por um fuzileiro naval de nome Odilson e, Osmarina, em 1937, vítima de um processo judicial de 1938. Segundo Hugo, a viúva Januária fazia “escândalos” sem respeito às filhas “praticando atos indecorosos na presença das meninas”.

Hugo acionou outras imagens na chefatura visando à sua defesa e à desmoralização da família de Januária mostrando que as meninas andariam em farras e antes de Hugo ter efetuado relações sexuais com Osmarina, ele a teria encontrado a mesma altas horas da madrugada em companhia do namorado de nome Cícero Leite. Segundo o guarda sanitário, era público e notório em Vigia que Januária enviava Osmarina sozinha em mercearias para fazer compras e buscar dinheiro com um “peixeiro ali de nome Pedro Alexandrino” e esse fato despertava comentários do “povo”.

Apesar da cordialidade na carta endereçada à mãe de Osmarina, Hugo afirmou ainda, em depoimento, que o procedimento da viúva seria péssimo, pois “pode-se dizer que a mesma [seria] uma cafetina”. A versão apresentada por Hugo compõe-se de um status de moralidade e bom costume à medida que identifica os “maus comportamentos” da mãe e das filhas e de ele ter mantido supostas relações sexuais com as três mulheres. Os argumentos da boa moral

¹⁹² As diretrizes do Código Civil de 1916 quanto à dissolução da sociedade conjugal encontra-se no Capítulo I do Título IV entre os artigos 315 (condições do término da sociedade conjugal) e 324 (mulher “condenada” perdia o direito de usar nome do marido).

poderiam estar servindo para tentar convencer as autoridades de sua inocência perante o defloramento de Osmarina, mas revelam a mobilidade de valores aparentemente antagônicos na defesa de seu casamento com a menor em evidência na carta à mãe da jovem e, em outro momento, na defesa de sua liberdade judicial.

No 11º caso de defloramento (ASCA, 1900) o acusado “penetrou as horas mortas da noite” no quintal da menor, “que o esperava”. No 29º caso de estupro (ASCA, 1923), o comerciante ambulante Getulio marcou com a menor Lentina um “lugar no matto”. Ela “aproveitou a ocasião” de ir buscar água e encontrou o comerciante no lugar combinado. Para se defender, Getulio descreve Lentina como uma mulher “há muito prostituída” cuja mãe “era uma meretriz recebendo visitas de homens solteiros e casados”. O réu reforça seu argumento com base no depoimento de duas testemunhas afirmando não haver “o menor respeito” na casa de Thereza e a suposta vítima ter sido encontrada sozinha “em pleno matto na garupa do cavallo do indivíduo conhecido por Manoel Prego”. Getúlio admitiu ter tido relações amorosas com Lentina, mas destacou não ter a encontrado virgem.

O agir “incorreto” dele justificava-se pelo agir “incorreto” dos outros. Não negamos o momento de tensão dos depoimentos, mas não podemos reduzir essas narrativas a imposições simbólicas dos operadores do direito. As pessoas tecem e justificam os seus atos, mas tecem moralmente os passos alheios. As insistências e sedução pela promessa de casamento justificavam o acordo dos encontros. O não cumprimento da promessa e a chegada da trama à justiça modificavam a interpretação de conceitos operados por eles e por elas. Antes o lugar satisfazia a um acordo ou escolhas. Depois era alvo de avaliação moral para eles apontando a “facilidade” com que elas se “entregaram” e, para elas apontando as insistências, promessas e submissão as quais foram “obrigadas” a se “entregar” no quintal, no mato, na casa ou na várzea.

Dos 59 casos dos crimes sexuais 41 foram denunciados como crimes de defloramento (artigo 267 do código de 1890), 3 de sedução (artigo 217 do código de 1940), 1 de atentado ao pudor (artigo 266 do código de 1890), 13 estupros (artigo 268 do código de 1890) e 1 de conjunção carnal mediante violência (artigo 213 do código de 1940).

A promessa de casamento não era prevista nos códigos de 1890 e 1940, mas os juristas a consideravam uma estratégia de sedução, engano ou fraude nos crimes de defloramento, sedução e estupro. Na tabela 24 podemos visualizar os casos em que foram e os que não foram citadas as promessas de casamento dos acusados nos depoimentos das vítimas de crimes sexuais:

TABELA 24:
Citação da promessa de casamento nos depoimentos das ofendidas nos casos de defloramento, estupro e sedução¹⁹³

	Defloramentos	Estupros	Sedução
Com promessa	36	6	3
Sem promessa	4	7	0

FONTE: Processos criminais (ASCA, FCV & FFV, 1894-1945).

Levando em conta a tendência do namoro e as promessas de casamento nos casos de defloramento e o estupro definido como “abuso com violência” pelo Código Penal de 1890, chama-nos a atenção os 4 enquadrados como defloramento pelos promotores sem que a promessa fosse citada e os 6 de estupro nos quais as vítimas fizeram referência à promessa. Não havia unanimidade entre promotores, delegados e juízes em utilizar a nomenclatura “defloramento” e “estupro” conforme as características apresentadas no Código Penal.

O suposto amasiamento entre pai e filha no 10º caso, a menina com 8 anos de idade no 15º¹⁹⁴, a promessa após o ato sexual no 40º e apenas a referência ao namoro no 54º não remetem à promessa de casamento, mas as autoridades policiais e jurídicas adequaram esses casos ao defloramento, uma vez que havia uma tendência em identificar apenas o rompimento do hímen com o ato de defloramento, todavia pela não existência de um relacionamento amoroso anterior e promessas de casamento os casos poderiam ser denominados de estupros. Já os 6 casos definidos pelas autoridades como estupros, nos quais as promessas de casamento foram citadas, vão da violência sexual do pai de criação com a enteada (38º caso) às relações de amizade dos acusados com as famílias das vítimas.

No 3º caso de estupro (ASCA, 1895) o denunciado era conhecido da família da vítima e em uma visita na residência dessa ficou esperando uma oportunidade em “hora adiantada da noite” e em “lugar oculto”. No 28º caso de estupro (ASCA, 1919) ocorrido no lugar “Pacatuba”, Maria saiu para retirar “turú” de um mangal em companhia de um vizinho e uma vizinha. No meio do caminho a vizinha ficou comendo marajás e Maria distanciou-se para

¹⁹³ No 2º caso de atentado (1893) ao pudor houve a citação da promessa, mas no 58º de constrangimento à conjunção carnal (1945) não houve promessa. Nessa contagem não inserimos o 56º caso de defloramento (1944) devido ao registro do depoimento da vítima encontrar-se ilegível nem o 2º caso de atentado ao pudor (1893) por não identificar os denunciados como conhecidos da família da vítima na localidade do Guarimã. Esse último foi uma tentativa de estupro, pois os indivíduos fizeram “propostas indecentes” para saciarem seus “instintos libidinosos” e após serem rejeitados por ela houve conflito corporal do qual a moça saiu contundida.

¹⁹⁴ Neste caso não há a denúncia inicial do promotor, mas o inquérito tratou-o como defloramento. Não foi citada promessa ou qualquer outro tipo de sedução até porque a “ofendida” tinha apenas oito anos de idade se levarmos em conta a média de 12 a 19 anos de idade nos crimes dessa natureza registrados nos processos. Ela estava em uma escola particular na Vila de Colares e foi convidada pela afilhada da professora para “ir aos pés no matto que [ficava] nas proximidades da escola, quando “subitamente” emergiu o acusado “agarrando-a e deitando-a por terra consumando os seus desejos sexuaes”.

juntar caramujos em uma praia quando foi seduzida com promessas de casamento e deflorada pelo vizinho.

No 35º caso de estupro, a doméstica Osmarina de 16 anos de idade, namorava “desde menina” o auxiliar de comércio Deolindo. Este tinha liberdade na casa da namorada no bairro do Arapiranga porque levava as roupas para a mãe de Osmarina lavar e engomar. No 43º caso de estupro (ASCA, 1933), na localidade de Penha Longa, a menor Serafina foi surpreendida pelo acuado quando saiu a “mando de sua mãe [para] apanhar uma fructas no caminho a uma certa distância de sua casa”.

No desenrolar dos registros desses processos aparecem ora a denominação estupro ora a denominação defloramento, mas as autoridades policiais e jurídicas que denominaram estupro guiaram-se pela maneira como as vítimas apresentavam a trama. Por exemplo no 3º caso apesar da amizade, liberdade do acusado na residência e da promessa de casamento, a vítima não citou a relação de namoro e o acusado “atirou-se sobre ela deitando-a por terra”. No 28º a vítima falou da promessa de casamento, mas não mencionou a relação de namoro. No 43º o namorado “subjugou-a a pondo ao chão”. Já no 35º o relato da vítima não foi determinante para definir o caso como estupro, pois ela falou da relação de namoro, da liberdade do namorado em sua residência e da promessa de casamento, mas não citou nenhum artifício de violência efetuado pelo acusado. Na abertura dessa denúncia a promotoria citou o artigo 268 (estupro), mas ao julgar o caso improcedente¹⁹⁵ o juiz utilizou o artigo 267 (defloramento) aparentando corrigir a citação do artigo inicial.

Os pais ou responsáveis não alegavam apenas “miserabilidade” mas se sentiam constrangidos ou traídos em relação às atitudes dos acusados. Na cidade de Campo de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, dos anos 1960 e 1970, a busca por um lugar escondido (ruas, matos, casa, porões) contrariava opiniões dos juristas defensores da vigilância familiar sobre os jovens casais (DUARTE, 1999, p. 99). Juristas, padres, policiais, familiares ou vizinhos não conseguiam efetuar esse controle. Contudo, a vigilância existia levando os casais a investirem em alternativas para burlá-lo operando a intimidade sexual sob os sentimentos de amor, desejo e promessas de casamento.

Para os relacionamentos amorosos já formados, a relação conjugal ou extraconjugal era tecida no ambiente doméstico. Dos 36 casos de ferimentos pesquisados, 5 moveram-se em torno da infidelidade conjugal. Os demais tiveram diferentes motivações considerando conflitos de autoridade na residência (como a implicância do marido para que a esposa

¹⁹⁵ Segundo o juiz, em função das testemunhas não mencionarem a “culpabilidade” do acusado no crime.

servisse uma xícara de café), família, trabalho e lazer nos quais os vizinhos se lembravam de alguma forma do relacionamento dos envolvidos em relação ao estado conjugal (celibatários, amasiados ou viuvez).

Os casos de infidelidade conjugal atestam relacionamentos “clandestinos” na própria residência. Possivelmente, o defloramento de uma mulher virgem impunha aos envolvidos estratégias e combinações delimitadas pelas oportunidades surgidas no decorrer de suas atividades cotidianas, daí os encontros não apenas nas residências, mas também fora delas. Já entre aqueles que eram casados ou viviam situações de amasiamento, as experiências de relacionamento pareciam não exigir preocupações em relação a buscar um lugar “oculto” sendo a residência, na ausência de outras pessoas, o lugar do o exercício amoroso da relação sexual. Percebemos a relação extraconjugal para além do ambiente doméstico apenas no 23º caso de ferimentos (ASCA, 1915).

Nessa trama, o lavrador Octaviano Pontes relatou ao prefeito de segurança ter chegado de uma viagem no dia 5 de maio de 1915 em torno de quatro horas da madrugada e soube de sua própria esposa, Maria Polycarpo, que o indivíduo Hermenegildo Pinheiro “tinha na noite do dia dois de maio entrado no quarto onde dormia a mulher do respondente, apagando a luz e procurando ella para actos libidinosos”. Num primeiro momento ela negou afirmando ter despertado do sono e “gritado por socorro” após perceber uma pessoa “estranha” dentro do quarto.

Essa pessoa teria “saído correndo” pela porta principal da casa sendo reconhecido o cidadão Hermenegildo. Este foi chamado pelo lavrador e negou a acusação apontando um “certo” Manoel Saldanha como o autor da “invasão”. Manoel Saldanha foi chamado ao “concílio” doméstico e confirmou “andar” com a ela. Em uma de suas revelações, Manoel indicou ter se “servido dela debaixo de uma arvore de tangerina”. Depois da confissão de Maria, o lavrador Octaviano espancou sua companheira.

O irmão de Maria Polycarpo, o lavrador Fabio, jamais viu Octaviano tratar bem Maria. Para ele, toda a vizinhança sabia que Octaviano passava até oito dias “sem buscar o necessário para a subsistência de sua mulher e seus filhos”. Neste quesito era Fabio e os vizinhos que socorriam Maria. Assim sendo, a falta de subsistência por parte do marido seria tão ruim quanto a dita “traição” efetuada por ela. As testemunhas pontuaram o procedimento “péssimo” de Octaviano e sabiam da infidelidade de Maria por “ouvirem dizer”.

Essas imagens percorridas nos depoimentos como percepções de “valores, aspirações, modelos, ambições e temores”¹⁹⁶ dos indivíduos não eram apenas maneiras de apresentar uma versão supostamente “real” dos conflitos, mas traçava uma exibição de alegações de caráter moral. A situação de litígio fazia com que os agentes acionassem e exibissem códigos morais já conhecidos por eles para representar suas práticas. Dessa forma, é importante ressaltar a análise de Cristina Cancela sobre alguns termos utilizados nos processos criminais em momentos de mobilização de imagens masculinas, femininas e jurídicas:

O uso deste ou daquele termo estava condicionado frequentemente a quem estava falando e que imagens buscava legitimar com o uso de uma ou de outra expressão. Assim, comumente encontramos nos depoimentos das testemunhas arroladas pelos queixosos, a referência à menor feita pelo seu nome ou ainda por expressões como “moça” e “menina”, que estão associadas a uma imagem positiva de honestidade, ingenuidade e pureza. Já nas falas dos ofensores acusados de defloração, encontramos não raras vezes a referência a elas pelo termo “mulher” seguida de adjetivações tais como “meretriz” ou mesmo “mulher de vida fácil”. Nos pareceres de promotores ou mesmo de alguns advogados, o termo “menor” e “ofendida” era quase que o único usado para fazer referência a estas meninas, prevalecendo aqui o uso da categoria jurídica contida no código penal (CANCELA, 1997, p. 44).

O ambiente litigioso condicionava o uso de termos como esses. Mas é importante lembrar que esse caráter litigioso se iniciava nos percursos cotidianos de homens e mulheres envolvidos. Dado o caráter de pouco tempo entre a trama e a queixa ou mesmo da qualidade da orientação de advogados ou promotores às pessoas, não podemos descartar a possibilidade de termos de caráter moral serem previamente conhecidos pelos protagonistas das tramas. Caso contrário, não daria para sequer cogitarmos uma história cultural dos envolvidos, mas apenas dos juristas.

No caso 23º de ferimentos, em momento de revelações que poderiam ser juridicamente comprometedoras os recortes narrativos possuíam destinos de acusação ou defesa, mas traziam aspectos relacionados ao convívio conjugal desses segmentos como os encontros da esposa com o vizinho Manoel, que seriam argumentos suficientes para o lavrador descrevê-la como “prostituta” a fim de acentuar sua condição de “traído”.

O relato do irmão de Maria, Fábio, sobre a conduta do cunhado Hermenegildo indica imagens de marido ausente, caluniador e irresponsável em relação à subsistência da família. Para o suposto amante Manoel o relacionamento sexual com Maria embaixo de uma árvore de

¹⁹⁶ Para Sandra Jathay Pensavento, essas percepções, como objetos da História Cultural, são componentes discursivos das narrativas que representam ações entendidas como reais. Ao utilizar valores e aspirações para descrever o que se entendia como real, os relatos dos agentes ampliam os horizontes de significados de seus discursos (PENSAVENTO, 2005, p. 71). Essa ampliação não é o objetivo dos protagonistas, mas rastros culturais sobre os quais os historiadores podem compreender atitudes e valores de uma época.

tangerina seria um instrumento desfavorável à imagem de fidelidade dela em relação ao marido Hermenegildo.

Essa fala de Manoel revela também a preocupação dos supostos amantes na busca de um lugar oculto dado o receio de que os vizinhos podiam pensar, julgar ou condenar. A residência ou a “árvore de tangerina” mostravam a preocupação com o cuidado de ser “revelado” e o temor dos olhares alheios.

No 43º caso de ferimentos (ASCA, 1939), a doméstica Luzia afirmou que seu esposo a deixou para “passar noites com a mulher casada de nome Isabel, sendo esta mulher [dita] da vida, pois [teria deixado] o marido para viver a custa de marido de outras mulheres”. Em outra ocasião Luzia teria encontrado o marido “deitado em uma rede no quarto da casa de Isabel (...) estando ele só de calça e Isabel em outra rede”.

Diante dessa situação, Luzia evitava encontros com a “rival”, mas na madrugada de 27 de junho de 1939, a doméstica teria se deslocado da casa de seu filho na Vigia até a sua residência na localidade da “Barreta”, portando açúcar, café, sabão e dez mil réis, quando apareceu Isabel no “porto de embarque” e esta a agrediu. Em depoimento, o pescador Galdino afirmou que vindo do Itapuá teria encontrado Luzia saindo da “maré” sem os mantimentos destinados ao tio dela na “Barreta”.

Nesse caso, os operadores do direito não se preocuparam com a “traição”, tanto que não chamaram os maridos para depor. Restringiram-se a desvendar a cena do conflito físico chamando diversas testemunhas presentes no porto de embarque da Vigia. Nos depoimentos, a suposta “amante” não fez nenhuma referência a acusação de que “andava” com o marido alheio, e as testemunhas citaram que no momento do conflito o marido Eliseu levantando a esposa Luzia da maré.

Deixando rastros de suspeitas em relação ao marido, o relato da doméstica Luzia indica o que seria um ambiente doméstico conjugal, ou seja, era uma residência de homem e mulher casados formalmente e o comportamento de Isabel e Eliseu, prováveis amantes ou amásios, revelaria algo oposto a esse conceito. A imagem narrada por Luzia, do marido dormindo na rede da casa de outra mulher, seria um sinal de falta de decoro ou recato por parte de Isabel, apenas.

Antes dos lugares receberem significados em momento de produção das peças judiciais, homens e mulheres possuíam saberes e davam sentidos aos seus percursos nas áreas indicadas. Os medos, afetos e desejos impeliavam performances e itinerários dos corpos dando sentido a esses lugares. “O sexo, como o ser humano, é contextual” (LAQUEUR, 2001, p. 27), quer dizer, os códigos constituintes da vida afetiva manifestavam-se nas narrativas de

homens e mulheres, nas opiniões da imprensa, nos sermões dos padres, nos julgamentos jurídicos ou nas imagens de operações cotidianas dos casais em Vigia, Belém, Rio de Janeiro, Salvador ou São Paulo.

Nos discursos produzidos acerca dessas temáticas articulam-se “poder e saber” não reduzidos ao “prudente” ou “imprudente”, mas constituídos de “múltiplas” estratégias (FOUCAULT, 1999, p. 95). A nosso ver, os discursos aproximam-se das memórias de homens e mulheres em torno das tramas amorosas, das quais destacamos suas táticas singulares nos espaços. A “transgressão” dos corpos manifestava a própria “fraqueza” e “força” dos comportamentos e das mentalidades sociais (CORBIN, 2009, p. 9). As fugas para o lugar da intimidade eram, ao mesmo tempo, confirmação e transgressão daquilo que as pessoas entendiam por sentimentos e relações amorosas e conjugais.

As alegações perante as autoridades policiais e judiciais nos permitem perceber códigos em torno dos relacionamentos que perambulavam nas residências e outros lugares submetidos aos procedimentos realizados por homens e mulheres. Esses códigos manifestavam-se e concretizavam-se nesses procedimentos tecendo os sentidos masculinos e femininos nos percursos, decisões e fazeres. As narrativas teciam memórias e trajetórias em que os códigos não eram apenas causas ou efeitos, mas justificavam e acompanhavam os propósitos da construção discursiva dos espaços ambulantes ou não fixos.

Para além da invenção de uma “espacialidade própria” e a necessidade de “sobrevivência” temos nessas histórias trajetórias do fazer, nas quais os “ingredientes” simbólicos dos relacionamentos (ciúmes, desconfianças, casamento, sedução, subsistência, família) combinam-se em operações e gestos para tecer a trama e os espaços (CERTEAU & GIARD, 2009, p. 339).

No 4º caso de ferimentos (ASCA, 1895), o agente de segurança do 9º quartirão do primeiro distrito judiciário da Vigia e três testemunhas compareceram à casa da Intendência Municipal no dia 26 de maio de 1895 por volta do meio dia. O grupo chegou com o denunciado Luiz Sabino à Intendência Municipal onde foi feito um auto de prisão em flagrante. Luiz Sabino confessou ter dado uma cacetada na cabeça de Manoel dos Prazeres “porque estando em sua casa e além disso embriagado, este foi aperrial-o”. O agente de segurança, em relato ao prefeito de polícia, recebeu o acusado já preso pelas três testemunhas no dia 24 de maio.

Por que Luiz Sabino decidiu fazer justiça com as próprias mãos dando uma cacetada em Manoel dos Prazeres? O que fez com que as testemunhas o prendessem? Luiz Sabino estava decidido a assumir a culpa diante das testemunhas e autoridades, no entanto, justificou

seu ato pelo fato de estar embriagado e ter sido incomodado em sua residência por Manoel. A prisão do denunciado pelas testemunhas foi uma forma de fazer justiça em decorrência do desvio de conduta do artista Luiz Sabino ao bater violentamente com o cacete na cabeça de uma pessoa. Luiz Sabino poderia não saber, mas a Constituição Paraense de 1891 em seu parágrafo 11 do artigo 63 estabelecia: A casa é o asylo inviolável do cidadão; ninguém pode ahi penetrar de noite sem o consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fôrma prescriptos na lei.¹⁹⁷

O jornal vigiense *Cidade da Vigia* em edição de 06 de julho de 1890 (BPAV), transcreveu partes da nova Constituição Federal Republicana dentre as quais destacou: “Todos podem fazer ou deixar de fazer aquillo que bem entenderem, contanto que não ofendam os direitos de outrem.” Em inquérito policial, o lavrador Antonio Cardozo, de 28 anos de idade, afirmou ter ido tocar no baile ocorrido na residência de Luiz Sabino, quando, pelas oito horas da manhã, viu Manoel dos Prazeres pedir uma xícara de café a “uma companheira de Luiz Sabino”.

Manoel recebeu a xícara, derramou o café e continuou provocando a mulher. Depois de danças e brincadeiras, Antonio Cardozo só conseguiu ver Manoel “lavado em sangue” dentro da sala. O lavrador Francellino Antonio, ouvido pelo juiz e pelo promotor, acrescentou que ao receber o café da amásia de Sabino, Manoel teria dito não querer “café dado, mas sim comprado”. Embora as testemunhas tenham pontuado a embriaguez de Manoel dos Prazeres, este, em depoimento, afirmou não estar na condição de embriagado e acrescentou:

Achando-se na casa de Luiz Sabino onde se tinha resado uma ladainha, este que é dono da casa, sem motivo algum armou-se de uma régua conhecida pelo nome de desempenho e deu-lhe uma pancada sobre a cabeça, deitando-o por terra na ocasião em que ele offendido se achava assentado em um banco. Disse mais que atribui que Luiz Sabino estivesse um pouco embriagado; e que ele respondente estava em seu juízo perfeito não obstante ter bebido. Disse ainda que o offensor dava-se bastante com ele respondente.

Nesse depoimento, Manuel dos Prazeres conceituou o evento na casa de Luiz Sabino como ladainha, todavia o promotor público e as testemunhas denominaram “pagode” ou “baile”. Provavelmente o baile ocorrera durante uma ladainha¹⁹⁸ e Manoel tenha suscitado a reza, a condição de sentado (pacificamente) em um banco e a lucidez para convencer o promotor e o juiz de que era um cidadão honesto e vítima da “brutalidade” de Luiz Sabino.

¹⁹⁷ Constituição do Estado do Pará, promulgada em 22 de junho de 1891 e publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 1891.

¹⁹⁸ Podemos considerar o aspecto lúdico como parte da religiosidade “popular” (MAUÉS, 1995, p. 315).

Contudo, os outros depoimentos indicaram os excessos de Manoel dos Prazeres, que estava embriagado, provocando a amásia de Luiz Sabino e empurrando este.

Os excessos constituíam desvios de conduta para as testemunhas, sobretudo para Sabino, que reconheceu a paulada na cabeça de Manoel dos Prazeres como uma forma de punição. A paulada deu-se na manhã do dia 24 de junho de 1895 e o prefeito de segurança somente veio a saber do caso no dia 26 quando o agente do quartelão chegou com testemunhas e denunciado ao centro da cidade de Vigia, entretanto o nome do prefeito foi citado pelo artista Manoel Romano como forma de respaldar a prisão em flagrante de Sabino no dia do “barulho”.

O cenário de festa, ladainha e diversão não evitou a eclosão do conflito, mas a imagem de embriaguez de Sabino, narrada pelas testemunhas, estava relacionada ao ato violento. Para os participantes do evento, o consumo alcoólico representava um momento de lazer ou distração, no entanto, perante as autoridades, eles definiam que o alcoolismo dotava o indivíduo de “valentia”. Algo parecido ocorria entre os pobres da Salvador republicana, onde a embriaguez podia ser um hábito diário, mas era censurada quando os indivíduos alcoolizados praticavam atos de valentia e agressividade (ASSIS, 1996, p. 113).

A festa, o consumo de bebida alcoólica e o ambiente doméstico são temporariamente partilhados pelos vizinhos. O artista e testemunha Manoel dormiu em um banco e espantou-se ao ver Manoel dos Prazeres bastante embriagado “com os braços arregaçados (...) empurrando á Luiz Sabino”. Os relatos deram vida ao espaço doméstico demonstrando um movimento dentro e fora da residência estimulando o conflito. O ápice da trama desencadeou-se quando Sabino não tolerou brincadeiras e comentários direcionados à sua masculinidade. A negação do café de sua amásia e o exagero do abraço indiscreto por parte de Manoel dos Prazeres foram apontados como a “gota d’água” para a tolerância de Sabino. O que era um ambiente de festa transformou-se em uma cena de violência a ponto de o evento terminar e as testemunhas “decretarem” a prisão do agressor em sua própria residência.

No 33º caso de ferimentos (ASCA, 1930) após ser reconhecido como autor do defloramento de Emília e sofrido espancamento pelo pai e irmãos dela, o comerciante Nagibe perdeu os sentidos. Segundo Nagibe, ao recuperar os sentidos viu-se “apenas de cueca” porque suas roupas estavam sendo lavadas por estarem manchadas de sangue. Ao seu lado estava Manoel Carmito e a esposa de Gratuliano, que “botava água com uma colher” na boca de Nagibe. Por volta das quatro da tarde, Gratuliano pediu a seus filhos que conduzissem a vítima, de canoa, até a casa do comerciante Jorge Vianna. A bordo da canoa os filhos de

Gratuliano ainda ameaçaram o ferido, pois “se desse queixa à polícia o acabariam de matar” e não deveria mais aparecer na localidade de Baiacu.

Gratuliano alegou que Nagibe tentou agredi-lo “em sua própria casa”, além disso, afirmou não ter mandado despir Nagibe, pois “não seria capaz de consentir em sua casa um homem despido” por se tratar de uma casa de família. A família de Gratuliano nunca iria se “manchar” permitindo que um homem permanecesse apenas de cueca na residência, mas constatamos que ele provocou ou permitiu a cena de violência e sangue no interior de sua residência.

Como Nagibe faria uma viagem ao estado do Amazonas, estabeleceram acordo para o casamento se realizar no mês de julho de 1930. No início de junho, Nagibe foi à casa de sua noiva para tratar dos preparativos, porém João Gratuliano afirmou não estar em condições financeiras para contribuir com o evento, pois não tinha dinheiro em virtude dos baixos preços dos gêneros da lavoura.

No 16º caso de ferimentos (ASCA, 1909), o lavrador Antonio não era proprietário da casa (como no 39º caso de ferimentos. ASCA, 1938) em que morava a sua “antiga amante”, mas quando chegou de uma viagem dirigiu-se à residência dela objetivando tomar satisfações. Encontrando-a no caminho da vila de Colares, imediatamente foi insultando-a puxando um “cinturão de fivela” para bater nela. No 20º caso de ferimentos (ASCA, 1910) a lavradora Maria estava em sua roça de mandioca, no Porto Salvo, “arrancando para fazer farinha”, quando apareceu seu marido e espancando-a por “desconfiar” dela.

A sensação de traição revelada pelas narrativas dos cônjuges possivelmente perturbava os relacionamentos “maduros”, assim como e os pretendentes ao casamento nos casos de defloramentos. Os caminhos percorridos por elas e eles criavam suspeitas de traição. A liberdade delas era o alibi para o espancamento ou abandono da promessa de casamento. O costume de maior liberdade do homem fora do lar não deixava de levantar suspeitas por parte delas no sentido da manutenção da subsistência ou da fidelidade conjugal. Um pedido da esposa (costureira) para comprar rendas e o seu alerta ao marido para pagar dívidas (6º caso de ferimentos. ASCA, 1900), mesmo não envolvendo necessariamente suposição de traição, levaram o marido a não aceitar receber ordens ou julgamento moral por parte dela.

No 34º caso de ferimentos (ASCA, 1932) o lavrador Argemiro dançou a noite inteira em uma festa ocorrida na residência do casal e às 7 da manhã saiu para tomar goles de cachaça, permanecendo fora de casa até as 3 horas da tarde. Ao retornar foi repreendido pela amásia Zulmira por ter chegado tarde e não ter almoçado em casa. Ele solicitou uma xícara de

café à sua companheira e foi logo atendido. Após alguns minutos, pediu outro café, mas foi repreendido por sua companheira, visto que “já lhe havia dado”.

Argemiro começou a “insultá-la”, quando se aproximou José Thomé, de 21 anos de idade e “filho de sua companheira”, solicitando o fim dos insultos. As ofensas verbais continuaram, José Thomé retirou-se da casa, e ela, então, “derramou-se em prantos de tristeza”. Argemiro tentou agradar-lhe, mas questionou se ela tinha mais “amizade no filho do que nelle”. Ao ouvir o sim de Zulmira, o amásio lhe causou vários ferimentos com uma navalha e, logo após, apresentou-se ao comissário de Penha longa, a quem relatou o ocorrido.

No 36º caso de ferimentos (ASCA, 1932) o genro tinha uma boa relação de amizade com o sogro e chegaram a morar quatro meses juntos. Em uma barbearia do quilômetro 34 da colônia Santa Rosa o sogro efetuou cacetadas no genro ao saber dos maus-tratos sofridos por sua filha por parte deste, especialmente pelas “pancadas” recebidas do marido. O acusado tinha o hábito do alcoolismo e a fama de promover “desordens” na localidade. Segundo o genro, ele não tinha nada contra a sua esposa e o sogro teria interpretado equivocadamente um gesto de “brincadeira” (cacetada) do casal em outra ocasião.

A barbearia parecia um local público apropriado para a punição pelo sogro. A brincadeira em nível doméstico teria sido entendida como uma ameaça à integridade física da filha despertando no pai o sentimento de proteção. O acusado não agiu de imediato movendo este sentimento, pois aguardou a ocasião em que o genro se dirigia à barbearia. Mesmo em condição de embriaguez, o sogro guardou sua ira e calculou a forma de revidar o que ele havia entendido como “agressão” à sua filha.

Nos casos de defloramentos as mulheres sentiam-se traídas quando a promessa não era cumprida e o relato dos lugares secretos de encontro transformavam-se em ambientes opressores no momento da inspeção judicial. Não podemos dizer o mesmo dos casos de estupro envolvendo as meninas de 8 e 11 anos em que não houve vestígio algum de namoro ou sedução. No primeiro (15º caso de 1902) a menina foi abusada próximo da casa de sua professora e no segundo (58º caso de 1945) os pais foram à roça deixando a menina cuidando dos irmãos menores em casa. Sob o pretexto de levá-la à casa do tio, o acusado praticou o estupro no meio do caminho no lugar Terra Alta no município de Curuçá¹⁹⁹.

Nos casos de meninas com 12 e 13 anos em diante os relatos indicam conversas, encontros e pedidos de casamento. Com exceção do 8º caso de defloramento (ASCA, 1908)

¹⁹⁹ A trama ocorreu em Curuçá, mas a família da menor morava na área rural da Vigia. Provavelmente a família mudou para Vigia onde os pais tomaram conhecimento e denunciaram o ocorrido. As investigações percorreram os municípios de Curuçá, Vigia, Belém e Castanhal. O exame de corpo de delito realizado na menor encontrou a sua “virgindade intacta” segundo o juiz da comarca da Vigia.

em que o acusado estuprou a menor de 12 anos após receber um abraço por ter oferecido a ela um vestido e prometer casamento a ela, nos demais casos de defloração parecia haver relação de namoro.

Nos depoimentos em torno do namoro e dos demais relacionamentos amorosos havia controvérsias e especificidades relacionadas às condições de vida desses segmentos (ESTEVEZ, 1989, p. 139) sobre os quais as representações dos trajetos no trabalho, na moradia e na rua favoreciam a eclosão da aproximação dos corpos. Códigos de honra, moralidade, de conduta e de gênero permeavam as narrativas e práticas desses agentes. A “naturalização” de condutas masculinas e femininas, tutelada pelos discursos normativos de instituições como o Estado e a Igreja, era apenas um modelo sobre o qual circulavam múltiplas versões e usos por parte das pessoas envolvidas.

O trabalho, a moradia e o leito conjugal e/ou amoroso não estavam submetidos aos limites do ideário do masculino voltado para a vida pública e o feminino para as tarefas privadas, mas emergiam simultaneamente às relações de poder envolvendo as esferas sexuais (GÓMEZ, 2002, p. 384). Assim, os manejos das representações de gênero assinalam não apenas formas legítimas de agir ou imaginar uma conduta feminina ou masculina, mas também assumem “complexas conexões entre várias formas de interação humana” (SCOTT, 1995, p. 89). Mas o que dizer do afeto entre homens e mulheres? No item seguinte refletimos sobre essa questão.

NOTAS SOBRE O AFETO E OUTROS SENTIMENTOS

A pessoa (...) faz mais do que manifestar os seus sentimentos, ela os manifesta a outrem, visto que é mister manifestá-los. Ela os manifesta a si mesma exprimindo-os aos outros e por conta dos outros (MAUSS, 1981, p. 332).

Os historiadores Daniel Barroso e Cristina Cancela analisaram um processo crime flagrante supostamente amoroso entre o patrão e a esposa do caixeiro José Osório na Belém da última década do século XIX. Além das questões de “relações assimétricas de hierarquia e relacionamento” geradoras do conflito, os autores destacam “a proximidade dos corpos, a moradia e a alimentação partilhada” proporcionando “fluidez da intimidade”. Neste caso, o patrão havia oferecido emprego e moradia a Osório e a esposa, o que possibilitava a intimidade (CANCELA & BARROSO, 2011, p. 68). Para a historiadora Vanessa Spinosa, as “noções de conjugalidade” em voga no século XIX, considerando a família e o casamento como meios idealizados e indispensáveis à procriação, circulavam na cidade de Belém em 1938.

A família e o casamento “eram tidas como princípio regulador da sociedade e laço indispensável à procriação (SPINOSA, 2005, p. 117). Além das assimetrias, proximidades dos corpos e a sobrevivência dos modelos de família e casamento discutidos por estes autores, nossa tese tem investido na observação dos sentimentos mencionados em relatos em circunstâncias judiciais por homens e mulheres em torno dos relacionamentos. A “fluidez” nas relações interpessoais não eram apenas momentos de fuga dos modelos “oficiais” ou consequentes das condições materiais de sobrevivência na urbe, pois o fato de negar um adultério ou combinar um lugar “oculto” para o exercício da sexualidade carregava o peso da moralidade imposta aos relacionamentos de acordo com os modelos de família e de enlacs matrimoniais.

A intimidade dos corpos era vigiada por uma rede de sentimentos interiores e exteriores aos casais. O trabalho, o descanso, a festa, o almoço e o jantar eram interrompidos por conflitos envolvendo os códigos amorosos e/ou conjugais. O fórum estabelecia-se para resolver questões de honra, casamento, família e lar por meio de diálogos, violência ou judicialmente. A trajetória desencadeia-se a partir do casal, que sabe da vigilância moral e, na maioria dos casos, tentava evitar comentários e conflitos exercendo suas intimidades longe dos holofotes “involuntários” dos parentes e da vizinhança. A intimidade não era restrita ao leito matrimonial ou aos namorados, mas se tornava pública pelos julgamentos exteriores particularmente nos momentos de conflitos. Os pescadores, lavradoras, lavradores, costureiras

e domésticas vigienses não possuíam propriedades para barganhar alianças por meio de casamentos²⁰⁰, mas os “investimentos afetivos”²⁰¹ (BURGUIÈRE, 1998, p. 98) eram manipulados nos convívios amorosos.

Nossa empreitada pela compreensão do amor nos relacionamentos arrisca-se no sentido de que nossas interpretações foram produzidas em meio a parâmetros hegemônicos de amor presentes em discursos oficiais e religiosos. Mesmo assim insistimos em definir, em ampla perspectiva baseada na leitura da documentação, o amor como um sentimento afetivo. O estudo de Georges Duby sobre o amor na França do século XII nos ajudou a formular essa definição à medida que ele fala desse sentimento como uma “relação afetiva no interior do par conjugal”, a despeito de suas fontes medievais possuírem matizes masculinas e aristocráticas (DUBY, 2001, p. 29). No caso de nosso estudo e, particularmente do presente item, o propósito é analisar a circulação e os usos das representações do amor nos diferentes segmentos sociais para não entendê-lo apenas como um discurso oficial ou de “pregadores” articulistas da imprensa vigiense²⁰².

Essas representações hegemônicas e normativas podiam gerar não apenas relações harmoniosas e afetuosas, mas também temor e fúria em homens e mulheres, levando-os a atingir agressões morais ou físicas reciprocamente. Nesse sentido o relacionamento amoroso também atormentaria “a mente e o corpo” (MALINOWSKI *apud* GIDDENS, 1993, p. 47), conduzindo as ações dos agentes entre a harmonia e o conflito. O aspecto perturbador do sentimento de afeição entre os casais manifestava-se tanto na vontade de burlar as vigilâncias quanto no desgosto sentido por homens e mulheres diante da infidelidade. As simples ofensas verbais revelavam vestígios de relacionamentos amorosos e conjugais aceitáveis e não aceitáveis.

²⁰⁰ Para o historiador André Burguière, até o século XVIII, os noivos não passavam de “mediadores” para efetivação de alianças entre famílias. Para ele seria um “absurdo” desconsiderar o amor por casamento antes deste século, mas este não era “um ideal nem uma necessidade” (BURGUIÈRE, 1998, p. 118-119).

²⁰¹ Desde o século XVII os Estados e Igrejas buscaram impor uma “normatização geral dos comportamentos, utilizando a família como instrumento de moralização do tecido social”. Esta moralização tinha como modelo o casal e reprimia as atividades extra conjugais. Desde o final da Idade Média os teólogos destacavam o caráter “consensual” do casamento em detrimento da dimensão biológica. Os vínculos conjugais passaram a ser entendidos como um “acto voluntário de empenhamento recíproco”. Ou seja, a responsabilidade do matrimônio nas mãos dos casais movidos pela afeição (BURGUIÈRE, 1998, p. 100-101).

²⁰² As imagens em proeminência desses discursos estavam associadas ao conjunto de discursos médicos produzidos no século XIX sobre o amor e o casamento. Nesse período, segundo Jurandir Freire, a medicina recomendava a relação sexual no casamento reabilitando e reforçando a necessidade do amor conjugal. Aproveitando a publicidade e sinais de “civilidade de costumes” expressados pelo “amor romântico e individual” dos heróis e heroínas da literatura francesa, o pensamento médico indicava o amor como um “padrão moral da vida familiar” discriminado regras ao contrato amoroso sendo o indivíduo responsável por um eventual fracasso do “casamento por amor”. Por outro lado, observar com responsabilidade as regras do consócio destinado aos adultos (como fidelidade, harmonia e combinação entre delicadeza feminina e vigor masculino) resultaria em satisfação pessoal, filhos bem educados e ordem social (COSTA, 1983, p. 227-235).

As expressões verbais designavam demandas pejorativas e contrárias ao convívio harmonioso do amor idealizado. Os insultos eram utilizados na medida em que existia um padrão de família. Para Conceição Almeida, os insultos verbais (“ladroão”, “filho da puta” e “bêbado”) obrigavam homens belenenses do final do século XIX a defenderem sua dignidade masculina representada pelo trabalho e família honrada (ALMEIDA, 2006, p. 66).

Na Vigia, homens e mulheres não apenas reagem, como também utilizavam as ofensas verbais para mostrar a contrariedade frente aos desgostos amorosos e às ofensas morais sofridas, conforme percebemos nas trocas de acusações presentes nos relatos. Na Salvador da “Primeira República”, Nancy Rita identificou o ciúme como principal causa desse tipo de conflito, pois os populares sentiam-se “feridos” e a não reação a essa ameaça (física e moral sentida) era vista como atitude de covardia (ASSIS, 1996, p. 78-79). Assim, entre as reações afetivas ou conflituosas o amor conjugal era também um elo de compromisso de pertencimento um ao outro, inspirando vínculos, verbalizações e atitudes.

No 9º caso de defloração, o homem, em carta, submete-se à paixão pela namorada não citando outras condições que impedissem o seu sentimento:

Meu anjo do meu coração eu recebi a tua Carta fiquei com grande sentimento da Senhora dizer que vai apaxonada por mim para á Cidade da Vigia mais meu Anjo meu bemzinho alguma vez tu á de vir de la. Só a Senhora que me faz eu ficar apaxonado com grande Sentimento dentro do meu Coração ai que Paixão ai que saudade por ti emquanto eu não cazar contigo meu anjo eu não fico contente só se tu subesse amizade que eu tenho em ti Meu anjo meu Bemzinho do meu coração só tu que faz eu ficar Apaxonado por ti. eu sei que tu vai apaxonada para a Cidade da Vigia mais meu anjo te conçola alguma Vez tu á de Ficar contente meu Querido anjo tu é de meu peito tu é Veia de meu Coração tu é quem me mata eu te quero bem assim como tu me querer bem meu anjo do meu coração manda-me á Resposta do meu bilhete (ASCA, 1898).

Ele demonstra reconhecer o afeto da amada e utiliza a expressão “ai que Paixão” para indicar uma “dor” produzida pelo afastamento dela. A correspondência amorosa dela (“tua Carta”) alimentava a esperança dele em relação à espera da amada. A amizade não era no sentido de camaradagem, mas no de troca de afeição constituinte de um relacionamento amoroso, o que poderia ser traduzido por uma intimidade preparatória para o contato dos corpos ou o casamento. O casamento seria a solução definitiva para pôr fim a essa tristeza, enquanto isso, a manutenção do sentimento é alimentada pelas palavras que sugerem garantir a fidelidade dos sentimentos dele.

No 36º caso, o namorado ameaçou não mais vê-la caso ela “abusasse” na ausência dele:

Querida filha. 29-4-1932

Sinto-me feliz em pegar nesta abençoada pena, para transmitir em teu glorioso peito o meu amôr.

Filha eu estando para o Mujuim e se eu ainda não tiver chegado e tu venhas para voltar pra S. Caetano quero que me deixes um escripto contando-me o que se passou contigo sobre a carta que foi, se a tua madrinha recebeu ou não e se ella recebeu que tenha te chamado quero quem me digas se afirmastes e me diz tambem o que é que se passa sobre isso, e se não afirmastes peço-te pelo amôr de tua mãe que me digas e não me enganes que eu sei o que eu me faço a minha pessoa tu não me vê mais, e se quizeres me vê tu vás no cemitério. Peço-te de joelho filha que não abuzes de minha aozencia.

Deixa resposta desta dentro da perneira sim querida.

Recebe um fortíssimo abraço e beijo deste louco por ti e pelo teu amor.

Teu filho (ASCA, 1932).

Neste caso, ele já havia enviado uma carta anterior a ela, mas ainda não tinha obtido resposta. As palavras afetuosas (“abençoada pena”, “peito”, “amor”), a preocupação com o que se passou com ela seriam maneiras de convencê-la a manter a correspondência amorosa frente à possibilidade de ruptura do relacionamento. Algo estava ameaçando o relacionamento e perturbando os pensamentos do autor da carta. Possivelmente a suspeita de uma traição o tenha incomodado, mas seu afeto foi reiterado no final do texto na esperança da concretização do encontro no cemitério para os devidos esclarecimentos e alívio por parte do apaixonado.

Citando o trabalho de Patrícia Seed sobre cartas de amor escritas por homens espanhóis no século XVII, Cristina Cancela observa nas correspondências amorosas na Belém do final do XIX e início do XX a submissão masculina “aos desejos e à vontade feminina”. Havia, segundo Cancela, uma “inversão das representações dos papéis de gênero socialmente legitimados”. Em outras palavras, as representações institucionais de submissão feminina eram rompidas quando os homens recorriam aos apelos emocionais discorridos nas correspondências amorosas. Diante da polícia e das autoridades jurídicas eles efetuavam uma performance exigida pelo seu papel masculino idealizado como dominador e emocionalmente não submisso às mulheres (CANCELA, 1997, p. 138-40).

Consideramos importante ressaltar que as ocasiões de produção das cartas anexas aos casos de defloramento tecnicamente eram anteriores à chegada das tramas aos ouvidos das autoridades e eram mecanismos masculinos de convencimento para a manutenção do relacionamento ou a efetivação do ato sexual. Para alguns homens a denúncia na polícia ou os comentários da vizinhança gerava insatisfação e mudança de postura na tentativa de se afastarem da culpa. Mas, com base no quadro 4 (desfechos nos casos de crimes sexuais), não podemos descartar o casamento como importante tática de desfecho das tramas no sentido de escapar à punição da lei penal ou de levar adiante o relacionamento.

As cartas não foram tão decisivas nos julgamentos em função dos juristas suspeitarem demasiadamente da autoria e de sua elaboração. Contudo, mesmo que fossem forçadas, elas revelam as possibilidades dos sentimentos afetuosos mobilizados por homens e mulheres. Estes sentimentos não eram somente operados por representações distantes daquilo que pensavam os agentes das instituições defensoras da submissão feminina, pois o casamento oficial e o amor eram necessários para a continuidade da vida a dois, para as instituições e a sociedade.

Na carta do 19º caso de defloramento (ASCA, 1904), o rapaz não falou em casamento, mas escreveu para saber se ainda era amado pela jovem solicitando uma resposta sincera. Ele admitia sinceridade em seu amor apesar de haver “mais traição do que a verdade” no “mundo”. O argumento da sinceridade dele estava servindo de explicação para um “mal entendido”, pois ela parecia não manter contato em função de suspeitar de um romance dele com outra moça, por quem ele tinha apenas “consideração e estima”.

A indiferença dela e os argumentos dele não admitiam uma terceira pessoa obstruindo o relacionamento amoroso. Ele não utilizou uma linguagem sentimental apelativa como chamá-la de anjo, de amor, ou ficar de joelhos, simplesmente disse que iria continuar a amizade com a família dela e permanecer “para sempre o mesmo”.

Em carta do 27º caso de defloramento, o rapaz reconheceu estar vivendo com a namorada um “amor delituoso” do qual eles poderiam apenas esperar “uma união ilícita”. Ele estava prestes a viajar e lhe propôs buscá-la, caso quisesse, para irem juntos “por ahi afôra”. Em outra carta ele demonstrou desconfiança em relação aos sentimentos dela, que havia proposto o fim da “amizade”. Essa proposta seria, na visão dele, uma ausência de afeto amoroso por parte dela. O rapaz continua nessa segunda carta:

Tu sabes que eu sou independente de minha família, tenho 24 anos portanto me governo e embora minha família não quizesse que eu me cazasse, o que é mentira, tú se me tivesses amizade dirias: “ele me quer e amo-o portanto só Deus nos separa” Mas, tú em vez dessas palavras de conforto e de amor propões é ponto final (...)
Tu me tens muito ... Me desejás mal e zanga te comigo quando eu mais preciso de quem me anime!
Eu nunca tenho razão. Tú tens sempre. Não possuo 3 cartas suas que me digam amor, quase todas são quase grosseiras. Eu faço-te a primeira cheia de grosseiras; mas, é assim mesmo que tú queres, pois seja feita a tua vontade (ASCA, 1917).

“Bem sabes o que já houve entre nós”. Esta afirmação inicial da primeira carta que integra esse mesmo processo ficou no ar e nos conduz para a suspeita do ato sexual (ou atos sexuais) já consumado pelo casal. Ainda nessa primeira carta há declarações dele no sentido de manutenção “ilícita” do relacionamento. No início da segunda carta, o rapaz lembrou a sua

interlocutora de já ter enviado um colega seu para mencionar a respeito do casamento ao pai de criação da moça.

O pai “já não via a hora” do enlace acontecer. O jovem demonstrou ter escolhido o casamento ou amasiamento, mas ela não lhe expressava os sentimentos necessários para fortalecer o vínculo amoroso. A submissão dele durou até o momento quando não se sentia correspondido pela namorada mesmo depois da prática da relação sexual.

O fato de essas cartas terem parado na justiça já explica a insatisfação das famílias ou das meninas em relação às condutas dos namorados. Os conflitos na justiça poderiam ter derivado de um não cumprimento da promessa de realização da solenidade de casamento, da vontade em não alimentar os sentimentos ou das condições materiais de sobrevivência não favoráveis para uma união conjugal.

Entretanto, as intrigas amorosas poderiam ocorrer antes da denúncia na polícia, tendo como principal motivo a dúvida acerca do afeto. A suspeita de uma não correspondência sentimental poderia afetar a amizade entre eles e elas. De tal maneira, a noção de amizade²⁰³ correspondia a um sentimento de fidelidade no relacionamento e era uma forma de um compromisso conjugal.

Os articulistas dos jornais vigienses também expressavam as aflições causadas pelos sentimentos envolvendo o romance entre um homem e uma mulher. O articulista Austregesílio²⁰⁴ fez uma diferença entre o amor materno e o amor conjugal. O amor de mãe “conforta a nossa vida, a nossa alma, o nosso coração (...) o amor materno é o mais divino, o mais sublime (...). Não há mulher que nos ame como nossa mãe”.

Mas no tempo em que o articulista amou, ele viveu “no inferno, nas labaredas ardentes dos ciúmes, ao crepitar dos mais abrasantes beijos”. Ele pensava o “tempo todo” na “fingida deusa” que o iludiu com “tantos carinhos falsos”, mas

eu amei, confesso sem pejo, amei doidamente essa jovem, tão bella quanto ingrata. Por ella cheguei até a ser poeta (...). A mulher chama-nos de toleirões e póde rir-se da nossa fraqueza; pois é muito difícil de comprehender si ella nos illude. É por isso que não se deve desprezar nunca o amor de mãe pelo de outra mulher (ASCA, 1924).

²⁰³ O jornal *O Cinco de Agosto* de 24 de setembro de 1939 (ASCA) publicou um texto do professor Vilhena Alves tratando do sentimento de amizade, o qual era definido como um “bello e suave sentimento d’alma, laço inefável que prende dous corações que votam um ao outro reciproca sympathia”. Não restrito ao relacionamento amoroso, a amizade representava uma “affeição sincera e desinteressada”.

²⁰⁴ *Gazeta da Vigia* de 22 de junho de 1924.

Este tratamento ambíguo do amor conjugal seria agradável e perturbador mesmo que a trajetória de um relacionamento terminasse com beijos e abraços propiciados por uma “ardência de desejos”, como exprime o articulista Oliveira Mello em seu pequeno conto intitulado “Loucuras de Cupido...”²⁰⁵. Neste conto o namorado apresentou-se à namorada à tardezinha como era de costume. Ao se aproximar, ele foi logo fazendo “menção para beijá-la”, mas ela “deteve-o” com frases “severas” para evitar imprudências que ofendessem a “pureza” desse amor. Para ela essa atitude inicial do namorado seria “inconveniente” aos seus “brios de donzella”. O namorado logo suspeitou da ausência de amor por parte dela, pois “onde há amor há beijo” causador da sensação de “felicidade”. Momentaneamente o namorado duvidou desse afeto, mas ela “enlaçou-o nos braços” e murmurou o seu amor dizendo que faria a vontade dele.

Outro articulista, Oliveira Mello, escreveu de Belém para o jornal *Gazeta da Vigia*²⁰⁶ para discorrer sobre o que era o amor. Ele seria o “pedestal d’onde emanam todos os sentimentos multiformes” associados a “nobres causas” (natal, uma poesia, o “suave frescor do aroma feminino”) ou a “odios incontidos” (“depravação vergonhosa”, traição, ressentimentos). No primeiro caso o amor seria justo e edificante, mas no segundo deveria ser “banido por completo”.

Para aflorar a sensação de bem-estar ou ódios essas representações dos afetos expõem a necessidade de compreendê-los nas práticas e usos entre homens e mulheres no cotidiano. Apesar dos destinos trágicos ou felizes dos contos amorosos publicados nos jornais, havia neles uma preocupação com a trama conflituosa gerada pelo afeto, como num pequeno conto denominado “Destino de um homem”, publicado no jornal *O Cinco de Agosto*²⁰⁷.

Neste conto, o personagem Eduardo vivia feliz até a morte de sua esposa Margarida. Depois de algum tempo ele conheceu outra mulher. Neste momento da narrativa o autor do conto, Eloy Vera Leal, exclama e prepara o leitor acerca do destino do personagem neste segundo casamento: “Ah! as mulheres!! Anjo ou demônio?? ... Pende mais para o último. Sim mas nem todas as mulheres são iguaes. Pois ha anjos e demônios.” Eduardo dedicou-se com alegria, felicidade e afeto em relação a Irene, a segunda esposa. Contudo, ela era uma “dessas mulheres fataes que iludem com um beijo e trahem com um sorriso!...”, e Eduardo não desconfiava de sua esposa “doce e meiga”. Certa noite, ao voltar cedo pra casa, Eduardo entrou sem fazer ruído e ouviu conversas no quarto. Pegou um punhal e encontrou Irene

²⁰⁵ *Gazeta da Vigia* de 23 de agosto de 1925 (ASCA).

²⁰⁶ *Gazeta da Vigia* de 6 de setembro de 1925 (ASCA).

²⁰⁷ *O Cinco de Agosto* de 24 de setembro de 1939 (ASCA).

“seminua nos braços de um homem num idílio indescrivível!” O marido cravou o punhal na garganta do amante. Irene pediu perdão, mas Eduardo acabou desferindo uma punhalada, “numa fúria selvagem”, no peito dela.

Esta “demonização” da mulher adúltera era resultado de uma mentalidade hegemônica assombrada pela dissolução das famílias honestas, que era combatida por homens e mulheres de diversos segmentos sociais da época. A historiadora Vanessa Spinosa traça, a partir de processos crimes de defloramento e de lesões corporais um perfil de relacionamentos amorosos marcados por tensões e conflitos na Belém dos anos 1930.

Como exemplo, Spinosa analisa uma luta na rua entre amásios provocada em função do amásio ouvir de vizinhos que sua amásia encostou-se em outro indivíduo na ocasião de uma festa dançante, depois deste não ter saído da porta da casa para ela passar (SPINOSA, 2005, p. 92). A socialização de padrões de comportamentos sexuais propiciava representações de feminilidades e masculinidades não separadas dos lugares e ocasiões da vida cotidiana e tornavam-se sérios motivos para o exercício de ásperas decisões.

Na obra “As paixões ordinárias”, o antropólogo David Breton compreendeu o compromisso sentimental às vezes “perturbado por uma ruptura no sistema de expectativas recíprocas” (BRETON, 2009, p. 108) socialmente reconhecida. Nesta perspectiva consideramos que o amor, o ciúme, a honra, a família, o lar e outras instâncias simbólicas não eram apenas sentimentos nos quais os protagonistas adequavam-se, mas também era um “campo de possibilidades” no qual se operavam experiências emocionais (BRETON, 2009, p. 141-142).

Do namoro à constituição das famílias, os vigienses modificavam seus sentimentos. No início do namoro a tendência eram as promessas de casamento. No casamento ou amasiamento a tendência era a desconfiança conjugal ou o exercício de uma masculinidade menos afetuosa no sentido de agredir ou abandonar suas companheiras. As emoções não eram fixas, eram diluídas nas “malhas do tempo” ganhando significados nas histórias individuais (BRETON, 2009, p. 118).

As emoções sentidas tinham suas rotas modificadas por eventos de caráter sentimentais. Da harmonia ao conflito ou da amizade à inimizade, homens e mulheres moviam-se pelo território dos afetos. A proteção paterna sentida pela menor em relação ao amásio da mãe (6º caso de defloramento, ASCA, 1895); a raiva da vítima por ter sido chamado de “ladrão, filho da puta, corno, safado” (7º caso de injúria, ASCA, 1900); a opinião de uma testemunha em considerar o “mau comportamento” da vítima como motivo da separação conjugal (22º caso de ferimentos, ASCA, 1912); as promessas de casamento,

compra de casa e roupa pelo acusado “obrigando” a menor “ceder aos desejos do acusado” (22º caso de defloramento, ASCA, 1913); a ira do amásio em ouvir da companheira “ter maior amizade no filho” (34º caso de ferimentos, ASCA, 1932); a cacetada proferida pelo sogro no genro em uma barbearia na Colônia Santa Rosa em função dos “mal tratos” do genro sobre a filha –esposa- (36º caso de ferimentos, ASCA, 1932); a vida em harmonia com o amásio antes de ele manter relações sexuais com a filha da amásia (38º caso de defloramento, ASCA, 1932) são alguns dos casos que mostram os praticantes de sentimentos manifestando os afetos por meio de táticas aparentemente inversas à noção de amor zeloso disseminado pelas novelas e histórias românticas no decorrer do século XIX.

Do século XVIII em diante os ideais de mãe e esposa reforçaram a noção de amor romântico associada “à subordinação da mulher ao lar e ao seu relativo isolamento do mundo exterior” (GIDDENS, 1993, p. 54-55). Neste período, a família tornou-se um componente simbólico regulador dos indivíduos que a constituía, todavia, o individualismo em ascensão acentuou os conflitos relativos à defesa da honra masculina em seu interior.

Para a historiadora Michelle Perrot, “tudo o que arranha sua reputação, que mancha seu nome, [era] uma ameaça” (PERROT, 2009, p. 250). Essa análise estende-se às sociedades capitalistas ocidentais do século XIX e se manifesta no século XX por meio do uso do amor, pudor, honra, maternidade e paternidade nas tramas aqui estudadas. Para as pessoas e instituições esses códigos serviam à gestão e à ordem dos relacionamentos, mas pelo que vimos, eles acabavam contribuindo para o sentido de propriedade sentimental em um ambiente marcado pela valorização das decisões masculinas. Os acordos conjugais ou amorosos concretizados no cotidiano vigiense moviam estes sentimentos para a concretização ou a defesa dos afetos. Entre a proximidade e o afastamento, a harmonia e a violência vivenciados por mulheres e homens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um dia comum de 2014, dirigi-me a uma oficina para consertar um aparelho de uso doméstico. Nunca havia ido a esse estabelecimento, mas a atendente ficou surpresa porque eu não sabia de cor o número do telefone da minha esposa. Dessa postura, compreendi que ter na memória esse dado seria uma obrigação minha na relação conjugal. A atendente teria, então, concluído haver uma falta ou uma quebra de afeição da minha parte em relação à minha esposa? Sua surpresa corresponderia a uma forma de suspeitar de meu compromisso e sentimentos que compõem a relação conjugal?

Este tema movimenta públicos e gera comentários. O “ouvir dizer” em torno dessa questão é presente em nosso tempo. As empresas de comunicações exploram exaustivamente a vida conjugal e amorosa de personagens de novelas ou de protagonistas de tramas policiais da vida social. Nas aulas de História, o interesse e o envolvimento dos alunos são evidentes quando tratamos do relacionamento conjugal nas diversas épocas e sociedades. Um grande número de publicações dessa disciplina atingiu o mercado editorial em função de trabalharem temas relacionados à afeição, ao amor, à família, ao corpo e à sexualidade.

Em 2011 o Estado brasileiro entrou em contradições acerca de sua intervenção na vida sexual dos cidadãos com a criação do chamado “kit anti-homofobia” pelo Ministério da Educação e a posterior declaração da Presidente Dilma Rousseff: “Não vai ser permitido a nenhum órgão do governo fazer propaganda de opções sexuais. Nós não podemos interferir na vida privada das pessoas” (O Liberal de 27/05/2011, caderno Poder).

Os meios de informação, as lutas pela liberdade sexual e a abertura política entre os anos de 1970 e 80 contribuíram para fortalecer o discurso da tolerância cultural fortemente disseminada pelos governos atuais²⁰⁸ e pelos meios de comunicação (PRIORI, 2006, p. 303).

Apesar da propaganda em torno da tolerância à diversidade sexual, os crimes passionais só cresceram nos últimos tempos. Entre as conclusões apresentadas pelo relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito²⁰⁹ sobre os números de homicídios de mulheres no Brasil, o Estado do Pará apareceu em 4º lugar no *ranking* nacional com taxa de 6,1 assassinatos para cada 100 mil mulheres, atrás dos Estados do Espírito Santo (1º), Alagoas (2º) e Paraná (3º) no ano de 2012. Segundo a Divisão Especializada de Atendimento à Mulher

²⁰⁸ Os Parâmetros Curriculares Nacionais instituídos pelo Ministério da Educação em 1997 é um bom exemplo de disseminação dos valores de tolerância e respeito à pluralidade cultural, sexual e étnica.

²⁰⁹ Vinculado ao Senado Federal sob a presidência da deputada Federal Jô Moraes o relatório investigou o estado da violência contra a mulher no Brasil tendo por base dados coletados em 2012 junto aos governos estaduais e entidades de defesa dos direitos das mulheres. O relatório foi publicado no site da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Disponível em <http://www.spm.gov.br/>, consultado em 10/08/2013.

(DEAM) foram registrados 11.512 crimes contra a mulher em 2011 e 11.655 em 2012 no Estado do Pará²¹⁰. O Mapa da Violência 2012²¹¹ publicado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais destaca 4,6 assassinatos para cada 100 mil mulheres em 2010 e a residência como principal local de ocorrência da violência física (71,8% comparado a outros locais como escola, bar e via pública).

Como a História pode nos ajudar a compreender esses índices? Eles podem ser explicados à medida que identificamos vários dispositivos acionados nos relacionamentos conjugais comparados aos movidos por homens e mulheres no passado. Essa é uma possibilidade de compreender as heranças de uma mentalidade marcada pela autoridade do marido como “dono” da esposa e dos filhos, fora ou dentro do ambiente doméstico.

Porém, essa “dominação masculina” não foi e não é categórica. Da colônia à República, os rastros do amor deixados por homens e mulheres percorreram “ternuras” e “ódios” (PRIORE, 2006, p. 18). Na Vigia de 1890 a 1945, homens e mulheres pontuaram seus prazeres e desprazeres em torno das experiências conjugais, apresentando-nos rastros de temores masculinos ambigualmente ligados às possibilidades das iniciativas femininas.

As condutas femininas eram mais observadas do ponto de vista moral. O alcoolismo e a infidelidade masculina não sofriam elevado grau de avaliação moralizadora da forma como alguns comportamentos femininos recebiam. No máximo eles levavam a fama de “valentes”, causadores de “desordens” e do “mal” (defloramento). A simples suspeita de infidelidade feminina, o estado de “deflorada” ou a vida de solteira despertavam os comentários morais de testemunhas e autoridades. Contudo essas representações não inibiam as múltiplas manipulações no exercício prático da vida amorosa, nos arranjos do lar ou nas experiências sexuais “ocultas”.

As práticas e as representações dos poderes, das violências e dos sentimentos atravessaram o tempo. Num processo de lesões corporais de 1957 (ASCA), a doméstica Euridise já desconfiava da relação amorosa de seu esposo Wladimir com Cicilia, a amásia do pescador Manoel. Este encontrava-se ausente da vila do Espírito Santo do Tauá, quando Euridise, desejando certificar-se da desconfiança, foi “espiar” o seu esposo na residência do pescador.

²¹⁰ Disponível em: <http://www.policiaivil.pa.gov.br/?q=content/segup-divulga-balan%C3%A7o-da-viol%C3%Aancia-contra-mulheres-no-par%C3%A1>; consultado em 11/08/2013.

²¹¹ Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012_mulheres.php, consultado em 12/08/2013.

Em seu depoimento, ela relatou ter escutado “conversas amorosas”, entre as quais o convite da “amante” para “fugirem”, e que havia visto, por “uma brecha da parede”, Wladimir “ter relação sexuaes” com Cicilia. Erudise declarou ter revelado a situação ao pescador e advertiu o fato de Cicilia tirar “o que era de seus filhos”. Cicilia, por sua vez, não fez referência, em seu depoimento, ao relacionamento amoroso com Wladimir, mas relatou o “sofrimento” vivido com o amásio Manoel, o qual não tinha emprego, vivia embriagado e a “maltratando”.

Esses e outros casos apresentados e analisados no presente trabalho articulam imagens de representações e práticas afetuosas operadas por diferentes sujeitos em diversos trajetos na cidade. Ao tratarmos das representações de aspectos urbanos e rurais da cidade no capítulo 2, não foi nossa intenção mostrar o isolamento dessas estruturas em relação ao tema das imagens masculinas femininas, até porque havia múltiplas maneiras de usar e representar os espaços, assim como havia diversas maneiras de acionar valores e códigos em torno do afeto. No capítulo 5 os atores, a cidade e os valores articulavam-se e davam sentido à análise dos papéis femininos e masculinos concernentes aos sentimentos de casados e namorados.

Igualmente nos capítulos 3 e 4 os discursos jurídicos, da imprensa, do Estado e da Igreja sobre essas condutas não eram plenamente harmônicos, não obstante haver a defesa de referências normativas feita por essas esferas sobre os ideais de esposa, marido, filho e filha que ultrapassam o tempo aqui analisado. Nesse aspecto, verificamos diversas vozes confirmando ou atualizando esses discursos e, quando chegamos ao capítulo 5, vimos distintas formas dos sujeitos envolvidos nos processos lidando, operando e atualizando essas representações em seus cotidianos. Portanto, nosso esforço foi de uma narrativa e análise caracterizada por oportunidades de verificação de tendências assinaladas por uma ampla variedade de ângulos em torno dos referidos temas.

As maneiras de pensar as relações conjugais não eram apenas “coerções espirituais” ou “prisões de longa duração” (BRAUDEL, 1992, p. 50) nos quais os agentes estavam submetidos. Eles e elas moviam-se nestes territórios simbólicos arregimentados “para o serviço de uma necessidade anônima” (CERTEAU, 2013, p. 174) emergidas por demandas cotidianas associadas às relações de gênero. As intrigas podiam até ser narradas para dissimular, esconder, privar ou acusar, mas eram feitas com base no que homens e mulheres entendiam dos papéis masculinos e femininos.

Apesar de os jornalísticos demonstrarem anseios de ver uma cidade movimentada pelos modernos ideais de estrutura urbana e disciplina de seus moradores, os espaços de moradia, trabalho e relacionamentos revelaram traços maiores de um território que atendia às

necessidades imediatas de uma população envolvida nos afazeres domésticos, pesca, lavoura, quermesses e passeios. E mesmo esses trajetos eram alvos da criatividade dos agentes sociais envolvidos para produzirem amores, dissabores, aflições e satisfações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Martha. *Meninas Perdidas*. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2009, pp. 289-316.

ALMEIDA, Conceição Maria Rocha de. *O Termo Insultuoso: ofensas verbais, história e sensibilidades na Belém do Grão Pará (1850-1900)*. Dissertação de Mestrado em História Social da Amazônia - Universidade Federal do Pará, Belém. 2006.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. *Histórias, saberes, práticas: os estudos sobre mulheres entre as paraenses*. Belém. Revista do Nufen - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas da UFPA, Ano 02, v. 01, pp. 105-133, janeiro-junho, 2010.

ÁLVARES; SANTOS & D'INCAO (orgs.). *Mulher e modernidade na Amazônia*. Tomo I. Belém: Cejup, 1997.

ARRUDA, João. *Patrio Poder*. São Paulo. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, volume 18, pp. 67-78, 1910.

ASSIS, Nancy Rita Sento Sé de. *Questões de vida e morte na Bahia republicana: valores e comportamentos sociais das camadas subalternas soteropolitanas (1890-1930)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia. 1996.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Ensaio Corográfico Sobre a Província do Pará*. Vol. 30. Brasília: Senado Federal, 2004.

BARROS, José D' Assunção. *Sobre a feitura da micro história*. Revista OPSIS, UFG, n. 9, p. 167-185, 2007.

BARROS, Michelle Rose Menezes. *“Germes de grandeza”*: Antônio Ladislau Monteiro Baena e a descrição de uma província do norte durante a formação do império brasileiro (1823-1850). Dissertação de Mestrado em história social da Amazônia. Universidade Federal do Pará. 2006.

BARROSO, Daniel Souza. *Casamento e compadrio em Belém nos meados dos oitocentos*. Dissertação de Mestrado em história social da Amazônia. Universidade Federal do Pará. 2012.

BARROSO, Daniel Souza. *Por uma História da Família e da População na Amazônia brasileira: percursos historiográficos*. 10º Congreso de la Asociación de Demografía Histórica – ADEH. Anais. Buenos Aires, REFMUR (Red de Estudios de Familia Murcia), 2014.

BASSANEZI, Maria Silvia C. B. *Uma fonte para o estudo da migração e do migrante: os registros dos eventos vitais*. Revista Ideias da Unicamp, volume 2, n. 2, p. 89-107, 2011.

BATISTA, Luciana Marinho. *Muito além dos seringais: elites, fortunas e hierarquias no Grão-Pará, c.1850 - c. 1870*. Dissertação de mestrado em história social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

BEVILAQUA, Clovis. *Conceito de Estado*. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, Volume 26, p. 5-17, 1930.

BEVILAQUA, Clovis. *Direito da Família*. 2ª ed. Recife: editores Ramiro M. Costa & C., 1903.

BEVILAQUA, Clovis. *Em defesa do Código Civil Brasileiro*. Belo Horizonte: Livraria Francisco Alves, 1906.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BLOCH, Marc. *Introdução à História*. 4ª edição. Lisboa: Publicações Europa-América, 1997.

BORBOREMA, Augusto Rangel de & SOUZA, Joaquim Gomes de Norões e. *Memória Histórica da Faculdade de Direito do Pará*. Belém: Gráfica da Revista da Veterinária, 1956.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BRAGA, Theodoro. *Guia do Estado do Pará*. Belém: Tipografia do Instituto Lauro Sodré, 1916.

BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a História*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

BURGUIÈRE, André. *A Formação do Casal*. In: BURGUIÈRE, ZUBER, SEGALÉN & ZANABEND (orgs.). *História da Família. O Choque das Modernidades: Ásia, África, América, Europa*. Lisboa: Terramar, 1998, pp. 98-125.

BURGUIÈRE, André. *Antropologia Histórica*. In: LE GOFF (org.) *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

CAMPOS, Ipojucan Dias. *Cotidiano conjugal e discursos jurídicos em Belém nas primeiras décadas do século XX (1916-1940)*. Revista Projeto História, PUC/ São Paulo, n. 33, pp. 329-341, 2006.

CAMPOS, Ipojucan Dias. *Para além da tradição: casamentos, famílias e relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916/1940)*. Tese de doutorado em História Social - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo. 2009.

CANCELA, Cristina Donza & BARROSO, Daniel Souza. *Casamentos portugueses em uma capital da Amazônia: perfil demográfico, normas e redes sociais (Belém, 1891-1920)*. História Unisinos, São Leopoldo, vol. 15, n. 1, p. 60-70, 2011.

CANCELA, Cristina Donza. *Adoráveis e Dissimuladas: As relações amorosas das mulheres das camadas populares na Belém do final do século XIX e início do XX*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social – Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 1997.

CANCELA, Cristina Donza. *Casamento e Família em uma Capital Amazônica (Belém 1870-1920)*. Belém: Açáí, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. *A Formação das Almas: O imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

CARVALHO, Marques de. *Hortênciã*. Série Lendo o Pará, 3. Belém: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, 1989.

CAZAL, Manoel Ayres de. *Corografia Brazilica, ou Relação Historico-Geografica do Reino do Brazil*. Tom. II. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1817.

CERTEAU, Michel. *A Cultura no Plural*. 7ª ed. Campinas: Papyrus, 2013.

CERTEAU, Michel. *A escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer*. 16ª ed. Petrópolis: Vozes 2009.

CERTEAU, Michel; GIARD, Luce & MAYOL, Pierre. *A invenção do cotidiano: 2. Morar, cozinhar*. 9ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

CHARTIER, Roger. *O Mundo como Representação*. Revista Estudos Avançados, USP, São Paulo, v. 5, n. 11, pp. 173-191, 1991.

CHÊNE, Christian. *História da codificação no Direito francês*. Revista Trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro, vol. 2, pp. 139-152, abr./ jun., 2000.

COELHO, Geraldo Mártires. *Anarquistas, demagogos e dissidentes: a imprensa Liberal no Pará de 1822*. Belém: CEJUP, 1993.

CORBIN, Alain. "Introdução". In: CORBIN, COURTINE e VUGARELLO. *História do Corpo*. 2. Da revolução à Grande Guerra. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

CORBIN, Alain. *A virilidade reconsiderada sob o prisma do naturalismo*. In: CORBAIN, Alain. *História da Virilidade: o triunfo da virilidade, o século XIX*. Vol. 2. Petrópolis: Vozes, 2013, pp. 13-34.

CORDEIRO. *A mulher na sociedade vigiense (1917 a década de 70)*. Vigia: edição do autor, 2012.

CORDEIRO. *O Futebol da Vigia: de 1920 a 1985*. Vigia: edição do autor, 2009.

CORRÊA, José Augusto. *Chronica Planetaria: Viagem á volta do mundo*. 2ª ed. Lisboa: Typografia da Empreza da Historia de Portugal, 1904.

CORREA, Lara Cruz. *Utilitarismo e moralidade: considerações sobre o indivíduo e o Estado*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 27, nº 79, pp. 173-234, junho, 2012.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Emilia Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6ª edição. São Paulo: Unesp, 1999.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CRUZ, Ernesto. *As Obras Públicas do Pará*. Vol. 1. Belém: Governo do Estado do Pará, 1967.

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA. *Vehiculos Terrestres e Estradas de Rodagem em 1927 (Contribuição para a sua estatística)*. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1929.

DUBY, Georges. *Idade Média, idade dos homens: do amor e outros ensaios*. São Paulo: Cia das Letras e Editora Schwarcz, 2001.

ELIAS, Nobert. *O Processo Civilizador: Uma História dos Costumes*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1898.

FARIAS, Willian Gaia. *A construção da República no Pará (1886-1897)*. Tese de doutorado em História - Universidade Federal Fluminense, Niterói. 2005.

FARIAS, Willian Gaia. *Do corpo de polícia ao regimento militar: reorganizações, condições materiais e conteúdos simbólicos – dos anos finais do império a guerra de Canudos*. Revista Territórios e Fronteiras, Cuiabá, vol. 6, n. 1, p. 207-234, 2013.

FAUSTO, Boris. *A Revolução de 1930: historiografia e história*. 16ª edição. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Braziliense, 1984.

FERNANDES, Maria de Lurdes Correia. *Espelhos, cartas e guias: casamento e espiritualidade na Península Ibérica (1450-1700)*. Porto: Instituto de Cultura Portuguesa, 1995.

FONTES, Edilza Joana Oliveira. *Cultura e política dos anos trinta no Brasil e as memórias do interventor do Pará, Magalhães Barata (1930-1935)*. Revista Estudos Políticos do Núcleo de Estudos em Teoria Política (UFRJ), n.º 7, p. 131-151, 2013.

FONTES, Edilza. *“Preferem-se portugueses (as): trabalho, cultura e movimento social em Belém do Pará (1885-1914)*. Tese de doutorado em História - Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2002.

FONTES, Edilza. *O Pão Nosso de Cada Dia: Trabalhadores, indústria da panificação e a legislação trabalhista em Belém (1940-1954)*. Belém: Paka-Tatu, 2002.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ª edição. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de Saber*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. História da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1989.

FREIRE, Maria Martha de Luna. *Mulheres, mães e médicos: discurso maternalista no Brasil*. 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

GAVRON, Eva Lúcia. *Seduções de Defloramentos: o controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis (1930-1940)*. Dissertação de mestrado em história. Universidade Federal de Santa Catarina. 2002.

GÓMEZ, Zandra Pedraza. *Corpo, Pessoa e Ordem Social*. Revista Projeto História, São Paulo, n. 25, p. 81-196, dez. 2002.

GUINZBURG, Carlo. *O inquisidor como antropólogo: Uma analogia e as suas implicações*. In: GINZBURG, CASTELNUOVO & PONI (org.). *A Micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991. p. 201-213.

GUINZBURG, Carlo. *O Queijo e os Vermes*. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

GUSMÃO, Chrysolito de. *Dos Crimes Sexuais*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1981.

HOBBSAWM, Eric. *Sobre História*. São Paulo: Cia das Letras, 2004.

LACERDA, Franciane Gama. *“Merecedoras das páginas da história”: memórias e representações da vida e da morte femininas (Belém, séculos XIX e XX)*. Cadernos Pagu, Unicamp, Campinas, n. 38, p. 395-423, janeiro-junho de 2012.

LACERDA, Franciane Gama. *“Requerendo passagem para si e a sua família”: mulheres migrantes no Pará da virada do século XIX*. Revista Projeto História, PUC/ São Paulo, n. 27, pp. 305-320, 2003.

LACERDA, Franciane Gama. *Migrantes cearenses no Pará: faces da sobrevivência (1889-1916)*. Belém: Açaí, 2010.

LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LE BRETON, David. *As Paixões Ordinárias: Antropologia das emoções*. Petrópolis: Vozes, 2009.

LE GOFF, Jacques & TRUONG, Nicolas. *Uma História do corpo na Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2006.

LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LESSA, Pedro Augusto Carneiro. *Philosophia do direito*. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, Volume VII, p. 303-335, 1899.

LIMA, Aline Magna Cardoso Barroso. *Em briga de marido e mulher se mete a colher: a lei Maria da Penha à luz da teoria da democracia de Habermas*. Revista Mediações, Universidade Estadual de Londrina, v. 13, n. 1-2, p. 143-168, 2008.

MAUCH, Cláudia. *Ordem Pública e Moralidade: Imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul, EDUNISC/ANPUH-RS, 2004.

MAUÉS, Raymundo Heraldo. *Padres, Pajés, Santos e Festas: Catolicismo popular e controle eclesialístico*. Belém: Cejup, 1995.

MAUSS, Marcel. *A expressão obrigatória dos sentimentos (rituais orais funerários australianos)(1921)*. In: *Ensaio de Sociologia*. São Paulo, Perspectiva, 1981.

MENDES, Mayara Silva. *Conflitos religiosos e relações políticas no Pará (1930-1941)*. Dissertação de Mestrado em História Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2006.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. *A invenção do inquérito policial brasileiro em uma perspectiva histórica comparada*. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ), n. 22, p. 147-169, 2008.

MOTTA-MAUÉS, Maria Angélica. *Pesca de homem/ peixe de mulher (?): repensando gênero na literatura acadêmica sobre comunidades pesqueiras no Brasil*. Revista Etnográfica, Lisboa, vol. 3, p. 377-399, 1999.

MOURA, Silvio Hall de. *Elementos para a História da Magistratura Paraense*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1974.

MUNIZ, João de Palma. *Patrimônios dos Conselhos Municipais do Estado do Pará*. Paris: Ailluad & Cia, 1904.

NADALIN, Sérgio Odilon. *A demografia numa perspectiva histórica*. Belo Horizonte: Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP), 1994.

NEGRÃO, Marcus Vinícius Nascimento. *Iluminando os mortos: um estudo sobre o ritual de homenagem aos mortos no dia de finados em Salinópolis-Pará*. Dissertação de mestrado em antropologia – Universidade Federal do Pará, Belém. 2014.

NEVES, Fernando Arthur de Freitas. *Amor, sedução e violência*. Belém, 2000. Trabalho não publicado.

NUNES, Francivaldo Alves. *A semente da colonização: um estudo sobre a colônia agrícola Benevides (Pará, 1870-1889)*. Dissertação de mestrado em história social da Amazônia – Universidade Federal do Pará, Belém. 2008.

OLIVEIRA, Alessandra Patrícia Silva. *Casamento, família e moralidade sexual em Bragança (1916-1940)*. In: CAMPOS, Ipojucam Dias. *Teias de Histórias: Família, comércio e relações de poder (Bragança entre o Império e a República)*. Belém: Açai, 2014, pp. 167-214.

PARÁ. Assembleia Legislativa. *Constituições do Pará, 1989 a 1891*. Belém: Cejup, 1991.

PARÁ. Secretaria Executiva de Cultura. Departamento de Patrimônio Histórico (SECULT), Artístico e Cultural. *Vigia: Museu Contextual*. Belém, 2002.

PEGORINI, Fernanda Vecchi. *Guardiões da Desordem: discurso e poder entre juristas e criminólogos em Porto Alegre (1890-1940)*. Dissertação de Mestrado em Sociologia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2007.

PEREIRA, Almir de Lima. *Escorço Histórico dos Atos da Revolução de 30 no Pará*. 1ª ed. Belém: Meridional, 1998.

PEREIRA, Lucas Carvalho Soares de Aguiar. *No intuito de produzir influência educativa: delegacia de costumes e a prática do meretrício em Belo Horizonte (décadas de 1920 e 1930)*. Dissertação de Mestrado em Educação – Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2012.

PERROT, Michelle (org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. 4. São Paulo: Cia das letras, 2009.

PERROT, Michelle. *Mulheres públicas*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.

PESAVENTO, Jatahy Sandra. *História e História Cultural*. 2ª ed. São Paulo: Autêntica, 2005.

PINSKY, Carla Bassanezi & PEDRO, Joana Maria (orgs). *Nova História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012.

PINSKY, Carla Bassanezi. *Fontes históricas*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PRIORE, Mary Del & AMANTINO, Marcia. *História dos Homens no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2013.

PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

PROVÍNCIA DO PARÁ. *Dados Estatísticos e informações para os imigrantes publicados por ordem do Exm. SR. Conselheiro Cristão de Alencar Araripe (presidente da Província)*. Pará: Typographia do “Diário de Notícias”, 1886.

RAGO, Margareth. *Os Prazeres da Noite: Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

REIS, Giselle Volpato dos. *Sexologia e educação sexual no Brasil nas décadas de 1920-1950: um estudo sobre a obra de José de Albuquerque*. Dissertação de mestrado em Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP, Araraquara. 2006.

RINALDI, Alessandra de Andrade. *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre a criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2015.

SANTIAGO, Antonio Rocha. *Problemas de Colonização e de Uso da Terra na Região Bragantina do Estado do Pará*. Vol. 1. Belém: UFPA, 1967.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos Santos. *Criança e criminalidade no início do século*. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2009, pp. 210-230.

SARGES, Maria de Nazaré. *Belém: riquezas produzindo a Belle Époque (1870-1912)*. 3ª ed. Belém: Paka-Tatu, 2010.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Revista Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez, 1995.

SCHNEIDER, Marília. *A consagração do ordenamento jurídico do Império na construção da República*. Revista Justiça e História. Centro de Memória do Judiciário (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul), Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 1-26, 2002.

SENRA, Nelson de Castro. *Na primeira república, Bulhões de Carvalho legaliza a atividade estatística e põem na ordem do Estado*. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Ciências Humanas, Belém, v. 4, n. 3, p. 387-399, set./ dez., 2009.

SOARES, Oscar de Macedo. *Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia da Empreza Democratica, 1902.

SOEIRO, Antônio Igo. *A Sociedade Literária e Beneficente “Cinco de Agosto” da cidade de Vigia (1871-1872)*. Dissertação de Mestrado em História Social da Amazônia - Universidade Federal do Pará, Belém. 2012.

SOEIRO, José Ildone Favacho. *Noções de História da Vigia*. Belém: Cejup, 1991.

SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOIHET, Rachel. *Mulheres ousadas e apaixonadas: uma investigação em processos criminais cariocas (1890-1930)*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 199-216, 1989.

SONTAG, Ricardo. *A Nova Edição do Código Criminal de 1830*. Revista de Estudos Históricos-Jurídicos [Sección Historia de los Derechos Patrios de América], Valparaíso, n. 35, p. 481-520, 2013.

TAVARES, Maria Goretti da Costa. *A Formação Territorial do Espaço Paraense: dos fortes a criação dos municípios*. Revista ACTA Geográfica, UFRR, Roraima, Ano II, n. 3, p. 59-83, 2008.

TILLY, Louise. *Gênero, História das Mulheres e História Social*. Cadernos Pagu, Unicamp, Campinas, n. 3, p. 29-62, 1994.

VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. *História da vida privada: dilemas, paradigmas, escalas*. Anais do Museu Paulista, São Paulo, vol. 4, p. 9-122, jan./ dez. 1996.

VARIKAS, Eleni. *Gênero, experiência e subjetividade: a propósito do desacordo Tilly-Scott*. Cadernos Pagu, Unicamp, Campinas, n. 3, p. 63-84, 1994.

VIRGILI, Fabrice. *Virilidades inquietas, virilidades violentas*. In: CORBAIN, Alain. *História da Virilidade: o triunfo da virilidade, o século XIX*. Vol. 2. Petrópolis: Vozes, 2013, pp. 82-115.

WAGLEY, Charles. *Uma Comunidade Amazônica: um estudo do homem nos trópicos*. São Paulo: Itatiaia (USP), 1988.

WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade na história e na literatura*. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

WOLFF, Cristina Scheibe. *Mulheres da Floresta: Uma História. Alto Juruá, Acre (1890-1945)*. São Paulo: Hucitec, 1999.

FONTES

Arquivo Público do Pará

Ofício do prefeito Jorge Corrêa ao interventor Magalhães Barata de 12 de maio de 1933. Série: Ofícios (Prefeituras do Interior). Caixa 199.

Ata de Reunião do Conselho Municipal da Vigia de 29 de junho de 1892. Série: Ofícios (Intendências Municipais). Caixa 141.

Edital da Intendência Municipal da Vigia de 23 de Janeiro de 1892. Série: Ofícios (Prefeituras do Interior). Caixa 141.

Ofício do prefeito Antonio Pinheiro dos Santos ao interventor Magalhães Barata de 9 de abril de 1931. Série: Ofícios (Prefeituras do Interior). Caixa 180.

Ofício do prefeito Jorge Corrêa ao interventor Magalhães Barata de 7 de abril de 1933. Série: Ofícios (Prefeituras do Interior). Caixa 200.

Ofício do Secretário Geral do Estado Lourival de Almeida ao interventor Magalhães Barata de 12 de maio de 1933. Série: Ofícios (Prefeituras do Interior). Caixa 200.

Relatório sobre a situação de um sítio no Tauá do delegado Gaudêncio Caribé ao Prefeito Jorge Corrêa de 5 de abril de 1933. Série: Ofício (Prefeituras do Interior). Caixa 200.

Ofício do prefeito Jorge Corrêa ao secretário geral do Estado de 6 de março de 1933. Série: Ofício (Prefeituras do Interior). Caixa 200.

Ofício do subprefeito de São Caetano de Odivelas ao interventor Magalhães Barata de 15 de junho de 1933. Série: Ofício (Prefeituras do Interior). Caixa 200.

Ofício do prefeito Jorge Corrêa ao interventor Magalhães Barata de 21 de julho de 1933. Série: Ofício (Prefeituras do Interior). Caixa 200.

Relatório do Prefeito Jorge Corrêa ao interventor Magalhães Barata de 21 de junho de 1933. Série: Ofício (Prefeituras do Interior). Caixa 200.

Lei de nº 72 aprovada pelo Conselho Municipal da Vigia em 26 de julho de 1921. Série: Ofícios (Intendências do Interior). Caixa 153.

Relatório do intendente municipal Henrique Palha ao Secretário Geral do Estado de 17 de Novembro de 1926. Série: Ofício (Intendências do Interior). Caixa 174.

Relatório do prefeito Antonio Pinheiro dos Santos ao secretário geral do Estado de 31 de dezembro de 1930. Série: Ofício (Prefeituras do Interior). Caixa 180.

Ofício do prefeito Jorge Corrêa ao Interventor Magalhães Barata de 22 de agosto de 1933.

Biblioteca Pública Arthur Vianna

Regulamento do Processo Criminal do Estado do Pará

Jornal *Folha do Norte*, edições de 01/01/1930; 20/02/1930; 25/02/1930; 08/03/1931; 12/10/1932; 27/01/1933 e 04/08/1933.

Jornal *O Liberal*, edição de 02/06/1947.

Jornal *Cidade da Vigia* edições de 06/07/1890 e 13/08/1893.

Biblioteca Irene Favacho

Jornal *O Critério*, edições de 16/12/1928; 13/01/1929; 01/02/1929; 10/03/1929; 30/06/1929; 05/08/1929.

Imagem do que seria a rora da Estrada de Ferro pra Vigia produzida pelo engenheiro João de Palma Muniz, 1908.

Acervo da Sociedade Beneficente Cinco de Agosto

Casos de defloração e estupro de 1891 a 1954.

Casos de lesões corporais de 1891 a 1959.

Caso de embriaguez e desordem, 1891.

Caso de injúria, 1900.

Licença para casamento, 1906.

Anulação de casamento, 1916.

Autos cíveis de suprimimento paterno de casamento, 1895.

Acervo do Cartório Vilhena

Habeas corpus (defloração), 1923.

Autos de lesões corporais seguida de morte, 1924.

Autos de defloração, 1943.

Autos de sedução, 1943.

Autos de defloração, 1944.

Auto de sedução, 1978.

Auto de abandono material, 1944.

Acervo do Fórum da Vigia

Recurso crime (defloramento), 1942.

Recurso crime (defloramento), 1942.

Autos de sedução, 1944.

Auto de constrangimento de mulher a conjunção carnal, 1945.

Auto de defloramento, 1957.

Auto de constrangimento de mulher a conjunção carnal, 1981.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PARÁ. Imprensa Oficial do Estado. Collecção das Leis Estaduais do Pará. Dos annos de 1891 a 1900. Belém, 1900.

PARÁ. Imprensa Oficial do Estado. Collecção das Leis Estaduais do Pará. Dos annos de 1900 a 1905. Belém, 1900.

PARÁ. Escola Profissional do Estado. Collecção de Leis do Estado (1936). Belém, 1937.

Hemeroteca Digital Brasileira

Relatório do governador do Estado do Pará Paes de Carvalho, 1901.

Relatório do governador do Estado João Coelho, 1910.

Relatório do governador do Estado João Coelho, 1911.

Mensagem do governador do Estado Enéas Martins, 1915.

Relatório do governador do Estado Dionysio Bentes, 1925.

Mensagem do governador do Estado Eurico Valle, 1930.

Jornal *O Pará*, edições de 30/12/1897; 19/02/1898; 22/03/1898; 17/04/1898; 05/07/1898; 29/10/1898; 06/11/1898; 08/11/1898; 09/11/1898; 12/11/1898; 24/12/1898;

Jornal *O Correio Paraense*, edições de 26/06/1892 e 24/05/1894;

Jornal *A República*, edições de 26/06/1890; 27/06/1890; 21/01/1891; 31/08/1893; 29/10/1898; 24/02/1900;

Jornal *Diário de Notícias*, edição de 29/05/1895.

MOURA, Ignacio (org.). *Anuario de Belém: Em Comemoração do seu Tricentenário (1616-1916)*. Belém: Imprensa Oficial, 1915.

SITES

Biblioteca Digital do Senado Federal

Código Philippino de 1603.

Código Criminal do Império de 1830.

Código Penal de 1890.

Recenseamento de 1890.

Decreto Federal nº 19.445 de 1º de dezembro de 1930.

planalto.gov.br (Legislação Histórica)

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891

Código Civil de 1916

Código Penal de 1940

biblioteca.ibge.gov.br

Recenseamento de 1900.

Recenseamento de 1920.

Anuário Estatístico do Brasil (1907 – 1912).

Anuário Estatístico do Brasil (1939 – 1940).

archive.org

Recenseamento de 1872.

Recenseamento de 1920, vol. 3 e 4.

Recenseamento de 1940.

Outros sites

mapadaviolencia.org

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Polícia Civil do Pará

ufpadoispontozero.wordpress.com

APÊNDICE 1

Quadros de alguns dados do perfil dos casos citados na tese²¹²

QUADRO 5:

Defloramento, estupro, sedução, etc.

CASO	LOCAL	ANO	VÍTIMA	PROFISSÃO DA VÍTIMA	ESTADO CIVIL DA VÍTIMA	IDADE DA VÍTIMA	ESCOLARIDADE DA VÍTIMA	RESIDÊNCIA DA VÍTIMA	RÉU	PROFISSÃO DO RÉU	IDADE DO RÉU(S)	ESTADO CIVIL DO RÉU	ESCOLARIDADE DO RÉU	RESIDÊNCIA DO RÉU
01	Maracajó (defloramento)	1891	Mariana	Lavradora e doméstica	Solteira	18		Maracajó	José	Sapateiro	20	Solteiro	Sabe ler e escrever	Maracajó
02	Rio Guarima (atentado ao pudor)	1893	Olinda					Rio Guarimá	Manoel	Artistas	38/20	Casado	Sabem ler e escrever	
03	Porto Salvo (estupro)	1895	Ignácia		Solteira	14	Não sabe ler nem escrever	Porto Salvo	Manoel	Comerciante			Sabe ler e escrever	Porto Salvo
04	Barreta (defloramento)	1895	Maria		Solteira	13	Não sabe ler e escrever	Barreta	Gratuliano	Lavrador-artista	22	Solteiro	Sabe ler e escrever	Santa Maria-Barreta
05	Juandêua (estupro)	1895	Maria		Solteira	15		Juandêua	Bernardo	Agricultor				
06	Vigia (defloramento)	1898	Francisca		Solteira	19	Não sabe ler nem escrever	Arauba	Cândido	Lavrador	22	Solteiro	Sabe ler e escrever	Borrvalho
07	Fazenda (defloramento)	1898	Odorica		Solteira	18		Pereira	Antonio					
08	Vigia (defloramento)	1898	Izabel		Solteira	18	Não sabe ler nem escrever		Manoel	Artista	22	Solteiro	Sabe ler e escrever	
09	Fazenda (defloramento)	1898	Landelina	Lavradora	Solteira	16	Sabe ler e escrever	Vigia	Odorico	Lavrador	20	Solteiro	Sabe ler e escrever	Vigia
10	Vigia (defloramento)	1898	Raymunda	Doméstica	Solteira	14	Não sabe ler nem escrever	Vigia	Joaquim					
11	Vigia (defloramento)	1900	Julia		Solteira	16			Brazilino		21			
12	Vigia (defloramento)	1900	Flaviana	Costureira	Solteira	20	Não sabe ler nem escrever		Jeronymo					
13	Tupinambá (defloramento)	1900	Gertrudes	Lavradora	Solteira	17		Tupinambá	Ataliba	Lavrador	20	Solteiro		

²¹² Os espaços não preenchidos dizem respeito aos dados ilegíveis ou inexistentes nos processos investigados. Inserimos apenas o primeiro nome dos envolvidos para evitar qualquer tipo de constrangimento às famílias que ainda hoje possuem sobrenomes utilizados entre 1890 e 1945. Por falta de espaço não inserimos neste perfil as testemunhas arroladas nos casos.

14	Mucajatuba (defloramento)	1902	Eulalia	Lavadora	Solteira	18	Sabe ler e escrever	Mocajutuba	Raymundo					
15	Colares (defloramento)	1902	Julieta			8		Collares	Júlio					
16	Tupinambá (estupro)	1902	Angelina	Lavadora	Solteira	14	Sabe ler e escrever	Tupinambá	José	Comerciante				
17	Vigia (defloramento)	1903	Helena			13			João					
18	Bituba (defloramento)	1903	Avelina			19		Bituba - Vigia	Raimundo					Bituba
19	Porto Salvo (defloramento)	1904	Julia	Doméstica	Solteira	15		Porto Salvo	José	Lavrador		Solteiro		Porto Salvo
20	Porto Salvo (defloramento)	1904	Maria	Costureira e doméstica	Solteira	14	Sabe ler e escrever	Porto Salvo	Manoel	Artista				Porto Salvo
21	Tauá (estupro)	1908	Gregória		Solteira	12		Tauá	Manoel	Lavrador	24	Solteiro	Sabe ler e escrever	Tauá
22	Vigia (defloramento)	1913	Maria	Doméstica	Solteira	17	Sabe ler e escrever	Vigia	José	Pescador	25	Solteiro	Sabe ler e escrever	
23	Maracajó (defloramento)	1913	Anna	Doméstica		14	Sabe ler e escrever	Colares	José					
24	Itapuá (defloramento)	1913	Thereza	Lavadora		16	Não sabe ler nem escrever	Itapuá	Manoel	Lavrador	22	Solteiro	Não sabe ler nem escrever	Maracatiçaiá
25	Santa Maria (defloramento)	1915	Cristina	Doméstica		15		Santa Maria - Vigia	Antônio					
26	Vigia (defloramento)	1915	Maria	Doméstica		18	Sabe ler e escrever	Caratateua	Lourenço				Sabe ler e escrever	Vigia
27	Vigia (defloramento)	1917	Antonia	Doméstica	Solteira	19	Sabe ler e escrever	Vigia	Áttila	Telegrafista	24	Solteiro	sabe ler e escrever	Belém
28	Pacutuba (estupro)	1919	Maria			14	Não sabe ler nem escrever		Raimundo					Pacutuba
29	Genipauba (estupro)	1923	Leontina	Doméstica		14		Jenipauba - Vigia	Getulio Julião		26	Solteiro		
30	Santa Rita no Tauá (estupro)	1923	Orcila						Brazelino					
31	Mocajutuba (defloramento)	1931	Andelina		Solteira	16	Não sabe ler nem escrever	Mocajutuba	Américo		22	Solteiro	Sabe ler e escrever	Jussarateua
32	Santa Rosa (defloramento)	1932	Emília	Doméstica	Solteira	19	Sabe ler e escrever	Porto Salvo	João	Lavrador	21	Solteiro	Sabe ler e escrever	Colônia de Santa Rosa
33	Vigia (defloramento)	1932	Raymunda	Doméstica	Solteira	16	Sabe ler e escrever	Villa do Mosqueiro	Capitolino	Vendedor Ambulante	32	Viúvo	Sabe ler e escrever	Arapiranga
34	Tupinambá (estupro)	1932	Domingas		Solteira	15	Não sabe ler nem escrever	Tupinambá	Milton	Empregado do Comércio	15	Solteiro	Sabe ler e escrever	Tupinambá

35	Vigia (estupro)	1932	Osmarina	Doméstica	Solteira	16	Sabe ler e escrever	Arapiranga	Deolindo	Auxíliar de Comércio		Solteiro		Arapiranga
36	São Caetano (defloramento)	1932	Romana	Doméstica	Solteira	18	Sabe ler e escrever	São Caetano de Odivelas	Smith	Embarcadiço	20	Solteiro	Sabe ler e escrever	São Caetano de Odivelas
37	Tauá (defloramento)	1932	Ludovina	Lavradora		16	Não sabe ler nem escrever	Espírito Santo do Tauá	Melchiades	Lavrador	28	Solteiro	Sabe ler e escrever	Espírito Santo do Tauá
38	Vigia (estupro)	1932	Rosa	Doméstica	Solteira	14	Sabe ler e escrever	Duque de Caxias - Vigia	Pedro	Calafate	31	Solteiro	Sabe ler e escrever	Vigia
39	Matupiry (estupro)	1932	Raimunda	Doméstica	Solteira	15	Sabe ler e escrever	Matupiry	Laerth	Auxíliar do Comércio	34	Solteiro	Sabe ler e escrever	Matupiry
40	Borrvalho (defloramento)	1932	Lourdes		Solteira	18	Sabe ler e escrever	Borrvalho	Antônio	Lavrador	35	Solteiro	Não sabe ler nem escrever	Borrvalho
41	Colares (defloramento)	1933	Joventina	Doméstica	Solteira	15	Sabe ler e escrever	Villa de Collares	Ernani	Pescador	21	Solteiro	Sabe ler e escrever	Villa de Collares
42	Mojuim (defloramento)	1933	Maria		Solteira	18	Não sabe ler nem escrever	Rio Mojuim	Djana	Lavrador	21	Casado	Sabe ler e escrever	Rio Grande - Vigia
43	Penhalonga (estupro)	1933	Serafina	Doméstica		14			Manoel	Lavrador	22	Casado	Não sabe ler nem escrever	Penhalonga
44	Vigia (defloramento)	1935	Raimunda	Lavradora	Solteira	17	Sabe ler e escrever	Jussarateua	Lauro	Pescador	28	Solteiro	Sabe ler e escrever	Jussarateua
45	Santa Rosa (defloramento)	1938	Anna	Doméstica	Solteira	17	Não sabe ler nem escrever	Km 40 Vigia-Santa Izabel	Manuel	Lavrador	20	Casado	Sabe ler e escrever	Riozinho - Vigia
46	Vigia (defloramento)	1938	Leonor	Doméstica	Solteira	14	Sabe ler e escrever	Próximo à Arapiranga - Vígia	Jurandyr	Enfermeiro	19	Solteiro	Sabe ler e escrever	Vigia
47	Vigia (defloramento)	1938	Rosa	Doméstica	Solteira	19	Sabe ler e escrever		Marcionilio	Estivador	19	Solteiro		Vigia
48	Arapiranga (estupro)	1938	Osmarina	Doméstica		15	Sabe ler e escrever	Arapiranga - Vígia	Benedicto	Carpinteiro	18	Casado	Sabe ler e escrever	Arapiranga
49	Vigia (defloramento)	1938	Osmarina	Doméstica	Solteira	16	Sabe ler e escrever		Hugolino	Enfermeiro	42	Casado	Sabe ler e escrever	Rua Duque de Caxias - Vigia
50	Cumarú (defloramento)	1939	Genoveva	Doméstica	Solteira	15		Tauá	Aristides	Lavrador	26	Solteiro	Não sabe ler nem escrever	Cumarú
51	Vigia (defloramento)	1939	Raimunda	Doméstica		17	Sabe ler e escrever		Manoel	Comerciante Ambulante	21	Solteiro		Vigia
52	São Benedito da Barreta (defloramento)	1942	Gilda	Doméstica		16	Não sabe ler nem escrever	Santa Luzia	Miguel	Lavrador	18	Solteiro	Sabe ler e escrever	Carateua
53	São José (defloramento)	1942	Consuela	Lavradora		19		Santo Antônio do Tauá	João	Lavrador	22	Solteiro	Sabe ler e escrever	Santo Antônio do Tauá
54	Vigia (defloramento)	1943	Maria		Solteira	16			Hamilton	Comerciante	22	Solteiro	Sabe ler e escrever	

55	Vigia (sedução)	1943	Lucimar	Doméstica		16		Borrvalho	Bernardes	Auxiliar do Comércio	21	Solteiro	Sabe ler e escrever	Borrvalho
56	Tupinambá (defloramento)	1944	Lemirandes						Francisco					Tupinambá
57	Mocajatuba (sedução)	1944	Anesia			14		Jurassateua	Osvaldo	Pescador	19	Solteiro		Jussarateua
58	Vigia (constrangimento à conjunção carnal)	1945	Maria		Solteira	11	Não sabe ler nem escrever	Maratauí(Vigia)	Euclides	Lavrador	25	Solteiro	Não sabe ler nem escrever	Estrada Castanhal-Curuçá
59	Vigia (sedução)	1945	Maria	Doméstica	Solteira	14	Não sabe ler nem escrever	Colônia Santa Rosa	Leonidas	Lavrador	20	Solteiro	Sabe ler e escrever	Maratauí

QUADRO 6:
Ferimento, embriaguês, injúria, etc.

Caso	LOCAL	ANO	VÍTIMA	PROFISSÃO DA VÍTIMA	IDADE DA VÍTIMA	RESIDÊNCIA DA VÍTIMA	ESTADO CIVIL DA VÍTIMA	ESCOLARIDADE DA VÍTIMA	RÉU	PROFISSÃO DO RÉU	IDADE DO RÉU	RESIDÊNCIA DO RÉU	ESTADO CIVIL DO RÉU	ESCOLARIDADE DO RÉU
01	Vigia (desordem e embriaguês)	1891	Felisberto						Felippe	Pescador	40		Solteiro	Não sabe ler e escrever
02	Vigia (ferimentos)	1894	Izabel						Manoel	Pescador				
03	Vigia (suprimento paterno de casamento)	1895	José		24	Vigia			Blandina	Serviços domésticos	18		Solteira	
04	Eama (ferimentos)	1895	Manoel		26	Tauá	Solteiro	Não sabe ler nem escrever	Luiz	Artista	35	Eama	Solteiro	Não sabe ler nem escrever
05	Arauba da Bahia do Sol (ferimentos)	1899	Manoel; Paulina	Artista; Lavradora	2270	Vigia	Solteiro; Solteira		Josina; Maria; Antonio; Alexandre; João	Agricultora; Agricultora; Lavradora; Lavrador; Lavrador	25/27/35/30	Todos em Arauba	Solteira; Solteira; Solteira; Solteira; Viúvo; Solteiro	Nenhum sabe ler nem escrever
06	Vígia (ferimentos)	1900	Maria	Costureira	38	Vigia	Casada	Não sabe ler nem escrever	Ignácio					
07	Arapiranga (injúria)	1900	Manoel	comerciante		Arapiranga	Casado		Antonio	Pescador	20	Arapiranga	Solteiro	Sabe ler e escrever
08	Tauá (ferimentos)	1902	Manoel	lavrador	23	Tauá	Solteiro	Não sabe ler nem escrever	Manoel			Santo Antonio no Tauá	Desquitado	Não sabe ler nem escrever
09	Tauá (ferimentos)	1902	Maria	Lavradora	28	Tauá	Solteira	Não sabe ler nem escrever	Raymundo	Lavrador	25	Tauá	Solteiro	Sabe ler e escrever
10	Vigia (ferimentos)	1902	Maria		23	Vigia	Solteira							
11	Tupinambá (ferimentos)	1906	João	Lavrador	21	Tupinambá	Solteiro	Sabe ler e escrever	Ezequiel	Carpinteiro	29		Casado	Não sabe ler nem escrever
12	Barreta (ferimentos)	1906	José	Lavrador	48	Barreta	Solteiro	Não sabe ler nem escrever	Manoel; Pedro	Lavrador	22	Barreta	Solteiro	Não Sabe ler nem escrever
13	Vigia	1906	Maria						Theodoro					
14	Mocura na Vila de	1908	José	lavrador	28		Casado		Antonio	Industrial e lavrador	25	Jocoró	Solteiro	Sabe ler e escrever

	Colares (Ferimento/ Desordem)													
15	Vigia (ferimentos)	1907	Antonia						Domingos					
16	Colares (ferimentos)	1909	Maria						Raymundo	Lavrador	22	Colares	Solteiro	Sabe ler e escrever
17	Arapiranga (ferimentos)	1909	Maria	Empregada em serviços domésticos	20	Vigia	Solteira	Sabe ler e escrever	Raymundo	Embarcaçõo	24	Vigia	Solteiro	Não sabe ler e escrever
18	Vigia (ferimentos)	1910	Silveria	Empregada em serviços domésticos	45		Casada		Carmito	Artista	34	Vigia	Casado	
19	Porto Salvo (ferimentos)	1910	Amelia	lavradora	45	Porto Salvo	Solteira	Não sabe ler nem escrever	Manoel	Viajante em canõa	21		Solteiro	Sabe ler e escrever
20	Arrozal- Porto Salvo (ferimentos)	1910	Maria	Lavradora	40	Arrozal	Casada	Não sabe ler nem escrever	Manoel	Lavrador	29	Porto Salvo	Casado	Sabe ler e escrever
21	Vigia- Rua Nazareth (ferimentos)	1910	Francellina	Empregada em serviços domésticos	25	Vigia- Rua Nazareth	Solteira	Sabe ler e escrever	José		35	Vigia		Sabe ler e escrever
22	Itapuranga do rio Assahy (ferimentos)	1912	Joanna	Lavradora	37	Itapuranga;rio Assahy	Casada	Não sabe ler nem escrever	José	Lavrador	30	Itapuranga do rio Assahy	Casado	Não sabe ler e escrever
23	Pereira (ferimentos)	1915	Maria						Octaviano; Manoel; Hermenegil do	Lavradores	45/25/22	Pereira	Casado/ Solteiro/ Solteiro	Todos sabem ler e escrever
24	Colares (ferimentos)	1916	Arcelina	Lavradora	65	Vigia- Candeba	Solteira	Não sabe ler nem escrever	João	Lavrador	22	Vigia- Candeba	Casado	Sabe ler e escrever
25	Arapiranga (ferimentos)	1916	Camilla	Serviços Domésticos	40	Arapiraga	Solteira		Candido; Florência	Pescador e Agricultor	58	Arapiranga		
26	Tauá (anulação de casamento)	1916	José	Comerciante	22	Tauá			Isabel	Empregada em serviços domésticos	15	Tauá		
27	Tauá (ferimentos)	1924	Maria						Maurício	Lavrador	22	Santo Antônio do Tauá	Solteiro	Não sabe ler nem escrever
28	Santa Rosa (ferimentos)	1927	Antônio	Lavrador	55	Quilômetro 27 da Colônia de Santa Rosa	Viúvo	Sabe ler e escrever	Manoel	Lavradores	22	Km 27 colônia de Santa Rosa	Solteiros	Não sabem ler e escrever

29	Arapiranga (ferimentos)	1929	Braudizio	Artista	26	Vigia	Solteiro		João; Antônio	Soldados				Sabe ler e escrever
30	Vigia (ferimentos)	1929	Antonio	Talhador de peixe	32		Casado		Eupídio	Comerciante	32		Solteiro	Sabe ler e escrever
31	Vigia- Tajurá (ferimentos)	1930	Tertuliano	lavrador	45	Vigia - Tajurá	Casado	Sabe ler e escrever	Raymundo; Januário	Pescador	22	Vigia- Tajurá	Solteiro	sabe ler e escrever
32	Vigia (ferimentos)	1930	Francisco	pescador	45	Vigia	Casado	Sabe ler e escrever	Francisco	Artista	19	Vigia	Solteiro	sabe ler e escrever
33	Vigia- Baiacu (ferimentos)	1930	Salim	comerciante	38	Belém	Solteiro	Sabe ler e escrever	João	Lavrador	74	Baiacu	Casado	sabe ler e escrever
34	Santa Rosa (ferimentos)	1932	Zulmira	Empregada Doméstica	44	Km 30 da estrada Vigia- Santa Isabel	Solteira	Sabe ler e escrever	Argemiro	Lavrador	32	Colônia de Santa Rosa	Solteiro	Sabe ler e escrever
35	Vigia- Gato Preto (ferimentos)	1932	Emiliano	Pescador	25	Vigia	Solteiro	Sabe assinar o nome	José	Guarda Cívil Municipal	30	Vigia	Casado	
36	Barbearia na Colônia Santa Rosa (ferimentos)	1932	João	lavrador	30	Colônia Santa Rosa	Casado	Não sabe ler nem escrever	Manoel	lavrador	58	Colônia de Santa Rosa	Viúvo	Não sabe ler nem escrever
37	Botequim na Vigia (ferimentos)	1938	Joaquim	pescador	37	Vigia	Solteiro	Sabe ler e escrever	Luis	Comerciante ambulante	31	Vigia	Casado	Sabe ler e escrever
38	Vigia (ferimentos)	1938	Lucila	Empregada em serviços domésticos	42	Vigia	Solteira	Sabe ler e escrever	Raymundo	Sapateiro	24	Vigia- Rua Nazaré	Casado	Sabe ler e escrever
39	Arapiranga (ferimentos)	1938	Maria	Serviços Domésticos	25	Arapiranga	Solteira	Sabe ler e escrever	Oscar	Marítimo	24	Belém	Casado	Sabe ler e escrever
40	Porto Salvo (ferimentos)	1938	Alzira	Serviços Domésticos	20	Porto Salvo	Casada	Sabe ler e escrever	José	Carpinteiro	25	Porto Salvo	Casado	Sabe ler e escrever
41	Vigia (ferimentos)	1938	Joaquim	Pescador	61	Vigia- Travessa José de Alencar	Casado	Sabe ler e escrever	Olavo; Camillo	Comerciante/ Pescador	38/21	Rua Visconde de Souza Franco - Vigia/ Vigia	Desquitado / solteiro	Sabe ler e escrever/ sabe ler e escrever
42	Guarimã (ferimentos)	1939	Carlos	Lavrador	18	Santa Maria do Guarimã	Solteiro	Sabe ler e escrever	Pedro	Comerciante Ambulante	29	Santa Maria do Guarimã	Solteiro	Não sabe ler nem escrever
43	Barreta (ferimentos)	1939	Luzia	Serviços domésticos	57	Barreta	Casada	Não sabe ler nem escrever	Izabel	Serviços Domésticos	19	Vigia	Casada	Sabe ler e escrever
44	Vigia (ferimentos)	1944	Rosa						José	Lavrador	51	Vigia	Desquitado	Não sabe ler nem escrever

APÊNDICE 2:
Resumo de Leis e decretos citados na tese

Código/ Lei/ Decreto	Data	Artigo	Parágrafo	Resumo
Código Philippino	1603	Legislação portuguesa.
Código Criminal do Império (Delimitação de crimes e penas no Império do Brasil).	16 de dezembro de 1830	201	...	Causa ferimento ou corte.
		206	...	Causar dor física.
		219	...	Defloramento.
		225	...	Suspensão da pena aos que se casarem com vítima de defloramento.
Código do Processo Criminal do império.	29 de novembro de 1832	Diretrizes para realização do processo criminal.
Lei 261.	3 de dezembro de 1841	1ª Reforma do Código de Processo Criminal do Império.
Lei 2.033 (2ª Reforma do Código de Processo Criminal do Império).	20 de setembro de 1871	10	1º	Diligências policiais no distrito para entender circunstâncias do crime.
		13	2º	Com exceção do flagrante, a prisão antes da culpa formada só seria possível nos crimes inafiançáveis.
Decreto 181.	24 de janeiro de 1890	Lei sobre o casamento civil (formalidades, impedimentos, celebração, efeitos, divórcio e disposições penais).
Decreto 521	26 de junho de 1890	Proibição de casamento religioso antes da celebração civil.
Decreto republicano 847: Código Penal de 1890 (Delimitação dos crimes e penas na República do Brasil).	11 de outubro de 1890	1º	...	Nulidade do processo por não haver “qualificação” de crime.
		4º	...	Aplicação da lei penal a todos os indivíduos.
		7º	...	Crime como violação imputável e culposa da lei penal.
		25	...	O crime era de responsabilidade pessoal.
		26	...	A falta de conhecimento da lei penal não excluía a intenção criminosa.
		27	...	Os menores de 9 anos incompletos, os que detinham “imbecialidade” e os privados de sentidos não eram considerados criminosos.
		85	...	Após quatro anos o crime prescreve.
		39 (Agravantes)	1º	Acusado busca a noite ou lugar a ermo.
			2º	Premeditação do crime.
			3º	Uso de veneno ou substâncias anestésicas.
			4º	Motivo reprovado ou frívolo.
5º	Superioridade em sexo, força ou arma.			
6º	Fraude ou abuso de confiança.			
7º	Traição, surpresa ou disfarce.			
8º	Emboscada.			
9º	Crime cometido contra ascendente,			

				descendente, cônjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, domestico.
			12	Entrar na casa da vítima com intenção de praticar o crime.
		124	...	Opor-se a alguém com violência.
		134	...	Desacato à autoridade.
		231	...	Uso da violência no exercício das funções do emprego.
		266	...	Atentado ao pudor.
		267	...	Defloramento.
			Único	Não se impõem a pena seguindo-se o casamento.
		269	...	Estupro.
		276	Único	Não havia pena se seguisse o casamento no defloramento ou estupro.
		303	...	Lesões corporais.
		304	...	Privação ou deformidade resultante de lesão.
		305	...	Uso de instrumento aviltante para causar dor ou injuriar alguém.
		306	...	Cometer direta ou indiretamente ou for causa involuntária de lesão corporal.
		317	...	Injúria.
		377	...	Uso de arma sem licença policial.
		399	...	Vadiagem.
		402	...	“Capoeiragem”, andar em correrias, com armas provocando tumultos em praças ou vias públicas.
Decreto federal 528.	28 de junho de 1890	Regulamento para imigrantes no Brasil.
Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.	24 de fevereiro de 1891	63	...	Assegura a cada Estado o direito de reger-se “pela Constituição e pelas leis que adotar” em relação à lei penal.
		68	...	Subintendentes nomeados com autoridade policial nos distritos.
		72	1º	Ninguém poderia ser obrigado a fazer algo senão em virtude da lei.
			2º	Todos eram iguais perante a lei.
			15	Somente autoridade competente sentenciava na forma da lei.
16	A lei assegurava plena defesa aos acusados.			
Constituição do Estado do Pará.	22 de junho de 1891	36	...	Tribunal Correccional como órgão do poder judiciário do Estado.
		46	...	Ninguém pode ser pronunciado ou condenado senão por autoridade competente.
		63	11	A casa como asilo inviolável do cidadão.

			13	Exceto em condição de flagrante a prisão só ocorria após ordem escrita da autoridade competente.
			16	Direito à plena defesa dos acusados.
Lei 455 Organização judiciária do Pará.	11 de junho de 1896	5º	...	Regularizava o tribunal correcional.
		293	Único	Estabelecia a transferência imediata do auto de prisão e corpo de delito entre a autoridade policial e o promotor.
Lei estadual 711.	2 de abril de 1900	Organizou o serviço de Segurança Pública no Pará.
Lei estadual 930.	25 de outubro de 1904	Reorganização judiciária do Estado do Pará.
Decreto estadual 1352. (Regulamento do processo penal do Estado do Pará).	21 de janeiro de 1905	5º	...	Sublevação política.
		11	...	Definia a responsabilidade da queixa.
		19		Não admitida queixa de marido contra mulher ou vice versa.
		21		Condições essenciais à queixa.
		15	...	Definia quem não sofreria ação penal.
		43	...	Definia prisão em flagrante.
		44		Qualquer pessoa realizava prisão em flagrante.
		45	2º	Prazo de 48 horas para o auto de prisão em flagrante ser remetido ao ministério público a fim de iniciar processo.
		49	...	Tratava da prisão preventiva.
		54	...	Prisão após a pronúncia (estrutura de sentença).
		411	...	No caso de ausência de vestígios do delito, as testemunhas eram inquiridas.
		463	...	Termos de “bem viver” acionados por prefeitos e subprefeitos de segurança.
416	...	Concessão de prazo aos peritos.		
Lei federal 3.071.	1 de janeiro de 1916	Código civil brasileiro.
		315	...	Condições do término da sociedade conjugal.
		324	...	Mulher “condenada” perdia o direito de utilizar nome do marido.
		1548	...	Garantia o direito à mulher de exigir indenização ao “ofensor” que não “reparasse o mal pelo casamento”.
Lei municipal.	12 de abril de 1921	Autorizou ao intendente a contratar Richard Mardok para realizar a aproveitamento das estradas do município para o transporte de cargas e passageiros por automóveis e caminhões
Lei estadual 2.840.	7 de novembro de 1929	Isenção de impostos à fábrica de cervejas Paraense.

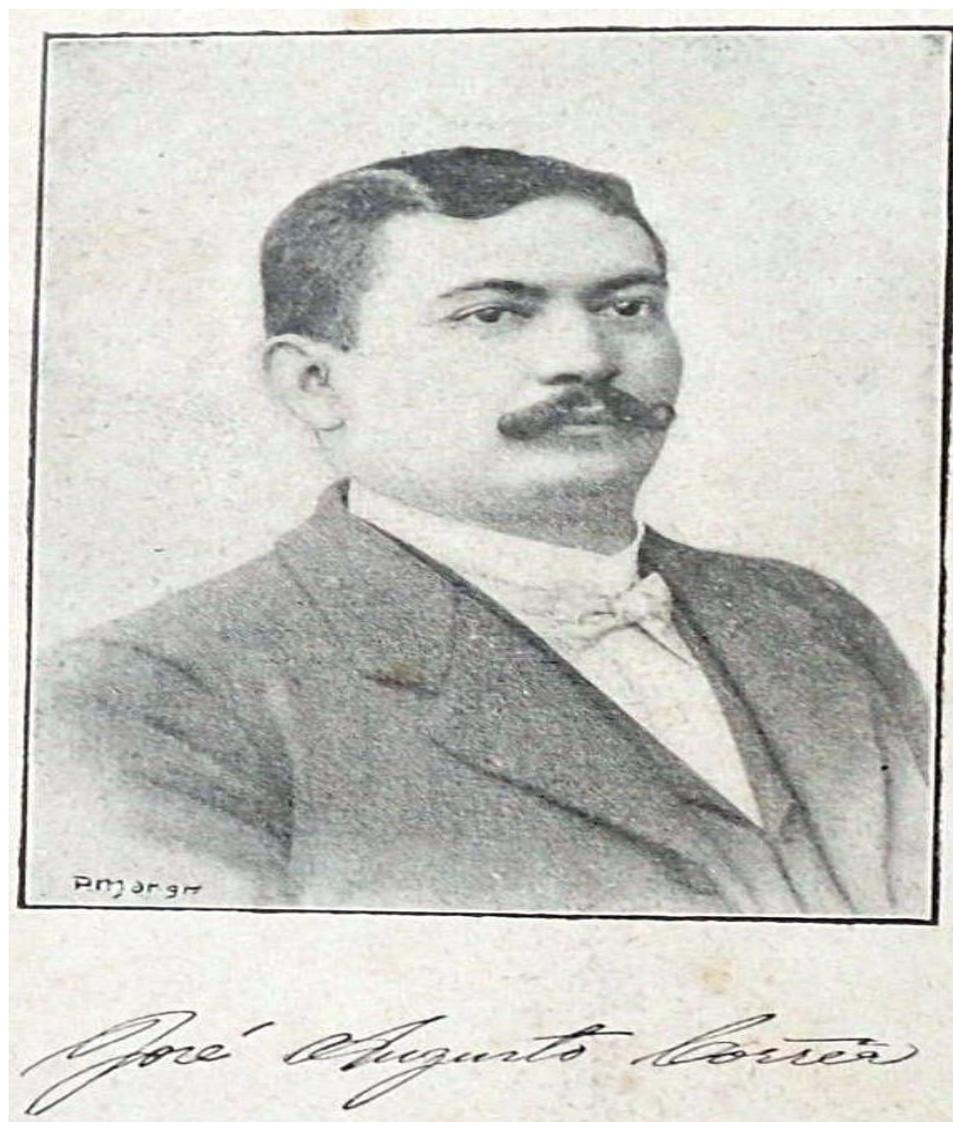
Decreto estadual 4.	30 de outubro de 1930	7°	...	Extinção dos tribunais correcionais no Pará.
Decreto estadual 7.	5 de novembro de 1930	Reordenamento da força pública no Pará.
Decreto estadual.	21 de novembro de 1930	Manutenção da comarca de Vigia e outros municípios.
Decreto estadual 14.	22 de novembro de 1930	Extinção da força pública militar do Pará.
Portaria estadual.	24 de novembro de 1930	Organização de uma guarda civil em cada município.
Decreto federal 19.445.	1 de dezembro de 1930	Anistiava diversos acusados.
Decreto estadual 49.	13 de dezembro de 1930	Anulação da isenção de impostos à fábrica de Cervejas Paraense.
Decreto estadual 53.	15 de dezembro de 1930	As investigações policiais ficaram a cargo dos delegados das sedes dos municípios.
Decreto estadual 63.	20 de dezembro de 1930	Aprovação do regimento do ministério público com base na Lei estadual 930 de 25 de outubro de 1904.
Decreto estadual.	27 de dezembro de 1930	Estabeleceu Vigia como primeira circunscrição judiciária, Porto Salvo como segunda e Colares a terceira.
Decreto federal 22.213 Consolidação das Leis Penais.	14 de dezembro de 1932	32	1°	Não era criminoso quem evitava mal maior.
			2°	Não era criminoso os que praticavam legítima defesa.
		33	...	Referindo-se ao § 1 do artigo 32: O crime deveria ser justificado levando em conta: “certeza do mal”, a ausência de outro meio “menos prejudicial” e a “probabilidade da eficácia do que se empregou”.
Constituição federal de 1934.	16 de julho de 1934	113	...	Inviolabilidade de direitos a brasileiros e estrangeiros.
Decreto federal 24.609.	6 de junho de 1934	Criação do Instituto Nacional de Estatística.
Lei estadual 26	4 de setembro de 1936	Função de caráter administrativo do cargo de subprefeito no município.
Constituição federal de 1937.	10 de novembro de 1937	122	...	Garantia de liberdade, segurança e propriedade a brasileiros e estrangeiros.
Decreto federal 218.	26 de janeiro de 1938	O Instituto Nacional de Estatística assume a nomenclatura de Instituto Nacional Brasileiro de Geografia e Estatística.
Decreto-Lei federal 2.848 (Código penal de	7 de dezembro de 1940	213	...	Constrangimento de mulher à conjunção carnal.

1940).		217	...	Sedução de “mulher virgem”.
		219	...	Rapto de “mulher honesta”.
		221	...	Diminuição da pena se o rapto for “para fim de casamento”.
		222	...	Rapto e prática de outro crime contra a raptada.
		224	...	Vítima não era maior de 14 anos.

ANEXOS

ANEXO 1

Imagem 3: José Augusto Corrêa

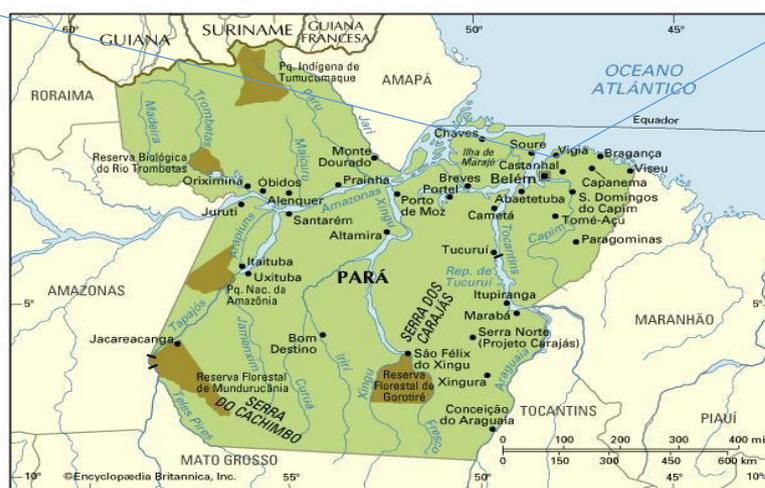
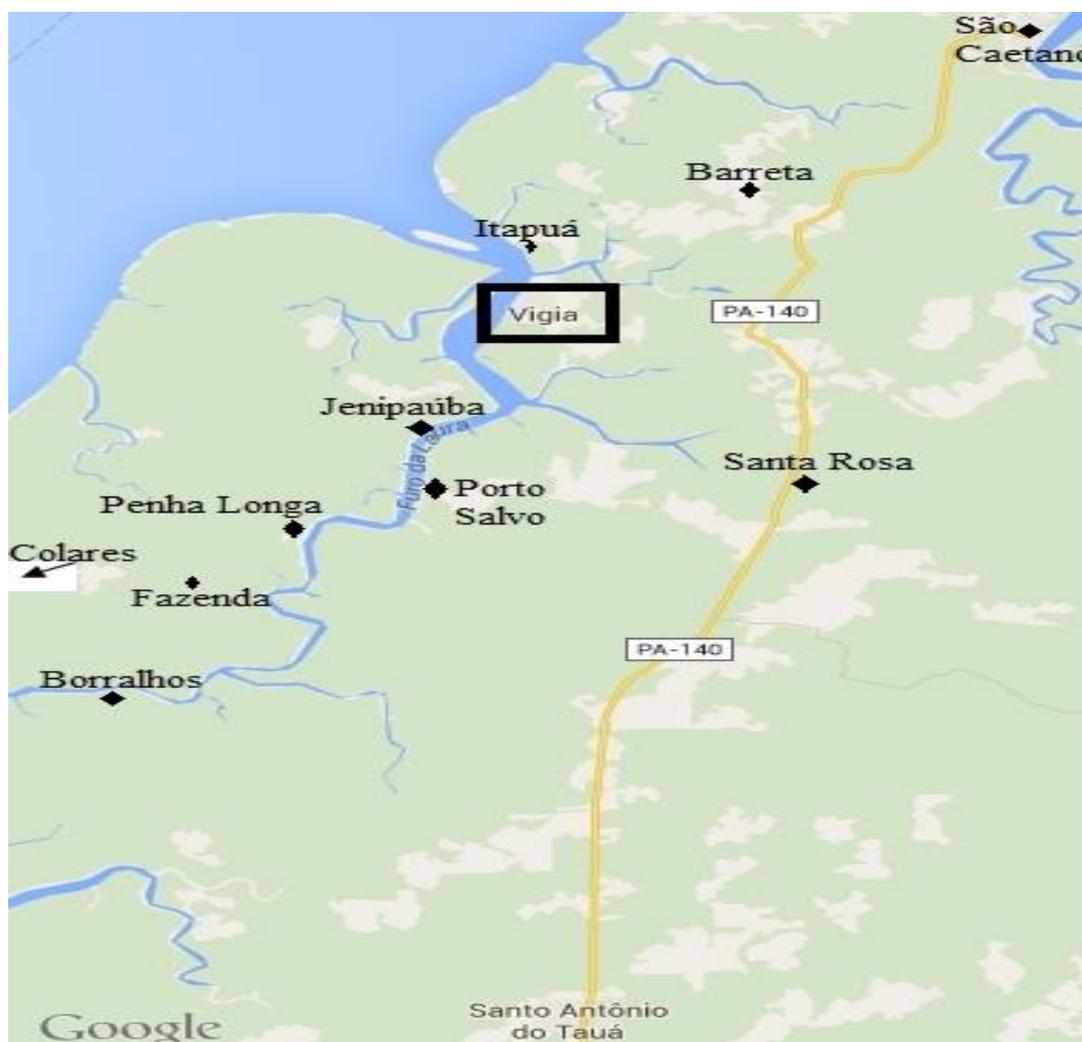


FONTE: CORRÊA, 1904.

ANEXO 3

Imagem 5:

Algumas localidades pertencentes a comarca da Vigia



FONTE: Anexo 2, Google Earth e achetudoeregiao.com.br/pa/parainterior.htm.

ANEXO 4

Imagem 6:

Comunicado do pai da menor ao juiz da Vigia no 17º caso de defloramento

Minha residencia no Arapiranga, 29
de Janeiro de 1903.
A. Vulto ao Promotor para o juiz
de Vigia, 26 de Fevereiro de 1903
Porto

Senhor Dr. Juiz Substituto d'esta Com-
marca

Seo ao rosso conhecimento que no dia
sinte i nove de meiz de Outubro de 1902 foi
desvirginada a minha filha menor de nome
Helena Euzentina Cardozo, pelo indozido
João Barbosa Galvão, com firme declaracão
d'esta.

E como não possa fazer com que o mesmo
indozido, repare o mal que fez, permoe
ros independentes da minha vontade, como
será a já dos documentos que fuento d'
esta rai, pesso-ros que deie as necessarias
providencias recomendados noCodigo Pen-
nal.

Saude e practiridade

Brigido da
Cardozo



ANEXO 5

Imagem 7: capa de processo do 23º caso de ferimentos

